



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA

Mariana da Costa Schorn

A pobreza como negligência: perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de
2016 e 2020

Florianópolis
2023

Mariana da Costa Schorn

**A pobreza como negligência: perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de
2016 e 2020**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Doutora em Sociologia e Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Elizabeth Farias da Silva
Coorientadora: Dra. Adriane Nopes

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Schorn, Mariana da Costa

A pobreza como negligência : perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de 2016 e 2020 / Mariana da Costa Schorn ; orientadora, Elizabeth Farias da Silva, coorientadora, Adriane Nopes, 2023.

250 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Sociologia e Ciência Política. 2. Destituição do poder familiar. 3. Pobreza. 4. Negligência. 5. Florianópolis. I. Silva, Elizabeth Farias da . II. Nomes, Adriane . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Sociologia e Ciência Política. IV. Título.

Mariana da Costa Schorn

**A pobreza como negligência: perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de
2016 e 2020**

O presente trabalho em nível de Doutorado foi avaliado e aprovado, em 25 de agosto de
2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Gracielle Feitosa Loiola, Dra.
Instituição Tribunal de Justiça de São Paulo

Profa. Tânia Maris Grigolo, Dra.
Instituição Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis

Profa. Sandra Noemi Cucurullo de Caponi, Dra.
Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Sandra Djambolakdjian Torossian, Dra.
Instituição Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de Doutora em [nome do título atribuído pelo Programa de
Pós-Graduação].

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Profa. Elizabeth Farias da Silva, Dra.
Orientadora

Florianópolis, 2023.

Ao Ravi, que me ensina sobre o amor todos os dias.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Elizabeth Farias da Silva, orientadora, por sustentar e incentivar a minha produção acadêmica e promover um espaço atento à alteridade. Cada troca estabelecida esteve repleta de respeito e consideração pelo saber distinto do seu. Sou grata pelas leituras atentas, pela disponibilidade constante, pela generosidade e pelo fomento ao rigor e à clareza.

À Professora Doutora Adriane Nopes, coorientadora, pela dedicação em ajudar na estruturação do trabalho, pela disponibilidade e pela troca.

Aos integrantes da Banca de Qualificação, Prof^ª. Dr^ª. Sandra Noemi Cucurullo de Caponi, Prof^ª. Dr^ª. Eunice Teresinha Fávero, Prof^ª Dr^ª. Tânia Maris e Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes. Pela leitura minuciosa, por terem proposto questões, sugerido referências, e, assim, terem se tornado interlocutoras desta tese.

Aos colegas do grupo de pesquisa intitulado “Projetos globais e o estranho. Situações locais e o diverso”, em especial, e do Núcleo de Estudos em Sociologia, Filosofia e História das Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina. Cada encontro e cada conversa tornou possível a expansão do conhecimento e a elaboração do texto.

Aos colegas, amigas e amigos da Sociologia, com quem aprendi muito nos últimos cinco anos. Em especial, Jucéli Silva Krüger, Douglas Fabian Silva Euzebio, Flavia Aline de Oliveira, Loren Marie Vituri Berbert, Gabriela Fortunato Castro, Fabíola Stolf Brzozowski, Letícia Hummel Do Amaral, Arthur Gonzaga, Mateus Bender, Christine Fortes, Diogo Boccardi e María Fernanda Vásquez.

Aos colegas, amigas e amigos da Psicanálise e da Psicologia, com quem a conversa é anterior e constante ao longo da minha trajetória de trabalho. Em especial, Laura Macedo Haeser, Isadora Simões Souza, Camila Backes, Beatriz Molinos, por terem me escutado e ajudado a amenizar a consternação produzida pelo contato com o material da pesquisa. A partir de nossas conversas a caminhada se tornou mais leve, porque compartilhada.

À Rosi Bergamaschi, pela escuta atenta e cuidadosa, pelas contribuições ao processo de elaboração e escrita e pelas sugestões e referências psicanalíticas.

Aos meus amigos e colegas de trabalho no Ministério da Saúde. Àqueles da “repartição” da Saúde Mental, onde a semente da pesquisa foi plantada. E às generosas colegas da Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina, que apoiaram o trabalho, sobretudo cobrindo a minha falta no período de afastamento para a conclusão do Doutorado: Liliane Miguel, Daiane Araújo, Stella Lemke e Heide Gauche. Ao Superintendente à época, Rogério Mendes Ribeiro, que acolheu a proposta de pesquisa e aprovou o meu afastamento.

Às trabalhadoras e trabalhadores com quem conversei no início do trabalho de campo e que, amigavelmente, apresentaram-me um pouco de seu trabalho cotidiano.

Às pessoas que trabalham na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, que possibilitaram o acesso aos dados das ações judiciais de que trata essa tese. E às pessoas que trabalham na Secretaria Municipal de Assistência Social, que forneceram,

via lei de Acesso à Informação, dados sobre os convênios com as instituições-abrigo nesta cidade.

A todos os profissionais que laboram na UFSC e que ajudam, e muito, para que a produção acadêmica seja possível.

À minha querida família. Aos meus pais, Vera e Paulo, por terem plantado e semeado em mim a semente do amor e da curiosidade. Ao meu irmão, Caio, que dividiu comigo as primeiras descobertas. Por acreditarem em mim, desde sempre.

Um agradecimento especial ao Diego dos Santos Araújo, meu companheiro de vida, que vivenciou comigo o desafio de cuidar do Ravi enquanto eu produzia a tese. E outro agradecimento especial ao Ravi, que topou negociar comigo tempos de estudo e tempos de brincadeira. Obrigada por entenderem, ou ao menos suportarem, a ausência e o recolhimento necessários ao momento de escrita. E pela leveza nos momentos de descanso.

Agradeço, por fim, ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU-FUMDES), pelo financiamento da parte final da pesquisa.

O que diferencia uma cidade sulista de outra, ou de uma cidade ou, povoado do norte, ou de uma cidade com prédios? A resposta deve ser a experiência compartilhada entre a maioria desconhecida (ela) e a minoria conhecida (você). Todas as perguntas não respondidas da infância precisam finalmente ser passadas para a cidade e respondidas lá. Heróis e bichos-papões, valores e desgostos são primeiro encontrados e rotulados nesse ambiente inicial. Em anos posteriores, eles mudam de face, lugar e talvez raça, tática, intensidade e objetivo, mas por baixo dessas máscaras penetráveis eles usam para sempre os rostos com capuz da infância.

ANGELOU (2018, p. 35)

RESUMO

Ações de suspensão e destituição do poder familiar no Brasil se tornaram tema de pesquisa em diversas áreas do conhecimento. O objetivo da tese é compreender, para analisar, como o Sistema de Justiça, em Florianópolis, sistematizou a questão da pobreza e a categoria “negligência” nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, entre 2016 e 2020, tendo em vista a consideração das crianças enquanto sujeitos de direitos. O plano metodológico contou com a realização de pesquisa de campo: entrevistas exploratórias feitas com profissionais da Rede de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes de Florianópolis; acesso a levantamento das ações de suspensão e destituição do poder familiar ocorridas entre 2016 e 2017, construído e disponibilizado pela Defensoria Pública de Santa Catarina; e pesquisa documental nas ações de suspensão e destituição do poder familiar nos sistemas jurídicos SAJ e Eproc. Um total de 189 ações de suspensão e destituição do poder familiar foram incluídas na pesquisa. Estas ações trataram de um total de 267 crianças e 306 mães e pais. Apresentam-se as organizações públicas participantes do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes e atuantes nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, de modo a se compreender o que compete a cada uma no transcorrer da ação judicial. Elaboram-se o perfil das famílias, a partir da sistematização dos dados socioeconômicos. Discute-se a invisibilidade da pobreza das famílias e a escassez de políticas públicas como aspectos que, combinados, servem a sustentar um discurso dos representantes do poder público atuantes no Sistema de Justiça sobre a suposta negligência que mães e pais cometem contra seus filhos. Destaca-se a posição das crianças e das mulheres neste contexto, tendo em vista que a maioria dos casos analisados focaliza a genitora. Identifica-se e discute-se acerca da dinâmica das ações judiciais, a partir de referencial teórico sociológico sobre o poder e a dominação. Com base em análise do histórico da assistência às crianças em Florianópolis, problematiza-se a relação público-privada que se mantém preponderante nesta cidade, tratando da questão da institucionalização das crianças na cidade. Por fim, questiona-se a noção de negligência, utilizando-se de extratos de histórias contidas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar pesquisadas, contrapondo-a à situação de pobreza das famílias e à escassez de apoio do poder público para as famílias. A negligência contra as crianças muitas vezes pode estar sendo cometida pelo Estado, em função da ação de seus representantes. Haja vista a precariedade das ações judiciais, a banalização da institucionalização de crianças e da proibição de contato entre elas e seus pais e a questionável relação entre Prefeitura Municipal de Florianópolis e as entidades que abrigam a quase totalidade de crianças que são submetidas à ação de suspensão e destituição do poder familiar nesta cidade.

Palavras-chave: Destituição do poder familiar; Pobreza; Negligência; Florianópolis - Brasil; Sistema de Justiça.

ABSTRACT

Suspension and dismissal of family power in Brazil have become the subject of research in several areas of knowledge. The objective of the thesis is to understand, to analyze, how the Justice System, in Florianópolis, systematized the issue of poverty and the category “negligence” in the actions of suspension and dismissal of family power, between 2016 and 2020, in view of the consideration of the children as subjects of rights. The methodological plan involved carrying out field research: exploratory interviews with professionals from the System of Guarantees of the Rights of Children and Adolescents of Florianópolis; access to a survey of suspension and dismissal of family power that occurred between 2016 and 2017, created and made available by the Public Defender of Santa Catarina; and documental research in actions of suspension and dismissal of family power in the legal systems SAJ and Eproc. A total of 189 suspension and dismissal of family power were included in the survey. These actions dealt with a total of 267 children, and 306 mothers and fathers. The public organizations that participate in the System of Guarantees of the Rights of Children and Adolescents and that act in the actions of suspension and dismissal of family power are presented, in order to understand what is incumbent on each one in the course of the lawsuit. The families' profile is elaborated, based on the systematization of socioeconomic data. The invisibility of family poverty and the scarcity of public policies are discussed as aspects that, combined, serve to support a discourse by representatives of public power working in the Justice System on the alleged negligence that mothers and fathers commit against their children. The position of children and women in this dynamic is highlighted, considering that most of the analyzed cases focus on the mother. It identifies and discusses the dynamics of lawsuits, based on a sociological theoretical framework on power and domination. Based on an analysis of the history of assistance to children in Florianópolis, the public-private relationship that remains predominant in this city is problematized, dealing with the issue of institutionalization of children in the city. Finally, the notion of negligence is questioned, using extracts from stories contained in the actions of suspension and dismissal of family power researched, opposing it to the situation of poverty of families and the lack of support from public power for families. Negligence against children can often be committed by the State, due to the actions of its representatives. In view of the precariousness of lawsuits, the trivialization of institutionalization of children and the prohibition of contact between them and their parents, and the questionable relationship between the Municipality of Florianópolis and the entities that shelter almost all children who are subjected to the action of suspension and dismissal of family power in this city.

Key-words: Dismissal of the family power; Poverty; Negligence; Florianópolis - Brasil; Justice System.

RESUMÉ

La suspension et destitution du pouvoir familial au Brésil sont devenues l'objet de recherches dans plusieurs domaines de la connaissance. L'objectif de la thèse est de comprendre, pour analyser, comment le Système de Justice, à Florianópolis, a systématisé la question de la pauvreté et la catégorie "négligence" dans les actions de suspension et destitution du pouvoir familial, entre 2016 et 2020, en vue de la considération de l'enfant comme sujet de droit. Le plan méthodologique a inclus des recherches sur le terrain : entretiens exploratoires avec des professionnels du Réseau de Garantie des Droits des Enfants et des Adolescents de Florianópolis ; accès à une enquête sur la suspension et destitution du pouvoir familial survenues entre 2016 et 2017, créée et mise à disposition par la Défense Publique de Santa Catarina ; et la recherche documentaire dans les actions de suspension et destitution du pouvoir familial dans les systèmes juridiques SAJ et Eproc. Au total, 189 cas de suspension et destitution du pouvoir familial ont été inclus dans la recherche. Ces actions ont touché au total 267 enfants et 306 mères et pères. Les organismes publics qui participent au Système de Garanties des Droits des Enfants et des Adolescents et qui agissent dans les actions de suspension et destitution du pouvoir familial sont présentés, afin de comprendre ce qui incombe à chacun dans le déroulement du procès. Le profil des familles est élaboré, sur la base de la systématisation des données socio-économiques. L'invisibilité de la pauvreté familiale et la rareté des politiques publiques sont discutées comme des aspects qui, combinés, servent à soutenir un discours des représentants du pouvoir public travaillant dans le Système de Justice sur la prétendue négligence que les mères et les pères commettent envers leurs enfants. La place des enfants et des femmes dans ce contexte est mise en évidence, considérant que la plupart des cas analysés se concentrent sur la mère. La dynamique des procès est identifiée et discutée, à partir d'un cadre théorique sociologique sur le pouvoir et la domination. À partir d'une analyse de l'histoire de l'aide aux enfants à Florianópolis, la relation public-privé qui reste prédominante dans cette ville est problématisée, en touchant la question de l'institutionnalisation des enfants dans la ville. Enfin, la notion de négligence est interrogée, à partir d'extraits de récits contenus dans les actions de suspension et destitution du pouvoir familial recherchées, en l'opposant à la situation de pauvreté des familles et au manque de soutien du pouvoir publique aux familles. La négligence envers les enfants peut souvent être commise par l'État, en raison des actions de ses représentants. Compte tenu de la précarité des procès, de la banalisation de l'institutionnalisation des enfants et de l'interdiction de contact entre eux et leurs parents, et de la relation douteuse entre la municipalité de Florianópolis et les entités qui abritent presque tous les enfants soumis à l'action de suspension et destitution du pouvoir familial dans cette ville.

Mots-clés: Destitution du pouvoir familial; Pauvreté; Négligence; Florianópolis – Brasil; Système de Justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Representação gráfica do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente	59
Figura 2 – Apresentação das organizações envolvidas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Número de ações, de crianças e de mães e de pais	66
Quadro 2: Registro do genitor na certidão de nascimento das crianças	67
Quadro 3: Idade das crianças	67
Quadro 4: Sexo das crianças	68
Quadro 5: Cor de pele das crianças	68
Quadro 6: Local de nascimento das crianças	69
Quadro 7: Bairro da cidade onde moravam as crianças	69
Quadro 8: Problema de saúde das crianças	71
Quadro 9: Matrícula das crianças na escola	71
Quadro 10: Tipo de moradia da família das crianças	72
Quadro 11: Situação de rua das crianças	72
Quadro 12: Mães e pais nas ações de suspensão e destituição do poder familiar	73
Quadro 13: Cor de pele das mães e dos pais	73
Quadro 14: Idade das mães e dos pais	74
Quadro 15: Escolaridade das mães e dos pais	74
Quadro 16: Profissão/trabalho das mães e dos pais	75
Quadro 17: Renda das mães e dos pais	76
Quadro 18: Situação conjugal das mães e dos pais	76
Quadro 19: Recebimento de Bolsa Família pelas famílias	77
Quadro 20: Recebimento de outro benefício social pelas famílias	77
Quadro 21: Situação de rua, atual ou passada, das mães e dos pais	77
Quadro 22: Onde moravam as crianças	78
Quadro 23: Tamanho das proles	79
Quadro 24: Ações iniciadas em Florianópolis e fora de Florianópolis	79
Quadro 25: Justificativa contida na Petição Inicial	80
Quadro 26: Defensoria Público do Estado (DPE) atuando na defesa das mães e dos pais ...	80
Quadro 27: Sentença (desfecho)	81
Quadro 28: Sentença (desfecho) com relação a crianças sem registro do genitor na certidão de nascimento	81
Quadro 29: Tempo de duração da ação judicial	82
Quadro 30: Guarda outorgada a familiar em outra ação judicial	83

Quadro 31: Crianças institucionalizados pelo Conselho Tutelar antes de haver ação de suspensão e destituição do poder familiar instaurada	119
Quadro 32: Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior ao início da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior à institucionalização pelo Conselho Tutelar	120
Quadro 33: Crianças sobre as quais não se produziu estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças sobre as quais não se produziu estudo social ou relatório do PAEFI prévio à institucionalização pelo Conselho Tutelar	120
Quadro 34: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, refere que "resta evidente a absoluta violação de direitos de [nome da criança], sem qualquer esperança de reversão da situação familiar". Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior ao início da ação de suspensão e destituição do poder familiar	121
Quadro 35: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, refere que "os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse por parte de qualquer membro da família extensa em assumir os cuidados das crianças" em obtenção da guarda por parte da família extensa. Crianças sobre as quais há menção, na Petição Inicial do MPSC, sobre a realização de contato com a família extensa prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças que, tendo sido realizado o contato, há menção de que a família extensa demonstra ter interesse em obter a guarda	122
Quadro 36: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, solicita o abrigamento, ou manutenção do abrigamento, e a proibição de visita dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas à criança na instituição-abrigo. Crianças para os quais o juízo da Vara da Infância e Juventude, seguindo ou não o pedido do MPSC*, determina, em sua primeira decisão, a proibição de visitas dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas à criança na instituição-abrigo	123
Quadro 37: Crianças sobre as quais se produziu estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar (DPF). Crianças para as quais o juízo da Vara da Infância e	

Juventude determina em sua primeira decisão a realização de estudo social, quando este já não existe. Crianças sobre as quais não há estudo social feito pela ETVIJ ou relatório do PAEFI e para os quais o juízo da Vara da Infância e Juventude não determina em sua primeira decisão a realização de estudo social, quando este já não existe	123
Quadro 38: Crianças que tiveram decretada a institucionalização com proibição de visita dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas na instituição-abrigo, sem ter tido ocorrência de violência	124
Quadro 39: Tempo de duração da institucionalização até a decretação da sentença pela juíza	127
Quadro 40: Crianças sobre as quais se produziu estudo social da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio e durante a ação de suspensão e destituição do poder familiar (DPF). Crianças sobre as quais não se produziu estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI durante a ação de DPF ou por que os genitores não foram encontrados, ou por que se tratava de entrega para adoção	132
Quadro 41: Tempo para a realização do estudo social da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	133
Quadro 42: Audiência com oitiva das mães e dos pais	133
Quadro 43: Serviços de abrigamento institucional para crianças e adolescentes públicos da PMF	162
Quadro 44: Valores repassados a OSCs parceiras para Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Florianópolis	163
Quadro 45: Construções textuais e palavras-chave acerca dos termos “risco” e “risco social”	198
Quadro 46: Construções textuais e palavras-chave acerca do termo “vulnerabilidade”	204
Quadro 47: Construções textuais e palavras-chave acerca do termo “negligência”	208
Quadro 48: Teor do parecer da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou do relatório do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ...	222

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAJE	Associação Comunitária Amigos de Jesus
ALESC	Assembleia Legislativa de Santa Catarina
ANADEF	Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEP	Associação Nacional dos Defensores Públicos
CadÚnico	Cadastramento Único para Programas Sociais
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CCEA	Centro Cultural Escrava Anastácia
CFB	Constituição Federativa do Brasil de 1988
CLADEM	Comitê de América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DPF	Destituição do Poder Familiar
DPSC	Defensoria Pública de Santa Catarina
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Eproc	Sistema de Processo Judicial Eletrônico
ETVIJ	Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude
EUA	Estados Unidos da América
FEBEM	Fundação Estadual de Bem Estar ao Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor
FUMDES	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior
HIV	Vírus da imunodeficiência humana
HU	Hospital Universitário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDES	Irmandade do Divino Espírito Santo
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social

MG	Minas Gerais
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
MPU	Ministério Público da União
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MS	Ministério da Saúde
NURREVI	Núcleo de Reabilitação e Recuperação de Vidas
OAB/SC	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSOPAC	Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros
PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPG	Programa de Pós-Graduação
RN	Recém-nascido
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAICA	Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SC	Santa Catarina
SERTE	Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação
SGD	Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UBS	Unidade Básica de Saúde
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIEDU	Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	19
2.	INTRODUÇÃO	26
2.1	REFERENCIAL TEÓRICO	34
3.	METODOLOGIA	50
4.	ESTRUTURA DAS ORGANIZAÇÕES	59
5.	CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS, E DAS ACÕES DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	66
5.1.	BEBÊ, CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM QUESTÃO	66
5.2.	AS MÃES E OS PAIS	72
5.3.	A AÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	78
6	POBREZA	84
6.1.	O SIGNIFICADO SOCIAL DA POBREZA NOS ÚLTIMOS SÉCULOS NO OCIDENTE	84
6.2.	A POBREZA COMO CONSTRUCTO SOCIAL	88
6.3.	A POBREZA E A CRÍTICA AO CAPITALISMO	92
6.4.	O INÍCIO RECENTE DO ENFRENTAMENTO DA POBREZA NO BRASIL	97
6.5.	FLORIANÓPOLIS – CONCENTRAÇÃO DE RENDA E POBREZA	99
6.5.1.	As mulheres-mães e a pobreza	101
6.6.	A INVISIBILIDADE DA POBREZA E DOS SEUS EFEITOS	105
6.6.1.	A criação tardia da Defensoria Pública de Santa Catarina	111
6.7.	O CÍRCULO DA POBREZA	113
7.	DIREITO E PODER	115
7.1.	A AÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	118
7.2.	A DINÂMICA JURÍDICA DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM FLORIANÓPOLIS.....	124
8.	INSTITUIÇÕES-ABRIGO: RELACÃO PÚBLICO-PRIVADO EM FLORIANÓPOLIS	148
8.1.	BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL	148
8.2.	A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PAÍS	153

8.3.	A HISTÓRIA DA ASSISTÊNCIA E DA FILANTROPIA EM FLORIANÓPOLIS	156
8.3.1.	Municipalização da Assistência Social em Florianópolis	159
8.4.	INSTITUIÇÕES-ABRIGO EM FLORIANÓPOLIS	161
8.5.	INSTITUIÇÕES-ABRIGO COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS (GOFFMAN).....	168
8.5.1.	Mortificação do eu	171
8.5.2.	Circuito	172
8.5.3.	O dilema da institucionalização	173
8.6.	FALAS E COMPORTAMENTOS DA CRIANÇA NO ABRIGO	175
8.7.	DESMORALIZAÇÃO DOS PAIS E DO ESTADO	177
8.8.	MORTE CIVIL E CONTAMINAÇÃO INSTITUCIONAL	179
8.9.	A INSTITUIÇÃO TOTAL COMO RECURSO EXTRÍNSECO À LÓGICA MODERNA	180
8.10.	O QUE É ESTAR INSTITUCIONALIZADA PARA A CRIANÇA	181
9.	NEGLIGENCIAR UMA CRIANÇA	184
9.1.	A CRIANÇA	187
9.2.	NEGLIGÊNCIA CONTRA UMA CRIANÇA	189
9.2.1.	A separação da criança de sua mãe	191
9.2.2.	O que é dito sobre “negligência” nas ações de destituição do poder familiar..	197
9.3.	QUEM NEGLIGENCIA E COMO SE NEGLIGENCIA UMA CRIANÇA	213
9.3.1.	Vulnerabilização das famílias e das crianças pelo Estado	213
9.3.2.	Exclusões incluídas	215
9.3.3.	A escassez de assistência	217
9.3.4.	A instituição-abrigo privada	218
9.3.5.	O saber das assistentes sociais como contraponto	221
9.3.6	A adoção como política pública	224
9.4.	UMA APREENSÃO JUDICIAL DE CRIANÇA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	225
9.5.	ÚLTIMAS PALAVRAS	227
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	230
	REFERÊNCIAS	237
	ANEXO I – MODELO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA UTILIZADA NAS ENTREVISTA PRELIMINARES	249

1 APRESENTAÇÃO

A tese versa sobre perda do poder familiar. Para começarmos a pensar a respeito, proponho olharmos brevemente para dois fenômenos. Primeiro, a ocorrência de separação entre a criança e sua família na fronteira entre o México e os Estados Unidos (EUA). Vejo este como um outro modo de se separar os filhos de suas mães e seus pais, escamoteando-se da abordagem da miséria das famílias sob o argumento – sempre falho – da negligência. Segundo, os dados quantitativos sobre o contexto de adoção de crianças em Florianópolis. Cogito ser a adoção a finalidade da ação de destituição do poder familiar. Porque entendo que a possibilidade da adoção possa figurar como pano de fundo da ação de suspensão e destituição do poder familiar (DPF), como futuro possível para a criança, influenciando as ações tomadas no decorrer do processo judicial.

Texto da *Redacción de la Silla Rota* (2021) apontou que se contabiliza cerca de 4 mil crianças e adolescentes separadas de suas famílias na fronteira entre México e Estados Unidos no período em que Trump foi presidente deste país, entre 2017 e 2021. Seria o efeito da política migratória de “tolerância zero” colocada em vigor naquele governo, que foi criticada por representante do atual governo Joe Biden como sendo “crueldade”. O programa previa que os adultos que tentassem entrar nos EUA ilegalmente seriam penalmente processados e enviados a penitenciárias assim que fossem pegos e as crianças a centros de detenção ou acolhidas por famílias norte-americanas (CORONA, 2020).

A maioria dos adultos fora deportada. Cerca de 10% das crianças haviam sido enviadas de volta para o país de origem antes de 2021. A reunião entre as crianças que restaram institucionalizadas nos Estados Unidos e suas famílias começou a ser promovida desde que o novo governo dos EUA assumiu (*REDACCIÓN DE LA SILLA ROTA*, 2021). Em outubro de 2020 havia mais de 500 crianças que foram separadas à força e que depois não foi mais possível localizar a família. Parte do problema se deu porque o departamento estadunidense responsável pela detenção não colheu informações suficientes sobre os pais no momento da apreensão da criança. O que depois dificultou a localização dos seus responsáveis (CORONA, 2020).

Há um movimento migratório de grande importância na região da América Latina, caracterizado como uma crise humanitária pela *Redacción NTN24* (2021). Migrantes vindos de Honduras, El Salvador, Guatemala e México são em maioria (CORONA, 2020). Muitas famílias, indivíduos e até crianças e adolescentes desacompanhados, rumam na direção norte a fim de fugir da violência de seu país de origem e de encontrar melhores condições de vida em

outro país. Muitas violências acontecem neste caminho, desde sequestro, tráfico humano, violências de todas as formas e até assassinatos (*REDACCIÓN NTN24*, 2021).

É a pobreza e o desespero das famílias que as levam a enfrentar a polícia de migração. Sabendo o que poderia acontecer caso fossem pegos. Trata-se da criminalização da pobreza. Sob o frágil argumento de que as pessoas estavam infringindo a lei de migração, anula-se o contexto de extrema miséria que levou mães e pais a migrarem com seus filhos. A retirada dos filhos servia, até mesmo, como exemplo e como ameaça a coibir a tentativa de outras pessoas de tentarem viver nos EUA.

Há um paralelo. Os filhos que são tirados de mulheres e homens que tentam uma vida melhor migrando aos Estados Unidos e os filhos de mulheres e homens pobres em Florianópolis. Aquele, um país rico. Aqui, uma cidade com um dos melhores índices de qualidade de vida do país. No país do norte do continente a polícia de migração atua de forma a castigar as pessoas que tentam entrar ilegalmente no país, como se a atuação estatal fosse assim educá-las a não cometerem o ato ilegal de tentarem viver em um local menos violento e com mais oportunidades de trabalho, educação, moradia etc. O castigo impõe medo. A tese se ocupará de trabalhar sobre a dinâmica da retirada dos filhos em Florianópolis. Por isso, se propõe a reflexão sobre como funcionam, aqui, as organizações que se ocupam dos filhos destas famílias pobres que não necessariamente estão migrando, mas que também se encontram, em sua grande maioria, em situação de pobreza.

E sobre a adoção. Considero importante visualizar a adoção como um horizonte da ação judicial de destituição do poder familiar (DPF). A adoção, por outra família, é, de certa forma, a finalidade da ação de DPF. Ao mesmo tempo que é uma solução para o problema que se coloca a partir dela. Ou uma solução-problema, na denominação de Rifiotis (2008).

Mirela de Brito conceitua a adoção como sendo a reunião de

uma série de demandas oriundas de indivíduos e de instituições que culminam na efetivação de um laço parental, que se diferencia daqueles estabelecidos pela consanguinidade, mas também por que impõe uma intervenção jurídica sob o discurso da proteção de crianças (2014, P. 77).

A adoção, portanto, é um conjunto de práticas que ultrapassa o simples estabelecimento de laços de parentalidade que se vale da mediação da ação jurídica. Em um momento anterior ao processo de adoção, a criança ou adolescente que é objeto desta ação já passou por um outro processo que formalizou a sua retirada de sua família de origem. É sobre este que nos ocuparemos nesta tese. Mas para apreendê-lo, ainda que parcialmente, é preciso entender o contexto maior em que a ação de DPF acontece.

Considero que a possibilidade de adoção tem um peso muito grande na ação de DPF, ainda que não se admita claramente essa perspectiva. Esse reconhecimento foi sendo construindo ao longo da pesquisa realizada e se sustenta nos dados que aparecem nos processos de destituição do poder familiar. E segue uma lógica de pensamento que, inclusive, admite que os agentes que se ocupam das ações de DPF primam pelo que eles entendem ser o melhor para a criança ou adolescente. Mirella de Brito (2014), a partir de pesquisa realizada em Florianópolis sobre adoção, referiu esta como uma cidade diferenciada em relação à atuação em prol da adoção, se comparada às organizações de outras localidades do Brasil¹. O que se observou foi a proatividade dos agentes representantes do Estado no tocante às ações de adoção.

A fim de contextualizar um pouco o campo sobre o qual tratamos, vamos visualizar os dados sobre crianças abrigadas no Brasil, nas cinco regiões do país, e também nos maiores municípios da região da Grande Florianópolis, dentre outros dados relacionados.

A partir de pesquisa realizada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)², em outubro de 2020, apreendeu-se que no Brasil havia 29.300 crianças abrigadas. No Brasil, a razão entre população e crianças abrigadas era de uma criança abrigada para cada grupo de 7.280 pessoas³.

Entre as crianças abrigadas no país, 4.226 estavam disponíveis para adoção, o que representava 14,4% do total; e 4.681 crianças estavam em processo de adoção pelo cadastro nacional, o que significava 16% das crianças abrigadas. No país como um todo, havia 5.114 serviços de abrigo⁴. O que significava um serviço de abrigo para cada grupo de 41.712 pessoas. E, desde 2020, 17.135 crianças foram reintegradas à família de origem no país inteiro. Este dado poderia ser relacionado com o quantitativo de ações de destituição do poder familiar que ocorreram desde aquela data, a fim de se obter informações sobre a proporção de

¹ A Vara de Infância do município de Gaspar, Santa Catarina, também foi caracterizado assim pela autora.

² O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019 como resultado da composição entre o Cadastro Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. A Resolução n. 289 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça regulamenta o SNA. É possível consultar dados do SNA através do acesso ao sítio eletrônico <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/adoacao/>.

³ O cálculo realizado valeu-se das estimativas populacionais de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados disponíveis na Agência de Notícias do IBGE, através do link: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31458-populacao-estimada-do-pais-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-em-2021>) e dados do SNA (sítio eletrônico citado na nota de rodapé n. 2). A estimativa populacional do Brasil em 2021 é de 213.317.639 habitantes.

⁴ Por decisão desta autora, o termo “abrigo” será utilizado no lugar de “acolhimento”. Por entender que o ato de acolher conota mais afeto que o ato de abrigar; que afeto é algo de suma importância aos sujeitos, sobretudo os que estão em pleno desenvolvimento psicoafetivo; e que é preciso que se trate do local como aquilo que ele é, sem deixar dúvida pelo mau uso das palavras. As instituições abrigam crianças, nem sempre as acolhem. Também o termo “institucionalização” é utilizado no lugar de “acolhimento”, pois dá ênfase ao processo psicossocial que o ato implica.

casos que são julgados como procedentes ou improcedentes. Infelizmente, o dado sobre números de processos não estava disponibilizado no SNA.

As regiões Sudeste e Sul do país eram as que mais possuíam crianças abrigadas: 13.463 e 7.433 crianças, respectivamente. Enquanto as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte possuíam, respectivamente, 4.353, 2.275 e 1.499 crianças abrigadas. Levando-se em conta as populações estimadas nas cinco regiões do Brasil em 2021⁵, confirmou-se que a região Sul, proporcionalmente, era a região que mais possuía crianças abrigadas no país. A relação entre crianças abrigadas e população nas regiões era a seguinte: Sul - 1/4.090; Sudeste - 1/6.658; Centro-Oeste - 1/7.344; Norte - 1/12.613; e Nordeste - 1/13.248. Enquanto na região Sul a proporção era de uma criança abrigada para cada grupo de 4.090 pessoas, na região Nordeste o número caía para uma criança abrigada para cada grupo de 13.248 pessoas. E isso não significa que no Sul as famílias eram mais negligentes do que no Nordeste ou que existia mais pobreza no Sul ou, ainda, que as famílias sulistas enfrentassem mais dificuldades do que as famílias nordestinas no cuidado com seus filhos. Existiam outros aspectos que sustentavam a prática em um e outro local e a presente pesquisa assume alguns pressupostos para explicar este fenômeno em Florianópolis. Três são os principais: (1) pressupõe-se que o funcionamento das organizações que laboram em torno da infância e da adolescência de cada lugar seja mais determinante para um maior quantitativo de crianças institucionalizadas do que o modo como as famílias cuidam, ou deixam de cuidar, de seus filhos; (2) pressupõe-se que a desconsideração da realidade de miserabilidade das famílias, e dos possíveis danos causados às crianças em decorrência da sistemática da ação de DPF, tenha repercussão nas decisões tomadas pelos representantes do Estado no âmbito das ações de DPF; e (3) pressupõe-se que agentes-chave das ações de DPF, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e o Juizado da Infância e da Adolescência da Comarca de Florianópolis, com colaboração do Conselho Tutelar, assumiam a adoção como grande solução para o problema social que afetava as crianças e adolescentes que passavam por ação de DPF. Como se fosse possível salvar a criança da pobreza de sua mãe ou sua família com a DPF e o seu encaminhamento para adoção.

A respeito da disponibilidade para a adoção, as regiões Sudeste e Sul do país eram também as que mais possuíam crianças disponíveis para adoção: 1.844 (13,7% do total de crianças abrigadas) e 1.095 (14,7%) crianças, respectivamente. Enquanto as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte possuíam, respectivamente, 786 (18%), 316 (13,9%) e 185 (12,3%)

⁵ Sudeste: 89.632.912; Nordeste: 57.667.842; Sul: 30.402.587; Norte: 18.906.962; e Centro-Oeste: 16.707.336. Estimativas populacionais de 2021 do IBGE (sítio eletrônico citado na nota de rodapé n. 3).

crianças disponíveis para adoção⁶. Relacionando os números de crianças disponíveis para adoção aos dados sobre crianças abrigadas, verificou-se que a região Sul, proporcionalmente, era a região que apresentava a menor relação entre crianças disponibilizadas para adoção e população total. E a região Nordeste, proporcionalmente, era a região que apresentava a maior relação entre crianças abrigadas e crianças disponibilizadas para adoção.

Entre as crianças que foram reintegradas à mãe e/ou ao pai, no Sudeste 6.822 crianças voltaram para casa após um período de abrigamento; no Sul, 5.021 crianças; no Nordeste, 2.172 crianças; no Centro-Oeste, 1.751 crianças; e no Norte, 1.369 crianças. Levando-se em conta as populações estimadas nas cinco regiões do Brasil, novamente, vê-se que a região Sul, proporcionalmente, era a região que mais teve crianças reintegradas à família no país. A relação entre crianças reintegradas e população nas regiões é a seguinte: Sul - 1/6.055; Centro-Oeste - 1/9.541; Sudeste - 1/13.138; Norte - 1/13.810; e Nordeste - 1/26.550.

O valor proporcional mais alto de retornos de crianças às suas famílias na região Sul, agregado ao maior número proporcional de crianças abrigadas e de crianças disponibilizadas para adoção, permitiu inferir que nesta região a prática de retirada de crianças de sua família era mais usual do que nas outras regiões do país. Independente do desfecho da ação de destituição do poder familiar, seja ela sendo deferida ou indeferida.

Outro dado que chama a atenção é o de número de serviços de abrigamento por região do país. No Sudeste havia 2.078 serviços de abrigamento, enquanto que no Sul havia 1.648, no Nordeste 677, no Centro-Oeste 401 e no Norte havia 310 serviços de abrigamento. O dado demonstra que a proporção entre serviços de abrigamento e população nas regiões era a seguinte: Sul - 1/18.448; Sudeste - 1/43.134; Centro-Oeste - 1/41.664; Norte - 1/60.990; e Nordeste - 1/85.181. Assim, enquanto na região Sul a proporção era de um serviço de abrigamento para cada grupo de 18.448 pessoas, na região Nordeste o número caía para um serviço de abrigamento para cada grupo de 85.181 pessoas. A região Sul possuía mais que o dobro de serviços de abrigamento em relação à média nacional, sendo que esta era de um serviço para cada grupo de 41.712 pessoas. Certamente, existem aspectos a serem considerados para a análise dos contextos, tais como o número de crianças abrigadas nos serviços, dentre outras questões. Ainda assim, o dado sobre disponibilização de instituições-abrigo também destaca a região sul.

⁶ Levando-se em conta as populações estimadas nas cinco regiões do Brasil em 2021, vê-se que a região Sul, proporcionalmente, é a região que mais possui crianças disponíveis para adoção no país. A relação entre crianças disponibilizadas para adoção e população nas regiões é a seguinte: Sul - 1/27.764; Sudeste - 1/48.607; Centro-Oeste - 1/52.871; Nordeste - 1/73.368; e Norte - 1/102.199.

A intenção neste momento é tão somente visualizar um pouco o panorama nacional. Vamos, então, adentrar um pouco neste panorama mais local e que toca a realidade de Florianópolis, a qual será analisada nesta pesquisa.

Com base na divisão dos municípios por região de saúde no Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2018), a região da Grande Florianópolis conta com 22 municípios⁷, sendo os maiores⁸: Florianópolis (516.524 habitantes), São José (253.705 habitantes), Palhoça (178.679 habitantes) e Biguaçu (70.471 habitantes). Vamos tratar dos dados destes quatro municípios da região da Grande Florianópolis, relacionando-os comparativamente.

Sobre crianças abrigadas, Florianópolis contava, no momento da pesquisa no SNA, com 93 crianças abrigadas; São José, 31 crianças abrigadas; Palhoça, 66 crianças abrigadas; e Biguaçu, 09 crianças abrigadas. Tendo em conta as populações estimadas nas quatro cidades em 2021, verifica-se que Palhoça, proporcionalmente, era a cidade que mais possui crianças abrigadas entre as maiores cidades da região de saúde da Grande Florianópolis. A razão entre população e crianças abrigadas nestas cidades era a seguinte: Palhoça – 1/2.707; Florianópolis – 1/5.554; Biguaçu – 1/7.830; e São José – 1/8.184. Isso significa dizer que no Brasil a proporção era de uma criança abrigada para cada grupo de 7.280 pessoas, enquanto na região Sul a proporção era de uma criança para cada grupo de 4.090 pessoas e em Palhoça esta proporção estava em uma criança para cada grupo de 2.707 pessoas. Florianópolis apresentava uma relação que se situa entre a proporção do Estado e a proporção nacional e os municípios de São José e Biguaçu tinham dados proporcionais menores do que a média nacional.

Não há o dado no SNA sobre quantas crianças estão disponíveis para adoção em cada município. O dado que existe é de quantas crianças estão em processo de adoção pelo cadastro. Em São José e em Biguaçu não havia nenhuma criança em processo de adoção pelo cadastro; em Florianópolis havia 36 (38,7% do total de crianças abrigadas); em Palhoça havia 09 (13,6%) crianças em processo de adoção. Tendo em vista o dado nacional (16%) sobre o número de crianças em processo de adoção e os dados das cidades mais populosas da região metropolitana, Florianópolis destoava bastante no tocante à proporção entre crianças em processo de adoção e crianças abrigadas, no momento em que a pesquisa foi realizada.

⁷ Municípios da região de Saúde da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas. O documento de referência é o Plano Diretor de Regionalização – PDR 2018 (SANTA CATARINA, 2018)

⁸ Segundo estimativa populacional do IBGE de 2021. Informação disponível no sítio eletrônico do IBGE, através do link: <https://cidades.ibge.gov.br>.

Em Florianópolis, desde 2020, 83 crianças foram reintegradas à família de origem⁹; em São José, 31 crianças foram reintegradas; Palhoça, 07 crianças foram reintegradas; e Biguaçu, 02 crianças foram reintegradas. Infelizmente no SNA não há dados sobre números de serviços de abrigo por município. Desta forma também não há como fazer panoramas comparativos no tocante a este quesito.

Este panorama nos dados quantitativos contribui, também, para a elaboração de uma visão sobre o conjunto de processos sobre os quais trata essa tese. Não adentramos ainda nas características das ações, mas pudemos ter notícia sobre os fluxos de crianças nas instituições-abrigo das regiões do país e na região metropolitana de Florianópolis.

⁹ Nas instituições-abrigo existiam crianças que já tinham passado por ação de suspensão e destituição do poder familiar e estavam disponíveis para adoção, também aquelas que estavam passando pela ação judicial naquele momento. Se a ação não for procedente, a criança retorna à família. Nestes casos os argumentos que sustentaram a instauração da ação judicial não se mostraram suficientes para efetivar a destituição do poder familiar.

2 INTRODUÇÃO

Segundo o Código Civil Brasileiro, “os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores” (BRASIL, 2002, art. 1.630). Já o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), dispõe que:

Art. 4 – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Esta pesquisa faz a relação entre a pobreza, sobretudo a pobreza das mulheres, e a concepção de negligência presente em ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar (DPF) em Florianópolis, ocorridas entre 2016 e 2020, e que tiveram sentença promulgada pela juíza¹⁰ da Vara da Infância e Juventude até dezembro de 2021. No total, 189 ações de suspensão e destituição do poder familiar formaram o universo da pesquisa. Enquanto sujeitos¹¹ envolvidos, somaram-se 308 mães e pais, além de 267 bebês, crianças e adolescentes¹².

Passo a contar abaixo como, ao me deparar com situações complexas sobre este tema, esta vinculação me pareceu pertinente para se construir uma pesquisa a respeito.

Durante o tempo de trabalho na Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, no Ministério da Saúde, de 2011 a 2016, tive acesso à discussão que se iniciara no estado de Minas Gerais (MG) sobre a destituição do poder familiar dos bebês das mulheres identificadas como usuárias de substâncias psicoativas. Estas discussões, que giraram em torno do aumento de processos de suspensão e destituição de poder familiar, iniciaram,

¹⁰ Em se tratando de gênero a ser utilizado quando falo das pessoas profissionais com quem conversei para conhecer o campo em que realizaria a pesquisa e as pessoas profissionais que atuam na ação judicial, sendo que esta atuação aparece no texto da tese, falo em pessoas. Então, decido trata-las com o gênero feminino. Será a (pessoa) conselheira de saúde, a (pessoa) promotora pública, a (pessoa) juíza, a (pessoa) defensora pública, a (pessoa) assistente social, a (pessoa) psicóloga, etc.

¹¹ A noção de sujeito surge na Modernidade, em torno da problemática entre corpo e mente. “Sujeito” é, segundo Descartes (1983), aquele que tem capacidade de pensar e, se pensa, existe. A emoção e o sentimento também serão considerados como inerentes ao sujeito, que passa a ser aquele que pensa, sente e age de forma consciente sobre si e sobre o mundo que lhe cerca.

¹² Sempre que possível, falarei em número de crianças ou de genitores (mãe e pai) e não em número de ações judiciais.

primeiramente, em Minas Gerais e logo se viu ocorrendo o mesmo também em outros estados, como Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Em Belo Horizonte, o Ministério Público de Minas Gerais¹³ (MPMG) publicou duas Recomendações para que os profissionais e gestores encaminhassem à juíza as mulheres grávidas em situação de risco (MINAS GERAIS, 2014a; MINAS GERAIS, 2014b) e a Vara da Infância e Juventude da capital mineira publicou Portaria que dispôs sobre os procedimentos de encaminhamentos de recém-nascidos e genitores ao Juízo da Infância, também sobre as medidas de proteção, que fora anulada posteriormente (MINAS GERAIS, 2016).

Diversas organizações ligadas à saúde, à assistência social e aos direitos humanos reagiram aos posicionamentos do MPMG e da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, mobilizaram-se enquanto resistência, questionando as medidas do MPMG e do Poder Judiciário e, desde então, têm feito uma série de denúncias acerca do crescimento exponencial do número de crianças afastadas de suas famílias, quer seja por um período determinado, quer seja de maneira definitiva (JORGE, MERHY, PONTES, 2018; BELLOC, CABRAL, OLIVEIRA, 2018; SIQUEIRA et. al., 2018; CHAGAS, ABRAHÃO, 2018)¹⁴. Estudos tem problematizado diversos aspectos envolvidos com a questão da destituição do poder familiar, tais como a organização do cuidado na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), a articulação com a Rede Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a atenção a mulheres grávidas e em situação de vulnerabilidade, a tramitação da ação de suspensão e destituição do poder familiar (TRINDADE, BARTILOTTI, 2017; BELLOC, CABRAL, OLIVEIRA, 2018; SOUZA, 2017). O assunto é de interesse de várias áreas do conhecimento, como Saúde Pública, Serviço Social, Direito, Sociologia, Psicologia, Psicanálise, Políticas Públicas, entre outras.

À época em que foram publicadas as portarias da Vara da Infância e Juventude da capital mineira e do Ministério Público de Minas Gerais, ocorreu uma articulação entre o Ministério da Saúde (MS) e o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que resultou na publicação da Nota Técnica n. 01/2016/MDS/MSaúde (BRASIL, 2016) que objetivou orientar a atuação das instituições envolvidas na questão de atenção às pessoas que fazem uso de

¹³ Esta e as demais organizações públicas e privadas que estão envolvidas nas ações de destituição do poder familiar serão apresentadas no capítulo 1.

¹⁴ A partir de notícias sobre o tema veiculadas em jornais digitais (MACIEL, 2017; Redação Maria das Ruas, 2017) e artigos (BELLOC, CABRAL, OLIVEIRA, 2018), sabe-se que ocorre também outra forma de resistência às medidas de afastamento da mãe e do bebê: muitas mulheres parem seus bebês em outros lugares que não o hospital, por temerem a perda de seu filho, o que pode levar a problemas de saúde e mortes evitáveis se o procedimento fosse realizado contando com a atenção de profissionais de saúde.

substâncias psicoativas, em especial às mulheres gestantes. A orientação sustentada no Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) visava resguardar o direito ao convívio familiar e comunitário, enfatizando que a pobreza e a miséria não podem servir como argumentos que visem justificar o afastamento de uma criança de sua família, afinal é direito inalienável da criança o convívio familiar e comunitário. A Nota reforçava o dever do poder público de garantir as condições necessárias ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes preferencialmente em seu meio familiar e comunitário. Por todo o país, muitos profissionais se mobilizaram em torno da ocorrência de processos de suspensão e destituição do poder familiar de filhos de mulheres que fazem uso de substâncias psicoativas.

Tendo sido compreendido que essa situação ocorria também em outros estados do Brasil, de modo autônomo ou coordenado com o que vinha ocorrendo em Minas Gerais, de forma velada ou não, a minha proposição inicial era fazer um estudo sobre a ocorrência de suspensão e destituição de poder familiar de filhos de mulheres que fazem uso de substâncias psicoativas no estado de Santa Catarina (SC), especificamente em Florianópolis, no intuito de entender como estes processos se davam nesta capital.

A fim de conhecer um pouco mais do campo de pesquisa e delinear aspectos próprios a esta realidade, realizei uma série de entrevistas exploratórias com profissionais da Rede de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes de Florianópolis¹⁵.

No intuito de verificar também dados sobre os processos, no período das entrevistas solicitei e obtive acesso a um levantamento realizado no âmbito da Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC) referente aos processos judiciais de suspensão e/ou destituição do poder familiar que foram acompanhados pela DPSC, entre 2016 e 2017. Este levantamento aporta muitos dados importantes e revela que entre estes casos levantados de suspensão de poder familiar, que viriam ou não a se tornar casos de destituição do poder familiar, a questão do uso de substâncias psicoativas pela mãe ou pelos pais não figurou como a justificativa mais recorrente para suspensão ou destituição do poder familiar. A descrição dos casos pelo DPSC fez menção a algo em torno de 21,95%¹⁶ de casos em que pelo menos uma das justificativas para o afastamento da criança de sua família estava relacionada à dependência química de um

¹⁵ A caracterização das profissionais está na Metodologia.

¹⁶ O levantamento de dados realizados no âmbito da pesquisa da tese revelou que este número era maior no período entre 2016 e 2020: sobre cerca de 47,19% das crianças referiu-se que um ou ambos os genitores faziam uso de substâncias psicoativas. Somando as crianças sobre as quais referiu-se que um ou ambos os genitores tinham alcoolismo, mas não faziam uso de outras substâncias psicoativas, chega-se no quantitativo de 158 crianças, cerca de 59,17% do total de crianças da pesquisa. Este dado justifica a necessidade de que se produzam estudos sobre a recorrência da justificativa para a retirada dos filhos de sua mãe e/ou pai ligada ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas.

dos pais. A questão da negligência foi a principal justificativa para suspensão ou perda do poder familiar, figurando na descrição de 60,97%¹⁷ dos casos, seja como motivo isolado, seja como um dos motivos que justificaram a suspensão e/ou destituição do poder familiar.

Nesse sentido, após terem sido realizadas as entrevistas exploratórias e ter acessado o levantamento da Defensoria Pública de Santa Catarina, decidi que a pesquisa sobre os processos de destituição do poder familiar não se guiaria pela questão do uso de substâncias psicoativas pela mãe e/ou pelo pai. Compreendo que o tema da suspensão e destituição do poder familiar de filhas e filhos de mulheres e homens que fazem uso de substâncias psicoativas concentra hoje uma discussão necessária no campo da atenção a estas pessoas no Brasil. Contudo, considerando os dados, em princípio, o “uso de substâncias psicoativas” não é o principal argumento para se afastar um filho de sua mãe, de seu pai e de sua família em Florianópolis. A questão da negligência aparece como a principal justificativa para a suspensão ou perda do poder familiar. Outros fatos, ligados a este, chamaram muito a atenção, é sobre eles que discorrerei a seguir e são eles que reorientam o foco da pesquisa a partir de então.

Um ponto que suscitou muita reflexão foi a identificação de um padrão da ação judicial que se instaura nos casos de suspensão e destituição do poder familiar. A partir do que foi revelado nas conversas com os profissionais e nos dados obtidos junto à DPSC, soube que a quase totalidade dos casos de crianças que foram abrigadas, têm, junto com a medida de abrigo, a determinação de proibição de visitas dos pais e familiares às crianças quando estas vão para o abrigo, quando é deferida a decisão de suspensão do poder familiar. Os dados analisados posteriormente nos sistemas do Poder Judiciário confirmam o padrão de proibição de visitas, como se verá no capítulo sobre o Direito e o poder.

Por força deste padrão, no transcorrer das ações de DPF estudados, a maioria das crianças não puderam receber visita de seus pais e nem de sua família extensa na instituição de abrigo, durante todo o tempo em que estiveram afastados da família, ou até que a juíza decidisse ao contrário. Essa medida tomada visava o afastamento completo e imediato da criança de sua família de origem, inclusive tios e avôs.

Um outro dado demonstra como tal medida fora amplamente utilizada, mesmo em casos em que depois se verificou que a situação da criança não configuraria negligência ou qualquer justificativa para a destituição do poder familiar. Da leitura dos processos judiciais depreendeu-se que entre as crianças que retornaram à família, em torno de 78% delas não pôde receber visita dos pais ou familiares durante todo ou parte do período em que estiveram

¹⁷ Também o argumento relacionado à negligência apareceu mais vezes no período estudado: sobre cerca de 85,39% das crianças houve menção de ocorrência de negligência por parte da mãe e/ou do pai.

institucionalizadas. Tais casos foram julgados como improcedentes para a suspensão ou destituição do poder familiar ou foram remetidos inconclusos para outra comarca competente¹⁸.

Outro dado quantitativo: dentre os processos analisados, alguns eram originários de outra Comarca e foram transmitidos à Comarca de Florianópolis no decorrer do processo, por mudança de domicílio da criança. No que tange à petição inicial da promotoria, o documento que provoca a ação de suspensão e destituição do poder familiar, em praticamente todos estes processos, foi solicitado o abrigo com a permissão de visita dos pais e familiares. Um destes processos foi iniciado na região metropolitana de Florianópolis, teve pedido de abrigo com proibição de visita, até que o abrigo fizesse relatório sobre a pertinência ou não da visita dos pais. O diferencial está na possibilidade de realizar a visita às crianças no abrigo e esta diferença é bastante significativa para uma criança que é retirada de casa e remetida a um abrigo, onde só encontrará pessoas desconhecidas. Chama a atenção o que diz na petição da promotoria (do interior de SC) que requer o desacolhimento: menciona que o bebê sente muita falta da mãe, pois amamentava até ser acolhido; e que as crianças choram muito quando tem de se despedir dos pais quando acaba o tempo da visita. O abrigo destas crianças durou em torno de dois meses e meio.

Foi bastante divulgado¹⁹ o que ocorreu com Andrielli Amanda dos Santos e Suzi, sua bebê, a partir de seu nascimento, em julho de 2021, no Hospital da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC), Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago. Andrielli tinha 21 anos e possuía histórico de vulnerabilidade social: ela própria fora institucionalizada na adolescência e já esteve em situação de rua. Andrielli realizou o acompanhamento pré-natal durante a gravidez, preparou enxoval para a chegada da sua filha, tinha moradia e trabalho quando Suzi nasceu. Apesar disso, ocorreu a retirada da bebê 3 horas depois do parto, sem permissão nem para realizar a necessária e desejada amamentação. A bebê Suzi foi institucionalizada e foi proibida a visita da mãe, do pai e de qualquer familiar à bebê no abrigo.

No primeiro ano de vida a Suzi teve de ser internada no hospital infantil por problemas relacionados à alimentação e à saúde por duas vezes. Na segunda vez em que foi internada, excepcionalmente foi permitida à mãe a visita à filha no hospital, no período diurno, o que significaria a autorização de visita no final de semana. Andrielli pôde realizar somente uma vez

¹⁸ Remete-se processo a outra comarca competente no caso de mudança de endereço da criança, por ter sido delegada a guarda a um familiar que mora em outra cidade, por exemplo, ou quando a criança volta para casa da mãe e/ou do pai e estes se mudam para outro município.

¹⁹ O Portal Catarinas divulgou muito conteúdo digital a respeito do caso: <https://catarinas.info>.

a visita, em um domingo. Em outros domingos, a visita não foi autorizada pela equipe do hospital. Para além de todas as controvérsias presentes, há a controvérsia de a mãe não ser visita quando da internação de um filho, pois a mãe é acompanhante oficial no hospital.

Conforme relata uma profissional²⁰ da rede que acompanha Andrielli desde antes do parto da Suzi, a Andrielli conta que, tendo em vista ter ficado desempregada, procurou a rede de assistência social municipal para solicitar auxílio e que esta teria sido a motivação para que preparassem o terreno para o processo de destituição. Nestes casos as maternidades são notificadas pelo Conselho Tutelar a comunicar quando a mulher entrar no hospital para parir a criança. A madrinha se dispôs a ficar com a guarda da criança, no hospital, mas a conselheira tutelar negou, sob a justificativa de que ela não teria laço sanguíneo. A conselheira tirou a criança do hospital pela porta dos fundos, sem a mãe ou a família terem conhecimento, em caráter de urgência, o que justifica a falta de uma determinação judicial. Conforme informa o Portal Catarinas, a Andrielli foi esterilizada logo após o parto, sem haver acesso à informação e consentimento informado. Demorou cinco dias para a comunicação à Vara da Infância sobre o abrigamento da bebê ser efetivada, conforme Parecer legal²¹ do Comitê de América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres – CLADEM, publicado em 12 de agosto de 2021. Também demorou cinco dias até que a família viesse a saber para onde havia sido levada a bebê Suzi. A divulgação do caso foi realizada por diversas organizações sociais e, sobretudo, pelo Portal Catarinas. O Parecer do CLADEM apontou para a violação de direitos humanos, sexuais e reprodutivos de Andrielli, incluindo ato de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante na assistência e violação da dignidade humana.

Ao se conhecer um pouco sobre o caso da Andrielli e sua filha Suzi compreendemos, junto com Paulo Carbonari²², que a atuação de um ator social não é algo a ser individualizado. Refiro-me às integrantes do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, do Conselho Tutelar ou das maternidades da cidade. O que ocorre deve ser visto como algo que está sustentado por um macro sistema, pois são dinâmicas de relações dentro das organizações, nas relações entre as pessoas da sociedade, que pode ser visto na efetivação de determinada política pública, ainda que ela não esteja institucionalizada ou normatizada enquanto tal.

²⁰ O evento “A-Mãe-Ser: Pelo direito à maternidade e amamentação” ocorreu em 17 de setembro de 2021 e tratou sobre o caso da Andrielli e da bebê Suzi, e nesta oportunidade tive acesso a muitas informações sobre este e outros casos semelhantes ocorridos no Estado.

²¹ https://catarinas.info/wp-content/uploads/2021/08/cladem_O-caso-Andrielli_suzi.pdf

²² Palestra proferida por Paulo Carbonari, integrante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, por ocasião do Pré-Congresso da Associação Brasileira de Saúde Mental, no ano de 2020.

Durante o período de aprofundamento na literatura, a respeito das ações destituição do poder familiar no estado de Santa Catarina, descobri que no ano de 2013 uma juíza que atuava na cidade de Gaspar fora denunciada por acelerar os processos de destituição do poder familiar visando com isso favorecer processos de adoções. Inclusive consta na denúncia que em alguns processos não houve manifestação do Ministério Público. Por fim, após avaliação, o Tribunal de Justiça deu seu parecer favorável à juíza que fora acusada: não se verificou improbidade nas ações da magistrada (REDAÇÃO DO FANTÁSTICO, 2013). Assim, soube que esse assunto não era novo e que a minha discussão fazia parte de uma discussão maior e que a antecedia.

Isso sem falar nos diversos trabalhos acadêmicos que, partindo de perspectivas diferentes e situados em campos de conhecimento distintos, também tratam da questão da ação de destituição do poder familiar no território catarinense. Em alguns deles, a realidade florianopolitana é apontada. Cito os trabalhos de Mirella Alves de Brito²³ (2014) e Thiago Santana²⁴ (2021).

Conforme alertou Franco Basaglia (2005), expoente psiquiatra do movimento de reforma psiquiátrica italiana e mundial, a respeito dos processos sociais que sustentam a institucionalização de sujeitos com problemas de saúde mental nos manicômios, ainda hoje vigentes: é preciso liberar as pessoas dos lugares institucionais, mas, do mesmo modo, estar atento às relações que se estabelecem também na comunidade. Pois a violência que é cometida contra os indivíduos que são institucionalizados encontra sua razão de ser no engendramento social. É a ideia de que ações anteriores e que permeiam a institucionalização de pessoas devem ser também observadas, caso queiramos confrontar o cerceamento de liberdade daqueles que estão cronicamente doentes nos hospitais psiquiátricos. Assumo essa concepção para engendrar esta pesquisa.

Umberto Eco refere que a produção da tese pode ser um momento propício para

recuperar o sentido positivo e progressivo do estudo, entendido não como coleta de noções, mas como elaboração crítica de uma experiência, aquisição de uma capacidade (útil para o futuro) de identificar os problemas, encara-los com método e expô-los segundo certas técnicas de comunicação. (1983, p. XIV).

²³ Mirella Alves de Brito (2014) realizou um estudo etnográfico que tratou das noções de mundo de crianças que se encontravam em instituições-abrigo, para o qual realizou visitas e observações em nove instituições-abrigo de crianças e adolescentes em Florianópolis, além de ter pesquisado em documentos afins às ações de suspensão e destituição do poder familiar que motivavam a permanência das crianças nas organizações.

²⁴ Thiago Santana (2021) fez um estudo antropológico sobre a retirada das duas filhas de Maria das Graças de Jesus, mulher quilombola residente do Quilombo de Toca Santa Cruz, no município de Paulo Lopes.

Esta tese está pautada em pesquisa denominada “A pobreza como negligência: perda do poder familiar em Florianópolis entre os anos de 2016 e 2020 – Santa Catarina, Brasil”. O objetivo da tese é compreender, para analisar, como o Sistema de Justiça²⁵, em Florianópolis, sistematizou a questão da pobreza e a categoria “negligência” nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, entre 2016 e 2020, tendo em vista a consideração das crianças enquanto sujeitos de direitos.

Os objetivos específicos são:

1. Acessar as ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar do período para nomear as diversas organizações da administração pública que atuam nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, em Florianópolis, e apresentar como aparecem nos processos judiciais.
2. Acessar as ações de suspensão e destituição do poder familiar ocorridos em Florianópolis, entre 2016 e 2020, para identificar o perfil das crianças e de suas famílias, e para caracterizar aspectos gerais dos processos judiciais.
3. Entender para elaborar como aparece a questão da pobreza relacionada às famílias nas ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis, entre 2016 e 2020.
4. Compreender como ocorreu intervenção do Sistema de Justiça junto às famílias nas ações de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis no período estudado.
5. Organizar o histórico das organizações que trabalham na assistência às crianças em Florianópolis.
6. Identificar o significado da categoria “negligência” para apreender a sua operacionalização no âmbito das ações de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis, entre 2016 e 2020.

No primeiro capítulo, serão apresentadas as organizações públicas participantes do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes e atuantes nas ações de suspensão e destituição do poder familiar. Vamos tratar da competência de cada uma e sobre como atuam na ação judicial. O segundo capítulo aporta a sistematização dos dados socioeconômicos das famílias e a elaboração do perfil das famílias que vivenciaram os processos estudados. Também

²⁵ “Conjunto de todas as instituições que, juntamente com o Poder Judiciário, formam um sistema de promoção e acesso à justiça”, segundo o Catálogo de Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=36418>. Acesso em: 20 jan. 2023.

são informados dados gerais das ações de DPF, que servirão para refletir sobre os aspectos específicos descritos nos próximos capítulos. No terceiro capítulo, delinea-se referencial sobre a pobreza e se problematiza a invisibilidade da pobreza das famílias, destacando-se a posição das crianças e das mulheres nesta dinâmica, tendo em vista que a maioria dos casos analisados focaliza a genitora. O capítulo quatro identifica aspectos sobre a sistematização das ações judiciais, que serão debatidos a partir da legislação pertinente e da teoria sobre o poder e a dominação. No quinto capítulo se analisa o histórico da assistência às crianças em Florianópolis, a partir da historicização da assistência à criança no Brasil, de modo a problematizar a relação público-privada que se mantém preponderante nesta cidade e se trata do efeito da institucionalização da criança na instituição-abrigo. E no sexto e último capítulo, problematiza-se a construção da noção de negligência, valendo-se de extratos de histórias contidas nas ações de DPF, contrapondo-a à situação de pobreza das famílias e à escassez de apoio do poder público para as famílias. As considerações finais do trabalho versam sobre a impossibilidade de fala e de escuta daqueles que passam por uma ação de suspensão e destituição do poder familiar e a respeito de uma contradição de entendimentos sobre o que seria negligência e o que seria violência praticada contra as crianças que estão em situação de pobreza.

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir serão apresentados os autores que são usados para dar base e sustento às elaborações teóricas desta tese. Incluem-se autores clássicos e canônicos do campo sociológico, bem como autoras e autores que contribuíram com suas elaborações teóricas em campos diversos do conhecimento, tendo em vista que o objeto de pesquisa que se apresenta – a operacionalização da destituição do poder familiar pelo Estado das filhas e filhos de mulheres e famílias pobres em Florianópolis – não pertence exclusivamente a nenhum campo de conhecimento e não há um saber que destrincha todas as particularidades que lhe são inerentes. Assim, intentou-se construir uma compreensão multifacetada do problema, sabendo-se, contudo, que este saber tampouco está completo.

A começar, para a discussão sobre pobreza, valemo-nos do conhecimento de Georg Simmel, sociólogo que construiu as bases para a microssociologia. Simmel compreendia que a sociedade era o resultado das interações entre os indivíduos (2013). Via na relação de interdependência a ligação entre os indivíduos, sendo que esta pode ser uma relação conflitiva, uma relação de interesse mútuo ou uma relação de dominação e subordinação.

Simmel elaborou uma teoria fenomenológica do dinheiro e da relação dos indivíduos com o dinheiro, bem como das relações dos indivíduos entre si, sustentadas pela lógica do dinheiro. A partir de sua constatação sobre a importância e a centralidade que o dinheiro assume na sociedade moderna, Simmel elaborou também uma importante compreensão sobre a pobreza e sobre os pobres, em sua relação com os outros indivíduos na sociedade.

Simmel argumentou que a pessoa pobre está em posição de dependência com relação aos outros indivíduos da sociedade (Ibid). A assistência do poder público ao pobre foi objeto de reflexão do sociólogo alemão. Com a crescente valorização do dinheiro na sociedade moderna e demais mudanças que foram inerentes aos processos sociais ligados ao desenvolvimento do capitalismo moderno, a consideração sobre a participação dos indivíduos na sociedade também se transformou. Se na sociedade tradicional todos indivíduos participavam desta sociedade e dela tiravam seus meios de vida com a vigência de compromissos mútuos, na sociedade moderna, sob a lógica do dinheiro “impessoal” e “individual”, alteram-se as relações entre os indivíduos, estas se tornam mais impessoais. A assistência do poder público – paga com o dinheiro do contribuinte – passa a ser racionalizada sob a influência da lógica do capital e do individualismo e então ela se caracteriza como assistência a indivíduos anônimos.

Para Simmel o pobre precisaria ser reconhecido pelos outros indivíduos como tal. Na nossa pesquisa, veremos que o Sistema de Justiça não reconhece a pobreza e seus efeitos na vida das famílias. Ao se abster de trabalhar com o princípio de realidade, muitas vezes considera ser negligência o que, de fato, é pobreza.

Neyla Pardo Abril (2010) nos expõe uma historicização sobre a pobreza, a partir das suas expressões e representações. A professora e linguista colombiana trabalha com a análise crítica do discurso, para a qual importa abordar os discursos enquanto fenômenos sociais. Nestes estão imbrincados os problemas estruturais de uma determinada realidade. O discurso é tido como um dispositivo cultural e intersubjetivo e atinge os diversos âmbitos da vida dos sujeitos, a saber, o social, o econômico, o político e o cultural. Para a problemática que se apresenta neste trabalho importa trabalhar com a ideia de que o discurso produz efeito no âmbito sociopolítico da vida das pessoas.

Para tratar sobre a questão da pobreza na realidade brasileira, recorreremos ao saber constituído por Marcia Anita Sprandel (2004). A sua obra intitulada “A pobreza no paraíso tropical: interpretações e discursos sobre o Brasil” nos apresenta o histórico do discurso social sobre a pobreza no Brasil. A autora localiza na história recente – período de redemocratização – o posicionamento diferenciado dos poderes Legislativo e Executivo com relação à

problemática da pobreza no Brasil. Se, até aquele momento, à realidade da pobreza se ligavam explicações de diversos tipos, que acabavam escamoteando a responsabilidade do poder público em enfrenta-la, no período da redemocratização, e no tempo que se seguiu a ele, algo se modificou. Também sob influência dos organismos internacionais, que passaram a se valer dos dados quantitativos para tratar do complexo problema da miséria no mundo, no Brasil as discussões e iniciativas públicas tomam um vigor distinto, no sentido de amenizar a miséria, sendo ela, então, considerada um problema social.

A fim de debater o Direito em seu aspecto de poder, vamos trabalhar com Max Weber, considerado um dos fundadores da Sociologia, e Pierre Bourdieu, tido por muitos como um canônico.

É cara para esta tese que trata da operacionalização da retirada de filhas e filhos de mulheres pobres, via sistema jurídico, a construção teórica weberiana acerca da dominação racional-legal característica do Estado moderno e o modo de operar desta lógica, a burocracia. Weber (1999), ao afirmar que o sentido de uma ação está subjetivamente orientado, frisa que o sentido não se pretende ser correto ou verdadeiro. E situa aí a diferença entre o que denomina as “ciências empíricas da ação” – Sociologia e História – e as “ciências dogmáticas” – a Jurisprudência, a Lógica, a Ética e a Estética, estas, sim, vinculadas a sentidos “corretos” e “válidos”. A Sociologia contempla, sob a perspectiva de Weber, o aspecto subjetivo do indivíduo. O agente a ser considerado na sociologia de Weber age motivado por sua subjetividade e por sua ação social, influenciando a subjetividade dos agentes com os quais se relaciona na sociedade.

Weber em seu livro “Economia e sociedade” (1999) apresentou sua compreensão sobre como a Economia se relaciona com a Religião, com as Artes, com a Política, com o Direito e com os demais âmbitos da vida social. Assim como Karl Marx, outro clássico do campo sociológico, Weber produziu muito acerca destas relações. Marx entendia que as hierarquias e distinções sociais obedeceriam à lógica econômica, sempre. Marx, com sua produção teórica, assumiu que a economia condicionava as outras áreas, como as Artes, a Política e o Direito e, assim, considerou como sendo suficiente compreender a lógica econômica para apreender a causa principal de as relações sociais serem como são.

Por outro lado, Weber, mesmo reconhecendo o determinismo da configuração econômica, não concordava que toda a organização da sociedade poderia ser explicada única e exclusivamente pela lógica da livre economia. Weber apontou que o racionalismo que vamos construindo a partir da lógica capitalista é que vai ser determinante no modo como vão se dando

as relações na sociedade. Além disso, defendia que elas seguiriam lógicas diferentes nas esferas econômicas, sociais e políticas.

Weber analisou as causas, consequências e efeitos da ação social dentro de um contexto social amplo, o contexto sociológico. Para Weber, a Economia, a Política, a Religião e a Justiça formam um conjunto que é a estrutura social. Dentro da estrutura social, historicamente, estes diversos aspectos são relacionados e complementares uns aos outros. Assim, ao tratar do Direito, por exemplo, Weber explicou o funcionamento das diferentes estruturas sociais de governo e a implicação do direito em cada uma delas, relacionando, assim, Direito e Política.

Ao historicizar o desenvolvimento do Direito nas diversas sociedades humanas, Weber destaca como a racionalização da vida social, aspecto sobretudo presente na Modernidade, mas não exclusivamente neste período histórico, passou a definir a construção e o uso das normas jurídicas pelos diversos agentes interessados no Direito.

A Sociologia Jurídica, sob a perspectiva weberiana, contempla a reflexão sobre os tipos de direito. O Direito Comercial, segundo Weber, provoca o desenvolvimento jurídico, a partir da expansão e desenvolvimento do capitalismo. O acordo com a vontade da maioria sustenta a transação comercial, caracterizando a chamada “ditadura da maioria sobre a minoria”. O Direito Público se diferencia do Direito Privado segundo a conflitiva que se impõe juridicamente. Quando dois indivíduos ou grupos iguais disputam juridicamente, trata-se de Direito Privado, quando um indivíduo ou grupo disputa com o Estado, ou seu equivalente, trata-se de Direito Público. O primeiro tem por objeto a propriedade privada, o segundo se limita à atuação das instituições estatais. E, assim, os dois tipos têm normas, ações e diretrizes distintas. No Direito Moderno há a prerrogativa de que a atuação estatal garanta conveniência, equidade e justiça dentro da Justiça, sendo esta estatal. O indivíduo deve ter possibilidade para a plena defesa de seus interesses, caso contrário há insegurança jurídica, que é quando o Estado não garante um sistema jurídico competente suficiente para dar condições de conveniência, equidade e justiça na produção da defesa do indivíduo, sendo omissivo na regulamentação da estrutura de justiça. Direito Irracional e Direito Racional se distinguem a partir da sustentação das respectivas decisões. Quando estas são soluções baseadas em decisões anteriores, ou em aspectos relacionados às relações pessoais que o agente tem com aquele que se ocupa do juízo, ou em aspectos emocionais, trata-se do Direito Irracional. O Direito Racional se caracteriza pelo seguimento às normas jurídicas estabelecidas. Para Weber, a burocracia e a expansão do comércio são frutos do desenvolvimento da racionalidade do Direito, estando interconectados.

A Sociologia Política de Weber, ou Sociologia da Dominação, está apoiada na teoria dos tipos de dominação: dominação racional-legal, dominação tradicional e dominação

carismática. “Dominação é a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas” (WEBER, 1999, p. 139).

São historicamente mais antigas a dominação tradicional e a dominação carismática, ainda que se observe a persistência de suas lógicas nos tempos atuais em determinadas relações sociais, como reminiscências ou como forma que se mantém em sua integralidade. Weber frisa para o fato de que, no desenvolvimento das sociedades, os diversos tipos de dominação são observados nas diferentes interações humanas, as lógicas agindo de forma concomitante, por vezes até mesmo antagonicamente, sendo mais difícil encontrar um tipo puro de dominação nas relações sociais.

A dominação tradicional se orienta pela crença de que aquele que dá as ordens e suas ordenações são santos, ou representantes de Deus ou de autoridade equivalente, seus mandamentos são inquestionáveis. A autoridade patriarcal é a expressão maior da dominação tradicional. Já a dominação carismática se sustenta pelo carisma do senhor eleito entre os súditos. São as qualidades extraordinárias do dominador que lhe conferem poder especial de mando. As lideranças populistas se explicam pela dominação carismática.

A dominação racional-legal conta com a existência de um estatuto criador e modificador de normas, que seja reconhecido como um processo legal e que esteja previamente estabelecido. O Estado racional-legal deve estar equipado para produzir e implementar políticas e, para isso, conta com um aparato administrativo eficiente, a chamada burocracia. Esta, enquanto forma de organização estatal e tipo de racionalização, é a expressão por excelência da dominação racional-legal.

A burocracia é criada, idealmente, para garantir que a sociedade siga um interesse comum, através de uma lógica racional para buscar o melhor para a sociedade como um todo. Pensar sobre a burocracia ajudou Weber a refletir sobre os limites de desenvolvimento da sociedade capitalista, tendo em vista seu caráter concorrencial e competitivo. A burocracia não gera novas políticas, ela faz a manutenção do sistema.

A rotina se impõe sobre a própria sociedade, sobre a dimensão política da sociedade e sobre as empresas. Mas a política não pode depender somente da rotina. Por isso, Weber ressalta os choques e os descompassos entre o burocrata e o político, entre aquele que quer manter a situação habitual, e que pode prever o que vai acontecer, e aquele que pensa nas necessidades de novas ações, projetos e novos programas para a sociedade toda. A questão é quem subordina quem. A aposta de Weber é de que o político se sobressairia na sociedade, para que a sociedade não se estancasse em um modo de ser costumeiro, conhecido e habitual.

A dominação racional-legal, operada via burocracia, se justifica pelo bem comum da sociedade, mas em seu âmago não faz mais que manter o sistema funcionando, no caso o sistema capitalista, sem criar os meios para a mudança social. Por outro lado, a política resulta em produtos. O ECA é um produto político – construído coletivamente em um campo de disputa de poder. Weber apostou que a sociedade se desenvolveria politicamente no sentido de romper com o seu *status quo*. Nesta tese, o Sistema de Justiça é visto como afrontando esse aporte político – o ECA – ao interpretá-lo a seu modo.

Outro aporte teórico para a tese é a contribuição de Pierre Bourdieu. O sociólogo elaborou seu edifício teórico alicerçando conceitos que são interrelacionados. Torna-se importante compreender o que o autor francês referiu acerca do poder simbólico.

A fim de compreender como Pierre Bourdieu construiu a sua concepção de poder, dentro de seu arcabouço teórico, apresenta-se uma pequena contextualização de como este entendimento se produz como parte de um esforço de compreensão da ação e interação humana. Pierre Bourdieu, como outros pensadores do campo de ideias denominado “teoria das práticas”, entendia a prática enquanto instância central na vida social. Concebia a prática enquanto conjunto organizado de ação e colocava relevância sobre a atividade humana em todos os contextos sociais, dando ênfase ao caráter inexorável da ação e da sistemática de performances (HUI, SCHATZKI, SHOVE, 2017).

Bourdieu apresenta um quadro teórico-metodológico para a análise da vida social, especificamente, para abordar a questão fundacional da relação entre indivíduo e sociedade, que na cena sociológica contemporânea compõe o estudo da relação entre agência e estrutura. Estas duas dimensões – agência e estrutura – são tidas como imprescindíveis ao exame do universo societário, na perspectiva de grande parte dos pensadores que alicerçaram a construção sociológica do final do século XX (PETERS, 2015).

Para fins de elucidação acerca dos conceitos utilizados, a agência é compreendida como ação individual subjetivamente possibilitada por motivação e por recursos cognitivos, práticos e expressivos próprios ao indivíduo. A noção de estrutura é amplamente debatida no campo social. Neste trabalho a estrutura será concebida em contraponto à concepção de agência, a saber, a partir do entendimento de que os arranjos sociais historicamente construídos (a estrutura) limitam a ação dos indivíduos (a agência).

A relação que se estabelece entre agência e estrutura é teorizada por Bourdieu, conforme Peters (2015), em uma tentativa de superação de dicotomias que se relacionam – não se anulam e nem se sobrepõem, mas guardam relação –, tais como ação/estrutura, individualismo/holismo, micro/macro, determinismo/voluntarismo e subjetivismo/objetivismo. O autor chama a atenção

para a coexistência de duas correntes de teorização no campo da teoria social, que estariam norteadas por uma apreensão dicotômica de tais dimensões. São elas: (1) a corrente de abordagens subjetivistas/individualistas e tendencialmente microssociológicas, que compreendem a ordem societária como “um produto contínuo e contingentemente modificável de agentes reflexivos e intencionais, tidos como dotados de grande poder criativo na estruturação de seus ambientes sociais de atuação” (Ibid., p. 12); e (2) a corrente objetivista, holista e tendencialmente macrosociológica, que concebem as macroestruturas sociais conduzindo os indivíduos, “caracterizando as propriedades e o curso histórico de tais arranjos societários macroscópicos como, em grande medida, operantes à revelia da volição e da consciência dos indivíduos e exercendo uma poderosa influência sobre estes” (Ibid., p. 12). Este modo bastante simplista de abordar tais correntes de pensamento serve a organizar cognitivamente a apreensão das contribuições dos autores que viriam a propor a superação da dicotomia explicitada acima.

Pierre Bourdieu elege o par dicotômico subjetivismo/objetivismo como base sobre o qual edificam seu pensamento sobre as relações sociais. Através da abordagem da relação indivíduo/sociedade, prospecta ultrapassar a visão unilateralizante que caracteriza parte do constructo social clássico e contemporâneo e que, na visão de Peters (2015), termina por ocultar a dependência relacional entre ambas as dimensões individual e societal. Para isso, Bourdieu esforça-se por sustentar uma teoria capaz de articular e entrelaçar ação – condutas individuais e os recursos subjetivos relacionados – e estruturas coletivas – ou os padrões institucionalizados de relações e condutas sociais que agem coercitivamente sobre os indivíduos, sendo que, ao fazer isso, coloca em análise o conceito de práticas sociais.

Bourdieu estabeleceu seu constructo da teoria da prática pelo aprimoramento de suas questões de pesquisa relacionados a problemas empíricos com os quais de confrontava incansavelmente, um verdadeiro esforço de qualificação do arcabouço conceitual com o qual trabalhava, que resultou em um sistema de categorias e teses que se articulam e servem à análise social em diversos aspectos – categorias tais como *habitus*, campo, *illusio*, doxa, simbólico e espaço social (Ibid.). Para Bourdieu, o modo como o indivíduo se posiciona diante da sociedade denota, invariavelmente, as circunstâncias culturais, institucionais e estruturais com as quais se produziu a sua biografia. O pensador concebe nesta construção subjetiva as disposições próprias do indivíduo – emoção, cognição, intenção, desejo, habilidade, etc.

A perspectiva praxiológica proposta pelo pensador francês comporta uma relação dialética. De um lado, as ações individuais subjetivamente impulsionadas por disposições

concernentes a um *habitus*²⁶, que seria como “um conhecimento adquirido e também um haver (capital) [...] disposição incorporada, quase postural, de um agente em ação” (BOURDIEU, 1989, p. 61). E do outro, as estruturas objetivas ou “campos” que compõem as relações entre os agentes que se posicionam distintamente na sociedade.

Bourdieu concebe o mundo existindo a partir de duas formas articuladas: a) esquemas simbólicos organizados e assimilados subjetivamente, de práticas mentais e corporais, que assumem a forma de modos potenciais socialmente adquiridos de pensar, perceber, interpretar, classificar, avaliar, sentir e agir, que compõem o *habitus*; e b) espaço estruturado objetivamente por relações entre agentes diversamente posicionados e empoderados, devido à desigual distribuição de recursos materiais e simbólicos, provenientes em parte da participação nos distintos “campos” de atividades que distinguem a sociedade capitalista moderna. Ao relacionar tais dimensões, Bourdieu compõe a sua dialética entre subjetivismo e objetivismo no estudo da ação humana e da vida social (PETERS, 2015).

As estruturas sociais são caracterizadas por Bourdieu em seu aspecto de constituição histórica processual e contínua, e não como formas estáticas. São as práticas dos agentes que as modificam e reproduzem, de modo individual e coletivo, mas estes o fazem a partir da operação com categoriais as quais não foram por eles forjadas. Assim, o estudo das práticas sociais proposto por Bourdieu, aos olhos de Peters (2015), visa a apreensão dos distintos momentos necessários – o objetivista e o subjetivista - de uma investigação que se atenta à relação histórico-dialética entre indivíduos e estruturas sociais. Bourdieu retoma a noção de Marx sobre prática, das Teses sobre Feuerbach (1982, p. 2), onde refere que “a vida social é essencialmente prática”, e sustenta seu esquema teórico a partir desta categoria, como o modo mais característico da existência social humana. O autor funda o que chama de “estruturalismo construtivista” ao alicerçar e costurar um conjunto de conceitos que visam evidenciar as lógicas das práticas sociais (PETERS, 2015).

A teoria da prática de Bourdieu contempla a relação dialética entre a subjetividade, disposta a partir de esquemas práticos que o autor denomina *habitus* e a estrutura objetiva, concebida como rede de relações padronizadas, relações estas que se fundamentam sempre na desigual distribuição de poder e capital (força social) entre os agentes.

²⁶ Wacquant (2007) retoma a origem do conceito de *habitus*: Aristóteles forjou a noção de *hexis* como sendo “um estado adquirido e firmemente estabelecido do caráter moral que orienta nossos sentimentos e desejos em uma situação e, como tal, a nossa conduta” (p. 65). No século XIII o termo e o conceito foram traduzidos por Tomás de Aquino como *habitus* (conjugação do verbo *habere*, que significa “ter” ou “possuir”), tendo sido acrescentado ao conceito a ideia de que é possível crescer por meio da ação. Sociólogos clássicos como Émile Durkheim e Max Weber também se valeram dele para suas elaborações teóricas.

Watson (2017) aponta à edificação teórica de Bourdieu com uma ênfase especial, tendo em vista que o pensador francês elabora seu arcabouço de conceitos e compreensões colocando a questão da desigualdade social como base sobre a qual se ancora tanto a subjetividade – *habitus* – quanto as relações sociais – *campus* ou estruturas sociais. Watson (2017) reforça a pertinência da abordagem da desigualdade em Bourdieu, apontando que os conceitos do autor – especialmente o de *habitus* – tratam de aspectos que outros pensadores atrelaram ao conceito de prática, como as normas e as tendências de conduta socializadas que guiam ações e disposições dos agentes. Este deslocamento seria equivocadamente entendido por estes pensadores, segundo Watson, como um certo esvaziamento do entendimento de prática. O que ocorre de fato é que, com esta forma proposta de entendimento, Bourdieu favorece a apreensão da produção e reprodução de distribuições desiguais, colocando ênfase sobre isso que interfere na capacidade de ação dos agentes e servem como fundamento para outros conceitos, como o de classe social, por exemplo.

Para a teoria da prática, que busca compreender os distintos fenômenos e relações em que se situam agentes com capacidade para agir com efeito, torna-se pertinente investigar o modo como algumas práticas e praticantes são investidos de poder para influenciar e moldar a prática e os praticantes de outros tempos e lugares. Neste sentido, chama atenção a orquestração das práticas e a produção de hierarquia ou, como refere Watson (Ibid.), a teoria da prática deve ser capaz de lançar luz sobre como a manutenção de desigualdade é resultante de distribuições desiguais de capacidades para a ação dos agentes.

A agência e o poder se relacionam como uma capacidade de o indivíduo marcar uma diferença em relação ao estado das coisas, mas esta criação é imbuída de significado e valor legitimamente reconhecido. De tal modo, poder pressupõe continuidade no tempo e espaço, regulado por relações de autonomia e dependência entre atores e coletividades.

Destarte, retomando o imperativo da teoria da prática que prevê que esta seja capaz de explicar os aspectos subjetivos e objetivos da vida em sociedade, torna-se imprescindível elucidar, de modo inerente, como o poder está difundido no social. Como afirma Watson (Ibid.), se a teoria da prática almeja compreender de que modo os atores são capazes de fazer a diferença, urge que se apresente uma teoria do poder que dê conta de tal entendimento. Esta é uma condição, inclusive, para o avanço da teoria da prática, na visão do autor.

Como bem elucidada Watson (2017), não é produtora simplesmente reconhecer a onipresença do poder na ação do agente. O ganho estaria atrelado mais à visualização do poder como fazendo parte de sistemas de práticas, como parte integrante e como efeito destas práticas. Além de possibilitar a compreensão do poder em ação em distintos aspectos e fenômenos da

sociedade, como também de que modo as práticas se alicerçam nestes esquemas que envolvem poder, ação e estrutura social.

A conceituação de poder simbólico é também um programa de pesquisa de Bourdieu, pois ele enxerga essa como uma chave de compreensão passível de nos fazer apreender melhor a dicotomia objetividade/subjetividade, em prática na sociedade. Várias pesquisas empíricas, em diversos domínios, foram levadas a cabo pela sua equipe, assim foram pensados em muitos aspectos disso que ele viria a entender como poder simbólico.

O conceito de poder simbólico é usado para entender como relações de dominação são percebidas como legítimas. A partir da sua visão agonística ou conflituosa da sociedade, Bourdieu se pergunta: como é que relações de dominação são historicamente sustentadas tanto por dominados quanto por dominadores em uma cumplicidade prática? No caso das ações de DPF em questão, vê-se que, na prática, as mães e os pais quase não têm espaço de fala no transcorrer da ação. E quando o fazem, há muito questionamento acerca da ação do Estado no tocante à destituição do poder familiar. Cabe analisar como o *habitus* – a incorporação pelo agente de uma posição de pertencimento – favorece que a ação seja legitimada por um grupo de agentes que compartilham algo desse pertencimento e questionada por um grupo que não partilha e que, inclusive, se verá atingido de forma subjetiva com a ação objetiva do Estado. A destacar que, devido à discrepância de acesso a recursos materiais e simbólicos, a ação do Estado chega a ser questionada, mas ela é pouco denunciada.

Adiante, as instituições-abrigo serão pensadas a partir de Erving Goffman, sociólogo canadense radicado nos Estados Unidos, um dos sociólogos mais conhecidos do século XX. O conceito de instituição total, de Goffman, interessa a esta tese. Mas antes dele, trato sobre as instituições sociais²⁷.

Em termos sociológicos, as instituições sociais procuram uniformizar a ação dos indivíduos, modelando o seu comportamento de forma a torná-los adequados às expectativas que são socialmente construídas a seu respeito. Émile Durkheim (2007) relacionou as instituições sociais à reunião de algumas características que lhe são inerentes: exterioridade (a instituição social existe de forma a não depender das vontades dos indivíduos), anterioridade (existe antes do indivíduo existir), coercitividade (há uma força social que leva o indivíduo a adequar-se à ela), historicidade (podem sofrer mudanças, ressignificações e até serem superadas ao longo do tempo) e legitimidade (possuem valor moral, que leva os indivíduos a se

²⁷ A fim de preservar a significação sociológica do termo “instituição”, irei tratar como “organização” ou “entidade” os órgãos públicos ou privados que estão relacionadas às ações judiciais de DPF, tais como os serviços públicos e privados de saúde e de assistência social, o Conselho Tutelar, etc.

identificarem com ela). Para Durkheim, a Sociologia é “a ciência das instituições sociais, de sua gênese e de seu funcionamento” (DURKHEIM, 2007, p. 30). A partir de Foucault (1986), as instituições não são fonte de poder, mas atuam segundo um mecanismo próprio que na prática fixa as relações. As instituições são caracterizadas por possuírem aparelhos e regras que, operando, podem tanto sujeitar e reprimir quanto produzir e mobilizar forças que juntas constituem poder.

Considerado por muitos como um canônico, Goffman se interessava pela microsociologia e pelo estudo da sociedade através das relações entre as pessoas. O autor construiu um modelo dramático sobre as interações sociais. Nas suas obras, o autor se vale de termos como ator, palco, plateia e cenário, de modo a analisar que os indivíduos representam papéis na sociedade. Goffman elaborava suas teorias a partir de interação intensa com o campo estudado, era um observador participante. Goffman morou durante um ano e meio no arquipélago remoto de Shetland, no Reino Unido, para observar a comunidade de Baltasound, composta por cerca de 300 habitantes, e dessa experiência resultou sua tese de doutorado, que mais tarde se transformaria em seu livro mais conhecido, intitulado “A representação do eu na vida cotidiana”.

Foi também a partir de experiência imersiva em hospitais psiquiátricos que Goffman elaborou a sua teoria sobre o adoecimento e as práticas em instituições de saúde. O resultado é o livro publicado no Brasil sob o nome de “Manicômios, prisões e conventos”. É nesta obra que aparece o conceito de instituição total.

Erving Goffman enxerga que o interesse sociológico pelo tema das instituições totais se orienta pela sua particularidade de hibridismo social: em parte uma organização formal, em parte uma comunidade residencial. O autor caracteriza a instituição total como um local onde um grupo de indivíduos trabalha e um grupo maior de indivíduos mora; os moradores encontram-se em situação semelhante: são apartados da vida social ampla por um tempo considerável, dentro da instituição têm uma vida fechada e organizada por uma administração comum (2001). O sociólogo se ocupou do mundo da pessoa internada, objetivando compreender sociologicamente a estrutura do eu e construiu sua compreensão a partir da articulação entre os internados e a equipe dirigente (Ibid.).

Goffman (Ibid.) discorreu bastante sobre como se dão as relações sociais – as trocas entre os indivíduos – dentro da instituição total hospital psiquiátrico, tendo em vista a característica do mundo restrito em que vivem. Apesar da especificidade do hospital psiquiátrico, muito do que Goffman empreendeu como conhecimento diz respeito às instituições totais em seu conjunto.

O sociólogo canadense observou e analisou criticamente as consequências do controle das necessidades humanas, operando pela administração da instituição, no “eu” do indivíduo. Chama de mortificação do eu o processo que ocorre com indivíduo na instituição desde a sua chegada. O indivíduo ao entrar na instituição tem uma concepção de si mesmo que fora estabelecida a partir da relação com concepções estáveis de seu meio familiar e comunitário. A entrada na instituição marca a impossibilidade de contar com tais disposições. A mortificação do eu ocorre de modo sistemático em decorrência de mudanças radicais em sua carreira moral, que estão relacionadas com o que sente e pensa a seu próprio respeito e a respeito daqueles que lhe são mais significativos. O primeiro aspecto observado da mutilação do eu é a perda dos papéis sociais que o indivíduo tinha em seu ciclo vital e na sua rotina de dia a dia, perda imposta pela barreira entre o internado e o mundo externo. A desfiguração pessoal provocada pela mortificação do eu é operacionalizada por um conjunto de ações: a retirada dos pertences pessoais do internado assim que chega à instituição, onde passa a viver com pessoas e objetos que lhe são estranhos, diferentes daqueles que lhe eram conhecidos e que contribuíam para a manutenção de uma identificação – esta nunca é completamente consolidada; a impossibilidade de se apresentar aos outros internados com a “imagem usual de si mesmo” (Ibid., p. 30); o sentido de insegurança motivado pela sensação de que a equipe dirigente da instituição – de pessoas desconhecidas – não garante a integridade física e psicológica do indivíduo; a imposição de que os internados mantenham comportamento e deem respostas de modo satisfatório à equipe dirigente.

Importante ressaltar que, para este trabalho, cabe avaliar a extensão da ação coercitiva da instituição em relação à mãe e ao pai da criança que está na instituição. Leitor de psicanálise, Goffman integrou muitas concepções psicanalíticas ao seu modo de pensar a sociedade. Em seus textos, cita Sigmund Freud e Melanie Klein como autores que o ajudam a sustentar suas teses. Por esta via, permite-se considerar outros aspectos relativos à constituição do sujeito em formação (o bebê, a criança e o adolescente), tal como a psicanálise o considera, a saber, a consideração da importância da interação da díade mãe-bebê e mãe-criança pequena para o desenvolvimento humano.

O que leva à consideração da sistemática que opera a ação judicial de destituição do poder familiar em Florianópolis, no período estudado, como um funcionamento de instituição total são as características do padrão que se observa nestas ações. A principal delas é a proibição imposta de visita dos pais que pesa sobre o sujeito em formação – a criança e o adolescente –, tendo em vista a importância dada pela psicanálise à díade mãe-bebê para a formação subjetiva e que essa relevância se mantém, sobretudo nos primeiros anos de vida, até que o sujeito se

torne adulto, ainda que nesta época os pais não deixam de fazer “parte” do eu dos filhos, pela simbolização. Compreende-se que é o modo que se desenrola a ação judicial movida pelo Ministério Público Estadual e julgada pela Vara da Infância da comarca de Florianópolis que configura a instituição-abrigo com o funcionamento de uma instituição total, justamente por impedir o contato entre pais e filhos e pelo que disso decorre.

Para o internado, o sentido completo de estar “dentro” não existe independentemente do sentido específico que para ele tem “sair” ou “ir para fora”. Neste sentido, as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens. (GOFFMAN, 2001, p. 23-24).

O modo específico de manutenção do bebê, da criança ou adolescente no abrigo – proibido de receber visitas de sua família – é, então, condição para a caracterização da instituição-abrigo como uma instituição total. Goffman (2001) remarca que a tensão entre a vida vivida fora e dentro da instituição é o eixo de controle dos internados. De modo equiparável, tendo em vista a condição acima exposta, considera-se que a tensão entre permitir e proibir contato com o mundo doméstico – a família da criança – será uma estratégia de poder amplamente utilizada por aqueles que detêm poder na ação judicial – a promotoria pública de fazer as solicitações e a juíza de tomar as decisões correspondentes.

Ainda que Goffman tenha mencionado que orfanatos não se adequariam à sua concepção de instituição total, porque a criança órfã ou abandonada não viveu no mundo exterior (ao orfanato) para assim experienciar a cisão em seu eu devido à entrada na instituição, existem os casos, como a maioria de que se trata essa tese de doutorado, das crianças e adolescentes que, sim, viveram fora, partilhavam de uma vida em família e em comunidade, de modo que, sim, experienciam a cisão. E existem os bebês que foram tirados de suas mães ainda na maternidade. Se considerarmos que há vínculo sendo estabelecido desde quando o bebê está na barriga de sua mãe, podemos, sim, conceber que há cisão no eu – em formação – nestes casos também.

Compreende-se, assim, que a teoria de Goffman sobre as instituições totais pode ser incrementada tendo em vista o funcionamento de sistemas outros, não citados pelo autor, mas que reúnem parte das características que lhes definem – assim como apresentam-se outras características próprias. É o caso da instituição-abrigo que funciona em um sistema que majoritariamente proíbe mães e pais de visitarem seus filhos em decorrência de processo de destituição do poder familiar iniciado.

Não há como se enganar: se o sistema jurídico trata com mães e pais de modo a lhes negar direitos, é também com relação a seus filhos que os direitos estão sendo negados. A instituição-abrigo pode tratar muito bem a criança – veremos mais adiante que por melhor que a trate nunca poderá oferecer à criança o que ela receberia de sua família, se esta a deseja –, mas se o sistema do qual faz parte proíbe que receba visita de seus pais, injustificadamente, esse tratamento de domínio e poder jurídico afeta o bebê, a criança ou o adolescente de modo mais contundente ainda.

Goffman (2001) remarca diferenças basilares entre a vida institucional e a vida familiar. O autor sugeriu que haveria uma incompatibilidade entre as duas formas de organização social, que concerniriam às suas funções sociais. Tanto mais força tiver uma dada instituição total, menos força tem o círculo de lares reais ou potenciais, do que decorre que a supressão deste círculo reforça a instituição e a sua consolidação é a garantia de que a instituição total sofrerá resistências advindas da sociedade²⁸.

Goffman conclui seu principal texto sobre as instituições totais sugerindo que empenhos sejam envidados no sentido de se consolidar a teoria sobre elas, mas que desconfia, com base no que conheceu a respeito, de que a anatomia e o funcionamento das instituições totais estão intimamente conectados à estrutura social que lhe é inerente. Assim, também os problemas das instituições totais se tornam inteligíveis ao se compreender que são, muito antes, questões estruturais da sociedade que se expressam dentro e fora dos muros destas instituições.

A entrada nas instituições totais pode acontecer de modo voluntário e involuntário. Conventos são instituições com entrada voluntária. Quartéis podem ter entrada voluntária e involuntária. As prisões, os campos de concentração e os hospitais psiquiátricos são exemplos de instituições totais com entrada involuntária. Acrescentamos as instituições-abrigo como instituições totais com entrada involuntária. Também a saída da instituição total varia de acordo com cada contexto. As instituições que tem entrada voluntária, também tem a possibilidade de saída voluntária. Já aquelas em que os indivíduos adentraram contra sua vontade, algo deve acontecer para que seja possível sair dela. Para que o indivíduo possa sair da prisão é preciso que tenha cumprido a pena imposta, para que o indivíduo possa sair do hospital psiquiátrico é preciso que tenha recebido laudo emitido por um profissional da área o liberando.

²⁸ Cito como exemplo a Reforma Psiquiátrica Brasileira, que está alinhada a outros movimentos semelhantes de outros países e que encontra ancoragem na produção – política – da Organização Mundial de Saúde, que orienta para a progressiva substituição da lógica psiquiátrica asilar pela lógica do cuidado em saúde mental em serviços de base comunitária (OMS, 2022).

A saída da criança da instituição-abrigo é sustentada pelo entendimento da juíza de que ou a família não era negligente desde o início, de que não é culpada por alguma forma de descuido da criança ou que o contexto familiar se alterou a ponto de a criança poder agora conviver com a sua família. Como fica a questão de uma família pobre? E se a família não deixa de ser pobre, ela não poderá ficar com seus filhos? Como é essa questão a partir da ótica macro que observa o contexto do país que, em 2021, tinha 62,5 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza, sendo que 17,9 milhões estavam em situação extrema de pobreza (BELANDI, 2022)? Como solução para este problema, vislumbra-se o enfrentamento da pobreza como estratégia fundamental para a garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Para se pensar sobre o efeito da separação da criança de sua mãe e de sua família, refletiremos a partir das contribuições de Donald Winnicott, psiquiatra e psicanalista inglês, que trabalhou durante 7 anos, de 1939 a 1946, como psiquiatra consultor do Plano de Evacuação Governamental da Inglaterra. Esta experiência, a partir da qual se elaborou teorias psicológicas e psiquiátricas, assim como conhecimento sobre políticas públicas no campo da infância e juventude, é útil para pensarmos acerca dos efeitos da separação de uma criança de sua mãe. A retirada das crianças das cidades grande e o seu encaminhamento a famílias do interior tinha como principal objetivo mantê-las vivas no período de guerra.

Winnicott esteve como médico referência para cinco alojamentos que se ocupavam das crianças que não se adaptaram aos lares adotivos²⁹ e que precisavam de uma atenção diferenciada. O conhecimento produzido no período da evacuação propiciou a criação da Comissão Curtis – comissão estatutária de inquérito sobre assistência a crianças separadas de seus pais, bem como está relacionado a um evento sócio-histórico muito importante, o *Children Act*, em 1948, que foi um ato do Parlamento Britânico que estabeleceu as normas de cuidado, proteção à infância e juventude que responsabilizaria as autoridades, a Justiça e os pais pelo bem-estar dos seus filhos. Seria equivalente à criação do ECA no Brasil, ocorrida em 1990.

A implementação da comissão e da lei nacional – que derivou da produção de saber produzido por psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos, psicanalistas, administradores, cuidadores, supervisores, entre outros, no trabalho com as crianças evacuadas – é um dos aspectos sociais desta experiência³⁰. A experiência de evacuação abordou de forma prática a saída das crianças da casa dos pais e a adaptação ao novo lar. Em determinado momento,

²⁹ O lar temporariamente adotivo pertencia à família que vivia no interior que se ocupou de “filhos adotivos” enquanto durou a guerra.

³⁰ Outros aspectos sociais estão relacionados aos efeitos da saída das crianças da cidade grande e da sua chegada nas comunidades interioranas. Além dos efeitos nas crianças da separação de seus pais, que viriam a configurar o que se chamou de “tendência antissocial”, como será explanado adiante.

Winnicott (1999a) reconheceu que o Plano teria sido mais bem sucedido se tivesse contado mais com a compreensão acerca da natureza humana e dos sentimentos e comportamentos de crianças, mães e pais comuns. Na sua opinião, a questão do vínculo (vínculo existente entre pais e filhos e vínculo a ser criado entre as crianças e seus pais adotivos) e da singularidade de cada criança estiverem de fora do enfoque do Plano.

A partir de 1941, dois anos depois de iniciada, Winnicott passou a considerar a evacuação “uma história de tragédias” (Ibid.), ainda que entendesse que ela era imprescindível. Winnicott mencionou a perturbação emocional de uma parcela das crianças, que poderia chegar a um ponto em que não seria possível reverter o prejuízo afetivo, bem como o sofrimento de mães e pais que, diante de filhos evacuados e felizes, se viam como não necessários aos próprios filhos (Ibid.).

Desde as contribuições destes e de outras e outros autores e pensadores, iremos elaborar um modo particular de análise sobre as ações de suspensão e destituição do poder familiar ocorridas em Florianópolis, entre 2016 e 2020.

3 METODOLOGIA

Este capítulo tratará do percurso metodológico empreendido para a elaboração da tese. O objetivo é comunicar aspectos da experiência de se construir um modo de trabalhar, ficando para os capítulos seguintes a discussão aprofundada acerca dos dados e da teoria confrontada e construída, em uma mesma toada.

Trata-se de uma pesquisa sobre as ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar que iniciaram entre 2016 e 2020 em Florianópolis ou alhures e que tiveram sentença promulgada pela juíza da Vara da Infância e Juventude desta Capital, até 31 de dezembro de 2021.

A escolha destes anos se deu pensando em contemplar um período relevante, metade de uma década, que abrangeu dois mandatos de gestão municipal e de gestão estadual. O último ano foi o primeiro ano da pandemia de COVID-19 (doença causada pelo vírus SARS-CoV-2), então poderia ser observado o modo de se operacionalizar a ação judicial no contexto incomum de isolamento social imposto pelo poder público municipal. Também se levou em consideração o conteúdo de um levantamento realizado pela Defensoria Pública de Santa Catarina que contabilizou as ações de 2016 e 2017. Esta tese poderia vir a corroborar os achados da DPSC, confrontar estes dados, além de acrescentar informações condizentes aos processos que tiveram início em 2015 e até 2020. Tendo em vista que o levantamento da DPSC contemplava pouco mais de quarenta processos, referentes a um período de dois anos, presumiu-se que, abarcando cinco anos, o quantitativo de processos ficaria em torno de cem a cento e cinquenta processos. Considerou-se viável tratar deste quantitativo na pesquisa. Afinal, cento e oitenta e nove ações judiciais foram contempladas, o que demandou uma dedicação maior de tempo para a leitura e análise dos dados.

Importante destacar que, apesar de abordar os cinco anos, nesta pesquisa não haverá divisão das ações pelos anos. O que significa dizer que não há comparação sobre o que ocorreu em cada ano³¹. A pesquisa trata do número total de ações judiciais que se encaixam nos critérios acima elencados. Este é o universo que importa abordar: o período entre 2016 e 2020, contemplando as ações que foram finalizadas até dezembro do ano seguinte (2021).

³¹ Trata-se, sobretudo, de uma prerrogativa estatística: se eu abordasse os quantitativos por ano, eu teria um problema estatístico pelo corte ter sido feito em dezembro de 2021. Porque as ações de 2020 ficariam bastante incompletas no estudo. Em função deste limite de tempo para a decretação da sentença, só entrariam as ações de 2020 concluídas no ano seguinte.

Em 2019, realizei uma “primeira navegação”³², leve e não direcionada, ao conversar com profissionais diversas que trabalhavam em instituições que compunham o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) em Florianópolis. Foram realizadas entrevistas com oito profissionais que atuam em serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), Organizações Não-Governamentais (ONG) de defesa de direitos humanos, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Tutelar (CT), Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC) e equipe técnica multidisciplinar do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da capital. Estas entrevistas preliminares³³ se realizaram nos meses de maio e junho de 2019. Estava impulsionada pelos conhecimentos prévios construídos ao longo dos anos de trabalho na gestão do SUS, especificamente com a Política Nacional de Saúde Mental, e estes ventos de conhecimento me soprariam a selecionar representantes de organizações-chave e a observar pontos específicos do trâmite das ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar. Destas conversas extraí alguns aspectos que mais tarde seriam aprofundados.

Carone (2014) alertou para a necessidade de observar a paridade racial entre as pessoas entrevistadas em uma pesquisa que se pretende ser sensível à questão racial. Como essa questão não tinha sido antes pensada, não com o peso que ela deveria ser considerada, esta pesquisa falhou neste ponto. Não há paridade racial e nem paridade de gênero entre as pessoas entrevistadas. Somente trabalhadoras brancas foram entrevistadas, seis mulheres e dois homens. Tendo em vista que a teoria foi sendo apreendida ao longo do tempo que os dados da pesquisa iam sendo construídos, a forma e o conteúdo das entrevistas foram analisados em um *après-coup*. Fica o aprendizado para uma próxima pesquisa.

A segunda fonte de dados é o levantamento realizado pela Defensoria Pública de Santa Catarina, das ações tratadas entre 2016 e 2017 na Vara da Infância da Comarca de Florianópolis, as quais contaram com a assistência jurídica da Defensoria. Este levantamento foi construído pela DPSC e disponibilizado a esta pesquisadora em junho de 2019. Foi valioso conhecer este material, conhecer os dados quantitativos e perceber as questões destacadas por esse ator que se coloca na defesa jurídica da parte requerida, os genitores, no âmbito das ações de perda do poder familiar. Nem todos os processos contam com o auxílio jurídico do defensor público, que atua, então, enquanto procurador da parte requerida. E nos processos em que participa, o defensor público possibilita um outro olhar para a questão da perda do poder familiar. Entendo

³² Iray Carone (2014) faz referência às expressões “primeira navegação” e “segunda navegação” utilizadas pelos antigos navegadores gregos, e depois retomada por Platão na explicação do pensamento dialético, que se iniciaria com um esforço mínimo de compreensão passando ao esforço máximo que visava a formação do conceito.

³³ O Anexo I apresenta o modelo de entrevista semiestruturada utilizado.

ser bastante profícuo analisar as contradições que este ator assinala existirem nos processos e o que decorre de suas pontuações.

A terceira navegação, mais densa e trabalhosa, deu-se no estudo das 189 ações de suspensão e destituição do poder familiar que se encaixaram nos critérios da pesquisa. A leitura das ações judiciais foi feita de forma a observar especialmente determinados aspectos. A escolha destes aspectos se deu pela consideração (1) das primeiras questões, aquelas já presentes nas entrevistas iniciais, (2) daquilo que a DPSC apontava em seu levantamento, (3) de outras questões que foram aparecendo ao longo da leitura das ações judiciais e, ainda, (4) dos pontos suscitados pela teoria que ia sendo, ao mesmo tempo, visitada e cotejada com os dados que começariam a se delinear. A análise da dinâmica dos processos judiciais, no que concerne aos processos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos, realizou-se pela observação a aspectos tais como: o modo como os agentes orientavam suas ações; como articulavam suas ações; o que resultou; ponderações se o resultado refletia sempre a garantia de direitos das crianças e adolescentes; e quais conflitos resultavam das ações. Esta terceira etapa da pesquisa de campo – a leitura dos processos – configura-se, certamente, como a principal fonte de dados e de questões para a tese.

Esta pesquisa foi realizada nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário, nomeados Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Eproc), com acesso autorizado pela juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis. O SAJ foi utilizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina até 2009, quando se iniciou uma transição para o sistema Eproc. O SAJ precisaria ser acessado presencialmente no gabinete da Vara da Infância e Juventude da capital, o que ficou impedido de ser realizado nos anos de 2020 e 2021, tendo em vista a restrição de circulação imposta pelo Poder Judiciário às suas repartições por ocasião da pandemia.

A pesquisa no SAJ foi realizada em 2022 e início de 2023, presencialmente no Gabinete da Juíza da Vara da Infância e Juventude. A partir de busca via opção “Relatório Demonstrativo da Distribuição para Vara” presente na Página Principal, aplicando-se os filtros: período, classe “Perda ou Suspensão do Poder Familiar” e “Vara da Infância e da Juventude”.

A pesquisa no sistema Eproc, realizada entre 2021 e 2022, ocorreu a partir da obtenção de acesso da pesquisadora ao sistema, de forma remota. A busca pelos processos se deu a partir da opção “Localizadores”, constante na aba “Menu textual”. A opção “Lista de processos por Localizador” permitiu selecionar os processos “Baixados” dentre as opções de localizadores disponíveis. Os critérios de exibição selecionados foram: classe, autores principais, data da

autuação, último evento e réus principais. Ao ordenar os processos encontrados por “data de autuação”, identificaram-se os processos que condiziam com o corte proposto para o estudo.

Verificou-se que algumas ações judiciais estavam duplicadas, ou seja, o caso teria sido tratado em mais de um processo. Foram realizados os ajustes e, ao final, 189 processos judiciais de suspensão e destituição do poder familiar constantes nos sistemas SAJ e Eproc compuseram o universo desta pesquisa, porque atendiam os critérios estabelecidos: ações judiciais iniciadas entre 2016 e 2020 e finalizadas até 31 de dezembro de 2021, com promulgação de sentença pela juíza da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis.

Tendo acesso às ações judiciais, foram selecionados os documentos que seriam lidos em sua integralidade, em todas as ações:

1. Todos os documentos que antecederiam a petição inicial: ofício do Conselho Tutelar informando sobre a institucionalização já realizada ou solicitando que esta fosse realizada; documentos da maternidade, quando se tratava de genitora ou genitores que queriam entregar o bebê para adoção ou quando se suspeitava que a genitora fosse entregar o seu bebê recém-nascido para que fosse adotado, de forma ilegal, por terceiros, ou ainda quando se suspeitava que a genitora estava em situação de rua; relatório de acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ou Centro de Referência da Assistência Social, quando houve algum contato prévio com a família; e outros.
2. A Petição Inicial da promotoria pública do estado.
3. A primeira Decisão da juíza da Vara da Infância e Juventude.
4. O documento da defesa, seja ele feito pela defensoria pública do estado, ou por defensora particular.
5. A ata da primeira audiência, quando houve.
6. O estudo social da assistente social forense da Vara da Infância e Juventude e relatório do PAEFI, quando foram realizados.
7. A Sentença judicial.

Muitas vezes eram lidos os processos inteiros. Outras vezes, lia os relatórios das instituições-abrigo, os primeiros, que diziam como chegaram as crianças, os relatórios emitidos ao longo do tempo da institucionalização e aqueles que eram produzidos no período em que a criança saía da instituição, quando isso ocorreu.

A partir do contato com os documentos contidos nas ações judiciais foi realizada a coleta de informações qualitativas dos processos, de modo que posteriormente seriam estabelecidas relações entre variáveis que parecessem pertinentes ao trabalho.

A seguir, as informações que compuseram o conjunto de dados retirados das ações de suspensão e destituição do poder familiar, nos levantamentos realizados no SAJ e no Eproc.

- a) Identificação ação judicial
- b) Ação iniciada em outra cidade (sim/não)
- c) Início da ação (data completa)
- d) Ação contempla mais de uma criança/adolescente (sim/não)
- e) Número de criança/adolescente
- f) Criança abrigada (urgência) antes da petição do MPSC (sim/não)
- g) Criança foi da maternidade direto para o abrigo (sim/não)
- h) Criança é objeto de ação DPF antes de ser registrada (sim/não)
- i) Registro do pai na certidão de nascimento (sim/não)
- j) Número de Genitores
- k) Criança – Idade (início da ação)
- l) Criança - Cor/etnia
- m) Criança - País de nascimento
- n) Criança - Cidade e Estado de nascimento
- o) Criança – Sexo
- p) Criança - Problema de saúde / saúde mental
- q) Criança – Escolaridade
- r) Criança - Quem vive na casa com ela
- s) Criança - Bairro de moradia
- t) Criança - Moradia própria, alugada, emprestada, ou invasão
- u) Criança - Casa inadequada (precária, suja, risco)
- v) Criança - Situação de rua - atual ou histórico (sim/não)
- w) Criança – Mendicância (sim/não)
- x) Genitor - Cor/etnia
- y) Genitor – Idade
- z) Genitor – Escolaridade
- aa) Genitor - Profissão/trabalho
- bb) Genitor – Renda
- cc) Genitor - Estado civil

- dd) Genitor - Bolsa família (sim/não)
- ee) Genitor - Outro benefício
- ff) Genitor - Situação de rua - atual ou histórico (sim/não)
- gg) Genitor – Mendicância (sim/não)
- hh) Genitor - Histórico de institucionalização em função de ação de suspensão/destituição do poder familiar ou histórico de ter sido criado por outro que não seus pais
- ii) Genitor - Histórico de suspensão/destituição do poder familiar deste ou de outro filho (sim/não)
- jj) Genitor - Informação sobre filha/filho que teve o poder familiar destituído
- kk) Genitor - Se não vive com a criança/adolescente: com quem vive
- ll) Genitor - Se não vive com a criança/adolescente: Bairro e cidade de moradia
- mm) Genitor - Se não vive com a criança/adolescente: Moradia própria, alugada, emprestada, ou de ocupação
- nn) MPSC - Petição Inicial (pedido)
- oo) MPSC - Petição Inicial - Consta a realização de estudo social ou relatório PAEFI (sim/não)
- pp) MPSC - Petição Inicial - Em caso positivo, há indicação de separação entre filho e genitor (sim/não)
- qq) MPSC - Petição Inicial - Ocorrência de violência contra a criança/adolescente (sexual, física, psicológica, verbal etc.)
- rr) MPSC - Petição Inicial - Ameaça de violência contra a criança/ adolescente (presumida pelo poder público)
- ss) MPSC - Petição Inicial - Réu(s)
- tt) MPSC - Petição Inicial - Cita o pai (sim/não)
- uu) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Negligência (sim/não)
- vv) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Insegurança alimentar (sim/não)
- ww) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Problemas saúde mental
- xx) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Uso/abuso de substâncias psicoativas - atual ou histórico (sim/não)
- yy) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Alcoolismo - atual ou histórico (sim/não)
- zz) MPSC - Petição Inicial - Justificativa - Outra
- aaa) MPSC - Petição Inicial - Consta a frase “resta evidente a absoluta violação de direitos de xxx" (sim/não)

- bbb) MPSC - Petição Inicial - Consta a frase "os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse" (sim/não)
- ccc) MPSC - Petição Inicial - Consta contato anterior à retirada da criança/adolescente do poder público com a família extensa (sim/não)
- ddd) MPSC - Petição Inicial - Se sim, qual familiar
- eee) MPSC - Petição Inicial - Se sim, demonstrou interesse (sim/não)
- fff) MPSC - Petição Inicial - Assistência do poder público à família anterior à retirada da criança/adolescente (sim/não)
- ggg) MPSC - Petição Inicial - Se sim, qual (quais) serviço(s)
- hhh) MPSC - Petição Inicial - Se não, menção a alguma política pública que deveria ser ofertada à família (sim/não)
- iii) Juízo - 1ª Decisão - Acata o pedido da petição inicial (sim/não)
- jjj) Juízo - 1ª Decisão - Proibição de visita (sim/não)
- kkk) Juízo - 1ª Decisão - Se não houve estudo social prévio, solicita que seja realizado (sim/não)
- lll) Abrigo - Destino da criança/adolescente abrigado
- mmm) Defensor Público como procurador (sim/não)
- nnn) Primeira Audiência - (mês e ano)
- ooo) Primeira Audiência com oitiva dos genitores (sim/não)
- ppp) Tempo para realização da 1ª audiência
- qqq) Estudo social - Instituição que produz
- rrr) Estudo social - (mês e ano)
- sss) Estudo social - Tempo para a produção do primeiro estudo social/psicossocial (início do processo)
- ttt) Estudo social realizado pela equipe técnica da VIJ, CREAS ou por perito (sim/não)
- uuu) Estudo social favorável à DPF (sim/não)
- vvv) Término do abrigamento (mês e ano)
- www) Tempo de duração da institucionalização
- xxx) Juízo - Sentença - Desfecho
- yyy) Juízo - Sentença - (mês e ano)
- zzz) Guarda outorgada a familiar neste ou em outro processo (sim/não)
- aaaa) Tempo de duração da ação
- bbbb) Observações - Neste item elencava outras informações, tais como características de processos que se iniciaram em outra cidade, casos de entrega para adoção com ou

sem arrependimento, casos de irmãos em abrigos diferentes, relatos de situações muito complexas, contradições, precariedades extremas – inclusive com relação à ação estatal.

As variáveis analisadas em termos quantitativos foram: b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, v, x, y, z, aa, bb, cc, dd, ee, ff, hh, ii, nn, oo, pp, qq, rr, ss, vv, ww, yy, xx, aaa, bbb, ccc, eee, fff, iii, jjj, kkk, ll, mmm, nnn, ooo, ppp, sss, ttt, uuu, www, xxx, zzz, aaaa.

As principais variáveis analisadas em termos qualitativos foram: nn (petição inicial), zz (descrição da justificativa) e bbbb (observações dos processos).

É preciso dizer que tive muita dificuldade para realizar a leitura das ações judiciais. Primeiro, pelo volume do material, muitas páginas a serem lidas e muitas conexões a serem feitas. A impressão que tive é de que tudo era tão importante que eu não poderia deixar de considerar nenhum aspecto do que estava vendo nos processos. Claro que não abarqueei por completo tudo que poderia ser pensado e dito, nem de perto o fiz. Mas, ainda que esta apreensão tenha sido parcial, não diminuí o desafio que foi organizar as ideias de forma que o conjunto delas se tornasse compreensível a outras pessoas (BECKER, 2015).

Segundo, e principal motivo, pelo teor do material. Demorou muito, tive que fazer muitas paradas. Era muito duro lidar com os processos, pelo seu conteúdo, aquilo era violento para mim. São histórias de vida com muita privação e muito sofrimento. Casos em que se vê contradições, ambivalências, violências de diversas formas, inclusive violência institucional, violência de Estado. E o processo de suspensão e destituição do poder familiar em geral demarca um momento de muita contundência na vida das pessoas envolvidas.

Reconheço, ainda, a grande dificuldade em tornar público algo que demorou a ser processado internamente e algo que teve um custo alto de processamento. E sobre isso, aponto para a facilitação promovida através das conversas que pude ter ao longo do percurso. Apesar de o ato da escrita ser algo solitário, não se está sozinho quando se escreve, porque dialogamos com as pessoas (MEIRA, 2023). Entendo que a formação em Psicologia, ademais da formação em curso em Sociologia, contribuiu para sustentar o trabalho de leitura e análise do material. O compartilhamento de aspectos difíceis com a orientadora deste trabalho, bem como com colegas da Sociologia, da Psicanálise, do Direito e o próprio trabalho realizado em análise pessoal favoreceram que do encontro com os dados se produzisse algo, que em parte está colocado nesta tese. Arrolo à formação multidisciplinar a possibilidade de construção de conhecimento que faz parte e interessa a mais de um campo de saber.

Penso que não há nada que ensine a executar processo de pesquisa empírica de uma forma mais suave. Nada que não dessensibilize a pesquisadora. E dessensibilizar não era uma

opção, pois, no meu modo de perceber, já havia bastante falta de sensibilidade nas ações judiciais. O ser humano criou a ciência, e não deve ser a ciência a baliza última para o ser humano. Pelo menos não a ciência que não se reinventa em seu modo de se construir. Não a ciência que considera possível uma metodologia desumanizada.

Tentei com afinco produzir um trabalho que se sustentasse de forma coerente no empirismo e de modo que a explicação generalizada não fosse aceita. Creio que exista uma distância muito grande entre as suposições e o conhecimento. Durante todo o período estudado, os fatos guiaram a pesquisa, pois entendo que são eles que orientam a produção teórica. Espero poder contribuir para uma conversa – não é isso a vida acadêmica? – com pessoas que têm interesse no tema. E que nesta conversa possam me mostrar os pontos em que eu, também, expliquei algo de forma generalizante. A complexidade vai muito além do que conseguimos de fato captar.

A tese está sustentada por diversas camadas de análises. Assim foi feito para que fosse possível identificar aspectos que determinaram ou contribuíram para a instauração e prosseguimento das ações de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis, no período entre 2016 e 2020.

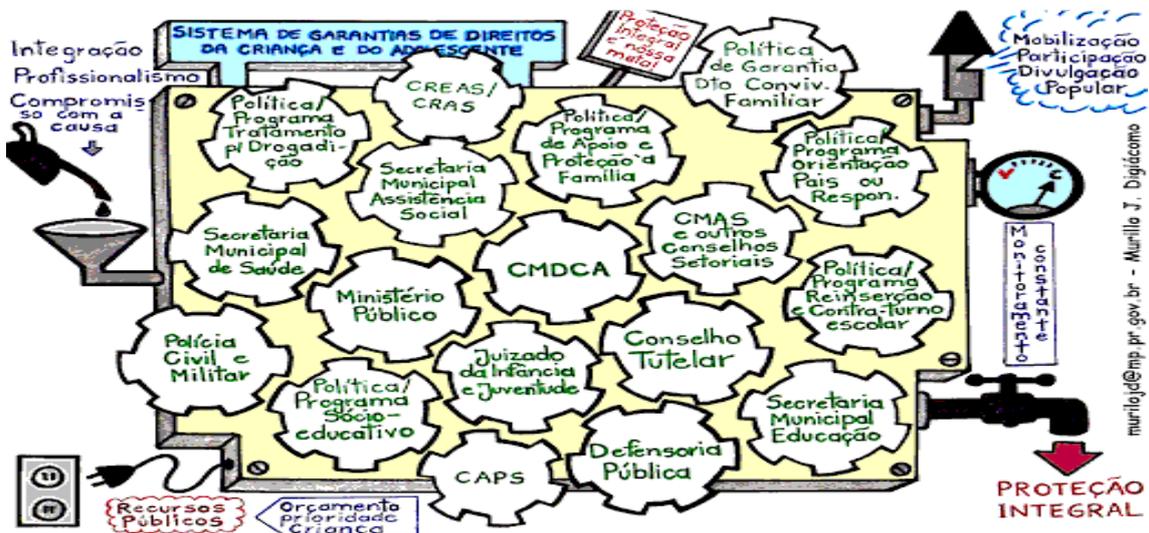
4 ESTRUTURA DAS ORGANIZAÇÕES

As entidades envolvidas nas ações de suspensão e de destituição de poder familiar compõem, junto de outras, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD (BRASIL, 2006a). O SGD foi instituído em 2006 com o objetivo de favorecer o cumprimento do exercício dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990), através da articulação das organizações públicas e da sociedade civil envolvidas com os direitos das crianças e adolescentes.

O SGD foi elaborado a partir da noção de que a proteção às crianças e adolescentes está assentada em três eixos: promoção, defesa e controle dos direitos. As políticas de atenção às crianças e adolescentes são produzidas, executadas, acompanhadas e avaliadas por um conjunto de organizações públicas e também privadas, associações e pessoas físicas, em cada um dos três eixos.

A figura 1, abaixo, retirada do sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná, representa graficamente o Sistema de Garantia.

Figura 1 - Representação gráfica do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.



Fonte: DIGIÁCOMO, s/d.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente assume a perspectiva da integralidade dos direitos e conta com a ação cooperativa entre os agentes que dele fazem parte. Todos compartilham solidariamente a responsabilidade pela efetivação dos direitos. Assim

como todos trabalham de forma colaborativa na construção da atenção aos casos, aos quais todos têm acesso às informações.

A seguir passo a tratar das organizações que fazem parte, de modo mais ou menos ativo, nas ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar. São organizações que trabalham de forma solidária em uma lógica de sistema. Aqui somente estão apresentadas as que são responsáveis pela produção dos documentos que foram considerados para a pesquisa, os quais são citados na Metodologia.

No âmbito federal estão o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), responsáveis pela elaboração das políticas públicas que compõem, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A estes Ministérios cabe também contribuir solidariamente para o desenvolvimento do SUS e do SUAS nos estados e municípios. Cito estas organizações apenas para localizar os responsáveis, no âmbito federal, pelas políticas públicas de saúde e assistência social. Tanto o MS quanto o MDS não participam diretamente nas ações judiciais, mas se o *modus operandi* de implementação destas ações tem se constituído como uma prática que vai de encontro ao que prevê as políticas públicas que regem o SUS e o SUAS, deve interessar também ao MS e ao MDS conhecer esta prática.

No âmbito estadual, em Santa Catarina, estão a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que são interlocutoras do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, respectivamente, no estado. Cabe a estas Secretarias a implementação do SUS e do SUAS no âmbito do estado, bem como de elaborar políticas públicas relacionadas à saúde e à assistência social, de forma complementar às políticas nacionais, e também contribuir solidariamente para o desenvolvimento do SUS e do SUS nos municípios.

Também se encontram no âmbito do estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), onde atua a promotora de justiça, e a Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC), onde atua a defensora pública³⁴. A promotora

³⁴ Existem também, no âmbito federal, o Juiz Federal, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU). Eles não estão citados no corpo do texto e explico o motivo: diferentemente dos Ministérios citados mais acima, que fazem parte do Poder Executivo e compartilham o mesmo “objeto de trabalho” com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Assistência Social – a saber, o SUS e o SUAS no município, de forma colaborativa e solidária –, tanto o Juiz Federal, quanto o MPU e a DPU não partilham o mesmo objeto com as organizações estaduais equivalentes, porque atuam em matérias distintas, que estão relacionadas à competência jurisdicional de cada uma destas organizações, a depender de seu âmbito de atuação.

de justiça, assim como a defensora pública e a juíza da Vara da Infância, sobre a qual será falado mais adiante, são pessoas que prestaram concurso público e se tornaram servidoras públicas³⁵.

Cabe à Promotoria de Justiça do Estado:

a proteção daqueles que não têm condições de se defender, como as crianças, [...] a defesa dos direitos que dizem respeito a todos, como a proteção do meio ambiente, [...] atua, ainda, na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. O Ministério Público defende o interesse público, não o privado. É uma instituição pública independente, que não pertence ao Poder Judiciário nem aos Poderes Executivo, Legislativo. (MPSC, s/d)

Assim como a Promotoria de Justiça, a Defensoria Pública do Estado também é uma organização constitucional autônoma e permanente.

Como expressão e instrumento do regime democrático, à Defensoria Pública incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A instituição tem a função de cumprir o dever do Estado previsto no inciso LXXIV do artigo 5º e no artigo 134 da Constituição Federal, de prestar orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos e aos grupos hipossuficientes economicamente ou que estejam em situação de vulnerabilidade.

Por tudo isso, o Defensor Público tem funções e objetivos institucionais mais diversificados, atuando como verdadeiro agente político dinamizador da cidadania e da justiça social, e com isto servindo como verdadeiro instrumento de transformação social. (DPSC, s/d)

No âmbito municipal, em Florianópolis, estão a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, interlocutoras dos Ministérios e Secretarias ligadas ao SUS e ao SUAS no município. A estas Secretarias cabe a implementação do SUS e SUAS locais e elaborar políticas públicas ligadas à saúde e à assistência social complementares às políticas estadual e federal. É no âmbito do município que estão os principais serviços públicos que atendem os cidadãos de forma ordinária. A atenção mais especializada é ofertada pelo Estado, sobretudo nos hospitais estaduais. Os serviços municipais do SUAS e do SUS de Florianópolis mais mencionados são: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Casa de Passagem³⁶, Centro POP³⁷, equipe de

³⁵ Estes são três cargos de grande importância para o ordenamento social. No caso do Tribunal de Justiça e da Promotoria de Justiça, historicamente estabelecidos em Santa Catarina. No capítulo sobre a Pobreza, será abordado o contexto em que se institui a Defensoria Pública neste Estado. Importante destacar que são cargos que estão no topo do Sistema de Justiça, e este, por sua vez, ocupa um espaço de singular prestígio e legitimidade na sociedade, em se tratando de capital simbólico e capital econômico, segundo Bourdieu (1989).

³⁶ Abrigo institucional voltado a mulheres em situação de rua e/ou que vivenciaram situação de violência e seus filhos. Faz parte do SUAS.

³⁷ Unidade pública de referência para a população adulta em situação de rua, componente do SUAS.

abordagem de rua, instituição-abrigo municipal, Unidade Básica de Saúde (UBS), Consultório na Rua, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Ainda que esteja ligada a uma organização estadual, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é no âmbito municipal que se encontra a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (Florianópolis)³⁸, onde atua a pessoa juíza da infância e juventude. Bem como o Conselho Tutelar (CT), que em Florianópolis se divide em CT Centro, CT Continente, CT Norte e CT Sul. E é a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) que firma contratos com as entidades privadas que mantêm oito instituições-abrigo³⁹ nesta cidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 148, estabelece as competências da justiça da infância e da juventude:

- I - Conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - Conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - Conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V - Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a crianças ou adolescentes;
- VII - Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 9840, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (BRASIL, 1990)

³⁸ Nenhuma cidade possui Poder Judiciário independente.

³⁹ Tratam-se de Organizações da Sociedade Civil (OSC).

⁴⁰ No Art. 98 do ECA (BRASIL, 1990) consta que: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.”

A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude se constitui como serviço auxiliar à magistrada. Pois fornece subsídios a esta, por escrito ou verbalmente em audiência, na apresentação de informações importantes sobre as pessoas envolvidas nas ações judiciais: o contexto social em que vivem, a dinâmica familiar, a caracterização da personalidade dos membros da família, as condições materiais, etc. Aspectos que são considerados quando as decisões são tomadas no âmbito da ação judicial. A existência desta equipe está prevista na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 96, I, b. E também no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 151.

E a equipe do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), atuante no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é um equipamento do SUAS municipal. O PAEFI dedica-se a famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. O seu trabalho se realiza por meio de oferta de apoio, orientação e acompanhamento das famílias, visando a superação dos problemas através da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. O PAEFI pode produzir relatórios sobre as famílias que estão passando por ação de suspensão e destituição do poder familiar, que também servem de subsídios técnico-científico à tomada de decisão pela magistrada.

O Conselho Tutelar (CT) é composto por pessoas com cargo eletivo, com mandato de 4 anos. No sítio eletrônico da PMF consta que o CT “defende e promove os direitos das crianças e adolescentes, zelando pelos mesmos e fazendo com que a família, sociedade e governo, assumam a responsabilidade de respeitar esses direitos garantidos pela Lei 8069/90: vida, saúde, alimentação, educação, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, lazer, convivência familiar e comunitária., cuja competência é zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes”⁴¹. Cabe ao Conselho Tutelar “representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (BRASIL, 1990). Não é preciso ter nenhuma formação para ser conselheiro tutelar, para se candidatar ao cargo é preciso ter nacionalidade brasileira, ter mais de 21 anos e estar em dia com a Justiça Eleitoral.

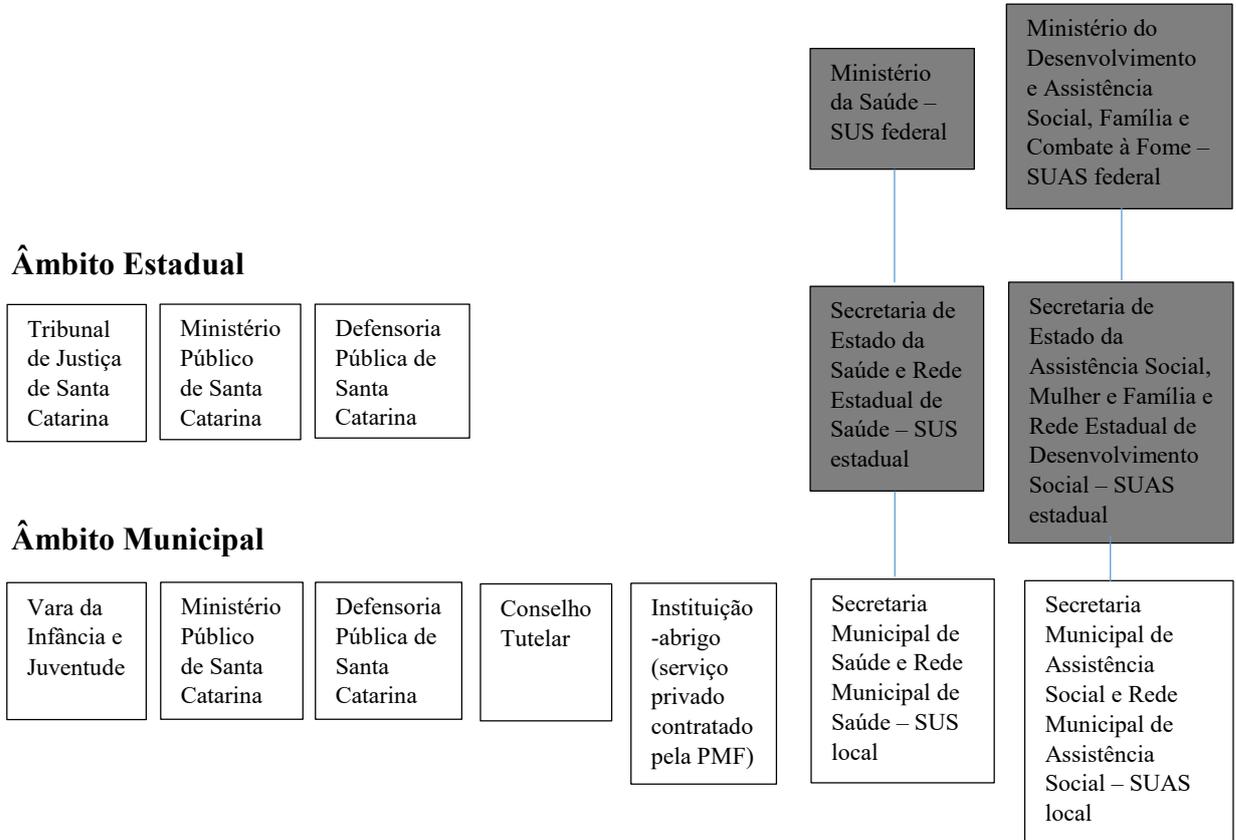
Abaixo na figura 2 estão colocadas as organizações que estão intimamente envolvidas nas ações judiciais analisadas por ocasião desta pesquisa. É quase exclusivamente no âmbito do município que estas organizações atuam.

⁴¹ Disponível em:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?cms=conselho+tutelar&menu=6&submenuid=219>.

Figura 2 – Apresentação das organizações envolvidas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar.

Âmbito Federal



Fonte: Apresentação elaborada pela autora.

Observação: Em cinza, as organizações que, apesar de não constarem ativamente nos processos de suspensão e destituição do poder familiar, coordenam os sistemas públicos de saúde e assistência social, de forma horizontal e solidária com o município.

Apresenta-se abaixo um esboço da dinâmica da ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar, como a maioria ocorre no município de Florianópolis:

- Antes da ação ocorrer o(s) bebê(s), a(s) criança(s) e/ou o(s) adolescente(s) em questão está morando com a mãe, com o pai, com ambos, ou com algum familiar ou com outra pessoa; sendo recém-nascido, pode estar ainda na maternidade.
- A genitora, o genitor ou os genitores da criança ou crianças são a parte requerida, ou ré (acusados); eles podem ser representados por uma advogada pública, defensora pública estadual (Defensoria Pública de Santa Catarina) ou uma advogada particular, mas essa defesa aparece somente no decorrer do processo, quando já foram tomadas medidas, tais como a institucionalização da criança.
- A promotora pública (MPSC) é a parte requerente (acusadora); algumas vezes a conselheira tutelar (Conselho tutelar) faz a denúncia ao MPSC que motiva a abertura

do processo judicial de suspensão e destituição do poder familiar, algumas vezes os serviços de saúde ou assistência remetem o caso para o CT fazer a denúncia; mas em boa parte dos processos o CT procede com a institucionalização da criança, ou crianças, antes de o Ministério Público fazer esse pedido, sob a justificativa de ser medida urgente;

- d) Em alguns processos é alguma profissional do hospital, ou maternidade, que faz uma comunicação à Vara da Infância e Juventude;
- e) Algumas vezes a família já é atendida pela equipe de assistência social do município;
- f) A juíza da Vara da Infância e Juventude toma decisões ao longo do processo;
- g) Uma parte dos casos são avaliados durante o processo pela assistente social forense da Vara da Infância e Juventude, a pedido da juíza do caso;
- h) Durante o período em que estão institucionalizadas as crianças ficam na instituição-abrigo e a equipe que ali trabalha emite relatórios periódicos à juíza, a partir de um pedido seu.

Tendo sido minimamente apresentada a estrutura do Sistema de Garantias que participa das ações de suspensão e destituição do poder familiar e o modo como a ação de suspensão e destituição do poder familiar acontece, em seguida será exposta a caracterização do perfil das famílias e das crianças que passaram por ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis entre 2016 e 2020, bem como uma breve caracterização destas ações judiciais.

5 CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS, DAS FAMÍLIAS E DAS AÇÕES DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Um total de 189 ações de suspensão e destituição do poder familiar foram incluídas na pesquisa. Estas ações tratavam, como se vê no Quadro 7, de um total de 267 bebês, crianças e adolescentes⁴², e de um total de 306 mães⁴³ e pais. A escolha por tratar do quantitativo de sujeitos submetidos à ação judicial e não do quantitativo de ações judiciais, quando isso é possível, liga-se à consideração de cada uma destas vidas. Apesar de que seria mais fácil tratar do número de ações simplesmente, essa decisão poderia fazer com que o leitor se fixasse no quantitativo de 189 e esquecesse que se tratam de, na verdade, 573 vidas envolvidas, quantitativo que se obtém ao somar bebês, crianças, adolescentes, mães e pais.

Quadro 1: Número de ações, de crianças e de mães e de pais.

Ano	Número de ações de DPF	Número crianças	Número de mães e pais
TOTAL	189	267	306

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

É de se mencionar que a pesquisa contabilizou os processos que tiveram sentença decretada até 31 de dezembro de 2021. Logo, pondera-se que muitos dos processos de 2020, e mesmo de 2019, tenham ficado de fora do estudo pela questão do recorte temporal.

A fim de apresentar algumas das características gerais das famílias e das ações de destituição do poder familiar que são consideradas na elaboração desta tese, segue, na sequência, uma apresentação de dados sobre as crianças, seus pais e sobre as próprias ações judiciais.

5.1 BEBÊ, CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM QUESTÃO

O Quadro 2, abaixo, demonstra que mais de 37% das crianças que passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar não possuíam o registro do genitor na certidão de

⁴² Para se evitar a repetição exaustiva de “bebê, criança ou adolescente”, a expressão genérica “criança” será utilizada, em alguns momentos, para tratar dos indivíduos das distintas faixas etárias que foram submetidas à ação de suspensão e destituição do poder familiar.

⁴³ Mãe é tida como aquela que tem relação com o filho, a genitora é quem deu à luz a criança. O mesmo com relação ao pai e ao genitor. Essa distinção será levada em consideração ao longo do texto, quando for possível. Contudo, quando trato do número total deles, a fim de quantificar os dados, vou utilizar os termos mãe e pai.

nascimento. Este dado é interessante porque a ausência do registro do genitor na certidão de nascimento pode ser ele, por si só, uma espécie de destituição do poder familiar, porque isenta o genitor de suas responsabilidades parentais⁴⁴.

Quadro 2: Registro do genitor na certidão de nascimento das crianças.

Registro do genitor	Número de crianças	Percentual
Sim	167	62,55%
Não	100	37,45%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Abaixo, no Quadro 3, a informação sobre a idade dos bebês, crianças e adolescentes, quando a ação judicial de DPF se iniciou. Chama a atenção para o número expressivo de bebês recém-nascidos⁴⁵. No quadro estão incluídos os 15 casos de entrega voluntária de bebê recém-nascido (RN) para adoção. Ocorreram 4 casos de entrega de bebê com arrependimento posterior e os bebês foram entregues novamente às suas mães.

Quadro 3: Idade das crianças.

Idade	(Entrega ou não para adoção de RN)	Número de crianças	Percentual
Recém-nascido	(Não é entrega voluntária para adoção)	48	17,97%
	(Entrega voluntária para adoção)	15	5,61%
	(Entrega voluntária para adoção com arrependimento)	4	1,49%
Entre 1 e 11 meses		24	8,99%
Entre 1 e 3 anos		51	19,10%
Entre 4 e 6 anos		43	16,10%
Entre 7 e 9 anos		48	17,98%
Entre 10 e 12 anos		24	8,99%
Entre 13 e 15 anos		8	3%
Entre 16 e 17 anos		2	0,75%
TOTAL		267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

⁴⁴ Ou como um prelúdio à ação de destituição do poder familiar, porque, como veremos ao final do capítulo, quando falarmos sobre o desfecho da ação, a destituição do poder familiar se efetivou mais em relação às crianças que não tinham sido registradas pelo pai.

⁴⁵ O bebê é considerado recém-nascido até completar um mês de vida.

O Quadro 4 aporta os dados sobre o sexo das crianças. É bastante parelho o número de meninas e de meninos.

Quadro 4: Sexo das crianças.

Sexo	Número de crianças	Percentual
Feminino	131	49,06%
Masculino	136	50,94%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O Quadro 5 apresenta a divisão das crianças por cor de pele. Como esta informação não constava na grande maioria dos estudos sociais produzidos pela ETVIJ e relatórios do PAEFI, para conseguir acessar esta informação era preciso identificar a cor de pele em eventuais fotos que compusessem o processo ou pegar este dado em documento proveniente de outras organizações que informassem a respeito. Por não ser uma informação que a pessoa deu sobre si, uma informação autodeclarada e sim se trata de informação que, frequentemente, esta pesquisadora identificou, não trato como raça ou etnia, mas como cor de pele. Aprendi com Lélia Gonzales (2020) e Cida Bento (2022) que falar de raça é falar de consciência racial. E que autorreconhecimento também tem a ver com o reconhecimento do Outro (FANON, 2008). Aqui o dado que não se mostra – a informação que não existe – é por si um dado. Das 267 crianças que passaram por ação de DPF, sobre 214 (89,14%) não pude identificar a cor de pele.

Quadro 5: Cor de pele das crianças.

Cor de pele	Número de crianças	Percentual
Não identificada	214	80,15%
Branca	28	10,49%
Preta	19	7,12%
Parda	6	2,25%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

A seguir, a informação sobre o local de nascimento. A grande maioria das crianças (83,90%) nasceu em Florianópolis. Contabilizou-se aqueles nascidos em São José como sendo nascidos em Florianópolis, porque ocorre de muitas mulheres morarem em Florianópolis, sobretudo nos bairros localizados no continente, e realizarem o parto na maternidade do Hospital Regional em São José, que é um dos hospitais de referência para o procedimento na região metropolitana de Florianópolis.

Quadro 6: Local de nascimento das crianças.

Local	Número de crianças	Percentual
Florianópolis	224	83,90%
Cidade do interior SC	9	3,37%
Cidade de outro estado	26	9,74%
Outro país	2	0,75%
Não informa	6	2,25%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Para tratar sobre o bairro da cidade de Florianópolis onde moravam as crianças, segue abaixo o Quadro 7⁴⁶. Alguns bairros abrangem comunidades que não se constituem bairro, ainda que sua denominação seja utilizada para falar deste lugar específico. É o caso do bairro Agrônômica, que abrange o Morro do Horácio e a Vila Santa Rosa; o Centro abrange o Monte Serrat e o Morro da Mariquinha; Coqueiros abrange a Vila Aparecida; Itacorubi, o Morro do Quilombo; José Mendes abrange o Morro da Queimada e o Morro do Mocotó; Monte Cristo abrange o Sapé; e na Trindade está o Morro da Penitenciária e a Serrinha. As famílias que passaram por ação de DPF estão espalhadas na cidade. Destacamos três bairros que apresentam uma proporção maior, se comparados aos demais: Monte Cristo com 33 crianças (12,36%), Centro e Ingleses, cada um com 24 crianças (8,99%). No caso dos bebês recém-nascidos que foram da maternidade diretamente para a instituição-abrigo, quando o bebê não chegou a ir para seu bairro, considera-se o endereço da mãe. Quando a mãe estava em situação de rua, mas fornecia um endereço de referência, este bairro foi considerado como sendo sua moradia.

Quadro 7: Bairro da cidade onde moravam as crianças.

Bairro	Número de crianças	Percentual
Abraão	5	1,87%
Agrônômica	14	5,24%
Armação	1	0,37%
Cachoeira do Bom Jesus	1	0,37%
Campeche	7	2,62%
Canasvieiras	6	2,25%
Capoeiras	8	3,00%
Centro	24	8,99%
Coloninha	3	1,12%

⁴⁶ Essa informação não está relacionada com a informação acima, pois o Quadro 5 trata do local de nascimento e aqui fala-se sobre moradia.

Coqueiros	6	2,25%
Córrego Grande	2	0,75%
Costeira do Pirajubaé	7	2,62%
Ingleses	24	8,99%
Itacorubi	4	1,50%
Itaguaçu	2	0,75%
Jardim Atlântico	6	2,25%
João Paulo	1	0,37%
José Mendes	10	3,75%
Jurerê Internacional	1	0,37%
Monte Cristo	33	12,36%
Monte Verde	6	2,25%
Pântano do Sul	1	0,37%
Ratones	2	0,75%
Ribeirão da Ilha	1	0,37%
Rio Tavares	2	0,75%
Rio Vermelho	10	3,75%
Saco dos Limões	9	3,37%
Saco Grande	15	5,62%
Sambaqui	5	1,87%
Santinho	2	0,75%
Tapera	6	2,25%
Trindade	10	3,75%
Vargem do Bom Jesus	4	1,50%
Vargem Grande	10	3,75%
Cidade da região metropolitana de Florianópolis	5	1,87%
Cidade do interior do Estado	7	2,62%
Mãe em situação de rua (sem endereço)	6	2,25%
Não informa	1	0,37%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Em torno de 77% das crianças que passaram por ação de DPF não apresentavam quaisquer problemas de saúde. E quase 23% apresentou, senão já no início do processo, ao longo dele, alguma questão de saúde. Entre elas, crianças com vírus da imunodeficiência humana (HIV), sífilis congênita, doenças de pele, problemas auditivos, problemas respiratórios, paralisia cerebral. Teve criança que fora diagnosticada inicialmente como tendo desnutrição, mas depois se percebeu que tinha alguma intolerância alimentar e que precisaria ter alimentação

especial. Transtornos como o de déficit de atenção e hiperatividade, atrasos no desenvolvimento da linguagem, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, enurese noturna, depressão, autismo. Alguns casos receberam ao longo do processo diagnósticos como o de Transtorno do Espectro Autista ou de atraso cognitivo leve.

Quadro 8: Problema de saúde das crianças.

Problema de saúde	Número de crianças	Percentual
Não	206	77,15%
Sim	61	22,85%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O Quadro 9, apresentado abaixo, informa que 245 (mais de 91%) das 267 crianças estavam frequentando a escola no momento em que se iniciou a ação de DPF. Não estavam matriculadas na escola 18 crianças (pouco menos de 7%), sendo que destas, 3 não estavam ainda na faixa etária em que é obrigatório estar na escola (acima de 4 anos), pela lei brasileira. E 4 crianças (1,5%) não frequentavam a escola e os pais alegaram falta de vaga.

Quadro 9: Matrícula das crianças na escola.

Matriculada	Número de crianças	Percentual
Sim	245	91,76%
Não	18	6,74%
Não por falta de vaga	4	1,50%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Quanto ao tipo de moradia, o Quadro 10, abaixo, apresenta o quantitativo de crianças que moravam em casa própria da família – 43 crianças (16,10%), aquelas que moravam com sua família em casa alugada – 68 crianças (25,47%), as que moravam em casa cedida à sua família, morando junto com os donos ou não – 38 crianças (14,23%). Seis crianças (2,25%) tinham suas mães em situação de rua, sem endereço de referência. E sobre 106 crianças (39,70%) essa informação não está disponível na ação judicial⁴⁷.

⁴⁷ A partir daqui, isso se repete muito: não há informação porque ao longo da ação de suspensão e destituição do poder familiar não foram realizados estudos sociais pelas assistentes sociais forenses da Vara da Infância e Juventude ou produzidos relatórios pelas equipes socioassistenciais do SUAS municipal, de modo que faltam informações sobre a criança e a família no processo judicial.

Quadro 10: Tipo de moradia da família das crianças.

Tipo	Número de crianças	Percentual
Própria	43	16,10%
Alugada	68	25,47%
Emprestada	38	14,23%
Invasão	6	2,25%
Não informa	106	39,70%
Mãe em situação de rua (sem endereço)	6	2,25%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Na sequência, o Quadro 11 apresenta os dados sobre as crianças que estavam em situação de rua quando se iniciou a ação de suspensão e destituição do poder familiar. Do total de crianças, 253, quase 95%, não estava em situação de rua e morava com os pais ou algum responsável. Somente 4 crianças (1,50%) estavam em situação de rua. Sete crianças (2,62%) estavam na Casa de Passagem com suas mães quando se iniciou a ação judicial. E duas delas (0,75%) não puderam ir com a mãe para a Casa de Passagem, quando a família foi despejada, por falta de vaga e, assim, se iniciou a ação de suspensão e destituição do poder familiar. E uma criança estava morando na casa de vizinhos há alguns dias, quando a ação de DPF iniciou.

Quadro 11: Situação de rua das crianças.

Situação de rua	Número de crianças	Percentual
Não	253	94,76%
Sim	4	1,50%
Não, mas na Casa de Passagem	7	2,62%
Não, mas mãe foi despejada e não tinha vaga na Casa de Passagem	2	0,75%
Não, mas morando com vizinhos	1	0,37%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

5.2 AS MÃES E OS PAIS

O Quadro 12, abaixo, apresenta os quantitativos de mães e de pais envolvidos nas ações judiciais estudadas. Trata-se de mais de 61,76% de mães, e 38,24% de pais. Foram somente quatro casos em que o pai sozinho passou pela ação de suspensão e destituição do poder familiar, a qual envolvia quatro crianças. Eram três mães falecidas e uma que havia deixado a filha com o pai e ido embora. Como também foi visto (Quadro 2), 100 crianças que passaram

pela ação de DPF não tinham o registro do pai na certidão de nascimento, casos em que a mãe era responsável, sozinha, pela(o) da/o(s) filha/o(s).

Quadro 12: Mães e pais nas ações de suspensão e destituição do poder familiar.

	Número	Percentual
Mãe	189	61,76%
Pai	117	38,24%
TOTAL	306	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O quadro a seguir trata da cor de pele das mães e dos pais. Das 189 mães que compuseram o estudo, 131 (69,31%) não puderam ser identificadas quanto à cor de sua pele. E quanto aos 117 pais do estudo, esta informação está indisponível para 88 (75,21%). Assim como foi com as crianças, a falta de informação é o que mais chama a atenção.

Quadro 13: Cor de pele das mães e dos pais.

Cor de pele	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Não identificada	131	69,31%	88	75%
Branca	32	16,93%	19	16,24%
Preta	26	13,76%	10	8,55%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Abaixo, no Quadro 14, apresenta-se a informação sobre a idade das mães e dos pais que passaram por ação judicial de DPF. Não encontrei informação sobre a idade de 55 mulheres (29,10%) e de 47 homens (40,17%) do universo pesquisado. As mulheres são mais novas do que os homens. Havia 6 adolescentes entre elas. Houve mães de 15 anos a 42 anos enfrentando ação de DPF no período estudado.

Quadro 14: Idade das mães e dos pais.

Idade	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Até 17 anos	6	3,17%	0	0,00%
18 a 21 anos	13	6,88%	0	0,00%
22 a 25 anos	22	11,64%	12	10,26%
26 a 29 anos	23	12,17%	11	9,40%
30 a 33 anos	30	15,87%	16	13,68%
34 a 37 anos	21	11,11%	10	8,55%
38 a 41 anos	10	5,29%	4	3,42%
42 a 45 anos	9	4,76%	3	2,56%
46 a 65 anos	0	0,00%	14	11,97%
Não informa	55	29,10%	47	40,17%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Os dados sobre escolaridade das mães e dos pais, assim como os relativos a trabalho/profissão e os de renda, como se verá mais adiante, refletem a situação de vulnerabilidade social em que se encontram. Abaixo, no Quadro 15, apresenta-se o baixo nível de escolaridade das mães e dos pais. Primeiro, tanto para as mães quanto para os pais, não há dados suficientes para ter conhecimento da situação de escolaridade das famílias. E dos dados que estão disponíveis, percebe-se que os maiores quantitativos são aqueles que apontam para uma escolarização incompleta do ensino fundamental.

Quadro 15: Escolaridade das mães e dos pais.

Escolaridade	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Analfabeta(o)	3	1,59%	3	2,56%
Ensino fundamental incompleto	43	22,75%	24	20,51%
Ensino fundamental completo	13	6,88%	4	3,42%
Ensino médio incompleto	15	7,94%	7	5,98%
Ensino médio completo	9	4,76%	7	5,98%
Ensino superior incompleto	6	3,17%	1	0,85%
Ensino superior completo	4	2,12%	3	2,56%
Não informa	96	50,79%	68	58,12%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

A informação sobre trabalho/profissão das mães e dos pais também é bastante falha. Os dados disponíveis apontam para um efeito da baixa escolaridade. Vê-se trabalhos mal remunerados, que necessitam de pouca qualificação profissional, e boa parte de trabalhos informais. O Quadro 16 expõe um compilados de profissões/trabalhos. Entre as mulheres, além de um número elevado de desemprego, a dedicação ao trabalho doméstico se destaca. Entre os homens, o trabalho com a construção civil, a pintura e a jardinagem.

Quadro 16: Profissão/trabalho das mães e dos pais.

Profissão/trabalho	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Desempregada(o)	34	17,99%	5	4,27%
Trabalho doméstico	26	13,76%	0	0,00%
Do lar	24	12,70%	0	0,00%
Serviços gerais	9	4,76%	8	6,84%
Atendente	8	4,23%	0	0,00%
Comércio informal	4	2,12%	5	4,27%
Ambulante	2	1,06%	6	5,13%
Construção Civil	0	0,00%	15	12,82%
Pintura/jardinagem	0	0,00%	13	11,11%
Pesca	0	0,00%	2	1,71%
Tecnologia	0	0,00%	4	3,42%
Profissional autônomo (curso superior)	2	1,06%	1	0,85%
Aposentado por invalidez	2	1,06%	3	2,56%
Outros	11	5,82%	10	8,55%
Não informa	67	35,45%	45	38,46%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

E os dados sobre renda, que seguem sendo escassos, representam a diferença de gênero neste quesito. Ainda que sejam rendas baixas, em geral. Não há grande distinção na escolaridade de mulheres e homens, contudo a renda é significativamente diferente entre eles. Mais mulheres estavam sem renda, proporcionalmente: 35 mulheres (18,52%) e 4 homens (3,42%). As mães estavam mais concentradas na faixa salarial de até um salário mínimo: 31 mães (16,40%) e 8 pais (6,84%). Já na faixa salarial de 1 a 2 salários, os pais despontam: 23 mães (12,17%) e 34 pais (29,06%). E essa tendência se mantém nas faixas mais elevadas de renda.

Quadro 17: Renda das mães e dos pais.

Renda	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Não tem	35	18,52%	4	3,42%
Até um salário mínimo	31	16,40%	8	6,84%
De 1 a 2 salários mínimos	23	12,17%	34	29,06%
De 2 a 5 salários mínimos	3	1,59%	9	7,69%
Acima de 5 salários mínimos	0	0,00%	2	1,71%
Não informa	97	51,32%	60	51,28%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O Quadro 18 expõe a situação conjugal das mães e dos pais envolvidos nas ações de DPF. Dos dados disponíveis, percebe-se que a maioria deles mantém a relação com o(a) outro(a) genitor(a): são 58 mães (30,69%) e 38 pais (32,48%). A diferença no número se explica porque as pessoas têm filhos com mais de um(a) companheiro(a).

Quadro 18: Situação conjugal das mães e dos pais.

Situação conjugal	Número de mães	Percentual	Número de pais	Percentual
Solteira(o)	51	26,98%	14	11,97%
Casada(o) com o(a) genitor(a) da criança	58	30,69%	38	32,48%
Casada(o) com outra(o)	11	5,82%	12	10,26%
Separada(o)	9	4,76%	9	7,69%
Outros	0	0,00%	2	1,71%
Não informa	60	31,75%	42	35,90%
TOTAL	189	100%	117	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

É notável que a informação sobre o recebimento do Bolsa Família, ou outro benefício social, não tenha constado sobre a família de mais de 41% das ações de DPF. Como visto nos Quadros 19 e 20, que se seguem, são poucas as famílias que obtêm algum tipo de ajuda do poder estatal. Em se tratando do Bolsa Família, as famílias de 46 crianças (17,23%) recebem o valor mensal. E em se tratando de outro benefício social, as famílias de 45 crianças (16,85%) fazem jus a alguma ajuda. Os benefícios variam entre o Auxílio Emergencial da Pandemia,

Auxílio Transporte, o Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Desemprego, Salário Maternidade, Auxílio Doença, Pensão por Morte, Aposentadoria por Invalidez, além de auxílios eventuais, tais como cestas básicas ofertadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), por centros religiosos⁴⁸.

Quadro 19: Recebimento de Bolsa Família pelas famílias.

Recebia BF	Número de crianças	Percentual
Não	111	41,57%
Sim	46	17,23%
Não informa	110	41,20%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Quadro 20: Recebimento de outro benefício social pelas famílias.

Recebia outro benefício	Número de crianças	Percentual
Não	105	39,33%
Sim	45	16,85%
Não informa	117	43,82%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

E os dados acerca das mães e dos pais em situação de rua (atual ou passada). O Quadro 21 coloca à mostra a informação sobre quantitativos de crianças que tiveram um ou os dois genitores em situação de rua. Pode não ser algo atual, mas um histórico dessa vivência. Percebe-se que 58 crianças (21,72%) conviveram com esta realidade, 182 crianças (68,16%) não têm mãe ou pai com histórico de situação de rua e sobre 27 crianças (10,11%) não se tem informação.

Quadro 21: Situação de rua, atual ou passada, das mães e dos pais.

Situação de rua (atual ou histórico)	Número de crianças	Percentual
Não	182	68,16%
Sim	58	21,72%
Não informa	27	10,11%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

⁴⁸ Boa parte desses benefícios podiam ser acumulados com o Bolsa Família, como o Auxílio Emergencial da Pandemia e o Benefício de Prestação Continuada, nesse sentido, optou-se por apresenta-los em quadro separado.

5.3 A AÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR⁴⁹

O quadro a seguir faz referência ao local e com quem moravam as crianças no momento da implementação da ação de suspensão e destituição do poder familiar, ou seja, quando o MPSC apresentou sua Petição Inicial à juíza. Novamente, os bebês recém-nascidos têm números que valem ser mencionados. A maioria deles não moravam com os pais no momento em que se inicia a ação judicial. Do total de 67 bebês recém-nascidos, quando a ação foi formalmente iniciada, 25 já tinham sido institucionalizados por medida urgente do CT e 35 estavam ainda na maternidade. Dali iriam direto para a instituição-abrigo, caso a juíza acatasse o pedido de institucionalização contido na petição da promotoria.

Quadro 22: Onde moravam as crianças.

	Bebês recém-nascidos	Percentual	Crianças e adolescentes	Percentual
Casa dos pais ou de um dos pais	7	2,62%	86	32,20%
Casa da família estendida	0	0%	8	2,99%
Casa de terceiros	0	0%	7	2,62%
Instituição-abrigo - Institucionalizada por ação do Conselho Tutelar	25	9,36%	98	36,70%
Maternidade	35	13,10%	1	0,37%
TOTAL	67	25,09%	200	74,90%
Total: 267				

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O Quadro 23 apresenta o tamanho das proles envolvidas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar. A maioria das ações, mais de 73%, tratavam de somente um bebê, criança ou adolescente. Essa informação é importante para se desfazer a ideia de que são principalmente grupos de irmãos que estão passando por esse tipo de ação judicial. A maioria das ações judiciais tratava de apenas uma criança. Mas é possível que a mãe e/ou o pai tivessem mais filhos.

⁴⁹ Aqui serão apresentados dados que não aparecem nos capítulos. Aqueles que estarão nos capítulos não aparecerão aqui, para não haver repetição.

Quadro 23: Tamanho das proles.

Tamanho da prole	Número de processos	Número de crianças	Percentual
Um bebê, criança ou adolescente	138	138	73,02%
Dois bebês, crianças ou adolescentes	33	66	17,46%
Três bebês, crianças ou adolescentes	11	33	5,82%
Quatro bebês, crianças ou adolescentes	6	24	3,17%
Seis bebês, crianças ou adolescentes	1	6	0,53%
TOTAL	189	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O próximo quadro apresenta as ações que se iniciaram em outra cidade. Do total de 189 processos, somente 5 iniciaram em outra cidade, sendo que a competência fora transferida à Vara da Infância e Juventude de Florianópolis por ocasião de alteração de domicílio das crianças para esta cidade. No total, 11 crianças passaram por esta alteração no transcurso do processo de suspensão e destituição do poder familiar.

Quadro 24: Ações iniciadas em Florianópolis e fora de Florianópolis.

	Número de ações judiciais	Percentual	Número de crianças	Percentual
Ação iniciada em outra cidade	5	2,65%	11	4,22%
Ação iniciada em Florianópolis	184	97,35%	256	95,88%
TOTAL	189	100%	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O Quadro 25 expõe as principais justificativas contidas nas Petições Iniciais do MPSC que ensejaram a implementação da ação judicial de DPF: negligência, uso ou abuso de substâncias psicoativas, insegurança alimentar, violência na família, alcoolismo, problema de saúde mental e entrega voluntária para adoção. Quase todas as Petições Iniciais reuniam um conjunto de motivos. Tratam-se de justificativas multifatoriais. Porque a soma dos quantitativos ultrapassa o número total de crianças, optou-se por não incluir o número total de crianças (267) e nem o percentual no quadro. A ideia é tão somente ter uma noção do quanto se repetia cada

um destes motivos. A negligência é o fator que mais aparece: 228 crianças (mais de 85%) sofreriam com a negligência dos pais. Este tema será tratado em capítulo específico.

Quadro 25: Justificativa contida na Petição Inicial.

Justificativa	Número de crianças
Negligência	228
Uso ou abuso de substâncias psicoativas	126
Insegurança alimentar	88
Violência na família	88
Alcoolismo	74
Problema de saúde mental	57
Entrega voluntária para adoção	19
Outra	4

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Dentro do universo abarcado, a DPSC esteve atuante na defesa das mães e dos pais de 148 crianças (55,43%). Aí estão incluídos os casos em que um ou ambos os genitores não foram encontrados e a Defensoria Pública foi convocada pela juíza a atuar em seu nome, de forma protocolar. A DPSC iniciou a defesa ou tomou a defesa para si ao longo da ação de DPF de mais 34 crianças (12,73%). Estas são ações em que os genitores estavam separados e contrataram advogados de defesa distintos ou ações em que a mãe ou os genitores iniciaram com advogado particular e depois a DPSC assumiu a defesa ou, ainda, ações em que se iniciara a defesa com a DPSC e depois assumiu um advogado particular. Para a defesa dos genitores de 45 crianças (16,85%) foi realizada a contratação de advogado particular. E no total 40 crianças (14,98%) não contaram com atuação de advogado de defesa de nenhum dos seus genitores nas ações de DPF.

Quadro 26: Defensoria Público de Santa Catarina (DPSC) atuando na defesa das mães e dos pais.

Atuação da DPSC	Número de crianças	Percentual
DPSC atuante	148	55,43%
DPSC e advogado particular atuantes	34	12,73%
Advogado particular atuante	45	16,85%
Sem atuação da DPSC e sem outro advogado de defesa	40	14,98%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

A respeito do desfecho das ações de DPF estudados. O quadro a seguir apresenta que, ao final da ação de DPF, 136 crianças (50,93%) tiveram o poder familiar destituído e 129 crianças (48,31%) tiveram o poder familiar mantido. Sobre duas crianças não houve informação sobre a sentença, pois, sendo grupo de irmãos, a ação judicial se desmembrou, porque um ou dois filhos iriam para familiares distintos, restando a informação sobre a sentença da criança em aberto. Não se informou no processo se havia outra ação judicial que iria tratar do assunto. Decidiu-se por manter estes dois casos, porque era um grupo de crianças e poucas quedaram sem a informação sobre o desfecho.

Quadro 27: Sentença (desfecho).

Teor da Sentença	Número de crianças	Percentual
Perda do poder familiar	136	50,93%
Manutenção do poder familiar	129	48,31%
Não há informação sobre a decisão judicial	2	0,74%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Ao cruzar informações, têm-se que entre as crianças que não tinham o registro do genitor na certidão de nascimento foi mais recorrente a efetivação da destituição do poder familiar (71%), se comparadas às crianças que foram registradas pelo genitor (38,92%)⁵⁰. Trata-se do efeito de vulnerabilização da criança e dos seu direito de convivência familiar, decorrente do acúmulo da responsabilização pela criança sobre a mãe. Além da dificuldade maior da mulher-mãe, cujo filho não tem registro do pai na certidão de nascimento, de manter o filho sob seus cuidados.

Quadro 28: Sentença (desfecho) com relação a crianças sem registro do genitor na certidão de nascimento.

Teor da Sentença	Número de crianças	Percentual
Criança sem registro do genitor com perda do poder familiar	71	71%
Criança sem registro do genitor com manutenção do poder familiar	29	29%
TOTAL	100	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

⁵⁰ Das 167 crianças com registro do pai na certidão de nascimento, 65 tiveram o poder familiar destituído, o que representa 38,92%.

Abaixo, no próximo quadro se vê o tempo de duração da ação de DPF. Em torno de 57% das crianças tiveram a sentença decretada em até um ano. Nos casos em que a ação de destituição do poder familiar é julgada como procedente e há perda do poder familiar sobre o bebê, a criança ou o adolescente, é possível que os genitores recorram da decisão (contestação da sentença) e a ação prossiga na segunda instância do poder judicial. Todos os quatro casos que duraram menos de um mês foram entrega voluntária de bebê recém-nascido para adoção, cuja a ação judicial terminou com a destituição do poder familiar. Da mesma forma que ocorreu no quadro acima, os casos em que não se tem informação sobre o tempo de duração tratavam de mais de uma criança, cuja ação judicial foi desmembrada, ficando vaga a informação sobre o destino de um dos filhos.

Quadro 29: Tempo de duração da ação judicial.

Tempo de duração da ação judicial de DPF	Número de crianças	Percentual
Menos de um mês	4	1,49%
Entre 1 e 3 meses	31*	11,61%
Entre 4 e 6 meses	31**	11,61%
Entre 7 e 9 meses	41***	15,35%
Entre 10 e 12 meses	46****	17,22%
Entre 13 e 18 meses	54	20,22%
Entre 19 e 24 meses	34	12,73%
Entre 25 meses 30 meses	18	6,74%
31 meses ou mais	6	2,24%
Não há informação sobre o tempo de duração	2	0,74%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

*Incluídos 10 casos de entrega voluntária de bebê recém-nascido para adoção, cuja a ação judicial terminou com a destituição do poder familiar, exceto um caso em que o bebê recém-nascido faleceu por complicações de saúde, tendo a sentença decretada a manutenção do poder familiar.

** Incluídos 2 casos de entrega voluntária de bebê recém-nascido para adoção, cuja a ação judicial terminou com a destituição do poder familiar.

*** Incluídos 2 casos de entrega voluntária: um bebê recém-nascido, cuja mãe se arrependeu de ter entregue o bebê e o retomou para si, e uma criança que havia sido adotada cujos pais adotivos a “devolveram” alegando não terem condições de retomar a sua guarda.

**** Incluído 1 caso de entrega voluntária de um bebê recém-nascido, cuja mãe se arrependeu de ter entregue o bebê e o retomou para si.

Finalmente, o Quadro 30, com a informação sobre guarda outorgada a familiar. São os casos em que o poder familiar fora mantido, mãe e pai continuam a ser formalmente mãe e pai, mas que a juíza entendeu que alguém da família teria melhores condições para garantir o

cuidado da criança. Muitas vezes essa transferência da guarda se dá em acordo com os genitores. Foi este o caso para 58 crianças (21,72%). Presume-se desde aí que na maioria das vezes em que o poder familiar fora mantido (sentença favorável à mãe e/ou ao pai), a criança fica morando com um dos pais ou com ambos.

Quadro 30: Guarda outorgada a familiar em outra ação judicial.

Guarda outorgada a familiar	Número de crianças	Percentual
Não	192	71,91%
Sim	58	21,72%
Não informa	17	6,37%
TOTAL	267	100%

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Finalizando esta caracterização do perfil das crianças e das famílias e das ações de destituição do poder familiar estudadas, temos uma visão geral do universo da pesquisa. Passaremos a olhar para as ações a partir de vieses específicos. A começar pelo viés da Pobreza e sua consideração pelo Estado - em Florianópolis – nas ações de suspensão e destituição do poder familiar.

6 POBREZA

6.1 O SIGNIFICADO SOCIAL DA POBREZA NOS ÚLTIMOS SÉCULOS NO OCIDENTE

Neyla Pardo Abril (2010) recuperou a construção social do significado da pobreza ao longo da história do Ocidente, desde a Idade Antiga até o contemporâneo século XXI. Trata-se de um belo texto de retomada histórica do sentido atribuído à pobreza pelas sociedades sempre em transformação. Ainda que parte da história que a autora colombiana contou não tenha se passado no Brasil e nem na América Latina – pois aqui habitavam as populações tradicionais desta terra à época da Idade Antiga, da Idade Média e do Renascimento Europeu –, é reconhecida a grande influência dos significados sociais circulantes na sociedade europeia sobre as construções sociais na sociedade brasileira e, no caso específico, na cidade de Florianópolis. Mesmo que esse significado tenha chegado depois e já transformado. Então, pensar sobre esses discursos de alhures e de outros tempos, nos ajuda a pensar sobre o constructo social em torno da pobreza no espaço e tempo delimitado desta pesquisa.

Pardo Abril edificou a apreensão da pobreza e suas expressões – nos discursos – através de suas representações sociais. Estas são consideradas como sistemas de apreensão do mundo que contam com as opiniões, as crenças e os valores dos indivíduos e dos grupos, que daria sentido à ação humana (Ibid.). As representações sociais são apreendidas pelo discurso público, que seria um exercício do poder. E o poder social, na visão de Pardo Abril, seria “o conjunto de relações que se estabelecem nos âmbitos individual, coletivo e entre instituições, que condicionam formas de construir relações sociais⁵¹”. (Ibid., p. 310, tradução nossa).

Acerca do Renascimento na Europa, período de transição entre a Idade Média e a Moderna, entre os séculos XIV e XVI, a autora tratou da representação social da pobreza em seu aspecto racional e irracional. Foi um período de superação da visão teocrática sobre a sociedade, herança da Idade Média⁵². Esta superação nunca foi completa, ver-se-á que certas características paroquiais se mantiveram, até mesmo nos dias atuais, nas organizações que prestam assistência às pessoas com necessidades. Também foi um período em que o indivíduo ganhou centralidade, de modo que ele passou a ser visto como responsável pela sua fortuna, e

⁵¹ No original: “*el conjunto de relaciones que se establecen en los ámbitos individual, colectivo y entre instituciones, que condicionan formas de construir relaciones sociales*”. (PARDO ABRIL, 2010, p. 310).

⁵² Pardo Abril (2010) faz referência à ideia, vigente à época da Idade Média na Europa, de que a perfeição humana deveria ser perseguida pelo desprendimento material e pela penitência. O reino dos céus seria dedicado àqueles que, na vida terrestre, abdicaram da materialidade e se dedicaram aos desígnios religiosos. O valor da caridade, da filantropia e da justiça se tornaram importantes nesta sociedade fortemente regida pela Igreja. Entidades beneficentes foram fundadas a fim de prestar ajuda aos necessitados.

pelo seu infortúnio. Com a influência de ideias que culminariam na Reforma Protestante, já não se valorizava mais a pobreza como caminho para a salvação, mas, sim, fomentava-se que o indivíduo tivesse amor pelo trabalho e que o esforço próprio fosse visto como benção divina (PARDO ABRIL, 2010). A pobreza passou a ser associada à preguiça, à inércia e ao esbanjamento. As cidades cresceram e com elas os problemas urbanos, dentre eles a pobreza e a mendicância. Surgiu a necessidade de que as organizações dos Estados nacionais modernos, então recém formados, se ocupassem da assistência aos necessitados, em articulação com a filantropia⁵³, então laicizada. A pobreza passou a ser objeto de reflexão política, pois demandava estratégias para o seu controle.

Já na Idade Moderna, foram criados os direitos do homem e se estabeleceu a defesa da dignidade humana, em função dos princípios promulgados pela Revolução Francesa (1789 a 1799) de liberdade, fraternidade e igualdade. As instituições sociais sofreram a influência destes discursos e se adequaram para atender ao novo ideário e, com isso, a pobreza foi falada a partir de outra perspectiva. Algumas mudanças foram colocadas em prática: fim da punição degradante, construção de prisões mais salubres, assistência aos necessitados vista como responsabilidade do Estado e não mais somente da comunidade que lhe era inerente. Mas a pobreza também foi mais fortemente criminalizada e se erigiram atitudes mais repressoras visando seu controle. Afinal, os valores da revolução ficaram circunscritos a uma minoria burguesa, tendo em vista que para gozar dos benefícios da liberdade, da fraternidade e da igualdade o sujeito deveria ser visto como cidadão – participante ativo na visão do Estado (Ibid.). As mulheres só ascenderiam à categoria de cidadãs mais de dois séculos depois. No Brasil as pessoas escravizadas também só teriam acesso à liberdade e à igualdade de direitos – formal – passado esse mesmo período.

A desigualdade social e a pobreza urbana se intensificaram na época da Revolução Industrial (entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX). No campo, a crescente privatização de terras⁵⁴ e a desvalorização do trabalho dos camponeses fez com que migrações acontecessem em peso, elevando a densidade demográfica nas cidades, o que resultou na mudança do conceito de Estado – Estado Moderno - e na consolidação do modo de produção capitalista (PARDO ABRIL, 2010).

⁵³ Convencionou-se chamar de filantropia as ações que visam direcionar a vida das pessoas pobres, tendo em vista a diminuição dos custos sociais relativos à sua reprodução, e à produção de trabalhadores sem destinar muito recurso público para isso (DONZELOT, 1980).

⁵⁴ *Enclosure Acts*, ou Leis de Cercamento, tiveram início no século XVI na Inglaterra, mas foi no século XVIII que elas se intensificaram, tornado privadas áreas de terra que eram, até então, de uso comum dos camponeses.

A Lei dos Pobres foi a primeira legislação do tema, instituída na Inglaterra do século XVII, ficando vigente⁵⁵ até depois de terminada a Segunda Guerra Mundial, quando ocorreu a implementação do Estado de Bem-Estar Social. Pardo Abril refere que, em vista da pauperização da população por ocasião da crise econômica de 1834, o Estado Inglês chegou a reverter cerca de 80% do valor dos ingressos provenientes de impostos para custear a assistência às pessoas pobres (Ibid.). A autora aludiu a uma contradição que se percebia existir entre os empresários capitalistas. Ao mesmo tempo em que estes eram contra a Lei dos Pobres e defendiam o fim do assistencialismo, pois este era visto como uma ameaça aos seus interesses, eles também acudiam aos orfanatos e asilos em busca de mão de obra barata. A contratação de crianças para laborarem nas fábricas beneficiava os empresários burgueses, pois elas lhes custavam menos em termos econômicos: ocupavam menos espaço, comiam menos e podiam receber salários menores (Ibid.). Da indignação dos trabalhadores acerca das condições degradantes de trabalho – estruturais e de proventos – surgiram os primeiros protestos trabalhistas, no início do século XIX, que resultariam mais tarde em ganho em termos de direitos aos trabalhadores, aí incluídos homens, mulheres e crianças.

Uma observação em relação às crianças. Na Europa, a infância passou a ser vista de forma diferente a partir de meados do século XVIII, o que se percebeu através dos discursos sobre a saúde (educação médica) e a escola (educação escolar). Mas a preocupação era distinta em relação à educação das crianças em dois polos da sociedade: de um lado, a preocupação com a educação das crianças das famílias burguesas, que deveriam se afastar da influência das pessoas pobres que lhes serviam e passar a conviver mais com a família para aprender com eles os valores de seu grupo social; e de outro, a preocupação com o direcionamento da vida das crianças das famílias pobres, que deveriam se tornar bons trabalhadores – a serem contratados pelos burgueses –, de modo que essa organização não custasse muito aos cofres públicos, e aí entra o trabalho da filantropia (DONZELOT, 1980). No Brasil do século XIX, entre as camadas mais pobres, as crianças ainda não eram diferenciadas dos adultos (LOBO, 2008).

O período após as grandes guerras se caracterizou pela ocorrência da Guerra Fria entre Estados Unidos e Rússia, o que polarizou politicamente o mundo e deslocou a centralidade que a Europa mantivera até então. Na Rússia, trabalhadores da cidade e do campo vinculados às entidades formadas no período da Revolução Industrial, levantaram-se contra o sistema político, contra os abusos praticados no âmbito do trabalho e a favor de uma nova Constituição, que atendesse às necessidades sociais da população. A este fato histórico somou-se a

⁵⁵ No século XIX ocorreu uma reforma desta lei.

representação social atrelada ao pobre já na Idade Média e na Idade Moderna⁵⁶, e que neste período contemporâneo se mostram através de discursos sobre a pessoa pobre como sendo rebelde e figurando como uma ameaça à ordem estabelecida (PARDO ABRIL, 2010). Um risco ao *status quo*.

A fase atual de Neoliberalismo foi caracterizada por Neyla Pardo Abril (2010) como sendo esta em que o êxito do trabalhador – o acúmulo de riquezas ou no mínimo a manutenção econômica de sua vida –, está completamente associado à sua competência individual. A desigualdade social é esvaziada de sentido. O discurso neoliberal não observa a posição socioeconômica e cultural desde onde parte cada candidato ao trabalho. Isso deixa grupos historicamente excluídos ainda mais à margem. O modelo neoliberal trabalha com a “abstração de um sujeito ideal e padrão” (Ibid., p. 326). Mas este modelo também defende a liberdade de pensamento e de ação, o que configura uma contradição.

Este também é o período em que se desenvolvem as tecnologias de informação, incluindo a tecnologia para processamento de grande volume de dados, as quais permitem dimensionar, de forma mais precisa, o tamanho do problema da pobreza. Pardo Abril (2010) viu, com o incremento tecnológico, a possibilidade de se produzir mais conhecimento e democratizar o acesso à informação.

A pobreza extrema, vista pela Organização das Nações Unidas (ONU) como incompatível com as sociedades desenvolvidas no ano de 1980, ganhou notoriedade e passou a ser combatida a partir do final do século XX e início do século XXI. No âmbito global, consta como o primeiro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável “acabar com a pobreza extrema em todas as suas formas, em todos os lugares”. Meta estabelecida em Assembleia da ONU em 2015, a ser cumprida até o ano de 2030. Pardo Abril (2010) chama a atenção para o limite imposto pela ONU: trata-se de enfrentar a pobreza extrema e não o problema social da pobreza em seu caráter estrutural e universal. É a compreensão de que a pobreza é uma condição natural, que se liga à ideia de falta de competência da população pobre.

⁵⁶ Na Idade Média, ao lado do pobre “voluntário” que visava à salvação, e em contraste a ele, existia, como sempre existiu, o pobre involuntário, despossuído de infraestrutura para manter a si e a sua família. Este pobre estava associado à mendicância, à vagabundagem e à delinquência. As ações eram julgadas como dignas e indignas, e entre estas últimas estava a prostituição, vista a partir de então como imoral (PARDO ABRIL, 2010). E, como já dito anteriormente, na Idade Moderna a pobreza passou a ser mais criminalizada.

6.2 A POBREZA COMO CONSTRUCTO SOCIAL

Georg Simmel (2013) escrevera o texto “Os pobres”, em 1908, no qual expôs que é a relação entre as condições objetivas e as formas institucionais de uma sociedade que constroem sociologicamente a pobreza. O sociólogo compreendera que caberia à Sociologia escrutinar esta combinação entre as condições materiais, econômicas e jurídicas que tornam possível que algo aconteça, em sua interação com as instituições, que resultam na produção da pobreza e dos pobres.

Existem diversas noções de pobreza. Para Simmel “é pobre quem não dispõe de meios suficientes para seus próprios fins”⁵⁷ (Ibid., tradução nossa). Mas o autor advertiu que nesta concepção resta o problema da decisão sobre o que seria um fim condizente e o que não seria. É a questão de se determinar qual seria a régua a se utilizar para medir as necessidades das pessoas. Simmel chegou, então, à definição de que é pobre quem recebe auxílio pelo Estado. Dizia, assim, que o recebimento do auxílio identificava o grupo dos pobres. Distinguiu-se a assistência à miséria absoluta, ofertada pelo Estado, da assistência ao pobre que visava uma certa superação de sua condição e a produção de autonomia suficiente para que pudesse voltar a produzir, esta ofertada pela caridade privada. O principal contexto sobre o qual se baseava para construir seus entendimentos era a Europa no início do século XX. Sobretudo o contexto dos países Inglaterra e França.

Certamente é uma realidade muito distante da realidade brasileira, bem como a realidade da região da América Latina.

A concepção de pobre de Simmel – aquele que acessa benefícios – no Brasil não funciona. Se fôssemos adotar a sua noção, aqui quase não teríamos pobres⁵⁸! Muitas pessoas que estão em situação de miséria não se enquadram nos parâmetros dos programas sociais – ainda que o acesso à assistência seja um direito constitucional. Por não dar acesso à assistência a famílias que dela necessitam, o Estado burla a lei (FÁVERO, 2007). Inexiste a previsão da garantia de sobrevivência, uma ajuda do Estado que amenize miséria absoluta de qualquer cidadão brasileiro. E nem a ajuda ao pobre que está em processo de construção de autonomia financeira. Nunca houve algo sistemático provido pelo Estado ou pela iniciativa privada nesse

⁵⁷ No original: “*On est pauvre si l'on ne dispose pas de moyens suffisants pour ses propres fins*”. (SIMMEL, 2013, p. 484).

⁵⁸ A respeito de recebimento de apoio do poder público, por meio de programas de transferência de renda ou outros (Quadros 19 e 20 do capítulo 2). Sobre poucas famílias se mencionou o recebimento do Bolsa Família: somente as famílias de 46 crianças (17,23%) recebiam o valor mensal. As famílias de 45 crianças (16,85%) recebiam outro tipo de benefício social.

sentido. Há na história do país uma descontinuidade na implementação de programas de transferência de renda e de combate à fome, sendo que até hoje nenhuma uma ação visou a população de forma universal. O maior programa de transferência de renda até hoje é o Bolsa Família⁵⁹ e ele tão somente está destinado a famílias com crianças em idade escolar. A ausência do Estado Brasileiro tem historicamente favorecido a manutenção de um sistema de entidades privadas de caridade a prestar assistência à população que mais precisa⁶⁰. Dialogicamente, a pessoa em situação de pobreza depende deste sistema e este sistema depende que a pessoa se mantenha em situação de pobreza. Ainda que a concepção de pobre de Simmel não possa ser aplicada no caso brasileiro – ou florianopolitano – tem-se que suas contribuições sejam valiosas para pensar sobre a condição da pessoa em situação de pobreza diante da sociedade.

Simmel (2013) partiu da concepção de que, sendo o ser humano um ser social, a cada um de seus deveres corresponderia um direito para com os outros seres humanos. Os deveres de um indivíduo estariam relacionados diretamente com os direitos, ou seja, as necessidades humanas ou referentes à situação particular dos outros indivíduos. Institui-se, assim, uma rede de deveres e direitos, na qual os direitos guiam a construção dos deveres, incluindo os direitos jurídicos ou aqueles ligados à moral, às convenções sociais, entre outros. Esta rede de deveres e direitos é o esteio no qual acontecem as relações humanas e, por isso, Simmel referiu que estas impregnam os valores morais dos indivíduos, de modo a determinar a sua orientação. Simmel localizou nesta compreensão idealista algo que contradiria o próprio indivíduo, pois o dever seria um dever contra nós mesmos. E então discorreu sobre o que percebeu ocorrer na sociedade.

Em se tratando do dever à assistência e do direito do indivíduo pobre, Simmel (2013) referiu que a reivindicação do seu direito, pelo pobre, pode regredir até desaparecer completamente quando a lógica se inverte, a saber, quando se parte do dever daquele que contribui e não mais do direito daquele que recebe a contribuição. No limite, a desconsideração ultrapassa a simples reivindicação e atinge o próprio indivíduo pobre que desaparece enquanto sujeito dotado de direitos e foco de interesse, e a atenção se volta ao gesto de contribuição do contribuinte. Vê se operar a lógica assistencialista, a lógica da doação e da esmola. Doa-se o que não se quer mais, como um favor, para resolver de forma paliativa uma situação (fome,

⁵⁹ O auxílio emergencial instituído como programa de transferência de renda específico para o período da pandemia e prorrogado por questões políticas no ano eleitoral de 2022, não foi considerado pelo seu caráter de provisoriedade.

⁶⁰ O capítulo que trata das instituições-abrigo privadas de Florianópolis e a relação público-privada que mantém com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, exporá um pouco mais essa problemática.

frio). Também a lógica da filantropia. Nesta lógica não é o direito do indivíduo pobre que se observa. Instituída a assistência pública ao pobre, nestes termos, é como se existisse a consideração do dever de assistência pelo Estado, mas isso não está diretamente ligado à consideração de que o pobre tem direito de ser assistido (Ibid.). Sendo uma obrigação do Estado prestar a assistência, Simmel percebeu que a coletividade pretenderia gastar o menos possível com os pobres, daí a economia extrema que se observa no tocante às políticas públicas assistencialistas, se comparadas às necessidades dos sujeitos a quem estas políticas se destinam. Calcula-se tão somente o mínimo que o pobre precisa para sobreviver.

O sociólogo alemão citou as diversas organizações que dirigem as demandas dos indivíduos pobres: o Estado, a comunidade, a entidade religiosa, a associação profissional, o círculo de amigos e a família. Coletividades diversas que mantêm com o indivíduo pobre relações distintas, mas que têm em comum o acionamento de certas ações em caso de empobrecimento do indivíduo. Em especial, tratou da organização que se dirige especialmente à assistência aos pobres. Diferentemente das outras instituições que têm a ação dirigida à toda população – Simmel mencionou as Forças Armadas, a Polícia, a Escola, o Tribunal, a Igreja, a representação parlamentar e a pesquisa científica –, aquelas que se destinam à assistência aos pobres têm as ações concretas voltadas somente ao indivíduo e à sua situação. O conjunto da sociedade se ocuparia da proteção e do progresso da coletividade. Assim, longe de colocar o indivíduo pobre como uma finalidade ou de considerar o pobre como um meio para a proteção e o progresso da sociedade, a organização que lhe presta assistência a faria com meios materiais administrativos de modo a minimizar perdas e riscos que ele representa à coletividade. Seria como um esforço pela manutenção da ordem estabelecida na sociedade: nada de eliminar desigualdades entre ricos e pobres, esta lógica buscaria favorecer a convivência entre os desiguais de modo minimamente seguro, atenuando manifestações extremas relacionadas às desigualdades sociais.

Simmel (2013) compreendia que os pobres estariam em certa medida excluídos da sociedade, mas em sentido mais ampliado, o pobre estaria incluído na lógica societária. Esta seria a antinomia sociológica do pobre, segundo Simmel:

Toda a particularidade material da situação do pobre assistido, que de um lado faz do seu estado individual o objetivo exterior da assistência, e de um outro lado submete-o às intenções globais do Estado como um objeto desprovido de direitos, uma matéria amorfa, não o impede absolutamente de ser parte integrante da unidade do Estado⁶¹ (Ibid., p. 462, tradução nossa).

⁶¹ No original: “*Toute la particularité matérielle de la situation du pauvre secouru, qui d'un côté fait de son état individuel le but extérieur de l'assistance, et d'un autre côté le soumet aux intentions globales de l'État comme un*

O descolamento do significado do dever ao direito produziria uma ruptura na ação recíproca, neste evento sociológico, que seria a correspondência entre o ato contributivo e o ato de assistência. O pobre é excluído do processo, porque não tem reconhecido seu direito e, assim, a ação de contribuir não é mais um evento social, sendo simplesmente um evento individual. Seria a exclusão do pobre da sociedade que caracterizaria o modo particular como ele participa da sociedade, no sentido mais ampliado. Seria na estrutura que o circunda que ele teria um lugar particular. Assim, se ele trabalha, será neste campo do trabalho que ele participará de modo particular; se tem família, é no seio desta família que o indivíduo tem um lugar particular. Se é assistido por uma entidade privada de caridade, também esta relação caracteriza o lugar que o pobre tem na sociedade. Este lugar estaria sempre marcado pelo espaço social e pelos outros indivíduos que participam com ele na entidade.

Simmel (2013) valeu-se da referência da lei alemã de 1871 sobre a participação dos pobres e o apoio a eles realizado pela comunidade para falar sobre o que estrutura a noção de que o pobre deve ter um lugar na sociedade. Esta lei sustentou a ideia de que a comunidade que se beneficiou com a atividade econômica do indivíduo antes de ele empobrecer deve lhe prestar ajuda quando ele se torna pobre.

Vale ressaltar que esta compreensão data de período em que a consolidação dos Estados nacionais modernos⁶² ainda não estaria completada. Era um período em que os seres humanos permaneciam em um determinado local, situações em que havia a identificação do local com os membros que ali moravam. Com o Estado Moderno esta noção se transmutaria à nação, caberia ao Estado a assistência de todos que residissem no território nacional. Desde então, viriam ocorrendo as situações em que os Estados refutariam a instalação de pessoas que não fossem bem-vindas, sob a justificativa de, justamente, não haver a identificação da pessoa ao local. Origina-se daí a alegação de que não é responsabilidade do Estado a prestação de assistência a seres humanos estrangeiros.

Na pesquisa realizada, levantou-se o dado sobre o local de nascimento das crianças que compuseram o universo da pesquisa. Foi visto, no quadro 6 do capítulo 2, que a grande maioria

objet dépourvu de droits, une matière amorphe, ne l'empêche absolument d'être partie intégrante de l'unité de l'État." (SIMMEL, 2013, p. 462).

⁶² Os primeiros Estados nacionais modernos – Portugal, Espanha, Inglaterra e França – foram instituídos no século XV. Sobre a Alemanha, por exemplo, resta uma controvérsia. Muitos historiadores tratam o ano de 1871 como sendo o de constituição da Alemanha como Estado nação, denominado Império Alemão. Há, porém quem discorde desta demarcação temporal, remetendo-a a um período anterior (VIEIRA, 2012).

delas (83,90%) nasceu em Florianópolis. Ainda que seus pais não fossem desta cidade⁶³, estas crianças eram, em sua maioria, florianopolitanas. E daí a questão: o reconhecimento da pertença da criança ao local não é suficiente para sustentar que ao Estado e à sociedade caberia lhe ajudar. No caso, ajudar a sua família.

A compreensão de que cabe à comunidade, e mais tarde ao Estado, a assistência àquele ser humano que contribuiu com o desenvolvimento do local, mas que acabara por empobrecer dialoga com a história da escravização de seres humanos no Brasil. Não de forma positiva, mas sim de forma negativa. Pois, no Brasil, o que ocorreu quando da Abolição da escravatura foi algo em linha contrária (GONZALEZ, 2020; SCHUCMAN, 2020). Pessoas negras, depois de mais de três séculos de trabalho não remunerado, que favoreceu o desenvolvimento das famílias escravagistas e também da sociedade como um todo, quando finalmente libertadas não foram consideradas para o trabalho nas fábricas, no período de industrialização do país.

Simmel (2013), ainda tratando sobre a quem caberia a assistência ao pobre, se à comunidade ou ao Estado, mencionou o favorecimento pelo Estado de que as famílias locais pudessem de certa forma ajudar no socorro aos pobres. O indivíduo que não possui forma de se manter aceita, como se sabe, vender sua força de trabalho a preço módico. Em certa medida se pode entender que a falta do Estado favoreça a manutenção de determinados campos de trabalho que historicamente tem sido denunciado como situações de exploração, tais como o trabalho doméstico (BENTO, 2022) e, em muitos casos, as situações se assemelham à chamada escravidão moderna.

6.3 A POBREZA E A CRÍTICA AO CAPITALISMO

Simmel (2013) elaborou sua teoria da pobreza tendo como contexto também a justificção do pagamento por uns dos benefícios de outros. Algo que carecia de justificção, tendo em vista a operacionalização, já naquela época, da lógica individualista capitalista. Era – e é – contrária à lógica do capital a possibilidade de não trabalhar e receber benefício do Estado, valor oriundo dos tributos daqueles que trabalham. Como referiu Galbraith, ninguém recebe mais críticas do que a pessoa que não trabalha, “quando a alternativa ao trabalho consiste em viver com auxílio de recurso público esta crítica se torna condenação severa ⁶⁴” (2011, p. 35,

⁶³ O dado sobre o local de nascimento dos pais poderia lançar luz sobre aspectos que não foram levados em consideração neste estudo. Poderia aparecer, quem sabe, a ocorrência expressiva de migrações. Resta como uma sugestão para futuras pesquisas sobre esse tema abordar a origem da mãe e do pai.

⁶⁴ No original: “*quand l’alternative au travail consiste à vivre sur l’argent publique, cette critique devient condamnation sévère*”. (GALBRAITH, 2004, p. 35)

tradução nossa). Neste sentido, Simmel retoma a constituição do ser humano enquanto ser social, portanto, inexoravelmente ligados uns aos outros. E daí a ideia de que todos têm direitos e deveres na sociedade.

No século XIX diversos intelectuais começaram a problematizar a produção da pobreza pelo capitalismo. Uma contradição estava sendo explicitada: se antes do advento do capitalismo, no período do feudalismo, servo e senhor tinham garantias de subsistência, agora na fábrica o operário moderno, ao invés de se ver progredindo economicamente, como seria condizente à promessa capitalista, vê-se empobrecer, e a toda a sua classe (ENGELS: 2010; MARX, ENGELS, 2013). “As relações de dominação implicam em contradições geradas pela contradição fundamental do sistema capitalista.” (CHAUÍ, 1981, p. 50). Se o sistema capitalista era permeado pela proposta do trabalho como direito e como meio de acesso a outros direitos, tais como casa, comida, educação, saúde e lazer e se percebe que não é pobre só quem não trabalha, mas aquele que trabalha também não tem acesso a estes direitos e que, além disso, a população de trabalhadores pobres não para de crescer, há um problema estrutural no capitalismo. Ou, há um disfarce sobre isso, que na verdade é o que mantém o sistema interessante para aqueles que dele tiram seus lucros.

Em se tratando do caso brasileiro, Lélia Gonzalez (2020) atribuiu à forma como a produção capitalista se organizou no Brasil a causa da perene problemática social no Brasil. A autora referiu que “a presença atual, em diferentes expressões, do capital comercial relacionado a formas pré-capitalistas de exploração da mão de obra articula-se [...] com o setor hegemônico da economia e de maneira proveitosa para esse último” (Ibid., p. 26). Vê-se presentes duas lógicas que, de certa forma, combinam-se: o paternalismo e o liberalismo.

O modelo capitalista brasileiro teria engendrado dois mercados de trabalho com altíssimas diferenças de proventos, gerando desenvolvimentos desiguais em diferentes regiões do país e a dependência com relação à economia mundial. Isso teria produzido uma superpopulação relativa em grande parte supérflua, que se tornou, então, uma massa marginal, pois sobre ela recai o subemprego e o desemprego (GONZALEZ, 2020). Para Gonzalez, a exclusão da população negra do projeto de construção da nação brasileira ocasionaria que esta população se mantivesse em posição de desvantagem e, ainda, que o desenvolvimento da sociedade brasileira se desse de modo desigual e contraditório. A autora mineira rebateu o mito da democracia racial brasileira⁶⁵ quando constatou que, não por acaso, é entre as mulheres e os negros que a participação na força de trabalho é historicamente mais precária.

⁶⁵ Para Lélia Gonzalez “o efeito maior do mito é a crença de que o racismo inexistente em nosso país graças ao processo de miscigenação” (2020, p. 50, nota de rodapé). Miscigenação que foi considerada como medida para

Fato é que nem todos cidadãos que trabalham conseguem obter recurso material suficiente para sua manutenção e da sua família. A pobreza e suas agruras permeiam a vida dos trabalhadores.

Cito uma família que fez parte do estudo – os filhos foram objeto de ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar (DPF). Em atendimento antigo, três anos antes do procedimento judicial de DPF, uma mulher mãe de quatro crianças – à época tinham entre 1 e 11 anos, procurou ajuda no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) referindo a vulnerabilidade social em que viviam: que apesar de ambos os genitores trabalharem a renda não era suficiente para suprir as demandas da família, que a mãe precisava trabalhar mais perto de casa ou menos horas por dia para poder cuidar melhor dos filhos. Mencionou que não estava mais dentro do perfil para receber o Bolsa Família e solicitou apoio. O CRAS ofertou a Tarifa social do transporte (passe gratuito no ônibus municipal) e a encaminhou para o setor de “Benefícios Eventuais”. Não há informação de que tenha recebido qualquer benefício. A equipe do CRAS, em relatório, pontuou que a mãe trabalhava o dia todo e o pai à noite e que não conseguiam comparecer aos atendimentos, de modo que, diante da impossibilidade da família de ir ao CRAS – para não ganhar mais do que o passe de ônibus –, o PAEIF referiu não ser possível realizar mais o seu acompanhamento. Tendo em vista a separação dos pais, a mãe foi para o Abrigo Municipal com os filhos. E ali foi acusada de ser negligente pois os filhos mais velhos não estavam querendo frequentar a escola – diferente da escola deles, pois o abrigo ficava em outro bairro – e a mãe estava tendo dificuldade em fazê-los manter a frequência escolar. Eles tinham agora entre 4 e 14 anos. Essas crianças ficaram de seis a oito meses institucionalizadas e voltaram a morar com a mãe. Uma ação de DPF fora movida, mobilizando juíza, promotora de justiça, defensora pública, quando o que a família precisava era de apoio para se organizar.

Uma outra ação judicial de DPF nos mostra como a pobreza expõe a criança e a família a riscos. O caso demonstra a importância de se ter uma casa adequada para se garantir proteção aos filhos. A filha tinha sete anos e era órfã de mãe. O pai, analfabeto, era pedreiro. Eles não

evitar que esse país se constituísse como um país negro, e para a qual foi instituída política pública a fim de possibilitá-la, a saber, a chamada do Estado Brasileiro para imigração de pessoas de origem europeia. Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, Art. nº 2: “Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1945). O Brasil não teria deixado de ser um país caracteristicamente negro por conta da difusão desta cultura – linguagem, costumes – não obstante o esforço para se reverter essa realidade (GONZALEZ, 2020). Mas a busca pelo embranquecimento da população não foi inócua. A lógica de se preterir da negra e do negro em favor da branca e do branco no mercado de trabalho é tida como a grande causa do preconceito racial e das demais dificuldades sociais que sofre a população preta no país.

tinham casa fixa, por vezes ficavam na casa de uma tia do pai, por vezes dormiam na casinha provisória que era feita na obra em que o pai estava trabalhando à época. A menina muitas vezes ficava sozinha neste lugar enquanto o pai trabalhava e outras pessoas tinham acesso a essa casinha. A criança relatou que pelo menos dois colegas de trabalho do seu pai abusaram sexualmente dela. Era neste local que ocorriam os abusos. Não tendo meio de transporte e nem cartão de passe, o pai caminhava 8km por dia para levar e buscar a filha da escola. A menina caminhava 4km por dia. Para evitar esse esforço de ambos, o pai aceitou que o seu então chefe levasse a sua filha de carro para a escola. Em algumas ocasiões o chefe do pai abusava dela no caminho, dizendo que se ela não “brincasse” com ele o pai perderia o emprego e ela não teria o que comer.

Ser trabalhador é uma coisa. Ser proprietário é outra. Cynthia Greive Veiga (1994), em sua pesquisa de doutorado sobre cidadania, educação e urbanização, demonstrou como, a despeito da construção racionalizada de cidadania, prevista formalmente nos preceitos legais modernos e republicanos, de forma contraditória, deparamo-nos historicamente com modos de exclusão ou inclusão de cidadãs e cidadãos na vida política e econômica local, os quais revelam-se nas relações constituídas na cidade. O ponto de divisão entre uns e outros seria a condição de ser ou não ser pessoa proprietária. A cidade se construiria concomitante às formações, por um lado, de uma elite proprietária e detentora de poder político que delineia o curso de seu desenvolvimento e, por outro, de uma classe trabalhadora, os não-proprietários, ou seja, os pobres. A autora frisou sobre as formas como as pessoas da elite referiam-se aos trabalhadores pobres de forma a estigmatizá-los, sobretudo acerca de seus comportamentos.

Veiga (Ibid.) referiu sobre a ligação estabelecida entre pobreza e irracionalidade, a partir da noção de civilidade. Tal lógica não visaria todas as pessoas trabalhadoras como fazendo parte de um grupo que deve acessar direitos. Segundo a autora, tanto os pobres, quanto os trabalhadores com baixos proventos e os desempregados, em suma, os que seriam considerados “avessos à disciplina”, seriam indivíduos considerados “aptos a serem formados” como cidadãos civilizados, porque, a princípio, não seriam vistos como tais. Veiga citou as ações públicas que visam disciplinar essa população, tais como a educação, a repressão policial e a postura dos agentes municipais. Ações que, sozinhas ou combinadas, serviriam ao estabelecimento de distinção entre cidadãs e cidadãos trabalhadores e indivíduos que se recusam ao trabalho (valorizado) ou pessoas insubmissas à lei, para quem seriam destinadas estratégias visando a sua incorporação ou a sua exclusão da sociedade.

A historiadora e educadora destacou que as concepções liberais de razão e de propriedade denotam a possibilidade de libertação do indivíduo, sendo o liberalismo uma das

bases da Modernidade (Ibid.). Neste caso, o indivíduo seria idealizado e teria relações sociais da mesma forma idealizadas. O modo racionalizado de conceber a razão e a propriedade constrangeria os indivíduos e as comunidades em seus modos tradicionais de convivência e de organização social.

A autora compreendeu que educação, enquanto projeto formal da cidade a ser desenvolvida encabeçado pelas elites detentoras de poder, acaba por ser um meio de enfrentamento aos problemas que são por essa elite percebidos como obstáculos ao desenvolvimento econômico moderno e à razão individualizante. Veiga (1994) frisou que é a relação dialógica de poder que caracteriza as relações sociais na cidade. A autora elaborou esta compreensão a partir da apreensão do uso da pedagogia, entendida (pela elite) como necessária à inclusão dos habitantes (pessoas trabalhadoras não proprietárias) na cidade moderna e republicana.

A pesquisa de Veiga centrou-se sobre o poder exercido no campo da educação, mas é plausível admitir que tal poder possa ser exercido em outras áreas, configurando relações sociais sustentadas nos ideais moderno de indivíduo e de sociedade. É a ideia do indivíduo racional, civilizado e livre, o qual se empenha por seu progresso econômico e cultural. Veiga (1994) defende que liberdade e repressão apresentam muita proximidade entre si, na lógica operante neste contexto, tendo em vista que ao mesmo tempo em que a cidade se abre ao desenvolvimento e ao progresso, também expulsa as camadas pobres para as periferias e morros. Ao se deparar com a normatização das relações sociais, políticas e econômicas pela ênfase na racionalidade científica, a autora depreende que a construção liberal-moderna do espaço comum se dá pela própria transgressão de valores liberais-modernos, como a liberdade, a tolerância e os direitos individuais.

O contexto pensado e refletido por Simmel era o do Estado e da questão da assistência. No Neoliberalismo, a pretensão é que desapareça qualquer tipo de assistência, tendo em vista a exacerbação da responsabilidade individual de cada um por seu progresso (PARDO ABRIL, 2010). A realidade da desigualdade social se torna uma virtualidade. No Estado mínimo a assistência vira questão de mercado e não questão de Estado.

O pai, para poder cuidar bem de sua filha, precisava de uma casa segura, de disponibilidade de transporte escolar e não de repressão dos agentes que compõem o SGD, que sobre as necessidades básicas da família não fazem menção.

6.4 O INÍCIO RECENTE DO ENFRENTAMENTO DA POBREZA NO BRASIL

Miguel Barros, de 11 anos de idade, mãe de 46, desempregada, de Santa Luzia, região de Belo Horizonte, ligou para 190. “Qual é a emergência?” pergunta formalmente a voz do outro lado. “Sra. policial, olha aqui. É porque em casa não tem nada para comer desde cedo. Só tem farinha e fubá”. Fazia três dias que a fome da família chegara ao limite. “Minha mãe tava chorando”. [...] O menino não quer colocar o governo na cadeia. O menino é apenas menino que passa fome e acha, com razão, que passar fome não é justo.
José de Souza Martins (2022)

Sprandel (2004) referiu que até a época da redemocratização, décadas 70 e 80 do século XX, o fenômeno da pobreza estaria predominantemente relacionado a questões de raça e etnia – como atributos delegados às mulheres e aos homens descendentes daqueles que foram escravizados e remetidos ao então Brasil Colônia, àqueles que provém dos povos originários destas terras que hoje formam o Brasil ou, ainda, à mistura de raças e etnias -, ou a questões como o clima, a preguiça, dentre outras justificativas. Poucos eram os intelectuais, segundo Sprandel (2004), que haviam nomeado a pobreza como um problema social até então⁶⁶.

As pesquisas sociais no Brasil apresentam, historicamente, um direcionamento específico, que se produz pela adesão à categoria “classe social”, pela influência marxista que se observa em boa parte destes estudos. Com isso, outras categorias tão importantes quanto à de classe social, destaca-se aqui a “pobreza”, não são centrais, mesmo que neste país o tamanho do problema social que se produz pela miserabilidade do povo, dentre eles a questão da desigualdade social, seja tão marcante.

Lobo (2008) aludiu que, no Brasil do início do século XX, a preocupação dos grupos dominantes com relação à assistência estatal aos pobres era de que o Estado não se vinculasse demasiadamente a essa população. Que o poder público administrasse com eficiência a problemática da pobreza, mas não se apropriasse dela. O direito de ser assistido era visto como um privilégio perigoso. Estratégias eram colocadas em prática – parcerias com a iniciativa privada na assistência aos pobres, subsidiando estes trabalhos – no intuito de se manter o equilíbrio existente entre ricos e pobres, mesmo que para isso se ampliassem as desigualdades sociais.

⁶⁶ A autora citou aqueles que tinham um discurso contra-hegemônico sobre a pobreza. Entre o final do século XIX e início do século XX: Joaquim Nabuco, Sylvio Romero e Manuel Bomfim. Entre as décadas de 30 e 50 do século XX: Caio Prado Júnior, Florestan Fernandes, Antonio Candido e Josué de Castro. E na segunda metade do século XX: Alba Zaluar.

No país, o problema da pobreza ganhou notoriedade, segundo Sprandel (2004), a partir do processo de redemocratização da década de 80. Neste momento intelectuais, acadêmicos e legislativos se reuniram em debates em torno do tema da pobreza. A autora apontou para uma consagração dos números presente nos discursos sobre a pobreza nesta época, em função da influência dos organismos internacionais.

Na Constituição Federativa do Brasil – CFB (BRASIL, 1988) consta no Art. 1º que a cidadania e a dignidade da pessoa são fundamentos da República Federativa do Brasil. Sendo um de seus objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988, Art. 3º). Pensando que pobreza não se trata somente de poder econômico, a CFB prevê que

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (BRASIL, 1988, Art. 6º).

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – (BRASIL, 1993) foi um outro marco do enfrentamento da pobreza no âmbito das políticas de Estado no Brasil. Na formalidade burocrática, o enfrentamento da pobreza estava colocado na CFB e na LOAS. Mas, na prática, logo após a publicação de tais normativas, o governo brasileiro implementou programas sociais direcionados às pessoas em situação de pobreza de forma descontínua e insuficiente (DALLMANN, 2018). Tais programas eram setorializados e não se configuraram, em seu conjunto, como uma estratégia contundente que visava a resolução do problema da pobreza ou mitigá-lo de modo substancial.

O primeiro enfrentamento sistemático da pobreza se deu a partir da implementação do Programa Bolsa Família, programa social que vincularia as políticas de Assistência Social, Saúde, Segurança Alimentar e Educação (DALLMANN, 2018). Certamente, ainda que este seja o principal programa de enfrentamento da vivência da pobreza e de seus efeitos, o Bolsa Família não visa a superação de problemas estruturais presentes na teia complexa da pobreza, tal como a questão da moradia.

O Estado Brasileiro é signatário de dois documentos legais internacionais da ONU que tratam do direito à moradia: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto

Internacional de Direitos Econômicos e Sociais e Culturais, de 1966. Na Constituição Federal de 1988 o direito à moradia consta no já citado Art. 6º (BRASIL, 1988).

O déficit habitacional no Brasil é um problema histórico. O Programa Minha Casa Minha Vida se configurou como a ação mais importante no campo da habitação no Brasil (LAVORATTI, 2009). E o desafio se segue, tanto pelos problemas que enfrenta a população nas suas habitações – falta de água e luz e rede de esgoto, moradias em áreas de risco –, quanto pela falta de moradia. Em 2009 o déficit habitacional foi estimado em 7,9 milhões de moradias (LAVORATTI, 2009).

Desde 2001, o governo brasileiro utiliza o Cadastramento Único para Programas Sociais⁶⁷ (CadÚnico) a fim de reunir informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda. Enquadram-se neste grupo aquelas famílias cuja renda *per capita* não ultrapassa meio salário mínimo. Em maio de 2021 haviam 23.778.168 famílias inscritas no CadÚnico. Entre estas famílias, 14.611.684, algo em torno de 61% do total, contam com até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por mês por pessoa. Ao considerar que o Brasil comporta 69.017.704⁶⁸ famílias, verifica-se que em torno de 34% delas são famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico. Esse número total de famílias é um dado de 2018, infelizmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não possui dados mais recentes.

Sprandel (2004) foi bastante crítica com relação à sustentação do discurso sobre a pobreza, essencialmente em indicadores numéricos. Porque, a seu ver, esse modo de apreensão resultaria na intenção de se trabalhar com um conceito “universal” de pobreza e isso produziria um impedimento de compreensão histórica da questão da pobreza de cada contexto social. Neste estudo, não se busca trabalhar com um conceito fechado de pobreza, mas de conhecer e analisar algumas das características que estão presentes nos contextos de pobreza em que viviam as famílias que passaram pelas ações de DPF que são o objeto de estudo na pesquisa.

6.5 FLORIANÓPOLIS – CONCENTRAÇÃO DE RENDA E POBREZA

No sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde se trata sobre “Trabalho e Rendimento” em Florianópolis⁶⁹, é possível se constatar um contraste importante. Florianópolis figura com uma “média salarial” de 4,5 salários mínimos, o que a

⁶⁷ O Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal foi criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Dados do Cadastramento Único podem ser acessados no portal <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#>

⁶⁸ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Pesquisa de Orçamentos Familiares – ano 2018.

⁶⁹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/panorama>.

deixa na 1ª posição do Estado neste quesito e na 14ª posição do Brasil. São 295 os municípios do Estado e 5570 os municípios do País. Em se tratando de “pessoas ocupadas”, 66,1% dos moradores de Florianópolis foram assim classificados, o que também a deixou em 1º lugar entre os municípios catarinenses, e na 19ª posição entre os 5570 municípios brasileiros. Contudo, quando se retira a média, a realidade é outra. Os dados sobre “domicílios com rendimentos mensais de até meio salário por pessoa” representam 24,6% da população. E neste quesito Florianópolis ocupa a posição 209 de 295, dentre os municípios catarinenses, e a posição 5328 de 5570, dentre os municípios brasileiros. Fica entre o terço das cidades do Estado com o índice mais baixo de “domicílios com rendimentos mensais de até meio salário por pessoa”, e no país o município figura entre os 5% com o índice mais baixo.

Os dados demonstram a grande concentração de renda que existe em Florianópolis. Visualiza-se uma contradição nesta sociedade. Pois à primeira vista, o dado sobre a média salarial leva a crer que a cidade está entre as cidades mais desenvolvidas em termos econômicos, mas ao olhar para o conjunto da população, deixando de lado o peso da concentração de renda, observa-se que esta não é a realidade da maioria das famílias da cidade.

Um estudo sobre os diferenciais intraurbanos no município de Florianópolis (LACERDA et. al., 2002) considerou as variáveis socioeconômicas que identificavam os diferenciais de condição de vida no município apresentadas no censo demográfico brasileiro à época. Esta pesquisa demonstrou que existe, na cidade, uma distribuição heterogênea dos domicílios dentro das regiões da cidade, no tocante a melhores e piores condições de escolaridade, renda e acesso aos serviços públicos. Isso significa que em Florianópolis não se identificavam grupos geograficamente concentrados de pobreza. Mas isso não quer dizer que tais grupos não existissem.

A respeito dos bairros da cidade de Florianópolis onde moravam as crianças, Quadro 7 daquele capítulo, percebeu-se uma dispersão pela cidade das famílias que passaram por ação de DPF. Isso vai ao encontro com o achado da pesquisa citada acima (Ibid.), sobre não se identificar concentração de famílias em situação de pobreza em lugares específicos da cidade. Existem famílias em situação de pobreza em praticamente todos os bairros.

A seguir, vamos tratar de algumas características das crianças e de suas famílias que, como veremos, fazem parte dos grupos com piores condições socioeconômicas.

6.5.1 As mulheres-mães e a pobreza

Dei leite para a Vera. O que eu sei é que o leite está sendo despesas extras e está prejudicando a minha minguada bolsa. Deitei a Vera e saí. Eu estava tão nervosa! Acho que se eu estivesse num campo de batalha, não ia sobrar ninguém com vida. Eu pensava nas roupas por lavar. Na Vera. E se a doença fosse piorar? Eu não posso contar com o pai dela. Ele não conhece a Vera. E nem a Vera conhece ele. Tudo na minha vida é fantástico. Pai não conhece filho, filho não conhece pai.

Não tinha papeis na rua. E eu queria comprar um par de sapatos para a Vera. Segui catando papel. Ganhei 41 cruzeiros. Fiquei pensando na Vera, que ia bradar e chorar, porque ela quando não tem o que calçar fica lamentando que não gosta de ser pobre. Penso: se a miséria revolta até as crianças...

Carolina Maria de Jesus (2020)

Quando se fala nos genitores, participantes como réus nas ações judiciais de destituição do poder familiar, fala-se, sobretudo, em mulheres. São elas que mais são submetidas às ações de DPF. De acordo com dados acessados nos processos, há muito mais responsabilização da mãe no cuidado aos filhos. Como se viu no quadro 12 do capítulo 2, no polo passivo da ação judicial, mais de 61,76% eram mães e 38,24% eram pais. Isso porque, como se viu no quadro 2 daquele capítulo, mais de 37% das crianças que passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar não possuíam o registro do genitor na certidão de nascimento⁷⁰. O viés de gênero ficou marcante, porque, pelos dados, infere-se que há maior culpabilização da mulher-mãe pela suposta negligência que a criança sofre, enquanto há esvaziamento de responsabilização do homem-pai.

Algo que as mulheres-mães que passaram por este tipo de ação judicial no período estudado tinham em comum era o contexto de pobreza em que se encontravam. Mães e pais estavam inseridos neste contexto. E as mulheres, além de serem maioria, apresentaram características que denotaram mais pobreza.

Os dados sobre escolaridade⁷¹ das mães e dos pais, assim como os relativos a trabalho/profissão e os de renda, apresentados nos quadros 15, 16 e 17 do capítulo 2, refletiram

⁷⁰ Este dado é interessante porque a ausência do registro do genitor na certidão de nascimento é ele, por si só, uma espécie de destituição do poder familiar. Porque a criança não acessa o direito a ter duas pessoas que sejam responsáveis por seus cuidados. Não se trata de defender que a criança tenha de ser criada por uma mãe e um pai, desconhecendo o valor das famílias que têm a homoparentalidade como realidade. Esta é uma das formas legítimas, e já reconhecidas legalmente no país, de constituição das famílias. Trata-se, sim, de apontar para um efeito da desresponsabilização de um dos genitores – o homem – com relação a um filho.

⁷¹ Assim como os dados sobre escolaridade, todos os dados sobre o perfil das famílias estavam em boa parte indisponível no processo judicial, em parte porque boa parte dos estudos não continham estudo social, ou relatório equivalente, em parte pela falha na obtenção de dados nestes estudos.

a situação de vulnerabilidade social em que se encontravam as famílias das crianças. A escolaridade que mais apareceu foi a de ensino fundamental incompleto.

Inferiu-se que a baixa escolaridade refletiu na ocupação em trabalhos informais e mal remunerados, em sua grande maioria. O quadro 16 do capítulo 2 expôs a distribuição das mães e pais nas profissões/trabalhos. Entre as mulheres apareceu o trabalho doméstico como principal ocupação. Entre os homens, o trabalho com a construção civil, a pintura e a jardinagem. Vê-se aquilo que Jessé Souza (2006) referiu como sendo os trabalhos em que o corpo está à venda - prostituição e trabalho doméstico para as mulheres, trabalho muscular e tração animal para os homens. São pessoas trabalhadoras que não participam das dimensões que estruturam a sociedade moderna, como o Mercado ou o Estado. São excluídas porque seu conhecimento não é incorporado à estrutura. Especificamente, o trabalho doméstico, por sua construção histórica relacionada à lógica da escravidão, é um campo de trabalho com grande violação de direitos (BENTO, 2022; GONZALEZ, 2020). Percebeu-se que muitas das mulheres sobre as quais se levantou o questionamento se poderiam ficar com seus filhos, em função de uma dita “aptidão” para isso, eram, afinal, utilizadas como mão-de-obra para o trabalho doméstico de famílias abastadas⁷².

Quanto ao desemprego, são as mulheres que mais declararam estar faltando a ocupação formal (17,99%). Os homens não citaram tanto o desemprego (4,27%) e referiram mais o trabalho informal, provavelmente porque dizer que está desempregado fosse socialmente menos aceitável para o homem. Segundo Santana et. al. (2021), no início do século XX, Marianne Weber afirmava que às mulheres restavam os âmbitos privados da família e do casamento, pois para a cultura dominante essa era a finalidade da sua vida. Na visão da escritora, conferencista e feminista, essa cultura exaltaria para o homem a profissão como o fundamento de sua felicidade, enquanto para a mulher se esperaria que o trabalho, se ele existisse, fosse relegado ao segundo plano. O Trabalho, enquanto uma instituição social da sociedade capitalista, possui suas próprias forças coercitivas, que levam os indivíduos a buscar se adequarem.

Segundo os dados sobre renda contidos no quadro 17 do capítulo 2. Eram rendas baixas, tanto para as mães quanto para os pais, mas havia mais pobreza de proventos entre as mulheres. E mesmo não se apresentando dados significativamente diferentes em relação à escolaridade de

⁷² A mulher negra escravizada que não podia criar seus filhos para servir de ama de leite para os filhos das mulheres brancas era uma realidade cotidiana no Brasil Colônia (do século XVI ao início do século XIX) (COSTA, 1979). Com base nisso que Gonzalez lança: “quem é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe pra dormir, que acorda de noite pra cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí fora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira” (2020, p. 87). Daí a força na transmissão cultural: trata-se da cultura da mãe negra do Brasil.

mulheres e de homens, com relação à renda, houve diferença. As mulheres eram maioria entre aqueles que estavam sem renda e entre as pessoas que estavam na faixa salarial de até um salário mínimo. Já os homens eram a maioria a partir das faixas salariais entre um e dois salários mínimos em diante.

O quadro 14 do capítulo 2 tratou sobre a idade das mães e dos pais que enfrentavam a ação judicial de DPF. Constatou-se que as mulheres eram mais novas do que os homens. Havia seis adolescentes entre elas. Mulheres mães de 15 anos a 42 anos passaram por ação de DPF no período estudado. A pouca idade se configura como mais um aspecto da vulnerabilidade das mulheres, porque além de muitas vezes estarem sozinhas, eram mais jovens.

Diversos estudiosos da pobreza ressaltam as diferenças entre grupos no tocante à vulnerabilidade e à perpetuação de pobreza (SIMMEL, 2013; FEDERICI, 2017; SEN, 2010) e nas distintas formas para o alcance e enfrentamento do problema. Em se tratando de gênero, segundo Federici (2017), historicamente a mulher é mais vulnerável à pauperização, pela não remuneração do trabalho executado pelas mulheres em casa, o qual possibilita que o homem trabalhe e possa prover o lar, o que configuraria a subordinação da mulher ao homem no capitalismo.

Esta seria a base da dominação masculina⁷³, a saber, o “poder que o salário confere aos homens” (Ibid., p. 12). A autora italiana aponta o corpo enquanto conceito chave para entender tanto a constituição da identidade feminina quanto a construção e manutenção da dominação masculina e a relação entre eles.

Calibã e a bruxa mostra que, na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho. Neste sentido, é bem merecida a importância que adquiriu o corpo, em todos os seus aspectos — maternidade, parto, sexualidade —, tanto dentro da teoria feminista quanto na história das mulheres. (FEDERICI, 2017, P. 34)

⁷³ Federici estava de acordo com o que dissera Simone de Beauvoir (1980) acerca da origem da dominação dos homens sobre as mulheres estar ligada ao fato de, originalmente, a divisão social do trabalho se dava com o homem saindo para caça e as mulheres ficando com o cuidado e a coleta de alimentos e a caça de pequenos animais. O bebê humano nasce despreparado para lidar sozinho com a vida, não se locomove, não consegue buscar seu alimento. Necessita de alguém. E são sobretudo as mulheres que, historicamente, fazem esse trabalho de preparação do ser humano para a vida, nos seus primeiros anos de vida. Ao homem cabia a garantia de reprodução do grupo.

O corpo da mulher é terreno de exploração. Corpo que, no tocante à produção de filhos, está mais sujeito à normatização, à violência sexual, física e psicológica⁷⁴, além da violência estatal. Liga-se a questão da criminalização do aborto no Brasil às violências sofridas pelas mulheres, à possibilidade de o Estado suspender ou destituir o poder familiar relacionado à uma criança, em meio a uma série de violências sociais. Muitas vezes uma mulher que teria decidido pela interrupção da gravidez, não pode fazê-la, mas terá seu filho retirado logo após o nascimento ou um tempo depois. Muitas violências. Nega-se o direito de autonomia de seu corpo e depois o seu direito à maternidade, sem lhe haver dado possibilidade nem meios para organizar sua vida para efetivar os cuidados essenciais ao filho. Sem haver o devido investimento do Estado para evitar ou reverter a situação, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem o Estado haver cobrado daquele que, na lei, é corresponsável por prover à filha ou ao filho aquilo de que necessita.

A despeito de se identificar o contexto de pobreza em que estão sobretudo as mães, na pesquisa realizada não se observou em nenhum momento uma atenção diferenciada aos casos em que as mulheres cuidavam sozinhas dos filhos, tendo em vista as causas sociais que resultam na incidência exclusivamente sobre a mulher da responsabilização pelos filhos e seus efeitos. Obviamente não há a atenção diferencia nem quando era o pai que cuidava sozinho, mas estes casos são em pequeno número. Embora já exista no Brasil algumas ações estatais que visam o fortalecimento da mulher-mãe – tal como o Minha Casa Minha Vida, programa social de habitação, que outorga à mulher a escritura da casa destinada à família, ou o Bolsa Família, que destina o recurso à mulher-mãe –, no desenvolvimento da ação judicial de destituição do poder familiar – que é uma ação do Estado direcionada – não existe esta prerrogativa.

Parece existir no contexto da cidade de Florianópolis um esvaziamento de ações e discursos, um esvaziamento político, sobre a questão da mulher, como já foi constatado em outro momento (LAGO et. al., 2014). A partir de pesquisa comparativa sobre o desenvolvimento do Programa Bolsa Família na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e na cidade de Fortaleza, Ceará, sob uma perspectiva feminista, Lago et. al. (Ibid.) constataram que ainda que se tratasse da mesma política pública de alcance nacional os seus efeitos eram distintos em cada localidade. Percebeu-se que o modo como as organizações locais se articulam em torno da implementação da política pública produzia como efeito consequências distintas

⁷⁴ O 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020) divulga que, em 2019, foram registrados 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável no país, o que significa que ocorreu em média um estupro a cada 8 minutos. As mulheres seguem sendo as principais vítimas do crime, com 56.667 dos registros (85,7%), equivalente a um crime sexual contra a mulher a cada 10 minutos.

para as mulheres beneficiárias do Programa. É o contexto político local – o jogo de forças – que modula as possibilidades de avanço em termos de justiça social. Foi observado em Fortaleza uma orientação feminista, que ensejou a multiplicação de ações que objetivavam favorecer as beneficiárias do Programa. As autoras referiram que a articulação de ações em Fortaleza se sustentou por uma abordagem da mulher em seus aspectos políticos, pautado no reconhecimento das desigualdades de gênero, da situação e da posição das mulheres (pobres) na sociedade. Assim, a autonomia das mulheres se estabeleceu como um objetivo a ser alcançado, e essa prática se produziu no âmbito de implementação do Bolsa Família, inclusive, superando a concepção essencialista, presente no Programa, da mulher provedora de cuidados. Já em Florianópolis, observou-se a falta de uma orientação feminista que produzisse o reconhecimento da posição política da mulher na sociedade e a escassez de ações concomitantes ao Programa. Sem a devida problematização da situação da mulher, restava a visão que naturalizava a mulher no papel social de mãe.

6.6 A INVISIBILIDADE DA POBREZA E DOS SEUS EFEITOS

O dinheiro não deu pra comprar carne, eu fiz macarrão com cenoura.
Não tinha gordura, ficou horrível. A Vera é a única que reclama e pede mais. E pede:
- Mãe, vende eu para a Dona Julita, porque lá tem comida gostosa.
Carolina Maria de Jesus (2020)

Outros dados caracterizam a situação de pobreza e vulnerabilidade das famílias. O dado sobre o tipo de moradia (própria, alugada, emprestada ou invasão) das crianças apontou, primeiro, para a não observação dessa informação com relação a 106 crianças, quase 40% do total de crianças do estudo (quadro 10 do capítulo 2). A questão pareceu ser tratada como se a garantia da moradia não fosse uma questão basilar na garantia de direitos das crianças. Como se viu, somente 16% das crianças viviam em casa própria da mãe, do pai ou de ambos. Um quarto das crianças morava em casa alugada e quase 15% vivia em casa emprestada à sua família. Era o caso, por exemplo, das crianças que moravam com os pais na casa dos avós.

Seis crianças estavam em situação de rua com seus familiares, os quais não forneceram endereço de referência. Sobre o histórico ou situação atual de rua das mães e dos pais, viu-se no quadro 21 (capítulo 2) que 58 crianças, que representavam 21,72% do universo da pesquisa, tinham essa realidade na família.

Além de se observar a situação de pobreza destas famílias, observa-se a invisibilidade com relação a grupos mais vulneráveis. É o caso da questão da cor de pele. Os quadros 5 e 13,

do capítulo 2, apresentaram a divisão das crianças e dos genitores por cor de pele. Das 267 crianças que passaram por ação de DPF, sobre 214 (89,14%) não foi possível identificar a cor de pele. Das 189 mães, de 131 (69,31%) não foi possível identificar a cor de sua pele. Semelhante, quanto aos 117 genitores do estudo, a informação não estava disponível para 88 deles (75,21%). A falta de informação é marcante em todos os grupos. Não falar sobre a cor de pele é negar diferenças sociais historicamente produzidas e reproduzidas neste país.

Ou, ainda, poder-se-ia inferir que são pessoas brancas. Isso feriria a imagem do branco, presente no imaginário racista do Brasil. O princípio de realidade – sim, muitos brancos são pobres – fica velado quando não se pode acessar dados sobre a cor da pele das pessoas que passam por ação de DPF nesta cidade. Segundo Virgínio Várzea (1985), Florianópolis está situada em um estado ariano: “de sorte que, pode afirmar-se, o povo catarinense é essencialmente ariano” (Ibid., p. 22).

É sustentado na naturalização da pobreza que o Estado elabora a sua consideração sobre violação dos direitos da criança e sobre a vulnerabilidade das crianças oriundas das famílias pobres. A naturalização tem a ver com a falta de dados, porque essa ausência denota a não consideração do aspecto como sendo crucial à formação complexa do problema. Mas também tem a ver com a não consideração do dado – a não consideração da moradia precária, da escolarização incompleta, do trabalho que não provê as necessidades e da vulnerabilidade causada pela falta do segundo genitor, que afeta a criança e a família.

A naturalização liga-se à consideração da pobreza como um problema individual, quando se trata muito antes de um problema coletivo (FÁVERO, 2007; UGÁ, 2011). A pobreza é um problema histórico e socialmente difundido. Ao se olhar o caso da família de forma descolada de seu entorno social e da posição do seu grupo diante de outros grupos na sociedade, sem se atentar para a sistemática que faz perdurar a condição de miserabilidade das famílias, trata-se dele enquanto problema localizado.

A partir da naturalização da pobreza o Estado executa a política pública destinada às pessoas pobres. Esta política pública tacitamente inclui a ação de destituição do poder familiar e a adoção destas crianças por famílias mais abastadas e que podem oferecer aquilo que a criança só teve acesso na entidade religiosa custeada pelo Estado.

Existe uma confrontação do que pode a família custear e o que custeia a entidade privada com o recurso público. É de pensar sobre a responsabilidade fundamental em se prover, na instituição-abrigo, algo que não está ao alcance dos pais, por causa da pobreza da família. De se pensar sobre o efeito que essa diferença produz. Em uma ação judicial estudada, a mãe fora acusada de ser negligente, por deixar faltar comida (o que ela negava), por deixar a criança

perambular pela rua (criança fugiu de casa), por deixar a criança molhada (ela brincava nas poças de chuva), que a criança andava com feridas mal cheirosas na cabeça (a criança tem dermatite crônica) e também de ser violenta pois bateu no filho lhe deixando marcas. Sobre este fato, a mulher disse que estava tentando educar o filho que andava furtando dinheiro seu. A criança confirmou na escola que apanhava dos pais. O menino magoado teria dito na instituição-abrigo que não queria voltar para a casa da família, mas depois começou a sentir saudades. E a mãe

emocionada, contou que teve conhecimento que o filho teria declarado à equipe da instituição que não deseja voltar ao núcleo materno, mas que ela quer “fazer de tudo” para ele retornar e que gostaria de pedir perdão a ele, acrescentou que está com receio de que, de fato, ele não mude tal pensamento, pois sabe que onde ele está hoje tem pessoas com tempo para se dedicar a ele, crianças para ele brincar e que lá ele realiza muitos passeios. (texto retirado da ação judicial de DPF).

Mirella de Brito (2014), em tese de doutorado que tratou de crianças em instituições-abrigo de Florianópolis, apresentou a rotina⁷⁵ das crianças contida no Projeto Político-Pedagógico de uma instituição-abrigo de Florianópolis:

1. Os bebês até um ano e cinco meses de idade permanecem na casa e recebem estimulação orientadas pela pedagoga⁷⁶;
2. As crianças maiores de um ano e seis meses frequentam o Centro de Educação Infantil em período integral;
3. As crianças em idade escolar são matriculadas no ensino fundamental da rede pública do Município e frequentarão o contraturno escolar em projeto pedagógico mantido pela mesma gestora ou pela Prefeitura Municipal de Florianópolis;
4. As crianças que apresentam alguma deficiência serão encaminhadas para atendimento, conforme as suas necessidades;
5. As crianças com necessidades de estimulação são encaminhadas para a sala Multimeios⁷⁷ da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
6. As questões relativas à saúde das crianças são encaminhadas ao posto de saúde mais próximo e uma vez por semana um pediatra voluntário atende as crianças no Lar;
7. O atendimento as crianças é realizado por auxiliares materno infantis, em plantões com horário de 12/36h, o plantão diurno é composto por quatro plantonistas e o noturno por três, correspondendo ao todo quatro plantões;
8. Cada plantão é responsável pela distribuição das tarefas de rotina (saída, banhos, medicação, mamadeiras, recreação, cuidados com as roupas, etc.);

⁷⁵ Mirella de Brito (2014) alude que as instituições-abrigo se organizam de modo bastante semelhante no tocante à rotina. Há diferenças quando a entidade abriga adolescentes, pois eles participam das atividades de limpeza e organização da entidade. Também os serviços públicos de saúde são diferentes a depender da localização da instituição-abrigo.

⁷⁶ Segundo Brito (2014) em somente uma entidade visitada havia uma pedagoga contratada.

⁷⁷ Salas de aulas ofertadas pela Secretaria de Educação do Município para a estimulação de crianças e adolescentes que apresentam dificuldades. São georreferenciadas.

9. A psicóloga se responsabilizará por acompanhar os voluntários.
(BRITO, 2014, p. 194-195)

Uma família pobre, ou uma mulher sozinha pobre, não consegue ofertar a atenção que a estrutura da instituição-abrigo oferta às crianças que são institucionalizadas durante uma ação de destituição do poder familiar. As instituições-abrigo têm a sua disposição muitas pessoas e serviços que, coordenadamente, ofertam a atenção às crianças e adolescentes institucionalizados. As famílias em situação de pobreza, ou a mulher que cria seus filhos sozinha em situação de pobreza, não tem à sua disposição essa ajuda.

As mães não recebem orientação pedagógica sobre como estimular o seu bebê e nem podem ficar em casa para cuidá-los até que tenham um ano e cinco meses. Devem trabalhar e nem sempre conseguem a vaga na escola de educação infantil com período integral. As crianças que frequentam o ensino fundamental nem sempre conseguem vaga em atividade de contraturno e quando conseguem algum adulto precisa estar disponível para levar e buscar no horário certo. Além disso, é muito diferente ter mais de uma adulta para ajudar no cuidado com a rotina das crianças, mesmo que seja o cuidado de um grupo de crianças. É difícil para uma mulher cuidar sozinha de um filho. E, ainda, a família não conta com a disponibilidade de uma psicóloga para orientar sobre questões do desenvolvimento da criança que a família tenha dúvida. Isso sem falar na garantia de uma casa segura e confortável, da produção da alimentação das crianças e fornecimento de roupas, calçados, materiais escolares e remédios, quando necessário.

Conforme Brito (2014), mesmo assim, mesmo com toda a estrutura e recursos, a fala das crianças no abrigo na maioria das vezes é de que ali não é uma casa e de que gostariam de estar “em casa” com sua família – sua mãe, seus irmãos.

É perverso⁷⁸ o poder público exigir de uma família pobre uma estrutura que não tem e ofertar à uma entidade privada estes meios que são negados à família, quando a criança ou adolescente, tomados como objeto, passam a ser consideradas como possíveis futuras crianças adotadas. A pesquisadora Mirella de Brito (2014) afirma ter percebido em suas interações com crianças e adultos nas instituições-abrigo que estes os ensinam a desejar uma casa e uma família que os adote. E ainda que se imagine que esse tipo de ensinamento é direcionado às crianças que já tiveram o poder familiar destituído, é preciso reconhecer que, se existe esse tipo de fala, ela circula, que se uma criança é assim ensinada todas as outras acessam este ensinamento. E assim, pensa-se que mesmo aquelas que alimentam a esperança de voltarem para casa, porque

⁷⁸ No sentido de contrariar as leis da vida moral e de alterar o teor do significado de cuidado pela família atribuindo-lhe um sentido ruim e, com isso, justificar as ações decorrentes.

o seu processo ainda está inconcluso, devem se questionar se voltar para casa seria mesmo o melhor destino que poderiam ter.

Brito (2014) afirma que o encaminhamento da criança oriunda de uma família pobre, que tem dificuldades de ordem material para prover o cuidado da criança, para a instituição-abrigo a partir da instauração de um processo judicial de destituição do poder familiar se configure como um modo de intervenção que tem a moral como baliza. Trata-se de uma escolha do poder público, que encontra esteio em uma maneira historicamente enraizada de se fazer política pública: custear a entidade privada e religiosa para que ofereça atenção adequada à criança e não construir a possibilidade de apoiar a família pobre a cuidar por si só de seus filhos.

O quadro 25 do capítulo 2 expôs as principais justificativas contidas nas Petições Iniciais do MPSC que ensejaram a implementação da ação judicial de DPF. A negligência foi o fator alegado mais comum⁷⁹. O MPSC afirmou que 228 das 267 crianças (mais de 85%) sofreriam com a negligência dos pais.

Presume-se que a mãe e o pai, em situação de pobreza, sejam negligentes, descuidados, violentos e inadequados. Presume-se isto e, assim, se age na direção da institucionalização da criança e da proibição de contato desta com sua mãe e seu pai⁸⁰. Se não existisse tal presunção, não se notaria o padrão que seguem os processos, qual seja de institucionalizar a criança e proibir a visita da mãe, do pai e de qualquer familiar à criança na instituição-abrigo. O objetivo confessado da instituição-abrigo, quando esta participa do processo de destituição do poder familiar, é a proteção da criança e do adolescente que não estaria devidamente protegido no lar de sua família.

Cada objetivo [de uma instituição] tem uma doutrina frouxa, com seus inquisidores e seus mártires, e nas instruções parece não haver controle natural da liberdade de interpretações fáceis. Toda instituição precisa ser de algum modo protegida da tirania de uma busca difusa de tais objetivos, para que o exercício da autoridade não se transforme numa caça às bruxas. (GOFFMAN, 2001, p. 77)

A suposição de que uma família em situação de pobreza não cuida suficientemente bem de uma criança ou adolescente, sem lhe haver proporcionado a oportunidade de fazê-lo, somado ao entendimento de que o Estado está liberado da responsabilidade de auxiliar a família cuidar

⁷⁹ Este tema será tratado em capítulo específico. A ideia de negligência, que figura na grande maioria dos casos, será cotejada com a realidade de pobreza da família e com a escassez de apoio do poder público à família. Certamente existem os casos de falta de cuidados por parte dos pais, quando se poderia oferta-lo. Mas a grande maioria são histórias em que a pobreza é visivelmente pernicioso ao contexto familiar. E desde aí a problemática se torna mais complexa. Como educar os filhos com a diligência necessária quando a vida é o próprio caos? Como se percebe pelos dados, não me refiro a casos isolados.

⁸⁰ No capítulo sobre o Direito e o Poder será tratado sobre o padrão da ação de suspensão e destituição do poder familiar em Florianópolis nos anos compreendidos entre 2016 e 2020.

de seus filhos, favorece que o “fantasma” da negligência sirva como argumento – sempre falho – para que a rede de organizações que deveriam trabalhar conjuntamente no sentido de favorecer a proteção da criança atue, enfim, de modo a violar os direitos das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

A segunda justificativa mais comum nas petições iniciais do MPSC é o alegado uso ou abuso de substâncias psicoativas por parte da mãe ou do pai. Principalmente, a questão das substâncias relacionada à mãe, porque, sobretudo, é sobre elas que se fala nos processos judiciais. Para se pensar a respeito é preciso levantar algumas questões. Cito duas. A primeira é a identificação da mulher-mãe como usuária de substâncias psicoativas. Como saber se a mulher faz uso problemático destas substâncias, se muitas das vezes são mulheres que não tiveram contato anterior com o poder público e se não há declaração de existência desse uso, senão pela avaliação do aspecto físico desta mulher? Como distinguir o que seja marca da pobreza e o que seja marca do uso problemático de substâncias psicoativas?

A segunda questão é que sobre a mulher recai o mito do amor materno, como nos ensina Elisabeth Badinter (1985). Como desvela a autora francesa, a sociedade concebe a mulher como um ser *a priori* dotado do sentimento materno, algo que seria como um “instinto materno”, a ponto de parecer uma “aberração, ou um escândalo, a mãe que não ama o seu filho” (Ibid., p. 22). E, pelo contrário, afirma Badinter, o sentimento materno não é inato, ele é construído social e subjetivamente. É o ideal da mãe ao estilo burguês que recai sobre todas as mães. Ao assumir o modelo de referência como o único possível de família ou de ser mãe, associado ao ocultamento das questões de vulnerabilidade sobre as quais seria possível uma atuação do Estado, cria-se uma sustentação que diferencia a família e a mulher apta a cuidar de um filho e a não apta. Esta categorização de aptos e de não aptos reforça a lógica de reconhecimento social e pelo Estado (Sistema Jurídico) da garantia ou da destituição do poder familiar sobre os filhos gerados entre os distintos tipos de famílias.

A Criminologia Crítica ajuda a analisar o contexto em que se constrói a noção de crime, ou no caso, de inadequação – a mãe em situação de rua e/ou fazendo uso de substâncias psicoativas - e os procedimentos adotados pelo sistema jurídico, que não somente não resolvem a precariedade da situação – a família desmembrada muitas vezes permanece na rua e em um cenário de uso problemático de substâncias -, mas que serve a punir uma parcela vulnerável da sociedade pela sua própria vulnerabilidade (CARVALHO, 2016).

A naturalização da pobreza pode ser observada em distintas ações – ou faltas de ações – do Estado. A exemplo da criação tardia da Defensoria Pública de Santa Catarina.

6.6.1 A criação tardia da Defensoria Pública de Santa Catarina

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina foi a última Defensoria Pública Estadual a ser implementada no país, feito que se deu por força de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF). Este fato chama a atenção, porque a Defensoria Pública é a principal defesa jurídica disponível às pessoas pobres. E entendo que não se trate de fato sem valor, porque estamos justamente pensando em como se enfrenta a questão da pobreza na capital deste Estado.

O sítio eletrônico da DPSC expõe essa história⁸¹:

A Constituição Federal do Brasil de 1988 – CFB (BRASIL, 1988) promulgou, em seu Art. 5º, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, e especificamente no inc. LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Já no Art. 134º, a CFB institui que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

Já a Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 instituiu, em seu art. 104, que a Defensoria Pública do Estado seria exercida pela “Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita”. Por força de Lei Complementar, o Estado estruturou, em 1997, a Defensoria Dativa, e ficou estabelecido que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina (OAB/SC) seria responsável pela sua organização.

O Movimento pela Criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina foi criado em 2006 no âmbito do Projeto de Extensão Comunitária Jurídica (PecJur), que contou com a participação de docentes e discentes do curso de Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, bem como dos cursos de Serviço Social e Ciências Econômicas. Este Movimento produziu diversas discussões em seminários, mobilizando pessoas ligadas a organizações diversas, tais como associações, sindicatos, entidades religiosas, instituições de ensino, além de cidadãos catarinenses não ligados a nenhuma organização. O grupo protocolou

⁸¹ Disponível em: <https://defensoria.sc.def.br/sobre-a-defensoria>.

o primeiro Projeto de Lei de Iniciativa Popular do Estado, contando para isso com mais de 50 mil assinaturas. Mas a Lei Estadual não se estabeleceu sem uma determinação vinda de cima.

O efeito da mobilização social atingiu a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), que ingressaram no Supremo Tribunal Federal com ações declarando a inconstitucionalidade do modelo catarinense de Defensoria Dativa. O STF julgou procedentes as ações da ANADEF e da ANADEP, de modo a determinar a estruturação da Defensoria Pública em Santa Catarina, em acordo com a Constituição Federal de 1988 e em observância à Lei Complementar Federal nº 80/1994 (que estabelece as normas gerais que regem as Defensorias Públicas). Vale citar a íntegra da ementa da decisão da Suprema Corte:

Ementa: Art. 104 da constituição do Estado de Santa Catarina. Lei complementar estadual 155/1997. **Convênio com a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) para prestação de serviço de “defensoria pública dativa”**. Inexistência, no Estado de Santa Catarina, de órgão estatal destinado à orientação jurídica e à defesa dos necessitados. Situação institucional que configura severo ataque à dignidade do ser humano. Violação do inc. LXXIV do art. 5º e do art. 134, caput, da redação originária da Constituição de 1988. Ações diretas julgadas procedentes para declarar a **inconstitucionalidade do art. 104 da constituição do Estado de Santa Catarina e da lei complementar estadual 155/1997** e admitir a continuidade dos serviços atualmente prestados pelo Estado de Santa Catarina mediante convênio com a OAB/SC pelo prazo máximo de 1 (um) ano da data do julgamento da presente ação, ao fim do qual deverá estar em funcionamento órgão estadual de defensoria pública estruturado de acordo com a Constituição de 1988 e em estrita observância à legislação complementar nacional (LC 80/1994). (ADI 4270, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2012). (retirado do sítio eletrônico da DPSC⁸², destaques nossos).

No mesmo ano da decisão do STF o Estado aprovou uma Emenda à sua Constituição, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (Emenda Constitucional Estadual nº 62/2012).

Esta demora e resistência em se criar a Defensoria do Estado, organização com autonomia funcional e administrativa e permanente na estrutura do Estado, tem seu significado, e ele está atrelado ao modo como o Estado, em Santa Catarina, invisibiliza as pessoas em situação de pobreza. Nega-se o efeito da pobreza na vida das famílias. Deturpa-se a lente que se utiliza para ver a situação das famílias. E então fica prejudicada a lógica de interpretação das

⁸² Disponível em: <https://defensoria.sc.def.br/sobre-a-defensoria>.

causas e efeitos do que se entende ser uma negligência contra a criança, porque uma grande causa não está sendo levada em consideração: a pobreza.

A verificar a participação da DPSC nas ações de suspensão e destituição do poder familiar entre 2016 e 2020: as mães e/ou pais de mais de 68,16% das crianças contaram com a DPSC em algum momento ou durante todo o transcurso da ação (Quadro 26 do capítulo 2).

6.7 O CÍRCULO DA POBREZA

A naturalização da pobreza também cumpre com a função de manter as coisas como elas estão. Kaionara dos Santos, mulher e militante do Movimento Negro em Florianópolis, assistente social e madrinha da bebê Suzi⁸³, em entrevista falou sobre a dificuldade que mãe e filha enfrentariam quando ficassem novamente juntas, caso isso ocorresse. Foi falado sobre o tempo que tinham ficado separadas e o prejuízo afetivo desta separação. Ela se referiu ao círculo da pobreza, que estaria se completando. Porque, como efeito na criança, poderia se esperar que ela tivesse uma revolta dentro dela, que poderia leva-la a reproduzir, no futuro, uma situação semelhante que levaria ela a perder também um filho.

Eles adoram alimentar o sistema do círculo da pobreza, para continuar no poder, para continuar mandando, para continuar falando o que que a gente pode e o que que a gente não pode fazer. E quais são as nossas limitações, ou não. É assim que eles alimentam o círculo da pobreza para continuar no poder. Amanhã ou depois tiram um filho da Suzi. E assim vai, infelizmente. Naturalizaram isso. (SCHORN, 2022, p. 215)

Kaionara fez uma referência à fragilização das pessoas pela ação do representantes do Estado – por seus discursos, que denotam representações sociais e sustentam o exercício de

⁸³ Em julho de 2021, Suzi foi tirada dos braços de sua mãe, Andrielli Amanda dos Santos, na maternidade do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago (HU/UFSC), em Florianópolis, enquanto era amamentada. Uma conselheira tutelar do município retirou o bebê recém-nascido pela porta dos fundos do hospital e o levou a um abrigo privado contratado pela Prefeitura desta capital. A partir da institucionalização da criança, considerada de urgência pela equipe do Conselho Tutelar, se iniciou o processo de suspensão e destituição do poder familiar dos genitores com relação à bebê Suzi, movido pelo Ministério Público de Santa Catarina (SCHORN, 2022). A entrevista com Kaionara foi realizada em dezembro de 2021 e até o primeiro semestre de 2023 ela permaneceu longe de sua família, indo pra casa depois de ter passado um ano e dez meses na instituição-abrigo.

O Portal Catarinas divulgou muito conteúdo a respeito do caso Andrielli e Suzi: <https://catarinas.info>, além de outros casos de destituição do poder familiar. Em 09 de agosto de 2021 ocorreu um ato público pelos direitos de Andrielli, mobilizado pela militância do Movimento Negro, do Movimento de População de Rua e do Movimento Feminista atuantes na capital catarinense. O evento “A-Mãe-Ser: Pelo direito à maternidade e amamentação” ocorreu em 17 de setembro de 2021 e tratou sobre o caso Andrielli e Suzi, promovido por docentes e discentes da UFSC. Uma Audiência Pública para debater o caso da Andrielli e a atuação dos Conselhos Tutelares foi realizada em 28 de setembro de 2021 na Câmara Municipal de Florianópolis (CMF), por convocação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Comissão de Saúde da CMF. Ao menos 10 organizações e parlamentares se manifestaram em defesa dos direitos de Andrielli e sua filha Suzi. É possível acessar os documentos no link: <https://catarinas.info/10-organizacoes-e-parlamentares-se-manifestam-em-defesa-de-andrielli/>

poder. São os discursos que condicionam a produção das relações sociais (PARDO ABRIL, 2010), o que Kaionara aludiu à manutenção das posições de poder da sociedade. Aqui não há reconhecimento do direito da pessoa que está em situação de pobreza (SIMMEL, 2013).

A manutenção do poder, por aqueles que Kaionara mencionou, relaciona-se com o saber-poder (FOUCAULT, 2005), que no caso das ações de suspensão e destituição do poder familiar opera no âmago das relações íntimas entre uma mãe e seu filho. É ali que a fragilização do indivíduo se dá e isso Kaionara arrolou à manutenção do círculo da pobreza. Kaionara fez referência ao bebê, no seu modo de ver, a sistemática da ação de DPF produz uma espécie de reprodução cíclica de vulnerabilidade.

Existem ações estatais que trabalham com as mulheres-mães como “meio” ou “vetor”, cito o Bolsa Família, a partir do entendimento de que operando com elas é possível atingir as crianças, que é o centro da política social, o “objeto de investimento social” (LAGO *et al.*, 2014). O que Kaionara diz é de algo que vai para o lado oposto, mas seguindo a mesma lógica: atingindo a mãe, pela ação violenta do Estado, que nega a pobreza e viola o direito à convivência familiar da criança (BRASIL, 1990). A ação chega na criança, mas no sentido de inseri-la em um circuito de vulnerabilidade.

Sprandel (2004) alertou sobre o trabalho com conceitos como “pobreza” e “exclusão” no tocante à não consideração do que os próprios indivíduos pensam sobre si e sobre o significado que dão aos diversos aspectos da própria vida. Estes conceitos, segundo a autora, são caracterizações externas que não comportam a significação complexa que está posta nas situações concretas da vida das pessoas. Naturalizar a pobreza, não falar sobre ela de modo a problematizá-la ajuda para se manter o *status quo*. Mas tratar da situação de vida das pessoas sem considerar o que elas dizem sobre si e sobre os seus problemas e sobre o sentido que outorgam a eles, também se mostra infrutífero, no sentido de não produzir mudanças significativas, e até nocivo, porque acaba por produzir justificativas para a sujeição dos indivíduos.

Uma das pistas que Kaionara forneceu sobre o que entende ser o contexto de pobreza em que vive a sua comadre, que passou por uma ação de DPF, tem a ver com essa fragilização do vínculo entre mãe e filho, operado a partir da ação do Sistema de Justiça em Florianópolis.

7 DIREITO E PODER

Este capítulo apresenta o problema da pesquisa a partir de uma perspectiva do Direito e do poder que lhe é inerente. Trata-se de compreender a ação do agente público, que agia em nome do Estado, atuando de acordo com o sentido subjetivo que dava às coisas e às pessoas ao seu redor e na sociedade. Para tanto, será apresentada a ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar, como ela foi estruturada no período estudado e será construída uma compreensão e análise a seu respeito, à luz da teoria sociológica. A começar por uma pequena exposição teórica sobre o funcionamento do Estado racional-legal.

A Sociologia, segundo Weber (1999), é uma ciência que visa compreender, via interpretação, a ação social. A ação social é o ato praticado pelo indivíduo, que contém sentido subjetivo. São sentidos que existem em várias modalidades, a depender do tipo ideal a que se ligam. Sentidos que se imbricam na relação com os outros indivíduos com os quais convive na sociedade e que causa impacto nas relações sociais e na sociedade como um todo.

A relação social existe quando há “comportamento reciprocamente referido quanto a seu conteúdo de sentido” por mais de um indivíduo (Ibid., p. 16). A relação social pode ser considerado uma luta ou uma tentativa de imposição da própria vontade contra a resistência do outro. Weber diferenciou os conceitos de poder e dominação, sendo poder a “probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências”, E dominação tida como “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis” (Ibid., p. 33). Tanto o poder quanto a dominação podem ser recorrentes no campo jurídico.

O sociólogo alemão diferenciou três tipos de dominação: dominação racional-legal, dominação tradicional e dominação carismática⁸⁴. Neste trabalho interessa abordar dois tipos de dominação: a tradicional e a racional-legal.

O conceito de dominação tradicional, cunhado por Weber, refere à outorga de caráter de santidade (ou de legitimidade pelas tradições, na nossa cultura o paternalismo, em outras pode ser outra autoridade pela tradição), de representação de Deus ou autoridade equivalente, sendo que deste reconhecimento advém a submissão às suas ordens, que são indubitáveis. Um exemplo seria a autoridade patriarcal, que se mantém, em certa medida, como um tipo de dominação, bem como se percebe aspectos do tipo de dominação tradicional imiscuídos a outros tipos de dominação.

⁸⁴ Esta última seria a dominação que tem como base o carisma de um indivíduo tido como líder, assim, as suas características pessoais seriam determinantes para que ocorra a obediência.

Segundo Weber (1989), a dominação racional-legal é aquela regida por documentos oficiais do Estado (Constituição do Estado, leis, regimentos, portarias, etc.), sendo sua operacionalização, e toda a sua sistematização, prevista por documentos oficiais. A sua operacionalização é tida como legal, pois está prevista em lei. O estamento legal já existia na Antiguidade, mas não enquanto um arcabouço tão bem elaborado quanto este que viria a sustentar o Estado Moderno. O Estado racional-legal é uma característica do Estado moderno. Ao Estado racional-legal compete a produção e a implementação de políticas públicas e para isso conta com um aparelho estatal que deve funcionar de forma eficiente, tendo como base de organização a burocracia. Weber referiu que a burocracia é tanto uma forma de organização estatal quanto um tipo de racionalização, sendo a expressão por excelência da dominação racional-legal.

A ideia de que a sociedade caminha unida no sentido de um interesse comum sustentaria o modo de fazer burocrático, como um modo moderno, racional, que se prestaria ao desenvolvimento do bem comum. Mas, de fato, segundo a análise crítica de Weber (1989), a burocracia funcionaria, tão somente, em prol da manutenção do sistema capitalista, beneficiando aqueles que estão em posição de vantagem neste sistema.

O conceito de Estado, para Weber (1999), como o conhecemos, é um Estado moderno. A característica principal do Estado atual é a vigência da ordem administrativa e jurídica, modificável por dinâmica prevista em estatuto, a qual orienta a ação do quadro administrativo, com a pretensão de que a sua ação seja efetiva por todo território dominado. Outra particularidade do Estado Moderno é a legitimidade da coação física exercida em função da prerrogativa da ordem estatal. O monopólio do poder coativo do Estado é um aspecto tão importante quanto o caráter racional, o caráter de “instituição” e o caráter de “empresa” que possui o Estado Moderno. O Estado Moderno se caracteriza por este monopólio da coação física direta.

Pierre Bourdieu (2012), em referência à afirmação de Weber (1999) de que o Estado detém o monopólio da violência legítima, acrescentou: “o Estado é o monopólio da violência simbólica legítima”⁸⁵. Para o sociólogo francês é condição para o exercício da violência física

⁸⁵ Bourdieu (2012) percebia o Estado como o princípio da ordem pública, refletido em formas físicas evidentes e em formas simbólicas inconscientes, mas também evidentes. Como exemplo de sua referência aos princípios da ordem social, Bourdieu menciona a organização temporal instituída com a ordem estatal, que faz com que os indivíduos passem a organizar a sua vida a partir da organização do tempo apresentado pelo calendário oficial ou o relógio. Bourdieu também se referiu à diferenciação dos espaços públicos e privados e a circulação dos indivíduos nestes locais, que lhes denotam sentidos distintos. Sobre a concepção de Estado, Bourdieu se diferencia de Weber: “a ordem pública não é simplesmente a polícia e o exército, como sugere a definição weberiana – monopólio da violência física. [...] A ordem pública repousa sobre o consentimento.” (BOURDIEU, 2012, p. 41). No entanto, o que Bourdieu tratou como consentimento não se distancia do que Weber (1999) nomeou como

pelo Estado – portanto, exercício da violência legítima – o exercício da violência simbólica pelo Estado. Para Bourdieu (1989), o poder simbólico não é uma forma específica de poder, mas a forma que o poder assume quando é reconhecido como legítimo.

Os sistemas simbólicos (língua, arte e ciência) são estruturas estruturantes: “instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos” (BOURDIEU, 1989, p. 8). Marx (1982) reconheceu o aspecto ativo do conhecimento, esteira na qual Bourdieu avança. Como vimos, avança sobre o arcabouço de Weber. O sociólogo francês se preocupou em pesquisar sobre as condições históricas e sociais de produção do conhecimento e em demonstrar como as produções simbólicas funcionam como instrumentos de dominação, tendo em vista a relação que se estabelece entre as produções simbólicas e os interesses das classes dominantes.

A concepção de poder simbólico ou violência simbólica, é estruturada por Bourdieu para se referir ao fato de as relações sociais serem afetadas seja por coerção, seja por influência, ou seja, forças não físicas, mas de ordem moral, emocional ou psicológica.

O mundo social seria, para Bourdieu, um espaço de estruturas de relações entre posições (compreensão topológica), bem como um espaço de disputa por bens ou recursos escassos (compreensão agonística). O conceito de poder simbólico se constitui como uma crítica à naturalização da desigualdade social, pois serve a situar os diferentes sujeitos⁸⁶ em uma interação social na posição em que ocupam em uma estrutura objetiva de classes.

Bourdieu refere que os espaços sociais se organizam de forma a determinar como as pessoas devem se comportar nele, como devem se vestir, como devem se comunicar, etc., e, certamente, também as restrições, como não podem se comportar, se vestir ou se comunicar. Essas regras sociais são coerções repassadas ao longo do tempo (DURKHEIM, 2007), e estruturam a maneira como as pessoas são educadas, para que estas se adequem aos diversos espaços sociais que irão circular ao longo da vida. Como de praxe, ao interrelacionar ação e estrutura, Bourdieu (1989) refere que as pessoas que estão adequadas a esse ambiente, para além das hierarquias oficiais inerentes às posições que possam ocupar nas diversas instituições, atuam de acordo com o *habitus* adquirido, o qual confere poder à ação do sujeito.

legitimidade. Afinal, para Weber dominação e poder se sustentam no simbólico (tradição, deuses, regras, direitos). No Estado racional-legal a ordem legítima detém o prestígio de ser modelar ou obrigatória, segundo Weber (Ibid.). O simbólico legítimo, portanto, apto para o domínio, no Estado Moderno, são as regras do jogo democrático. O voto, que na aparência, outorga poder igual a todos.

⁸⁶ Um sujeito pode ser ativo em uma ação ou estar assujeitado a ela.

O conceito de *habitus* é uma chave de compreensão importante para Bourdieu, e está no centro de sua compreensão sobre o poder simbólico. O *habitus* é a introjeção do social, das regras sociais, no indivíduo, ao mesmo tempo em que representa a possibilidade de o indivíduo agir no campo social de forma a reproduzi-lo. Os conceitos de *habitus* e de senso prático são chaves teóricas para explicar a ação dos sujeitos, segundo Bourdieu. Porque remontam à marca pessoal que reproduz o social e o acordo tácito que sustenta essa reprodução. Assim, Bourdieu produz sua crítica ao que chama de falácia escolástica, presente na teoria da escolha racional e nas explicações normativistas, que seria a consideração errônea de que os indivíduos poderiam agir orientados por cálculo racional ou por obediência às ordens. O *habitus* é como a marca do social no indivíduo, mas também a possibilidade de que, pela sua ação individual, a estrutura social seja produzida e reproduzida.

Como continuidade ao que refere Weber sobre o monopólio da violência física pelo Estado, Bourdieu referiu que, na medida em que esse monopólio fosse considerado legítimo, tem-se que o Estado devesse primeiro criar o monopólio da violência simbólica legítima, então se tornaria possível legitimar o monopólio da violência física. De acordo com Weber (1999), o poder seria imposto pela violência, já a dominação para funcionar dependeria de legitimidade que lhe fosse outorgada. O poder do Estado Moderno é legítimo e legal de acordo com as regras da democracia representativa.

7.1 A AÇÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Na dinâmica apresentada abaixo se apreende o domínio e o poder do Estado. As ações sociais representam indivíduos com uma agência delegada pelo Estado no exercício do poder.

As petições iniciais do Ministério Público de Santa Catarina nos processos estudados, escritas por uma promotora pública estadual, seguiam um modelo, ao mesmo tempo, suscinto e rígido. Em sua maioria, a petição se constituía de três elementos: (1) a descrição exata do que a conselheira tutelar escrevera em seu ofício (a solicitação de institucionalização do bebê, criança ou adolescente, ou grupo de irmãos, em instituição-abrigo, ou a informação de que a institucionalização já tinha sido realizada, quando foi considerada uma situação urgente); (2) as frases “resta evidente a absoluta violação dos direitos de [nome da criança], sem qualquer esperança de reversão da situação familiar”, e “os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse por parte de qualquer membro da família extensa em assumir os cuidados das crianças”; e (3) o pedido de institucionalização (ou manutenção da institucionalização) da criança e pedido de proibição de visita dos pais e familiares à criança

institucionalizada. E pedido de produção de provas e de realização de audiência para oitiva dos genitores, e se comprovando o feito, a perda do poder familiar. Nenhuma frase acerca das políticas públicas disponibilizadas pelo Estado ou Município⁸⁷, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são também responsáveis por ofertar meios para que se efetivem os cuidados adequados às crianças. Em raros casos havia um pedido para que alguma providência fosse tomada antes de se proceder com a institucionalização da criança e a proibição de contato com a família⁸⁸.

Ao se analisar os dados concernentes a este padrão de início de ação judicial, questões foram sendo suscitadas acerca da forma como o Estado interviu na família, como veremos.

Sobre o primeiro ponto. A atuação do Conselho Tutelar e a situação considerada urgente. Esta medida foi tomada com mais de 46% dos bebês, crianças e adolescentes, conforme os dados apresentados no quadro 31.

Quadro 31: Crianças institucionalizados pelo Conselho Tutelar antes de haver ação de suspensão e destituição do poder familiar instaurada.

	Número total crianças	Número de crianças institucionalizados pelo CT (%)
TOTAL	267 (100%)	123 (46,06%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O quadro 32, abaixo, faz referência à oferta de assistência⁸⁹ do poder público à família prévia à ação de suspensão e destituição do poder familiar e oferta prévia à institucionalização realizada pelo Conselho Tutelar, tendo sido considerada urgente. Têm-se que mais de 52% das crianças as suas famílias não receberam nenhum tipo de assistência do poder público antes de instauração da ação judicial; e no tocante às crianças que foram institucionalizadas em caráter de urgência isso se agrava: para mais de 61% destas crianças suas famílias estão desassistidas antes de elas serem institucionalizadas.

⁸⁷ A promotora pública na petição não informava nada além do que a conselheira tutelar não tivesse dito.

⁸⁸ É possível que tenham sido feitas advertências da promotoria à família antes de aquela dar início à ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar. Contudo, essa informação não consta na maior parte dos processos estudados. A advertência é uma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸⁹ Nesta pesquisa se considera que houve oferta de assistência quando havia ocorrido contato de equipe socioassistencial ou equipe da saúde – seja por Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Casa de Passagem, Centro POP, equipe de abordagem de rua, Unidade Básica de Saúde ou Consultório na Rua – à família.

Quadro 32: Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior ao início da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior à institucionalização pelo Conselho Tutelar.

	Número total crianças	Número de crianças que não tiveram oferta prévia de assistência do poder público (%)	Número de crianças institucionalizados pelo CT	Número de crianças institucionalizados pelo CT que não tiveram oferta prévia de assistência do poder público (%*)
TOTAL	267	139 (52,06%)	123	76 (61,79%*)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

* Em relação ao número de bebês, crianças e adolescentes institucionalizados pelo CT.

Já o quadro 33 irá tratar da produção de estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou de relatório pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévia à ação de suspensão e destituição do poder familiar e produção prévia à institucionalização realizada pelo Conselho Tutelar, tendo sido considerada urgente. Da mesma forma, são dados que denotam a escassez de ação estatal para se compreender ou reverter possíveis situações de risco ou negligência contra crianças. Os dados demonstram que não houve estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI prévio à instauração da ação judicial sobre mais de 79% das crianças e suas famílias; e, novamente, no tocante às crianças institucionalizadas pelo CT o dado é mais precário, pois para mais de 89% das crianças e suas famílias não houve produção de estudo social da ETVIJ ou relatório PAEFI antes de elas serem direcionadas para a instituição-abrigo.

Quadro 33: Crianças sobre as quais não se produziu estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças sobre as quais não se produziu estudo social ou relatório do PAEFI prévio à institucionalização pelo Conselho Tutelar.

	Número total de crianças	Número de crianças sem estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI prévio à ação de DPF (%)	Número de crianças institucionalizadas pelo CT	Número de crianças sem estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI prévio à institucionalização pelo CT (%*)
TOTAL	267	211 (79,03%)	123	110 (89,43%*)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

* Em relação ao número de bebês, crianças e adolescentes institucionalizados pelo CT.

Segundo ponto da petição inicial padrão. A repetição das duas frases. A leitura dos processos permitiu verificar que a Petição Inicial que tratou de mais de 72% das crianças continha a frase “resta evidente a absoluta violação dos direitos de [nome da criança], sem qualquer esperança de reversão da situação familiar”. Não faz sentido repetir essa frase em toda Petição Inicial diante da falta de oferta de assistência à família e da escassa produção de documento técnico competente para orientar a atenção a ser ofertada à família. O quadro 34, abaixo, confronta o dado da repetição da frase com aquele que apontou a falta de assistência à família.

Quadro 34: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, refere que "resta evidente a absoluta violação de direitos de [nome da criança], sem qualquer esperança de reversão da situação familiar". Crianças cujas famílias não receberam oferta de assistência do poder público anterior ao início da ação de suspensão e destituição do poder familiar.

	Número total de crianças	Número de crianças sobre os quais o MPSC refere que "resta evidente a absoluta violação de direitos de [nome da criança], sem qualquer esperança de reversão da situação familiar" (%)	Número de crianças que não tiveram oferta prévia de assistência do poder público (%)
TOTAL	267 (100%)	193 (72,28%)	139 (52,06%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Como se verá no quadro 35, o MPSC repetiu a frase “os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse por parte de qualquer membro da família extensa em assumir os cuidados das crianças” ao se referir a mais de 80% das crianças que estavam passando por ação de suspensão e destituição do poder familiar. Sendo que houve menção à realização de contato com a família extensa de somente 32,96% das crianças e, nestes casos, mais de 47% das crianças tinham algum familiar interessado em obter a sua guarda de forma provisória ou definitiva.

Quadro 35: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, refere que "os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse por parte de qualquer membro da família extensa em assumir os cuidados das crianças" em obtenção da guarda por parte da família extensa. Crianças sobre as quais há menção, na Petição Inicial do MPSC, sobre a realização de contato com a família extensa prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar. Crianças que, tendo sido realizado o contato, há menção de que a família extensa demonstra ter interesse em obter a guarda.

	Número total de crianças	Número de crianças sobre os quais o MPSC refere que "os levantamentos realizados apontam para a inexistência de interesse por parte de qualquer membro da família extensa em assumir os cuidados das crianças " (%)	Número de crianças sobre os quais foi realizado contato com a família extensa prévio à ação de DPF (%)	Número de crianças sobre os quais a família extensa demonstra ter interesse na guarda, quando realizado contato (%*)
TOTAL	267 (100%)	215 (80,52%)	88 (32,96%)	42 (47,73%*)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

* Em relação ao número de bebês, crianças e adolescentes sobre os quais foi realizado contato com família extensa.

Enfim, o último ponto, o que trata dos pedidos do MPSC. O quadro 36, apresentado a seguir, contempla os dados sobre a recorrência do pedido da promotoria de institucionalização com proibição de visita dos pais e família extensa à criança institucionalizada⁹⁰, bem como sobre a primeira decisão tomada pela juíza a este respeito. Demonstrando haver compatibilidade no entendimento do MPSC e da juíza da Vara da Infância da Comarca da Capital, percebe que para 85,01% das crianças o MPSC faz este pedido, e para 86,52% das crianças a juíza determina, em sua primeira manifestação, a institucionalização com proibição de visita da mãe, do pai, da família extensa ou de qualquer pessoa, à criança na instituição-abrigo. Em alguns processos o MPSC não solicitou a proibição de visitas dos pais e familiares, mas a juíza a determinou.

⁹⁰ Essa medida visa o afastamento completo e imediato da criança de sua família de origem, inclusive tios e avôs.

Quadro 36: Crianças sobre as quais o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), em sua petição inicial, solicita o abrigo, ou manutenção do abrigo, e a proibição de visita dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas à criança na instituição-abrigo. Crianças para os quais a juíza da Vara da Infância e Juventude, seguindo ou não o pedido do MPSC, determina, em sua primeira decisão, a proibição de visitas dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas à criança na instituição-abrigo.

	Número total de crianças	Número crianças com solicitação de institucionalização e proibição de visitas na Petição Inicial do MPSC (%)	Número de crianças para os quais a juíza determina a institucionalização e a proibição de visitas (%)
TOTAL	267 (100%)	227 (85,01%)	231 (86,52%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Tanto o pedido da promotoria quanto a tomada de decisão judicial sobre a institucionalização e a proibição de visitas se sustentaram em estudo social ou relatório socioassistencial sobre pouco mais de 20% das crianças que passavam por ação de suspensão e destituição do poder familiar (quadro 33). Contudo, como se vê no quadro 37, apesar de que havia essa escassez de produção socioassistencial, o que configurava uma falta de prova contra a mãe e/ou o pai, a juíza determinou, em sua primeira decisão, a realização de estudo social com a família de menos de 18% das crianças. Subtraindo-se as crianças que tiveram estudo social ou relatório socioassistencial prévio à ação de DPF e aquelas para as quais foi determinada a realização do estudo na primeira decisão da juíza, restaram mais de 61% das crianças sem estudo social e nem determinação para que este fosse realizado.

Quadro 37: Crianças sobre as quais se produziu estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio à instauração da ação de suspensão e destituição do poder familiar (DPF). Crianças para as quais a juíza da Vara da Infância e Juventude determina em sua primeira decisão a realização de estudo social, quando este já não existe. Crianças sobre as quais não há estudo social feito pela ETVIJ ou relatório do PAEFI e para os quais a juíza da Vara da Infância e Juventude não determina em sua primeira decisão a realização de estudo social, quando este já não existe.

	Número total crianças	Número de crianças com estudo social da ETVIJ ou relatório PAEFI prévio ao processo de DPF (%)	Número de crianças para os quais a juíza determina a realização de estudo social, quando não há estudo prévio (%)	Número de crianças e sem estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI e sem determinação de realização de estudo social na primeira decisão judicial (%)
TOTAL	267 (100%)	56 (20,97%)	47 (17,60%)	164 (61,42%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

O quadro 38 irá apresentar um cruzamento de dados: são as crianças que tiveram decretada a institucionalização com proibição de visitas dos pais e família extensa mesmo sem ter havido ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de qualquer tipo de violência⁹¹ contra a criança. Note-se que pelo menos 60% das crianças não sofreram ou não se suspeitava que tenham sofrido violência e, mesmo assim, para elas foi determinada a institucionalização e a proibição de contatos com seus genitores e familiares.

Quadro 38: Crianças que tiveram decretada a institucionalização com proibição de visita dos genitores, familiares ou quaisquer pessoas conhecidas na instituição-abrigo, sem ter tido ocorrência de violência.

	Número total de crianças	Número de crianças que tiveram proibição de visita sem ocorrência de violência (%)
TOTAL	267 (100%)	161 (60,30%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

7.2 A DINÂMICA JURÍDICA DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM FLORIANÓPOLIS

Havia, como se demonstrou, uma fragilidade técnica neste modelo de Petição Inicial e também na primeira decisão da juíza, que em geral acata o pedido do MPSC. Importante salientar que a orientação do ECA é de que se proceda estudo social e que sejam “esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (BRASIL, 1990), antes de instituir-se a ação de suspensão e destituição do poder familiar. Contudo, conforme se apresentaram os processos judiciais nos sistemas Eproc e SAJ, referentes às ações de suspensão e destituição do poder familiar que tiveram início entre 2016 e 2020 e com sentença pela juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis promulgada até final do ano de 2021, na grande maioria destas ações judiciais não havia estudo social ou documento produzido por equipe socioassistencial que sustentasse a solicitação realizada pela promotora pública, no que tange à institucionalização e proibição de visitas dos pais à criança na instituição-abrigo. A juíza tendeu a acatar a solicitação da promotora de justiça, conforme descrito acima. Em muitos casos a conselheira tutelar encaminhava a criança ao abrigo, como

⁹¹ Vale frisar que a ocorrência de violência está aqui açambarcando todo tipo de menção a violência ou a suspeita de violência, seja ela física, psicológica ou sexual, sem contar com a averiguação que deveria ser realizada posteriormente sobre a veracidade e a gravidade da violência, quando ela de fato ocorreu.

medida de proteção e, posteriormente, informava o ocorrido ao Juizado da Vara da Infância e Juventude desta capital. Nestes casos era o próprio Conselho Tutelar que providenciava a vaga na instituição-abrigo⁹². Quando a juíza decidia pelo abrigo da criança, e esta não tinha sido ainda institucionalizada, era a equipe técnica da Vara da Infância que providenciava a vaga.

Para parte acusadora, o representante do Ministério Público de Santa Catarina, o comportamento da mãe e/ou do pai era reprovável e valia-se de uma interpretação que se guiava pela ideia de negligência. Ainda que a situação tida como negligência não estivesse bem caracterizada e nem houvesse um padrão sobre o que se considerava ser negligência⁹³, parece que somente proferir a palavra “negligência” já produzia uma noção de “culpa” sobre a mãe e/ou o pai.

De sua parte, a representante da Defensoria Pública do Estado expressava nos seus documentos, repetidamente, características relacionadas à situação de pobreza da família, como aspectos a não serem desprezados e apontava para os esforços que a mãe e/ou o pai envidavam, a despeito da dificuldade material, para cuidarem dos filhos, sustentando a sua defesa com a principal lei que rege os direitos das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Havia ambivalência no que tange à interpretação da lei do ECA. Enquanto a defensoria pública caracterizava a pobreza da família e o fazia para diferenciar o que seria a negligência displicente da mãe e/ou do pai, amparando-se teoricamente no ECA, a promotoria pública valia-se deste mesmo Estatuto para alegar a existência de uma situação de negligência. Ao se supor que ocorria a negligência e que ocorria de forma desinteressada, escamoteava-se o prejuízo que a pobreza engendrava. É como se para certos indivíduos que atuavam nos casos a situação de pobreza da família não existisse. Naturalizava-se a pobreza. Lidava-se com uma ausência de pobreza, o que não é a realidade no Brasil, mesmo em uma das cidades consideradas com melhor qualidade de vida do país.

A contradição pode ser localizada no ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

⁹² Para os casos de institucionalização de crianças em função de processos de suspensão e destituição do poder familiar, entre outras demandas, no período pesquisado estavam disponíveis três abrigos públicos e oito abrigos contratados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), segundo informações constantes no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas> e em resposta desta à pergunta formulada por esta pesquisadora sobre os valores repassados às instituições-abrigo contratadas. O próximo capítulo contemplará a discussão sobre as instituições-abrigo em Florianópolis.

⁹³ Sobretudo, não há caracterização que diferencie os efeitos da pobreza das famílias da chamada negligência para com os seus filhos. O último capítulo apresentará uma problematização do termo “negligência” e a relação deste com outros termos, tais como “vulnerabilidade” e “risco social”.

opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 23 °. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
(BRASIL, 1990)

A promotora pública utilizava a mesma lei que a defensora pública, mas a primeira alegava a existência da negligência e assim justificava a solicitação de suspensão e destituição do poder familiar e a segunda a utilizava na tentativa de garantir o direito de a criança continuar na família, nos casos em que a situação de pobreza era a causadora das situações de desproteção social. Assim, a menção do termo “negligência” e a racionalização legalista que dela decorria, funcionavam como uma via para culpabilizar⁹⁴ os pobres pela sua situação de pobreza. Para a promotoria, não havia esta correlação. E “negligência” era uma palavra mágica para esta. Servia a palavra para a justificativa do poder racional-legal. Pode-se inferir a mescla, no princípio de realidade, do irracional e o racional. É como escreveu Weber, o racional-legal na sua dinâmica pode se tornar irracional com suas ações.

Sobre a ação social da conselheira tutelar, de promover a institucionalização das crianças, como medida urgente, antes mesmo de que a medida tivesse sido determinada judicialmente. Entende-se ser oportuno conhecer melhor acerca de como ocorre esse procedimento. Segundo dados colhidos nos sistemas Eproc e SAJ, em 46,06% a medida de institucionalização da criança era realizada pela conselheira tutelar, como medida urgente, que se realizou anteriormente à decisão judicial. E a ação da conselheira tutelar era cancelada pela promotora pública e pela juíza do caso.

Havia uma clara discrepância de sentidos que outorgavam os diferentes agentes públicos, a mãe e o pai se verá mais adiante, quanto às questões que envolviam os cuidados com os bebês, crianças e adolescentes que foram submetidos a ação de suspensão e destituição do poder familiar. Não ocorria, de modo algum, concordância sobre o que seria uma ação negligente e sobre o que deveria ser feito para encerrar uma situação de negligência⁹⁵. Em um dos processos houve relato de uma equipe socioassistencial de que os pais perguntaram, na entrevista social, se era normal os pais ficarem tanto tempo longe dos filhos. Um menino de 8 anos que estava há oito meses institucionalizado sem poder ver sua mãe, seu pai e seus

⁹⁴ Não se trata de criminalizar os genitores porque, de fato, eles não estão sendo acusados de cometer algum crime (Justiça Penal), mas, sim, sobre eles se atribui uma culpa.

⁹⁵ A exemplo seria a discrepância existente entre a compreensão desta pesquisadora e a compreensão do representante do Ministério Público e da juíza da Vara da Infância e Juventude sobre a importância do vínculo entre a criança e aquele que lhe cuida, tendo em vista a normalização do rompimento do vínculo acarretado pela proibição de contato entre a criança, sua mãe, seu pai e família extensa, logo quando a criança é institucionalizada.

familiares. Neste caso a equipe socioassistencial mandou ofício à juíza informando que não poderiam fazer seu trabalho de fortalecimento de vínculos familiares com a proibição de contato entre pais e filhos. A partir desse posicionamento, MPSC solicitou a liberação de visitas e a juíza autorizou.

O quadro 39 apresenta o tempo que durou a institucionalização de bebês, crianças e adolescentes ao longo da ação de DPF. São períodos bem variados. Pouco mais de 37% das crianças permaneceram até seis meses. Parte do tempo que estavam na instituição-abrigo – senão todo o tempo – ficaram sem encontrar qualquer pessoa que conheciam na sua vida antes da institucionalização.

Quadro 39: Tempo de duração da institucionalização até a decretação da sentença pela juíza.

Tempo de institucionalização	Número de crianças (%)
Sem institucionalização	17 (6,36%)
Menos de um mês	8 (2,99%)
Entre 1 e 3 meses	39 (14,60%)
Entre 4 e 6 meses	53 (19,85%)
Entre 7 e 9 meses	54 (20,22%)
Entre 10 e 12 meses	38 (14,23%)
Entre 13 e 18 meses	40 (14,98%)
Entre 19 e 24 meses	12 (4,49%)
25 meses ou mais	6 (2,24%)
TOTAL	267 (100%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Weber (1999) ao abordar os fundamentos metodológicos da pesquisa em Sociologia definiu o significado da interpretação compreensiva. Ela é diversa da interpretação racional. A interpretação compreensiva considera tanto as conexões de sentido racionalmente evidentes e condizentes com o objetivo da ação social, quanto as conexões de sentido irracionais ou parcialmente racionalizáveis. O que influir na ação social deve ser investigado e exposto. A “conexão de sentido irracional do comportamento afetivamente condicionada” é tida como um “desvio do curso construído da ação” (Ibid., p. 5), tendo em vista que a direção esperada para a execução da ação seria racionalmente orientada pelo seu fim. Weber, então, sugeriu que se pensasse em como se teria desenrolado a ação caso não fosse influenciada por afetos irracionais. Assim, se percebe que não estão expostas todas as circunstâncias e as intenções dos indivíduos protagonistas envolvidos na ação e se torna mais perceptível a ocorrência de desvios causados pelas irracionalidades. A proposta é pensar sobre como se desenrolaria a ação de suspensão e

destituição do poder familiar, a ação social em questão, caso não fosse influenciada por afetos irracionais.

A problemática se estrutura em torno da consideração, observada nas ações judiciais de DPF, do que seria negligência dos pais. Este trabalho problematiza o termo negligência. A crítica se estabelece ao se colocar luz sobre as questões inerentes à situação de pobreza vivida pela família, pela naturalização da pobreza⁹⁶. E esta crítica se endurece frente a um aspecto importante presente nos processos de destituição do poder familiar em Florianópolis: o padrão de se afastar a criança da família logo no início do processo e proibir a visita dos pais à criança na instituição-abrigo. A concepção de negligência se alterava substancialmente. Se por um lado promotora pública e juíza da VIJ eram bastante inquisidoras com relação à família, por outro lado, não havia reflexão sobre a possível negligência que a criança sofria ao ter o vínculo rompido com aqueles que sempre lhe cuidaram, abruptamente, sem que o processo tivesse transcorrido o suficiente para saber se existia de fato uma questão de negligência que o motivasse ou outra questão de igual relevância para que uma criança fosse separada de sua família de origem. O intuito sociológico é, seguindo Weber, investigar “a conexão de sentido das ações” (WEBER, 1999, p. 9), e esta pesquisa somente pode ser feita no nível das ações específicas dos indivíduos, pois somente a eles se torna compreensível atribuir o sentido de uma ação.

Em termos de razão e legalismo, a ação social de todos os agentes envolvidos na ação judicial de suspensão e destituição do poder familiar deveria estar orientada para o bem-estar da criança. Conexões de sentido racionais podem ser observadas nos casos em que a criança se encontra em situação de risco, caracterizado como tal no processo.

A proibição de visitas dos pais à criança que era institucionalizada era uma medida que se apresentava sob o discurso do cuidado, por parte da promotora e da juíza que assim ordenava, e por vezes era mantida também com base no discurso que as técnicas da instituição-abrigo⁹⁷ emitiam em seus relatórios enviados à juíza, mas o contexto em que se produzia tal medida deixava entrever diversas características desta ação, as quais não a justificavam como cuidado com a criança.

Primeiro ponto: a justificativa que se produzia, ou não se produzia, mas encontrava-se subliminar, para que a mãe, sobretudo, mas também o pai, fossem proibidos de contatar com

⁹⁶ Fica explícito, a partir dos dados apresentados anteriormente nos capítulos 2 e 3, que se tratam de famílias em situação de pobreza.

⁹⁷ Pessoas trabalhadoras contratadas por entidade privada a qual comercializa vagas com a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

seu filho, ou filhos, na instituição-abrigo. Sobre esse ponto havia vazios de palavras: o silêncio estava imbuído de significado. Dados dos sistemas Eproc e SAJ demonstraram que, nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, em torno de 79% das petições iniciais do Ministério Público não apresentavam estudo social ou documento produzido por equipe socioassistencial que sustentasse a solicitação realizada pela promotora pública, no que tangia ao abrigamento e proibição de visitas dos pais à criança na instituição-abrigo, ou seja, que servisse como prova de que a mãe e/ou o pai descumpriam com suas funções de forma deliberada – não por questões de pobreza.

A realização do estudo social é a produção da prova mais rigorosa acerca da garantia de direitos da criança. É de se estranhar que o MPSC não fizesse o pedido de realização de estudo social em sua primeira manifestação. Não se pode presumir como verdadeiras as alegações formuladas contra alguém sem que se apresentem “instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato”, segundo o artigo n. 345 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Perante a lei, é indispensável a indicação das provas que serão produzidas na Petição Inicial da promotora pública estadual que dá início à ação de suspensão e destituição do poder familiar, conforme o artigo n. 156 do ECA (BRASIL, 1990):

Art. 156. A petição inicial indicará:

I - a autoridade judiciária a que for dirigida;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III - a exposição sumária do fato e o pedido;

IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

(BRASIL, 1990)

Quando havia o pedido de proibição de visitas na Petição Inicial da promotoria pública, em geral, não se explicava por que a criança deveria ser privada do contato com os pais já desde o início do processo. Ainda que a iniciativa de institucionalização da criança muitas vezes partisse do agente representante do Conselho Tutelar – seja ele realizando a institucionalização como medida urgente, seja ele solicitando à Vara da Infância que ela fosse realizada, a iniciativa de se proibir contato da mãe e do pai com a criança não era do Conselho Tutelar. O pedido de proibição de visitas dos pais e familiares à criança institucionalizada não aparecia no documento do Conselho Tutelar. Essa solicitação surgia sempre no documento do Ministério Público e quando ocorria geralmente aparecia já no seu primeiro documento no processo.

Ainda que não existisse justificativa explícita para o pedido de proibição de visita, deixava-se entrever a lógica que estava por trás desta decisão no decorrer do processo. Em uma

ação judicial de DPF, em uma resposta à defensora pública, que pedia pela anulação da medida de proibição de visitas, apresentou-se o parecer produzido pela instituição-abrigo – entidade privada contratada pela prefeitura. Neste parecer a psicóloga⁹⁸ e a assistente social da entidade, tendo sido indagadas pela juíza sobre a pertinência de os pais visitarem o filho na instituição-abrigo, referiram não ser prudente permitir a aproximação da criança com sua mãe e seu pai, pois não se sabia se este vínculo seria mantido futuramente, levando-se em conta a possibilidade de destituição do poder familiar. E a juíza decidiu pela manutenção da proibição, usando esta fala como argumento. Inverteu-se a lógica: primeiro se rompia o vínculo, está reconhecido isso na escrita da técnica e na da juíza, depois se agia com cautela para decidir se a criança ficaria ou não na família. Em certa medida, é possível presumir que se pensasse que a criança não permaneceria na família. No horizonte estava a possibilidade de que a criança fosse para adoção futuramente. Ou, no pior cenário, é possível também presumir que a importância do vínculo não estivesse sendo considerada, pelo menos não para o desenvolvimento socioafetivo desta criança.

Sobre esse ponto de não se justificar a proibição de contato entre filha/filho e sua mãe e/ou seu pai, e família extensa, percebeu-se que a ação social da promotoria pública provocava a situação de proibição e a ação social da juíza na maioria das vezes acompanhava a da promotoria. E para a manutenção desta ação social colaborava a ação social da técnica da instituição-abrigo. A defensora pública era contrária à atitude de proibição de visita. Muitas das vezes o texto dos seus documentos não apresentava o pedido para a desinstitucionalização da criança, mas quando a proibição de visita tinha sido promulgada e não havia justificativa plausível, esta sempre era muito questionada pela defensora pública, que tentava inverter a decisão argumentando sobre os direitos da criança e de sua família ao convívio familiar e comunitário, apontando para a inexistência de estudo social e também para a ausência de indícios de violência contra a criança ou adolescente, o que justificaria a proibição de contato.

Quanto ao posicionamento da equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude⁹⁹. Esta equipe se manifestava somente quando ordenada pela juíza. Seu parecer se sustentava em estudo social e levava em consideração a importância do vínculo para o desenvolvimento da

⁹⁸ Está estabelecido, é ponto comum, no campo da Psicologia que a separação de uma criança de sua família, sobretudo de seu cuidador principal (geralmente a mãe), é fonte de extremo sofrimento para a criança, assim como para sua mãe e seu pai (FREUD, 1990; BOWLBY, MILLER, WINNICOTT, 1999; WINNICOTT, 1999a; BRASIL, 2006, JERUSALINSKY, 2009). Em não havendo prova inequívoca que justifique a separação, é de se estranhar que uma psicóloga não aborde a privação que a criança passa com a separação e seus efeitos. No capítulo sobre negligência nos deteremos mais sobre a separação da criança da mãe.

⁹⁹ Composta por psicólogas e assistentes sociais, esta equipe conta somente com trabalhadoras concursadas que estão subordinadas à juíza da Vara da Infância e Juventude.

criança, além de outros aspectos que caracterizassem a situação familiar. Nos poucos mais de 20% de casos em que existiu um documento de equipe socioassistencial que sustentava o pedido de institucionalização da criança com proibição de visita (vide quadro 33), não é a equipe da Vara da Infância que produzia esse material, mas uma equipe socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social do Município.

O segundo ponto é a “inversão do ônus”. O ônus de apresentar a prova cabe a quem acusa. Termo jurídico empregado para designar a situação em que, ao se acusar alguma pessoa de ter feito algo errado, deve-se apresentar provas que confirmem a acusação. E logo quem se defende pode contestar esta alegação supostamente comprovada. Não cabe ao acusado apresentar prova de sua inocência antes de que o acusador tenha apresentado prova que lhe incrimine.

A promotoria pública, ao apresentar a sua petição inicial deveria, então, apresentar as provas que comprovassem a acusação contra os genitores. Algo substancial que caracterizasse uma situação em que, além de haver necessidade de retirar a criança da casa da família, ficasse demonstrada a necessidade de se proibir o contato da criança com sua mãe e/ou pai e família extensa. O ônus cabe a quem acusa. Todavia, como dito anteriormente, a solicitação do MPSC de institucionalização e proibição de visitas na grande maioria das vezes não se ampara em estudo técnico. Parafraseio Clarice Lispector ao dizer que não há o direito de se proibir mãe e pai de ter contato com seu filho sem justificativas plausíveis, há somente o poder para fazê-lo¹⁰⁰.

Como terceiro ponto está a não realização do estudo social durante todo o processo de destituição do poder familiar e a demora da juíza em solicitar os estudos sociais à equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude, que acarretava em demora em produzi-lo, quando realizado. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da realização do estudo social nos procedimentos de perda ou suspensão do poder familiar, como se lê no art. 157 (BRASIL, 1990):

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a

¹⁰⁰ Clarice Lispector bem jovem teria anunciado que cursaria Direito com o objetivo de “reformular o sistema penitenciário”, sobre o qual referiu: “Não há direito de punir. Há apenas poder de punir”. Esta menção constaria na Revista A Época, organizada pelos alunos de Direito da Universidade do Brasil, datada de agosto de 1941. (VALENTE, 2020).

presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.

O quadro 40 apresenta o dado de que 31,46% das crianças que passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar não tiveram estudo social ou relatório socioassistencial, realizado antes ou durante a ação judicial. Como justificativa para a não realização do estudo social, constatou-se que os genitores de mais de 10% das crianças não foram encontrados e que 7, 11% das crianças foram entregues por seus genitores para adoção. Contudo, para mais de 13% das crianças não havia outra justificativa para a não realização do estudo.

Quadro 40: Crianças sobre as quais se produziu estudo social da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) prévio e durante a ação de suspensão e destituição do poder familiar (DPF). Crianças sobre as quais não se produziu estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI durante a ação de DPF ou por que os genitores não foram encontrados, ou por que se tratava de entrega para adoção.

	Número total crianças	Número de crianças com estudo social ou relatório PAEFI prévio à ação de DPF (%)	Número de crianças com estudo social ou relatório PAEFI durante a ação de DPF (%)	Número de crianças sem estudo social ou relatório PAEFI durante a ação de DPF porque os pais não foram encontrados (%)	Número de crianças sem estudo social ou relatório PAEFI durante a ação de DPF porque se tratava de entrega para adoção (%)	Número de crianças sem estudo social ou relatório PAEFI durante a ação de DPF sem haver outra justificativa (%)
TOTAL	267 (100%)	56 (20,97%)	127 (47,56%)	28 (10,48%)	19 (7,11%)	37 (13,85%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Em alguns casos havia solicitação da juíza para a realização do estudo social, mas esta ocorria até um ano depois de a criança estar institucionalizada e a família proibida de visitá-la, como é o caso de um bebê que fora institucionalizado com cinco meses de idade.

A seguir, o quadro 41 reúne informações sobre o tempo transcorrido para a realização do estudo social ou relatório assistencial. Contabilizando os estudos realizados antes do início do processo e aqueles que foram feitos em até seis meses, os dados demonstram que mais de 56% das crianças entram nesse recorte.

Quadro 41: Tempo para a realização do estudo social da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou relatório do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Tempo para a realização do estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI	Número de crianças (%)
Anterior ao início do processo de DPF	56 (20,97%)
Menos de um mês	1 (0,37%)
Entre 1 e 3 meses	40 (14,98%)
Entre 4 e 6 meses	54 (20,22%)
Entre 7 e 9 meses	16 (5,99%)
Entre 10 e 12 meses	8 (2,99%)
Entre 13 e 18 meses	4 (1,49%)
Entre 19 e 24 meses	1 (0,37%)
Sem informação sobre o tempo para a realização do estudo da ETVIJ ou relatório do PAEFI	3 (1,12%)
Sem estudo social da ETVIJ ou relatório PAEFI até a decretação da sentença**	84 (31,46%)
TOTAL	267 (100%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

Quarto ponto: a não realização de audiência durante todo o processo de suspensão e destituição do poder familiar e a demora em se realizar quando ocorre, pela juíza da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis. O quadro 42 aporta dados sobre a realização de audiência com ou sem oitiva da mãe e/ou do pai. É possível perceber que a audiência com oitiva dos genitores ocorreu para tratar de em torno de 40% das crianças que passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar.

Quadro 42: Audiência com oitiva das mães e dos pais.

Audiência	Número de crianças (%)
Audiência com oitiva dos genitores	109 (40,82%)
Audiência sem oitiva por ausência dos genitores ou problema de conexão internet (audiência <i>online</i>)	48 (17,98%)
Audiência sem oitiva sem justificativa	77 (28,84%)
Sem audiência	33 (12,36%)
TOTAL	267 (100%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020).

A oitiva da mãe e do pai também está prevista no ECA nos casos de perda e suspensão do poder familiar, no artigo 16 (BRASIL, 1990):

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Dos processos analisados, pouco mais de 12% das crianças contaram com ações sem audiência e pouco mais de 28% sua mãe e/ou seu pai não se manifestaram na audiência. Há 16 processos em que a audiência se realizou em menos de um mês de início da ação: 14 deles tratava-se de entrega voluntária de bebê recém-nascido para adoção¹⁰¹ em Florianópolis, em um processo a mãe entrou com um *habeas corpus*¹⁰² que lhe ajudou a desinstitucionalizar o filho e realizar a primeira audiência em 13 dias. E o outro caso é uma ação que teve início em outra cidade, assim, é a juíza de outra comarca que procedeu com a realização da audiência para a oitiva das partes como primeira providência do processo judicial. Neste processo que tem logo no início a audiência a criança estava institucionalizada e podia receber visita dos pais e familiares.

O único momento em que há espaço de fala para a mãe e o pai é a audiência. Todos os documentos que compõem o processo foram escritos por outra pessoa, ainda que a defensora pública ou advogada contratada para a defesa o fizesse em nome de um dos genitores ou de ambos. A presença e a fala da mãe e/ou do pai perante a juíza foi, como visto, muitas vezes dispensável. E esta prescindibilidade se sustenta pela burocratização. É o documento escrito que tem maior peso, mesmo que, como vimos, este documento escrito não contivesse conteúdo suficiente para sustentar o peso de uma decisão como a de se afastar uma filha ou filho de sua mãe e/ou pai ou guardião.

Quinto ponto é a escolha da instituição-abrigo como o principal interlocutor da juíza no tocante a produção de evidências que irão sustentar mais tarde a decisão final de deferimento ou indeferimento do pedido de destituição do poder familiar. Este ponto não diz respeito somente à questão de proibição de visitas, mas ao processo legal como um todo, da forma como se desenrolaram em Florianópolis no período estudado. A maior parte das instituições-abrigo em Florianópolis são serviços privados dos quais a Prefeitura Municipal contrata vagas para a destinação das crianças que estão sob guarda do Estado¹⁰³. Aqui a proposta é incluir nesta

¹⁰¹ A resolução de uma ação em que há entrega voluntária de um bebê é tratada com agilidade que destoa da atenção outorgada aos casos em que a criança não está sendo entregue voluntariamente, mas, ao contrário, em que há pais que o reclamam e que não concordam com a institucionalização de seu filho.

¹⁰² Se se observar a miséria em que vivem a maioria das famílias, logo se chega à conclusão que pelo valor que se paga por um *habeas corpus*, esse não é um recurso viável às famílias, e então a espera pela desinstitucionalização e pela audiência se dá de modo muito mais passivo.

¹⁰³ No capítulo sobre os abrigos discute-se acerca desta relação público-privada, com ênfase sobre o aspecto histórico de participação das entidades chamadas filantrópicas na atenção assistencial do município.

discussão sobre a operacionalização do processo de suspensão e destituição do poder familiar a participação extremamente atuante das instituições-abrigo privadas e sua decorrente influência nas decisões que a juíza tomou enquanto transcorria o processo e, enfim, no veredito final.

Em todas as ações, desde que a criança era institucionalizada, a juíza pedia à instituição-abrigo relatórios sobre o estado da criança quando esta chegou à entidade, o estado de saúde, a ocorrência de contatos da mãe e/ou do pai e dos familiares, além de solicitações para que o abrigo diligenciasse pessoas da família que por ventura pudessem estar interessadas em obter a guarda da criança.

Se 31,46% das crianças tiveram uma ação judicial desprovida de estudo social produzido por equipe socioassistencial do município¹⁰⁴ ou equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, certamente este mesmo quantitativo de crianças contaram tão somente com a interlocução que se realizava entre Vara da Infância e Juventude e instituição-abrigo privada. Nestes casos era somente para esta entidade que a juíza pedia relatórios.

Será realizada uma abordagem do conjunto das cinco questões colocadas, levando-se em conta aspectos que estão interrelacionados nelas e que possibilitam esta problematização da questão como sendo uma só: como se estrutura a contradição de ter um processo jurídico, via burocracia moderna, ensejando a retirada de um filho de sua família de origem, se neste processo jurídico os direitos da criança ou adolescente e os de sua família são explicitamente violados?

Inicialmente, cabe tratar da questão da sustentação burocrática via legitimidade. A ação social praticada pelos agentes investidos de função pública – conselheira tutelar, promotora de justiça, juíza -, sobretudo em termos de retirada da criança da família como primeira medida seguida da proibição de contato, determinada pela juíza logo que a promotoria apresentava tal solicitação em petição que iniciava o processo, encontrava a ancoragem na legalidade. Por isso, se diz legítima, nos termos modernos.

Entretanto, considerando a mesma lei de que se valem estes agentes para legitimarem suas ações, além de outras normativas que regem o direito das crianças, dos adolescentes e o direito de suas famílias e construções teóricas já há muito consolidadas no campo da Psicologia, da Psicanálise, da Assistência Social e do Direito, percebem-se contradições entre diferentes modos de interpretação e de consideração das normativas e das teorias afins, de modo que cumpre analisar o contexto em que se produz a ação e tratar da legitimidade de tais medidas.

¹⁰⁴ Referência às equipes do Sistema Único da Assistência Social no âmbito municipal, compostas por servidores públicos ou contratados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Além das contradições, foram percebidas também omissões frente a determinações claras. Faço referência à determinação judicial para a realização do estudo social, conforme o art. 157 do ECA, já citado.

Weber, assim como Marx, e mais tarde Bourdieu, foram pensadores que colocaram luz sobre as questões conflituosas da sociedade. Por exemplo, esforçaram-se por pesquisar e produzir teoria acerca das relações de dominação na sociedade. Tanto Weber quanto Bourdieu trataram da questão da legitimidade que se encontra no cerne de uma relação de dominação. A legitimidade de uma ação aporta a sustentação para que esta ação não seja questionada. Segundo Weber, é a obediência dos agentes envolvidos que favorecem a dominação. Obediência que se liga ao carisma, à tradição ou à racionalidade legal. E segundo Bourdieu, a dominação é percebida como legítima em função do capital social que possuem os indivíduos que ocupam as distintas posições na sociedade, o qual é objetiva e subjetivamente reproduzido em termos de *habitus*, que reflete a hierarquização social dentro dos diversos campos.

Propõe-se observar a prática de um representante de uma organização importante como o Ministério Público, ou a Vara da Infância e Juventude, e o efeito decorrente desta prática, valendo-se do conceito de *habitus* para essa compreensão. O poder simbólico é inerente ao representante do MP, pelo capital simbólico que possui o cargo público, pela importância na organização do Estado Moderno e, para se aproximar da discussão aqui proposta, pela importância que possui frente ao funcionamento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes. É um poder legitimado, investido pelo conjunto dos indivíduos da sociedade, ou parte dele, como um interlocutor necessário ao seu “bom funcionamento”. E a ação individual tem efeito neste espaço social e, neste caso, serve a reafirmar a desigualdade social para além do âmbito financeiro e material.

Mas esta legitimidade não é totalmente inquestionável entre a população-alvo destas ações de suspensão e destituição do poder familiar. Nas entrevistas preliminares da pesquisa que resultou nesta tese, realizadas com profissionais que compõem a rede de proteção integral às crianças e adolescentes, uma trabalhadora desta rede contou que escutou de uma moradora de um bairro pobre, onde estava chegando para fazer uma visita domiciliar a uma família que passava por ação de destituição do poder familiar, um questionamento sobre o que estaria fazendo ali: “Ah, o que que tu estás fazendo aqui? Já tiraram o filho dela, vocês não prestam”. Conta que outra vez lhe disseram: “Só querem tirar os filhos da gente, pra botar pros ricos...”. Denota-se a crítica que revela que o poder simbólico outorgado ao representante do Estado não é absoluto – e ali não importava se quem estivesse escutando fosse o solicitante da ação de destituição do poder familiar (promotoria pública estadual), o mandante da retirada da criança

(juíza da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis), o que cumpre o mandado (oficial de justiça), ou o profissional que assiste à família em suas necessidades de saúde ou socioassistenciais (profissional do SUS ou SUAS). Há uma parcela da população que não enxerga como sendo legítima determinada ação de representante do Estado, quer seja ele ocupante do cargo que for, quer seja ele esteja investido de competências burocráticas que forem, quer seja ele oriundo da classe social que for. Inclusive na crítica realizada por esta pessoa há a denúncia de uma luta entre grupo dominante e grupo dominado e nesta luta se disputam os bebês oriundos do grupo dominado, a saber, o grupo das pessoas que estão em situação de pobreza.

A interpretação da lei em relação ao sentido da ordem, realizada pelos diferentes agentes envolvidos na ação de suspensão e destituição do poder familiar, resulta em diferentes conclusões a respeito da legitimidade do direito dos indivíduos que sofrem a ação. A saber, a criança ou as crianças e os seus pais biológicos. Para cada interpretação, há uma vigência, ou uma probabilidade de que a ação social seja orientada de uma ou outra forma. Na ação de destituição do poder familiar em que os pais não entregam os filhos de forma voluntária as interpretações da lei são contraditórias entre si, resultando na vigência de ordens também contraditórias entre si, que por sua vez, orientariam ações contraditórias entre si. “Orientariam”, mas não orientam efetivamente, porque no transcorrer de um processo judicial as ações referentes aos réus e aos objetos-causa da ação, no caso as crianças, são condicionadas à decisão da juíza, logo, à sua interpretação, à vigência de suas decisões¹⁰⁵.

O pedido de separação da criança de sua família se repetiu muito no âmbito das ações de DPF na cidade de Florianópolis e, por isso, se afirma que a vigência da ordem da ação a configurava como uma regra neste local. O indivíduo representante do Ministério Público e o representante do Poder Judiciário, diante dos casos de suspensão e destituição de poder familiar, agiam conforme regra própria, instituída empiricamente. Uma regra que se estabeleceu tendo em vista a vigência da ordem das ações sociais que se apresentaram na relação social que se impunha quando da instauração de um processo judicial de destituição do poder familiar. Instituída a despeito da vigência normativa, conforme ela era interpretada pelo oponente do MPSC na ação judicial, a defensora pública, que representava a parte ré, os genitores da criança.

¹⁰⁵ A impossibilidade de orientar a sua ação em relação a um filho que se encontra separado de si pela imposição de outro, a falta de possibilidade de ação, deve ser causa de sofrimento muito importante para a mãe e para o pai. Neste trabalho se observará mais a questão do possível sofrimento e prejuízo aos filhos, mas é importante remarcar que do lado dos genitores também existe o grande pesar pelo constrangimento produzido pelo Estado, e as suas consequências.

A defensoria pública em suas manifestações alertava para a falta de garantia de direitos básicos à criança, que deveriam ser providos pelo Estado. Por exemplo, em diversos casos, a criança não estava matriculada na escola infantil e isso era referenciado como sendo negligência dos pais em relação à filha ou filho, mas a defensora pública denunciava que a municipalidade não havia ofertado vaga à mãe ou pai da criança, quando estes foram à escola tentar matricular a filha ou filho. Em um caso ocorre de os serviços públicos que atendiam a mãe e sua filha não conseguirem vaga na escola infantil, o que seria um empecilho para a mãe procurar emprego e trabalhar. Elas estavam em um abrigo para mulheres que sofreram violência, quando passaram duas noites fora, a mãe informou mais tarde que dormiram na casa de um amigo. Mãe e filho não puderam mais permanecer no abrigo por terem estado estes dois dias fora e foram encontrados dois dias depois em situação de rua. Neste contexto, a criança foi retirada da mãe pela conselheira tutelar e levada à instituição-abrigo, iniciaria ali a ação de suspensão e destituição do poder familiar. Na mesma semana a criança passou a frequentar a escola infantil pública a qual a instituição-abrigo estava vinculada.

Na luta entre vigências de ordens contraditórias prevalecia a ordem que negava direitos da criança que estava com sua família em situação de pobreza. Esta criança só acessaria alguns direitos se estivesse institucionalizada (creche, acesso a comida e a uma casa), e acessará, quem sabe, o direito à convivência familiar se for para uma família adotiva. Para gozar o direito de estar com sua família, ainda que ela esteja em situação de pobreza, nada lhe será garantido.

Existiram mulheres¹⁰⁶ que entregaram voluntariamente as crianças, principalmente em razão de não se verem em condições de cuidar adequadamente da filha, filho ou filhos. Contudo, uma boa parte delas se arrependeu e, passando por grande sofrimento, pediram para ficar com a criança. A grande maioria das famílias não entregou sua filha ou filho voluntariamente.

Ocorreram casos em que as famílias criaram maneiras de fugir à ordem judicial de apreensão da criança. Em um deles, a ação de DPF, que se deu integralmente em Florianópolis, iniciou sem a criança estar institucionalizada. Era uma mãe e dois filhos, sendo que o mais velho estava tendo problemas relacionados a uso de substâncias psicoativas e a mais nova não estava matriculada na escola (um caso em que a mãe não conseguiu a vaga na escola pública municipal). A promotora pública solicitou a institucionalização da criança com proibição de visitas, a juíza emitiu decisão em acordo com o pedido do MPSC. Quando o oficial de justiça foi à casa desta família e a menina percebeu que seria levada, ela fugiu de casa. Depois disso, o oficial de justiça não voltou. Em seguida, a equipe da Vara da Infância produziu seu estudo

¹⁰⁶ Em somente um caso ambos os genitores se apresentaram para fazer a entrega para adoção. Em todos os outros 18 casos a genitora fez isso sozinha.

social, concluindo que se tratava de uma mãe cuidadosa e adequada com as funções maternas, mas que estava passando por dificuldades, incluindo a falta de vaga para a filha na escola. Este problema foi resolvido, o município disponibilizou a vaga e a juíza, enfim, decidiu pela extinção do processo. Na sentença, a juíza referiu que a ação judicial serviu para permitir a família a acessar direitos. Mas seria preciso instaurar uma ação de DPF para acessar direitos?

Em outro caso, a família foge com medo de que lhe tirem o filho. O processo se inicia em outra comarca e, posteriormente, é transferido para Florianópolis, chamando bastante atenção pela diferença que se observa com relação à consideração dos direitos da mãe, bem como com os agentes que atuam na atenção à família e com relação ao desfecho. Trata-se de uma mulher com histórico de institucionalização e de situação de rua, cega e com problemas de saúde mental. Chegou ao hospital para o parto com agitação psicomotora, depois se soube que era porque teriam dito a ela que ela não poderia ficar com o bebê pois ele não tinha pai declarado. A mãe ficou internada após o parto, por episódio psicótico puerperal, na ala psiquiátrica do mesmo hospital em que pariu e pôde amamentar e conviver com o filho no hospital durante um mês, o vínculo foi considerado e preservado. Depois pela falta de suporte na rede socioassistencial, ela ficou abrigada provisoriamente no hospital. A equipe tentou viabilizar vaga para mãe e filho em abrigo, mas nenhuma organização aceitou receber mãe cega com filho recém-nascido. Quando a criança recebeu a alta hospitalar, a mulher ainda não tinha para onde ir com ela e não haviam contatado o familiar conhecido, o seu irmão. Então a equipe encaminhou solicitação de institucionalização da criança, o processo de suspensão do poder familiar foi iniciado. A juíza marca primeira audiência, quando se escuta a mãe, a equipe do serviço social do hospital em que estão mãe e bebê, o MP e a DP. A juíza decidiu pela institucionalização da criança, tendo em vista que a mãe estava com "incapacidade temporária para o exercício da maternidade, por se encontrar internada" (trecho retirado da ação judicial), e permitiu que a mãe visitasse o filho no abrigo. No termo da audiência consta que a mãe quer tentar cuidar da criança, que ela viveu em instituição-abrigo do primeiro ano até os dezoito anos de vida e que talvez a sua experiência neste local não tenha sido adequada, pois ela não confiava em nenhuma instituição. Um pouco depois, a equipe do hospital avaliou que a mãe não poderia cuidar sozinha da criança, tendo em vista a cronicidade dos sintomas psiquiátricos, mas que teria condições de participar de seus cuidados, tendo em vista a afetividade, bom vínculo e desejo de permanecer e cuidar da criança, observados nas visitas supervisionadas (a mãe ia do hospital visitar o filho na instituição-abrigo). Criança acolhida, a juíza expediu mandado para o hospital para que a mãe se pronunciasse em audiência, pois a defensora pública solicitava a oitiva dos pais biológicos, pois tinha localidade sabida e este rito é obrigatório no procedimento

de suspensão e perda do poder familiar, segundo o art. 161 do ECA (BRASIL, 1990). A equipe dos serviços de saúde (hospital) e a equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude, a partir de trabalho conjunto, referiram que a perspectiva de mãe e filho irem para a casa do irmão em Santa Catarina era a mais indicada.

A juíza da outra comarca acatou e os dois vieram para Florianópolis, para a casa do irmão da mulher, que ficou sendo o guardião legal da criança. Um pouco depois a mãe entregou o seu filho para o irmão de criação de seu irmão de sangue, para ser criado como filho dele e da esposa. No Brasil, historicamente, é uma prática comum entregar o filho para os familiares cuidarem, quando têm dificuldades para cuidarem de seus filhos¹⁰⁷. É um modo de preservar a criança na família e manter contato com ela. A partir de pedido da juíza da Comarca de Florianópolis, foi realizado estudo social com esta família, que teve conclusão positiva com relação à afetividade e cuidado com a criança. Mesmo reconhecendo que a criança estava em lar adequado, bem cuidada, sete meses depois, o representante do MPSC solicitou a suspensão e destituição do poder familiar, institucionalização da criança com proibição de visitas, alegando que a criança teria sido entregue de forma irregular à família e que isso violava a fila de espera pela adoção. Neste caso a juíza de Florianópolis não acatou o pedido do MPSC e orientou que o casal entrasse com ação de adoção da criança para regularizar a situação. Neste interim, no período entre a solicitação de retirada da criança realizada pelo MPSC e a decisão da juíza que não concordou com o pedido da promotoria, diante do risco que o Estado representou à família, o casal sumiu com a criança.

Os agentes que atuam nas organizações Conselho Tutelar, Ministério Público, Instituição-abrigo e Juízo, em Florianópolis, tiveram atuação que convergia orientando-se pela reprovação quanto ao modo de cuidar da criança pela mãe e/ou pelo pai. Havia coordenação de ações no sentido de afastar o filho de sua família. Convergência e coordenação que produzia a garantia da vigência de sua ordem. A vigência legítima de uma ordem pode ser atribuída em função de tradição, em função de crença afetiva, em função de uma crença racional referente a valores e em função de um estatuto existente em cuja legalidade se acredita (a legalidade legítima será fruto de acordo entre os interessados ou criada por imposição, quando há uma subordinação correspondente).

¹⁰⁷ Diversos autores trataram da ocorrência deste costume em diferentes sociedades humanas: Mirella de Brito (2014) se refere às práticas de parentamento ocorridas em Florianópolis; Cláudia Fonseca (2002) à circulação de crianças em famílias de Porto Alegre; Evans-Pritchard (2002) observou o hábito semelhante que ocorria na África Oriental.

Weber trata de convenção e direito, este observado na prática. O problema da pobreza tem esvaziamento de sentido: as suas causas, a reprodução da lógica da desigualdade, a sua caracterização, nada disso aporta significado à racionalidade que reprova a família que está em situação de pobreza quanto ao modo como criam seus filhos. Caso fosse considerado o problema da pobreza, nem por convenção nem por direito na prática a ordem teria sua vigência garantida.

A não consideração da pobreza tem tradição no país. Historicamente, sente-se o efeito de não ter se promovido políticas públicas que dessem conta de integrar na sociedade o maior contingente de pessoas que foram escravizadas no mundo. A ação social que nega o problema da pobreza tem sua vigência garantida por tradição. A ordem legítima, que atende um modelo ou uma obrigação, não se altera somente com a publicação de uma lei como o Estatuto da Criança e do Adolescente ou como o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

De um lado, pessoas que não conseguem trabalhar – e nada se fala sobre o alto índice de desemprego no país e nem no baixo índice educacional que perdura entre as pessoas mais pobres porque não há ação política efetiva para modificar este quadro. Do outro lado, altos cargos de um poder socialmente muito valorizado – o poder judicial. Agentes que assumem para si, que personalizam, a honraria de um cargo historicamente valorizado. Soma-se a esta diferença do campo do trabalho a diferença no campo econômico. Juízes e promotores públicos formam um grupo seletivo de indivíduos, possuem salários bem acima da média dos trabalhadores em geral e, por isso, um padrão de vida também acima da média. E, acima de tudo, o capital simbólico que possui este grupo – o traquejo com e nas estruturas sociais que organizam a sociedade. Esse conjunto valorativo que está colado na figura de uma promotora e de uma juíza legítima a sua ação – é o poder simbólico.

Um estamento, na definição de Weber, o estamento dos altos cargos entre os bacharéis de direito (juízes, desembargadores, ministros da justiça, delegados, procuradores, promotores e defensores públicos), que, na linha de abordagem agonística, vê-se primar pela manutenção de sua posição social e os privilégios decorrentes dela.

O efeito ideológico relativo à produção simbólica da cultura dominante permite a comunicação e integração do grupo dominante, bem como a integração ilusória da sociedade como um todo e a inerente desmobilização dos grupos dominados e a decorrente legitimação da ordem estabelecida em função da hierarquização da sociedade.

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os “sistemas simbólicos” cumprem a sua função

política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, [...] contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’. (BOURDIEU, 1989, p. 11)

A hegemonia de um grupo se observa pela predominância dos valores deste grupo na definição de mundo social admitido não só pelos indivíduos desse grupo, mas por tantos mais indivíduos for possível. A defesa de uma posição ideológica alicerçada nos valores do grupo dominante é uma estratégia deste grupo para legitimar a sua dominação sobre os demais grupos. E não somente os participantes do grupo dominante e os que admitem para si os valores daquele reforçam a legitimidade da dominação. Aqueles que Bourdieu (1989) chama “os especialistas da produção simbólica”, os que operam o monopólio da violência simbólica legítima, servem também aos interesses dos dominadores quando reproduzem os sistemas ideológicos da classe dominante.

A dominação se sustenta também pelo domínio, pelo grupo dominante, sobre o estabelecimento dos princípios que organizam a hierarquização. Seja via capital (poder) econômico, seja pela defesa conservadora de valores sociais, o grupo dominante imporá a sua dominação, sustentando a legitimidade desta dominação. O poder simbólico é a transfiguração dos outros tipos de poderes em um poder que se legitima pela hierarquia socialmente construída dos valores sociais (Ibid.).

Em determinado processo o bebê recém-nascido não havia sido ainda registrado¹⁰⁸, e o representante do Ministério Público sugeriu à juíza que este escolhesse um nome a ser registrado para a criança. Neste caso a juíza não acatou a solicitação do MP e ordenou que a criança fosse registrada com o nome que seus genitores escolheram para ele. Contudo a ocorrência da sugestão do MP não é qualquer coisa. Trata-se de uma apresentação de abuso de autoridade em sua forma mais radical, que se fosse levada a cabo simbolizaria já desde o início da ação a perda deste bebê para família, o rompimento da história de vida da criança e um adiantamento de uma sentença a ser dada de destituição do poder familiar da mãe e do pai. É o silenciamento da mãe e do pai no tocante a algo que lhe diz respeito muito intimamente, o nome do seu filho diz de si mesmo e da sua futura possível relação com o filho. Não resguardar o direito de dar o nome a um filho nascido vivo e para quem já existe um nome a ser dado, é tão significativo que se pode falar em morte do sujeito, produzida por um agente ocupante de um

¹⁰⁸ Cabe salientar que em diversos processos a defensora pública refere sobre o entrave que o hospital maternidade criou quando os pais quiseram registrar o filho.

cargo prestigiado do Estado. Esse fato se soma aos outros como uma característica autoritária da ação do Estado¹⁰⁹.

É possível aos representantes das organizações que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente conhecer mais profundamente o contexto comum em que viviam estas famílias. Mas, pelo silenciamento a respeito, supõe-se que não exista uma necessária reflexão e problematização sobre a pobreza que existe na cidade, com relação a qual muitos dos agentes envolvidos nas ações de DPF se encontram em posição privilegiada.

Ainda que se fale sobre a ação social dos agentes representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, importante esclarecer que a sua ação social depende da ação de outros agentes desta rede de trabalhadores que atuam com a proteção integral a crianças e adolescentes em Florianópolis. É a existência do “quadro coativo de pessoas” que caracteriza, para Weber (1999), o Direito, ideia que extrapola o campo específico do Direito, visto que para Weber a discussão sobre o Direito abarca em si todas as situações em que há um quadro coativo em vigor, ainda que este exerça sua competência fora de uma instância jurídica.

Há uma intrínseca relação entre Direito e Política, enquanto aspectos que se combinam na organização do Estado. WEBER (1999) caracterizou o Estado Moderno a partir da existência de uma administração e de um sistema jurídico que seguiriam um estatuto, o qual poderia ser modificado a partir de uma ordenação prevista e que orientaria o funcionamento da ação associativa desempenhada pelo quadro administrativo. Por exemplo, a discussão sobre políticas públicas, a cargo do Poder Executivo, abrange não somente a questão do Direito Público, mas também a do Direito Privado. Vide os orçamentos a serem aprovados anualmente que devem contabilizar, entre outros, os gastos com a política de Assistência Social, incluindo o recurso a ser destinado para a compra de vagas nas instituições-abrigo. Esta instância do poder local, no caso o SUAS municipal operado pelas equipes da assistência social do município, é notoriamente silenciosa nos processos que conhecemos na pesquisa (vide quadros 32 e 33).

A ausência ou insuficiência de política pública é uma política pública na prática. O pouco envolvimento das equipes do SUAS nas ações de suspensão e destituição do poder familiar é algo concreto. O super envolvimento das equipes das entidades privadas (instituições-abrigo) de quem a prefeitura municipal compra as vagas também é um fato. Na contabilidade municipal isso está previsto. O padrão dos processos é o diálogo entre juíza, promotoria e defensoria (na maioria dos casos), e a instituição-abrigo. Tanto está prevista essa relação muito próxima entre poder público e poder privado que a experiência jurídica da cidade de

¹⁰⁹ Veremos mais adiante que nem sempre a juíza permitiu que os pais registrassem o filho com o nome que escolheram para ele.

Florianópolis no âmbito da proteção especial é reconhecida como sendo modelo de proatividade para a adoção no campo da Justiça (BRITO, 2014).

O sistema da Justiça não se guia pelo ideal de justiça social e de igualdade social. Weber refere ser essa uma pretensão patética. É preciso reconhecer que é no mínimo ingênua. O sistema jurídico moderno, que funciona sob a lógica da razão e seguindo o preceito normativo vigente, pretende, muito antes, seguir à risca a normativa vigente para o assunto.

Ao transformarem situações de pobreza em denúncias de negligência e, assim, justificarem a separação abrupta e massiva dos filhos de seus pais e proibirem o seu contato, inclusive negando o prejuízo ao desenvolvimento produzido pelo rompimento de vínculo, marcado pela falta de justificativas com provas, agravado pela demora em se solicitar e se produzir o estudo social, que nem sempre é realizado, pela demora em realizar a audiência, que nem sempre é realizada, as organizações MPSC e Juizado da Infância de Florianópolis, sobretudo, porque possuem capital simbólico para tanto. Utilizam o Direito como estratégia – a estratégia cabe ao dominador – por possuírem um lugar próprio de fala estabelecido, legitimado e legalizado. Para Bourdieu o conceito de capital contempla o que possui valor socialmente reconhecido sendo o capital simbólico a forma suprema de valor na sociedade. Ali onde a lei pode levar a duas interpretações, apoiados na vigência de uma ordem garantida por convenção. Agem pela via judiciária, pelo “direito” porque ocupam os cargos que estão investidos de determinada competência.

A ação social da magistrada, motivado pelos pedidos do Ministério Público, nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, que nega o contexto em que vivem as famílias e, assim, nega a normativa relacionada a esses casos, têm a aparência de serem determinadas de modo racional referente a valores, mas por não haver correspondência entre a norma vigente e a decisão (ação social) infere-se que ela seja determinada de modo racional referente a fins, com a finalidade de se retirar a criança de sua família de origem e a colocar em uma família com melhores condições materiais de vida, através da adoção.

A diferença entre a ação racional referente a valores e a referente a fins, segundo Weber (1999) é que a primeira se orienta pela crença pessoal e consciente no valor seja ele ético, estético, religioso ou de outra ordem e determina o comportamento independente do resultado; e a segunda orienta-se pelos fins, meios e consequências secundárias, assim, há ponderação racional a respeito.

Caso se tente argumentar que os valores que dirigem a ação são aqueles relacionados ao bem-estar da criança, a tentativa encontra obstáculo intransponível na negação do direito à criança de manter contato com aqueles que lhe são mais queridos, a sua mãe, os seus pais e

aqueles que lhe cuidaram desde que nasceu. Não é possível sustentar que se age de acordo com o melhor interesse da criança quando se nega o sofrimento psicológico ligado a essa separação e à institucionalização e as prováveis consequências traumáticas para a criança.

Se há um valor que se possa argumentar que seja observado este está mais ligado ao estatuto da família, enquanto família modelo, a qual a criança poderia se vincular no caso em que, sendo considerado procedente o processo de destituição do poder familiar, ela fosse adotada por outra família. Mas esta perspectiva finalística não pode aparecer no processo, tendo em vista que se trata de questões a serem vistas de forma separadas. Uma família pobre não poderia, pela lei, perder um filho em função de que outra família, materialmente mais abastada, poderia proporcionar uma vida materialmente melhor à criança. Inconfessável, mas não inexistente, essa pretensão é mencionada nos corredores do tribunal, conforme relato de uma pessoa entrevistada, que trabalha em casos assim e que o anunciou durante uma das entrevistas preliminares.

Estando, da mesma forma, a ação social eivada de motivações irracionais, a saber, sustentada seja pela força da recorrência, seja pelo afeto que se produz nos indivíduos responsáveis pela condução da ação, no caso, promotora pública e juíza. Sinal da irracionalidade aparece na fala de Kaionara sobre a menção da juíza a respeito de uma pessoa que estava passando pela segunda vez por uma ação de destituição do poder familiar. Segundo Kaionara, diante da tentativa de falar sobre o caso com a juíza, ela dizia insistentemente: “eu conheço ela, eu conheço ela” (SCHORN, 2022). A força do hábito, característica da irracionalidade do direito, produz efeito no sentido da manutenção do padrão das decisões. Mas, indo além, essa ação padronizada se emparelha a outras ações que se regem pela força do hábito.

A discussão que se produz no campo da criminologia crítica, decorrente da relação íntima entre o sistema de justiça e o sistema de segurança no Estado Moderno, aborda a justificativa – não explicitamente confessada – de que uma criança oriunda de família pobre deva se afastar do convívio desta família. É a lógica que visa não produzir um novo indivíduo com as mesmas características de seus genitores. É a proposição de que o novo ambiente possa influenciar positivamente o indivíduo, já que o ambiente familiar é considerado prejudicial: este tipo de lógica liga diversos fatores ruins a estas famílias, como uso de substâncias psicoativas, desleixo, inaptidão para o trabalho e para o estudo, imoralidade, etc.

Como refere Bourdieu (2012), muitos sociólogos, a exemplo de Émile Durkheim, tratam do Estado em termos de integração lógica e integração moral, aprofundando suas pesquisas nas formas como a sociedade cria e estabelece os valores morais que lhe dariam sentido, sem observar, contudo, qual a lógica que sustenta a sociedade. A não consideração dos conflitos que

estão na base da ordem social, que a tornam inteligível, é consoante à percepção do Estado como uma instituição que serviria ao bem comum e o governo ao bem do povo. Este seria o discurso dos agentes do Estado, característica da ideologia do serviço público e do bem público (BOURDIEU, 2012).

Marx, Weber, e depois Bourdieu, bem como outros autores que convergiam com estes, posicionavam-se contrários ao entendimento de que o Estado é uma instituição orientada para o bem comum, pois o viam como uma instituição que funciona pela manutenção do *status quo*, beneficiando assim o grupo dominante. Contudo, Bourdieu (2012) assinala que muitos desses autores críticos do Estado – cita Marx, Gramsci e Althusser – centram suas análises e formulações teóricas em torno do funcionamento do Estado. Nomeou como sendo este “o erro funcionalista”, que considerava um modo simplista de analisar criticamente a instituição Estado. Bourdieu pretendeu se aprofundar nos mecanismos que fazem com que as ações dos agentes, aí incluídos os agentes representantes do Estado e os indivíduos que participam ou não da classe dominante, estejam de acordo com uma lógica de dominação tida como legítima.

O Estado existe porque se tem a crença na sua existência, por isso Bourdieu refere que se trata de uma entidade teológica. Neste sentido, para se fazer a crítica à adesão do indivíduo à lógica do Estado, nos casos dos agentes que atuam em nome do Estado, Bourdieu sugere que se fale sobre os “atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social” (Ibid., p. 46). Os indivíduos que estão investidos de legitimidade para falar e agir em nome do Estado o fazem com a força simbólica da ordem social, a força do Estado. Em se tratando de julgamentos jurídicos, tanto mais essa legitimidade é ainda menos contestada.

Bourdieu (2012) aponta para o problema de não haver quem supervisione aqueles que agem em nome do Estado. São autorizados (legitimados) pela força do Estado e ninguém inspeciona a sua ação. Bourdieu refere que essa ação é sempre uma categorização: uma acusação pública, feita com autoridade pública. Legitima-se o julgamento ao mesmo tempo em que se legitima as categorias que sustentam o julgamento. Mas não se expõe a pertinência desta categorização.

Ora, se no Brasil é normalizado as famílias vivendo sob a linha da pobreza, famílias passando fome e que não tem uma casa segura e adequada para viver, se isso é mais do que comum, rotineiro e ordinário neste país, torna-se corrente sustentar uma legitimidade que se vale da categorização que denuncia não a situação das famílias, em prol de defender seus direitos, mas tão somente a inadequação de cuidados que as famílias têm com seus bebês, crianças e adolescentes.

Barna e Santillán (2018) afirmam que os discursos que se criam em torno da infância são historicamente construídos a partir dos padrões hegemônicos de uma época, de modo que há reconhecimento e legitimação diferenciada entre as crianças e adolescentes que se aproximam dos modelos que moldam os discursos e aquelas que se distanciam de tais modelos.

Tendo em vista o uso antagônico que adultos fazem em nome das crianças e adolescentes e de seus interesses, os direitos das crianças e adolescentes são interpretados conforme parece ser conveniente e interessante, quem sabe estratégico, aos diferentes atores da sociedade, que defendem cada qual à sua maneira diferentes concepções de infância, de família e de sociedade (BARNA, 2013). Fonseca e Cardarello (1999) alertam que o Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado na Convenção sobre os Direitos da Criança, ainda que seja visto como um avanço no caminho das garantias dos direitos das crianças e adolescentes, acaba por produzir efeitos inesperados, tais como a culpabilização das famílias pobres pelas vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos.

8 INSTITUIÇÕES-ABRIGO: RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO EM FLORIANÓPOLIS

8.1 BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL

No Brasil, nos primeiros 400 anos após a chegada dos europeus, cabia à instituição Igreja Católica a atenção às crianças órfãs, bem como aos idosos desassistidos, às pessoas doentes e às viúvas. No tocante às crianças, a Roda dos Expostos¹¹⁰ foi construída de forma a permitir a entrega da criança abandonada a quem dela se ocuparia. Na época a criança era vista como um pequeno adulto (ARIÈS, 1978) e, assim, a atenção dada a ela coadunava com o princípio de fazer prosperar a sociedade, em conformidade com a lógica do biopoder (DEL PRIORI, 2000; FOUCAULT, 2005).

A demanda por melhores condições de trabalho no Brasil começou a surgir no início do século XX e coincidiu com outras demandas sociais, dentre elas a responsabilização pelo Estado por pautas que permaneciam sob a égide da Igreja tais como a saúde e a assistência social. A resposta dada pelo Estado Brasileiro a estas demandas se formulou a partir de princípios deslocados – fundamentos europeus que foram adotados para uma lógica social completamente distinta daquele continente – dentre os quais se destacou o higienismo (COSTA, 1979; RAGO, 1985; BRITO, 2014).

Mirella de Brito (2014) destaca duas categorias importantes para a construção da nova noção de infância, que se produz nesta passagem da responsabilização pelas crianças e adolescentes abandonados e infratores da Igreja ao Estado: são as categorias de “família estruturada” e “menoridade¹¹¹”. Como base para a formação da ideia de uma família estruturada encontram-se os entendimentos formulados no Norte global – sobretudo, Europa e Estados Unidos – acerca das necessidades das crianças e a respectiva responsabilidade de sua família. As famílias que fugissem deste modelo seriam desestruturadas. As famílias pobres de trabalhadores eram então denunciadas por permitirem e necessitarem que seus filhos

¹¹⁰ Roda de madeira com fechamento de um lado que era instalada no muro da Instituição Católica que servia a fazer passar, de forma anônima, o bebê enjeitado, que em boa parte das vezes era fruto de relação extraconjugal ou filho de mulher solteira.

¹¹¹ O termo “menoridade” teria surgido no século XIX para se referir à “menor idade”, ou seja, às pessoas que não tinham completado 18 anos e que por isso não existiriam em termos de experiência discursiva. (DAMINELLI, 2016).

trabalhassem¹¹². A menoridade era ligada à concepção deste tipo de família, o menor era a criança oriunda da família pobre.

Passetti (2000) chamou atenção que a problematização do contexto em que vive a criança não se realiza em seu sentido amplo, sob o ponto de vista de um problema social. A criança oriunda de família pobre recebe o estigma de menor, de forma que ela própria é considerada como sendo irregular e não o entorno em que vive, a começar pela sociedade desigual em que nasce. Como visto no capítulo sobre pobreza, quando não se percebe a pobreza em sua complexidade sócio-histórica há repercussão na forma de conceber os outros aspectos da sociedade, incluindo as crianças e adolescentes em situação de pobreza.

A primeira lei destinada a crianças órfãs, abandonadas ou que haviam cometido delito teve princípio de discussão em 1922 e promulgação em 1927, era o Código de Menores¹¹³. Esta foi a primeira normativa jurídica destinada exclusivamente à infância na região da América Latina e estava sustentada na ideia de que crianças detinham direitos, respaldada pela Doutrina do Direito do Menor. A partir de então foram criadas organizações que trabalhariam, na lógica de um sistema assistencialista, para ofertar atenção a crianças e adolescentes que estivessem abandonados ou expostos, dentre elas organizações dos campos jurídico, assistencial e policial. Dentre as atribuições do juiz de menores constava a vigilância a estas organizações.

Um pouco mais tarde, na década de 30, as políticas assistenciais serviriam a favorecer a inclusão da população rural no Projeto Nacional do Estado Novo. Na década seguinte, no ano de 1942, foram criados os Serviços de Assistência ao Menor (SAM) que tinham formato de internato: casas de correção e reformatórios para crianças e jovens autores de infrações; e patronatos agrícolas e escolas de aprendizes para crianças e jovens carentes e abandonados¹¹⁴.

É neste período que o Estado passou a se ocupar da questão dos cuidados que uma família teria de ter com suas crianças, bem como a problematizar a entrega de crianças para outras famílias. Se para a criança uma atenção especial deveria ser dada, isso seria observado então também dentro do seu lar. O Estado passou a responsabilizar a família pelos descuidos com os filhos. Mas, na prática, as famílias seguiam produzindo seus próprios arranjos para cuidar dos filhos – a circulação de crianças entre parentes e pessoas conhecidas se mantinham como uma prática comum para boa parte da população (DEL PRIORI, 2000).

¹¹² Isso em referência às famílias da cidade. No Brasil predominantemente rural até pouco tempo atrás, as famílias com muitos filhos tinham mais ajuda para o trabalho na lavoura. No meio rural isso não era entendido como trabalho infantil.

¹¹³ Decreto n. 17.343/A de 12 de outubro de 1927.

¹¹⁴ O Abrigo de Menores foi criado em Florianópolis em 1940 por Nereu Ramos, então interventor federal em Santa Catarina (ACKERMANN, 2002).

No Estado Novo a preocupação com o cuidado das crianças adquiriu conotações diversificadas. Desde uma forma de prevenção ao comunismo ao fortalecimento do nacionalismo, passando por questões de “aperfeiçoamento” da raça para o progresso do país, a questão das crianças de certa forma se transformou em ponto privilegiado para o qual convergiam discursos e investimentos (BRITO, 2014)¹¹⁵.

As organizações dedicadas à atenção de crianças e adolescentes abandonados ou infratores tiveram, desde sua origem, histórico de violência praticada contra a população a que deveria assistir (PASSETTI, 2000). Eram consideradas como “universidade do crime”, tais como os presídios. Humilhações, violências física e psicológica, privações e ambientes insalubres eram alguns dos problemas reportados. Para além disso, registrou-se características tais como mau uso do recurso público, falta de articulação entre entidades e programas, má gestão, uso da máquina pública para a opressão de populações empobrecidas, exploração de mão-de-obra pelo trabalho dos internados, uso dos espaços e recursos institucionais para fins políticos eleitorais, falta de articulação com controle social, divergência entre prioridades do Estado e as necessidades da população (MELO, 1999) e o uso destes espaços para a institucionalização de filhos de pessoas acusadas de serem comunistas¹¹⁶ (BRITO, 2014). Somada a estes, ainda havia o problema do crescimento da demanda por estes serviços, produzida pelos próprios juizes de menores e o problema da diversificação de tipos de serviços no tocante à gestão: serviços federais, serviços privados contratados pelo poder público, associações civis mantidas com recurso público, entre outros (Ibid.).

A ampliação de políticas públicas de assistência, saúde e educação direcionadas a crianças e adolescentes demandaram aprimoramento técnico no tocante ao cuidado às crianças. A moralidade religiosa que tinha orientado a atenção a essa população até então não seria mais suficiente para responder ao anseio popular e dos governos por uma qualificação do cuidado infantojuvenil. A criança passou a ser compreendida como sensível a circunstâncias específicas, individuais ou sociais, tais como contato com pessoas viciadas ou desestruturação familiar (COSTA, 1979). E assim se tornou premente afastar a criança de um lar que contém aspectos que podem lhe ser prejudiciais. Assim, as entidades que se ocupam de crianças são revestidas de um valor social que tem na ciência o seu respaldo (FOUCAULT, 2005). Os especialistas –

¹¹⁵ Dois Códigos de Menores foram promulgados, coincidindo mais ou menos com os dois períodos ditatoriais do país: o primeiro Código de Menores publicado em 1927 (dez anos antes do Estado Novo datado entre 1937 e 1945) e o segundo Código de Menores em 1979 (em pleno Regime Militar, que ocorreu de 1964 a 1984).

¹¹⁶ O combate ao comunismo já era uma realidade no Estado Novo e perdurou na Ditadura Militar.

médicos, assistentes sociais, psicólogos, educadores – começaram a ocupar espaços de trabalho também junto aos Juízes de Menores, fornecendo-lhe subsídios para a tomada de decisão.

No início do segundo período ditatorial, em 1964, foi publicada a Política Nacional de Bem Estar ao Menor¹¹⁷, a qual seria gerida no nível federal pela Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor (FUNABEM) e nos estados pelas Fundações Estaduais de Bem Estar ao Menor (FEBEM). Sob a lógica da prevenção ao risco de a criança se desviar do “bom caminho” e da reintegração social, estas organizações seguiriam a lógica do SAM, e expandiram a institucionalização de crianças e adolescentes pelo país todo, tanto nas FEBEMs quanto em serviços assistenciais privados e contratados com recurso público.

Brito (2014) chamou a atenção para o desenvolvimento, desde essa época, do projeto liberal para o país: enquanto as famílias eram disciplinadas e controladas, promulgou-se a ideia de harmonia social e amenizaram-se os conflitos. No período do Regime Militar ocorreu muita institucionalização de crianças e adolescentes¹¹⁸, sustentada pela lógica de se intervir na vida de quem não se adequasse no projeto desenvolvimentista do país e apresentasse qualquer possibilidade de subversão do sistema ditatorial que imperava (Ibid.). O regime também foi responsável por limitar, via censura, a discussão dos diversos aspectos sociais concernentes à infância e à juventude no Brasil. O tom ideológico militar restringia a comunicação à abordagem do tema da segurança pública, sobretudo, sobre ao crescimento da criminalidade entre crianças e jovens, reforçando o estigma do menor.

A doutrina da situação irregular, ligada às concepções de família estruturada e família desestruturada e de menoridade, era utilizada pelos juízes de menores para sustentar decisões sobre internação de crianças e adolescentes abandonados ou que tinham cometido algum delito e passou a justificar também a institucionalização de filhos de pessoas presas por divergirem politicamente dos militares, ou mesmo os filhos daqueles os quais se supunha representarem uma ameaça à ordem (BRITO, 2014).

Na esteira dos movimentos contestatórios do regime militar, muitos educadores e trabalhadores sociais passaram a fazer parte de movimentos clandestinos que trabalhavam com educação progressista, o qual primava pela perspectiva de que crianças e adolescentes fossem vistos como sujeitos dotados de direitos. A realidade vivida dentro das entidades destinadas a

¹¹⁷ Lei n. 4.513 de 01 de dezembro de 1964.

¹¹⁸ Os dados não são completamente acessíveis no que se refere ao período mais duro e sombrio da Ditadura Militar. Informações importantes foram resgatadas e registradas pela Comissão Nacional da Verdade, que foi criada em 2011, pela Lei n. 12.528 de 18 de novembro 2011, que tinha por finalidade apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988. Os relatórios são mantidos pelo Centro de referência Memórias Reveladas do Arquivo Nacional e podem ser acessadas pelo link: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>.

atender crianças e adolescentes em modelo de internação foi colocada em xeque¹¹⁹. E o movimento social por melhorias destas organizações cresceu.

Pouco antes do fim do Regime Militar, que se deu em 1984, o Brasil foi signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1982, o que favoreceu que se iniciassem os trabalhos que visavam a reformulação da assistência a essa população. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) se estabeleceu com coordenação eleita em 1985 e promoveu seu primeiro encontro no ano seguinte. O Encontro Nacional do MNMNR contou com os apoios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)¹²⁰, da Pastoral do Menor¹²¹, além de organizações de defesa de direitos, sendo que dele participaram crianças, adolescentes e trabalhadores. O MNMNR produziu material que seria utilizado como base para a redação da nova Constituição e também militou ativamente pela aprovação da lei que instituiria o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

É a partir do ECA que a expressão “menor em situação irregular” deixa de ter validade de uso. Passa a vigorar a doutrina de proteção integral, já mencionada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, e que institui uma atenção direcionada a todas as crianças e adolescentes, sem distinção de classe social. A concepção da criança e do adolescente como um sujeito de direitos converge com posicionamentos vistos pelo mundo inteiro. Situam-se dentro desta noção os valores relacionados à Justiça, a não violência, à garantia de expressão cultural e religiosa e ao direito à convivência familiar e comunitária.

¹¹⁹ Em decorrência de se ter tornado público o horror vivido nos campos de concentração nazista, durante a Segunda Guerra Mundial, muitas entidades passaram a ser questionadas por movimentos de defesa de direitos humanos. Dentre elas as instituições-abrigo, as instituições psiquiátricas etc.

Importante chamar a atenção para a influência do poder político e econômico dos judeus, para quem se torna especialmente conveniente considerar a violência antissemita um horror e talvez não tão horrorosa outras tantas violências que se justificam por qualquer tipo de preconceito. A observar que o Holocausto durou em torno de 12 anos, e a escravização de pessoas africanas, horror produzido pelos europeus, durou mais de três séculos.

¹²⁰ O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi constituído a partir de decisão da Assembleia das Nações Unidas (ONU), em 11 de dezembro de 1946. Inicialmente foi pensado para contribuir na assistência emergencial a crianças e adolescentes no período após a Segunda Guerra Mundial de um número limitado de países. Em 1953 se tornou um órgão permanente do Sistema das Nações Unidas e estendeu sua atenção a todas as crianças e adolescentes do mundo. O UNICEF se orienta pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

¹²¹ Segundo o sítio eletrônico da Pastoral do Menor Nacional, “no início da década de 70, a preocupação pela situação das crianças e adolescentes em situação de risco fez nascer instituições proféticas espalhadas pelo Brasil. Foi nesse contexto que surgiu a Pastoral do Menor, como força que busca a organização das respostas às necessidades das crianças e adolescentes empobrecidos, de forma efetiva.”. Acessível em: <https://pamennacional.org.wordpress.com/sobre/>.

8.2 A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PAÍS

Pouco depois da publicação do ECA, estabeleceu-se a nova organização da Assistência Social, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), em 1993, e a conseqüente criação e efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O reordenamento produziu a chamada municipalização da assistência social, que também teve efeito sobre a organização da atenção destinada às crianças e adolescentes. Até esta data cabia à União e às entidades filantrópicas a atenção às demandas sociais e isso se dava de forma não organizada, não equânime, sob a lógica assistencialista. Desde 1993 todos os municípios brasileiros vêm trabalhando para a implementação, a reorganização e a criação de equipamentos públicos que visam o desenvolvimento social, conforme as diretrizes do SUAS.

A seguir serão citadas três iniciativas que visam a qualificação da atenção a ser dada a crianças e adolescentes, na esteira da promoção de cuidados previstos tanto pelo ECA quanto pela LOAS: a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a publicação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a publicação das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que visava o reordenamento das instituições-abrigo no país.

Como um esforço para a implementar uma rede forte de proteção, defesa e controle dos direitos da criança do adolescente, em 2006 foi criado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente¹²² – SGD (BRASIL, 2006a). O SGD reúne organizações públicas e organizações da sociedade civil envolvidas na garantia do exercício dos direitos, previstos no ECA, no intuito de que trabalhem de forma articulada e coordenada¹²³. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente assume a perspectiva da integralidade do direito e conta com a ação cooperativa e solidária entre os agentes que dele fazem parte.

Também em 2006 foi publicado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006b), como o resultado de um trabalho cooperativo entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança

¹²² Apresentado no primeiro capítulo desta tese.

¹²³ As entidades implicadas nas ações de suspensão e destituição do poder familiar estudadas nesta tese compõem o SGD do município: Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC), Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis, Conselho Tutelar, instituições-abrigo contratadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, serviços públicos do Sistema Único da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Casa de Passagem, Centro POP, equipe de abordagem de rua) e serviços públicos do Sistema Único de Saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS, Consultório na Rua).

e do Adolescente¹²⁴ (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Por força de Decreto, em 2004, foi instituída a Comissão Intersetorial para a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Um documento elaborado por este grupo de trabalho, melhorado por contribuições provenientes de Consulta Pública realizada no ano de 2006, deu origem ao Plano Nacional. A participação pública na escrita do documento denota o caráter democrático de sua construção. O Plano expõe, em sua apresentação, a decisão do governo federal de priorizar esta temática, com implementação e melhoria de políticas públicas. A proposta é de uma mudança radical: rompimento com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecimento do paradigma de proteção integral preconizado pelo ECA.

A partir de nova cooperação entre o CONANDA e o CNAS, publicou-se, em junho de 2009, uma Resolução que aprovava o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, que visava homogeneizar a atenção ofertada nessas instituições-abrigo, ao promover um modelo a ser seguido (BRASIL, 2009a). As Orientações preveem uma série de medidas que visam qualificar a atenção dada às crianças e adolescentes nas instituições-abrigo. A exemplo, coloca-se como prioridade o respeito ao arranjo familiar. Os serviços a partir de então deveriam estar preparados para receber grupos de irmãos. A imposição de separação de irmãos pela falta de oferta de serviços que deem conta de manter no mesmo local crianças e adolescentes de idades e sexos/gêneros distintos se configura como um prejuízo afetivo para as crianças, que já estão separados da sua mãe e/ou do seu pai, e enfrentando uma experiência dolorosa de falta de referência. E também, a manutenção de serviço exclusivo para meninos ou meninas fere o direito à livre expressão de gênero e de orientação sexual dos adolescentes.

Das crianças que passaram por ação de destituição do poder familiar com irmã/o(s), contemplados nesta pesquisa, quase 29% foram institucionalizadas separadas de seu(s)/sua(s) irmão(s)/ã(s). Nos documentos das ações constam relatos de sofrimento das crianças pela separação de irmãos/ãs. Em uma ação judicial, eram dois irmãos, um menino de 8 anos e uma menina de 4 meses de idade. Ele disse que não se importava de ser levado ao abrigo, desde que não o separassem da sua irmãzinha. Infelizmente e contra o que prevê a normativa da área, os irmãos foram para abrigos diferentes.

¹²⁴ O CONANDA, criado pela Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991, logo após a aprovação do ECA, tem competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no ECA.

Neste quantitativo mencionado acima não estão contabilizados casos como o exemplo a seguir, por ocorrerem depois de sentenciada a destituição do poder familiar: três irmãos foram institucionalizados (uma menina de 14 anos, um menino de 7 anos e uma menina de 6 anos). Passado um ano e dois meses o poder familiar sobre estas crianças foi destituído. Um ano depois disso, o menino foi transferido, sem as irmãs, para uma instituição-abrigo que atendia somente crianças do sexo masculino em uma faixa etária restrita, sob a justificativa de que a transferência estava sendo feita para aumentar a sua proteção. Como visto acima, essa prática fere uma normativa já instituída desde 2009.

Em outubro de 2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Florianópolis publicou o seu “Plano de reordenamento dos serviços de alta complexidade para a rede de serviços de acolhimento de criança, adolescente e jovens” (FLORIANÓPOLIS, 2014a), o qual foi avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme documentos “Parecer da Comissão de Política nº 02/2014” (FLORIANÓPOLIS, 2014b) e “Resolução nº 38 de 26 de novembro de 2014” (FLORIANÓPOLIS, 2014c).

O parecer produzido pelo CMAS acerca do plano municipal continha diversas recomendações à Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão gestor da assistência social do município: abordagem da questão da negligência de uma forma colaborativa com as diversas organizações que compõem o Sistema de Garantia de Direitos; ampliação das metas de acessibilidade nos serviços; apresentação dos recursos financeiros municipal, estadual e federal para a efetivação do reordenamento dos serviços de acolhimento; e implantação de repúblicas para jovens que sairiam dos serviços de acolhimento.

No período de realização das conversas preliminares com pessoas trabalhadoras do SGD de Florianópolis, no primeiro semestre do ano de 2019, uma profissional informou que a situação do município em relação ao reordenamento dos serviços praticamente se mantinha igual a como estava em 2014, em se tratando da manutenção dos arranjos familiares que ainda não era garantida. Mencionou que os abrigos ainda funcionavam de forma a atender um público específico com relação a sexo e idade. A demora dos serviços se adequarem não se justificava, tendo em vista que já haviam se passado dez anos da publicação das “Orientações Técnicas” pelo CONANDA e pelo CNAS, e que no “Plano de reordenamento” da SMAS se instituiu o ano de 2017 como prazo para que os serviços se organizassem para receber os grupos de irmãos. Contudo, esta profissional mencionou que a Prefeitura a partir da publicação de editais mais assertivos passou a priorizar a contratação de serviços que atendessem a demanda do município, que era de serviços que abrigassem os grupos de irmãos, independentemente da idade e do sexo.

8.3 A HISTÓRIA DA ASSISTÊNCIA E DA FILANTROPIA EM FLORIANÓPOLIS

Segundo Arend (2005), no início do século XX a Prefeitura Municipal de Florianópolis não acompanhou o movimento progressista e civilizatório, observado em âmbito nacional e internacional, que se iniciara sob o novo paradigma de atenção a crianças e adolescentes que se encontravam em situação de abandono. Foi na década de 30 do século passado, no ano de 1935 que começou em Florianópolis a colocação em prática do novo projeto assistencial, já sob influência das políticas de Getúlio Vargas. Entre 1935 e 1940 a instituição judiciária foi responsável pelo que se denominariam hoje “programas sociais”, que se voltavam a organizar a atenção a jovens com liberdade vigiada, o encaminhamento de meninos e meninas para guardiões pagos pelo Estado e o encaminhamento de meninas à institucionalização.

Estas iniciativas eram coordenadas entre os poderes executivo e judiciário local. E tinham como público alvo os filhos pobres de migrantes do interior do Estado, os quais não tinham rede social de apoio, ou cujos pais tinham morrido ou desaparecido. Também os filhos de pais florianopolitanos em situação de pobreza, aqueles que se julgasse representar uma ameaça à ordem, que tinham origem diversa – ascendência africana, açoriana, madeirense, entre outras (AREND, 2005).

A presença de “agregados” – pessoas que não têm laços familiares, mas que convivem diariamente na casa exercendo funções laborais para a família – é uma prática comum na história do Brasil e na história de Florianópolis.

A permanência, durante o século XIX e início do XX, da prática de acolher a prole oriunda das camadas populares entre a parcela da população urbana de Florianópolis que gradativamente pautava as suas condutas de acordo com os padrões burgueses estava associada a mais de um fator: suprir a falta de mão-de-obra doméstica em uma região onde o plantel de escravos era pequeno, à prática da Caridade e como uma estratégia de controle social dos despossuídos. (AREND, 2005, p. 3).

O cuidado dos filhos e com a casa requeria tempo e dedicação. E era mais oneroso pagar por uma trabalhadora doméstica, do que manter sob sua guarda uma criança ou adolescente em situação de abandono que faria o trabalho em troca de um local para dormir e comida. Não sendo considerado um trabalho, não havia pagamento de salário¹²⁵. A respeito da frequência à escola, algumas crianças e adolescentes a mantinham e outras não, estando sob a guarda de uma

¹²⁵ Arend (2005) refere que quando as famílias tinham interesse de que o menor trabalhasse como ambulante vendendo algo nas ruas da cidade, a preferência era por menino. As meninas que eram entregues aos guardiões se destinavam sobretudo para o trabalho doméstico. O espaço urbano era espaço de trabalho dos homens e também dos meninos.

família diferente da sua. Houve casos em que meninos diminuíram o rendimento escolar e até evadiram da escola, depois de serem retirados de suas famílias de origem. Houve preocupação por parte da juíza responsável por esses casos, mas esta pessoa considerava a colocação em família substituta como uma medida paliativa, que a situação se resolveria quando fosse criado o abrigo de menores (Ibid.). A questão da escolarização das meninas era diferente, pois elas não eram incentivadas a serem letradas. Aquelas que iam para o asilo de órfãos São Vicente de Paulo¹²⁶ frequentavam a escola do próprio asilo, o qual orientava a formação para o emprego doméstico¹²⁷. Muitas dessas meninas saíam do asilo, quando completassem idade para tanto, diretamente para casa de uma família abastada para lhe servir como empregada doméstica. Inclusive, o interventor Nereu Ramos se beneficiou com a ida de uma menina egressa do asilo de órfãos São Vicente de Paulo para trabalhar em sua casa como empregada doméstica (Ibid.).

Compreende-se que a colocação em prática de medidas estatais tais como as descritas acima visava a retirada de circulação de crianças e adolescentes das ruas e a diminuição do impacto político que a sua presença provocava, ficando muito aquém da preocupação com a formação civil dos infantes.

Estas ações convergiram com o momento político do país em que o governo federal buscava por mais informações a respeito da vida dos habitantes do país¹²⁸. Foi o tempo em que se criou o Instituto Nacional de Estatística, em 1936, que mais tarde se transformaria no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este movimento forçou aos juízes de menores à produção de Registro Civil das crianças e adolescentes abandonados ou órfãos, que estavam sob sua jurisdição (BRITO, 2014). Também é válido remarcar que o período que se seguiu foi marcado por ditaduras e que a lógica coercitiva adentrava os espaços institucionais que vinham sendo criados no Estado e na capital catarinense.

Florianópolis possui uma característica que a distingue de todas as outras cidades do país: esta cidade manteve a atenção dada a crianças e adolescentes institucionalizados sob a responsabilidade exclusiva da iniciativa privada até 2013 (Ibid.)¹²⁹. Naquele ano a PMF

¹²⁶ Primeira instituição do tipo em Florianópolis. Será caracterizada mais adiante neste capítulo. As irmãs de caridade aceitavam, à época, somente meninas.

¹²⁷ O Instituto de caridade ofertava aulas de costura, bordado, lavanderia, culinária, além das aulas relativas ao ensino primário (AREND, 2005).

¹²⁸ O conhecimento da realidade social da população, da persistência da miserabilidade, produziria efeitos mais adiante, tal como o tensionamento sobre o significado do estatuto de civilidade.

¹²⁹ Vale mencionar uma diferença: é diferente uma cidade nunca ter construído seus serviços públicos, como o caso de Florianópolis no tocante às instituições-abrigo que acolhem bebês e crianças pequenas, de uma cidade que o fez, mas devido à política neoliberal que se assume em determinado momento, ocorre a privatização de serviços que já foram públicos. Este é o caso que ocorre no Chile. Esta autora participou de uma mesa no Congresso da Associação Latinoamericana de Sociologia que ocorreu no México, em 2022, onde diferentes experiências de

implementou dois abrigos municipais para crianças e adolescentes do sexo masculino. Até então haviam somente os abrigos privados contratados pelo poder público. Como se verá, um pouco mais adiante, a lógica de quase monopólio do setor privado no fornecimento do serviço de abrigo institucional perdura até, pelo menos, o período estudado (2016-2020).

O fato de manter nas mãos da iniciativa privada os serviços destinados à institucionalização das crianças e adolescentes está acompanhado de aspectos como: diferentes tratamentos dados em diferentes serviços e mudanças no tratamento ofertado a depender dos acordos políticos do momento. Como exemplo, um dos primeiros serviços implantados nesta modalidade, o Centro Educacional São Lucas, inaugurado em 1972, em São José, mas prestando serviços ao Juizado da Infância Juventude da Capital, reuniu uma série de denúncias de violações de direitos humanos praticadas no interior da entidade que resultou em interdição, em 2010, e implosão do prédio no ano de 2012 (Ibid.). Outro abrigo antigo, o “Abrigo de Menores - Educandário XXV de Novembro”, teve o prédio incendiado e à época suspeitou-se ter ocorrido um incêndio premeditado (Ibid.). Se por um lado paira a suspeita de que o incêndio tenha sido provocado pelos próprios internos como meio de retaliação ao recrudescimento do tratamento que fora observado na entidade quando da mudança da administração, por outro a suspeita se relaciona com a especulação imobiliária da região (BRITO, 2014).

Estas duas entidades, junto com o “Lar São Vicente de Paulo”, abrigo que funciona desde 1910, formam o conjunto de entidades referência de institucionalização de crianças na região da Grande Florianópolis, segundo Brito (2014). O Lar São Vicente de Paulo é gerido pela “Irmandade do Divino Espírito Santo” (IDES) e, até hoje, consta dentre as instituições-abrigo contratadas pela PMF¹³⁰.

A característica marcante do tipo de organização privada que se encontra à frente das instituições-abrigo é o perfil religioso¹³¹, que denota à assistência a crianças e adolescentes o viés de caridade, historicamente observado no país (DEL PRIORI, 2000; BRITO, 2014), o qual se visa superar, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social. O cuidado com crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil passou das mãos da Igreja para entidades filantrópicas e, então, para o Estado. Este último passo não foi dado em Florianópolis, aqui o poder público, o Estado, ainda não se apropriou da gestão e execução

pesquisa sobre ações de destituição do poder familiar foram debatidas e esta diferença chamou a atenção, entre tantas similaridades encontradas.

¹³⁰ Mais adiante a lista de entidades privadas contratadas pela PMF entre 2016 e 2020 será apresentada.

¹³¹ É o modelo eurocêntrico.

do cuidado de crianças e adolescentes institucionalizados, senão de uma forma parcial e ainda muito incipiente, segundo verificado nos dados da presente pesquisa.

Entre os 267 bebês, crianças e adolescentes que passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar entre 2016 e 2020, 238 crianças, ou 89,14% delas, tiveram determinada a institucionalização em instituições-abrigo privadas, 10 crianças, ou 3,75%, foram encaminhadas para instituições-abrigo públicas. Vale salientar que das 10 crianças que foram para abrigos públicos, uma tinha 8 anos e outra tinha 9 anos, todas as outras tinham acima de 11 anos. Todos os bebês e crianças pequenas foram encaminhadas para organizações privadas.

O perfil religioso da maioria das entidades e a conotação de caridade na prestação de serviços destas entidades se liga ao modo de dominação tradicional, observado por Weber (1999), a qual se sustenta pela conservação de valores tradicionais. A moral religiosa, sobretudo, a moral cristã, serão observados no modo de educação e tratamento ofertado às crianças e também na própria justificação do trabalho realizado, de forma que a moral religiosa outorga legitimidade ao modo de operar da organização, bem como contribui para que ela seja vista como sendo confiável e adequada.

8.3.1 Municipalização da assistência social em Florianópolis

Duas leis são importantes no que tange à regulamentação do atendimento a crianças e adolescentes em Florianópolis. São elas as leis municipais: Lei n. 3.794/92 (Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências) e Lei n. 7.855/2009 (Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente). Esta última revogou algum dos artigos da lei de 1992. Ambas as normativas estão de acordo com o que está previsto tanto no Estatuto da Criança do Adolescente quanto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Ainda em 1994, tanto o Lar São Vicente de Paulo quanto o Abrigo da Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) foram remodelados para atenderem crianças de ambos os sexos na faixa etária entre 0 e 7 anos. E a partir do ano de 2001 o poder público municipal criou outros programas, tais como o Programa Sentinela dirigido às pessoas que sofreram violência sexual, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e programas de contraturno escolar. O município passa também a contribuir financeiramente para manutenção das entidades que abrigavam crianças que estavam sob medida protetiva ou com o poder familiar suspenso (BRITO, 2014).

A municipalização da assistência social no município de Florianópolis está marcada pela criação dos dois primeiros Conselhos Tutelares, um responsável por ofertar atenção a população insular e um responsável pela região continental, em 1994. O governo estadual nesta época ainda era o gestor de grande parte dos órgãos que prestavam atenção as crianças e adolescentes. Assim, pela implementação dos Conselhos Tutelares se imprimia uma nova possibilidade de atuação no município, tendo em vista que a esta organização pública também cabe a fiscalização e o controle da atuação do poder municipal no tocante às políticas públicas dirigidas as crianças e adolescentes. Brito (2014) refere que havia no campo político daquele período o embate em torno da contingência de uma nova ordem política no que tange ao cuidado da infância.

A leitura das ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar permitiu compreender que persiste uma disputa neste campo. Em uma das ações, enfrentaram-se PMF e instituições-abrigo: a juíza determinou a institucionalização, e a assistente social forense, no contato com a instituição-abrigo privada, soube que, apesar de haver vaga disponível, havia um posicionamento orquestrado entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestavam esse serviço de que “enquanto a PMF não regularizasse o repasse dos recursos dos convênios não seria possível aceitar o acolhimento de crianças ou adolescentes naquelas instituições” (Trecho retirado de documento da ação judicial).

Em outro processo judicial, a Prefeitura Municipal de Florianópolis se pronunciou sobre a relação com as OSC conveniadas. É um caso em que a mãe entregou o bebê recém-nascido para adoção, no hospital, alegando ter dificuldades materiais, o que a impediria de cuidar do filho. O bebê foi para a instituição-abrigo. Mas a mãe do bebê se arrependeu e em audiência referiu querer retomar a criança para si, alegando que iria se organizar para poder cuidar do filho¹³². A juíza determinou que lhe fosse entregue a criança e, ainda, que a PMF incluísse a família em seu atendimento de assistência social, inclusive com fornecimento de cesta básica. A PMF respondeu à juíza acerca da solicitação de fornecimento de cesta básica, por meio de ofício da Diretoria de Proteção Social Básica e a Gerência de Benefícios e Programa de Transferência de Renda. O representante da PMF relatou que o recurso disponível para a assistência social vinha sendo historicamente direcionado, em sua integralidade, ao pagamento das OSC, não restando nada para o fornecimento de benefícios eventuais às cidadãs,

¹³² Assim como na história hebraica do Julgamento de Salomão a verdadeira mãe abriu mão de seu filho para que ele sobrevivesse, havia, entre os processos estudados, mães que, apoiadas na esperança de que a criança teria um futuro melhor junto de outra mãe, entregavam voluntariamente o filho para adoção.

sobretudo¹³³. Assim, no momento, o repasse do benefício de auxílio alimentação não estava ocorrendo, não havendo data para a sua retomada¹³⁴. Informou ainda que naquele período a PMF somente estaria conseguido custear o pagamento dos convênios com as OSC e os benefícios "renda extra do idoso" e "auxílio natalidade". Referiu, ainda, que estavam acontecendo reuniões sistemáticas com as entidades conveniadas no intuito de rever os contratos e os valores repassados.

Ficou claro que havia uma desproporção entre o poder econômico que as entidades privadas contratadas possuíam e o quanto faltava de provimento de auxílios diversos a serem fornecidos às cidadãs, a depender de sua necessidade e do entendimento da área quanto às estratégias a serem adotadas no enfrentamento dos problemas sociais desta cidade. A precariedade da política pública na área da assistência social era notória, como se constatou na pesquisa. Assim como é de se ressaltar o lugar que ocupavam as organizações privadas contratadas pela PMF neste contexto de precariedade.

8.4 INSTITUIÇÕES-ABRIGO EM FLORIANÓPOLIS

Segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, os abrigos institucionais para crianças e adolescentes constam entre os serviços de abrigamento institucional no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade. São serviços do Sistema Único da Assistência Social sob responsabilidade do gestor municipal, desde a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993.

No ano de 2022¹³⁵, Florianópolis contava com onze serviços de abrigamento institucional para crianças e adolescentes (SAICA). Três deles são serviços próprios da municipalidade, nos quais trabalham servidores públicos, o prédio é um imóvel público ou alugado pelo gestor municipal. Oito são entidades privadas – Organizações da Sociedade Civil (OSC) as quais disponibilizam vagas para a institucionalização de crianças e adolescentes a partir de contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). São serviços

¹³³ Tratarei de cidadãs, porque são em sua maioria mulheres, porque nem todas as crianças têm o genitor registrado e tendo assumido sua responsabilidade paterna. E mesmo quando há os dois genitores, é principalmente com as mães que as crianças estão.

¹³⁴ Quino, na voz de Mafalda, refere que “como sempre, o urgente não deixa tempo para o importante”. (1995)

¹³⁵ Os dados sobre os contratos ou foram retirados do sítio eletrônico da PMF ou foram recebidos como resposta a uma pergunta realizada pela autora à Ouvidoria da Prefeitura. A pesquisa no sítio eletrônico da PMF foi realizada em junho de 2022 e a resposta da Ouvidoria foi recebida em agosto deste mesmo ano. As características de cada instituição foram extraídas de seus respectivos sítios eletrônicos.

subvencionados, nos quais trabalham pessoas contratadas diretamente pela entidade, em prédio próprio, alugado pela entidade ou cedido pelo gestor público.

Como se verá a seguir, das organizações que informavam no sítio eletrônico sobre o público atendido, nenhuma entidade mencionava a disponibilidade de vagas a crianças e adolescentes de todas as faixas etárias e ambos os sexos, o que confirma o atraso verificado em Florianópolis em atender as orientações do CNAS e do CONANDA, no intuito de se garantir a não separação de irmãos. As instituições-abrigo se mantêm tipificadas, em sua maioria. Conforme tratado um pouco acima, os abrigos públicos estão direcionados a institucionalizar crianças maiores e adolescentes, enquanto os bebês e crianças menores são encaminhadas para abrigos privados contratados pela PMF.

O sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis apresenta os SAICA públicos, denominados assim: Casa de acolhimento para crianças e adolescentes, Casa de acolhimento de crianças e adolescentes I – Jardim Atlântico e Casa de acolhimento de crianças e adolescentes II – Abrigo de Coqueiros.

A “Casa de acolhimento para crianças e adolescentes” atende meninas entre 7 e 18 anos incompletos, e conta com 10 vagas. A “Casa de acolhimento de crianças e adolescentes I – Jardim Atlântico” atende meninos entre 7 e 18 anos incompletos e também conta com 10 vagas. Por sua vez, a “Casa de acolhimento de crianças e adolescentes II – Abrigo de Coqueiros” atende meninas entre 7 e 18 anos incompletos e conta com 10 vagas. Não há informações sobre data de criação do serviço no sítio eletrônico.

Quadro 43: Serviços de abrigamento institucional para crianças e adolescentes públicos da PMF

Organização	Número de vagas	Sexo	Idade
Casa de acolhimento para crianças e adolescentes	10	F	7 - 17
Casa de acolhimento de crianças e adolescentes I – Jardim Atlântico	10	M	7 - 17
Casa de acolhimento de crianças e adolescentes II – Abrigo de Coqueiros	10	F	7 - 17

Fonte: Sítio eletrônico da PMF:

<https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?pagina=servpagina&id=4688>

Como resposta a pedido formulado por esta pesquisadora à Prefeitura Municipal de Florianópolis, através de sua Ouvidoria, apresentou-se o quadro abaixo, o qual está reproduzido na íntegra. Trata-se dos “Valores repassados a OSCs parceiras para Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Florianópolis”, na qual constam as informações acerca da

contratação nos anos de 2016 a 2020 de oito entidades privadas que são serviços de abrigo institucional para crianças e adolescentes. No ano de 2016 a PMF custeou 108 vagas em instituições-abrigo, com o custo total de R\$1.375.297,92. Nos anos de 2017 e 2018, foram custeadas 99 vagas, com custos totais respectivos de R\$1.273.841,64 e R\$1.497.478,32. Já nos anos de 2019 e 2020, o número de vagas caiu para 92 e a PMF pagou os valores totais de R\$1.629.249,62 e R\$1.629.369,58, respectivamente¹³⁶. Fazendo o cálculo por vaga, tendo como referência os valores de 2020, tem-se que por cada vaga, por mês, a PMF paga em torno de R\$1.500,00. Mais o menos, a depender do tipo de acordo. Conforme a PMF se manifestou, “os valores variam pelos valores dos pisos com dependência e sem dependência, específicos em cada organização e pelo número de vagas oferecidas” (observação inserida logo abaixo do quadro).

Quadro 44: Valores repassados a OSCs parceiras para Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Florianópolis¹³⁷

Organização	2016		2017		2018		2019		2020	
	n. vagas	R\$ /ano								
Ação Social Missão	10	124.002,24	10	124.002,24	10	147.504,24	10	173.052,96	10	173.052,96
Assoc. Com. Amigos de Jesus - ACAJE	10	124.002,24	7	90.183,48	7	105.973,92	0	0	0	0
Centro Cultural Escrava Anastácia	14	169.093,92	8	101.456,40	8	119.817,36	8	140.401,44	8	140.401,44
Lar Recanto do Carinho	14	202.913,04	14	202.913,04	14	230.087,52	14	267.742,08	14	267.742,08
Irmandade do Divino Espírito Santo	20	248.004,48	20	248.004,48	20	295.008,48	20	346.105,92	20	346.105,92
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros - OSCOPAC	20	248.004,48	20	248.004,48	20	295.008,48	20	346.045,94	20	346.165,90

¹³⁶ Consta na planilha que todas as contratações ocorreram a partir de Dispensa de Chamamento Público, conforme justificativa apresentada por ano: as contratações de 2016 ocorreram anteriormente à aplicação da Lei Federal 13.019/2014 nos municípios; as contratações de 2017 se deram a partir da Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017 - Diário Oficial do Município Edição nº 1916 de 04/04/2017; e as contratações de 2018 a 2020 se deram a partir da Dispensa de Chamamento Público nº 005/2018 - DOM Ed. nº 2177 de 27/04/2018 - vigência 01/05/2018 a 31/12/2021.

¹³⁷ No documento, constava a seguinte observação: “Os valores variam pelos valores dos pisos com dependência e sem dependência, específicos em cada organização e pelo número de vagas oferecidas. A atualização monetária dos pisos costuma passar por reajustes a cada ano”.

Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE	10	135.275,28	10	135.275,28	10	156.574,08	10	182.848,32	10	182.848,32
Casa Lar Luz do Caminho	10	124.002,24	10	124.002,24	10	147.504,24	10	173.052,96	10	173.052,96
Total	108	1.375.297,92	99	1.273.841,64	99	1.497.478,32	92	1.629.249,62	92	1.629.369,58

Fonte: Setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

A seguir serão caracterizadas estas oito entidades contratadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis no período de 2016 a 2020.

“Ação Social Missão” é o nome da organização que mantém o abrigo institucional chamado “Casalar-Emaús” e contava com 10 vagas¹³⁸ contratadas no período estudado. No sítio eletrônico da entidade consta que os jovens do Movimento de Emaús iniciou trabalho de apoio a crianças e adolescentes em uma cidade do interior de Santa Catarina em 1993. Conforme Brito (2014), a entidade iniciou o trabalho em Florianópolis entre 1994 e 1995. O abrigo está localizado no bairro Santa Mônica.

A Associação Comunitária Amigos de Jesus (ACAJE) é uma entidade ligada à Igreja Palavra Viva que mantém um abrigo institucional chamado “Semente Viva” que contava com 10 vagas¹³⁹ contratadas pela PMF em 2016 e 7 vagas nos anos de 2017 e 2018. A partir de então não houve mais contratação desta organização, segundo informação da PMF. Além deste serviço, a entidade mantém o projeto social de contraturno escolar. A entidade iniciou seu trabalho no município de Florianópolis em 2011. O abrigo institucional se localiza no bairro dos Ingleses, em Florianópolis.

A entidade denominada “Centro Cultural Escrava Anastácia” (CCEA) mantém desde 2010 o abrigo institucional “Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito”, o qual tinha 14 vagas¹⁴⁰ contratadas pela PMF em 2016 e este número caiu para 8 vagas nos anos de 2017 a 2020. Segundo informações obtidas no sítio eletrônico do Centro Cultural, a entidade não está ligada a nenhuma igreja ou religião. A criação do CCEA, em 1998, está relacionada ao movimento comunitário do Monte Serrat, comunidade de origem quilombola próxima ao centro da cidade. O enfrentamento pacífico da criminalidade teria sido a motivação para a criação da entidade, que mantém, além da Casa de acolhimento, outros projetos e programas sociais. O

¹³⁸ Não há referência a perfil de faixa etária e de sexo.

¹³⁹ Não há referência a perfil de faixa etária e de sexo.

¹⁴⁰ Não há referência a perfil de faixa etária e de sexo.

Centro Cultural Escrava Anastácia faz parte da Rede Instituto Padre Vilson Groh e está localizado no Monte Serrat.

A entidade “Associação Lar Recanto do Carinho” contava com 14 vagas¹⁴¹ custeadas pela PMF. Nasceu em 1992, como um projeto que abrigava crianças e adolescentes portadores de HIV (vírus da imunodeficiência humana) em situação de abandono. Quando este tipo de serviço se tornou desnecessário o espaço se tornou um abrigo institucional para crianças e adolescentes. O abrigo situa-se no bairro Agrônômica e não informa em seu sítio eletrônico se está relacionado a alguma religião.

A “Irmandade do Divino Espírito Santo” (IDES) é uma entidade católica que mantém o abrigo institucional intitulado “Lar São Vicente de Paulo”, cujo contrato com a PMF contemplava 20 vagas para crianças entre zero e seis anos. Fundada em 1773, a entidade é criada em meio a um contexto histórico e cultural bem específico, a chegada dos açorianos à ilha de Santa Catarina. O “Asylo de Orphans São Vicente de Paulo” existe desde 1910. O IDES mantém ainda um Centro de Educação Infantil e dois projetos sociais destinados a crianças, adolescentes e adultos e está localizada no centro da cidade.

A entidade católica denominada “Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros” (OSCOPAC) possui contrato com a PMF em que ofertava 20 vagas destinadas a meninas entre 4 e 13 anos. O abrigo institucional da OSCOPAC se chama “Lar Nossa Senhora do Carmo”, foi implantado entre 1994 e 1995 (BRITO, 2014) e está situado no bairro de Coqueiros.

A “Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação” (SERTE) é uma entidade espírita que mantém o abrigo institucional denominado “Lar das Crianças Seara da Esperança”, com 10 vagas custeadas pela PMF no período de 2016 a 2020, destinadas a crianças de até sete anos. Além do abrigo institucional para crianças, a SERTE mantém também um lar de idosos, uma escola de educação infantil e dois centros espíritas. O sítio eletrônico da organização informa que a criação da SERTE decorre da ação voluntária de um casal morador da cidade, inicialmente pela criação de um centro espírita e depois a Sociedade expandiu suas áreas de atuação. A data de implantação não está informada no seu sítio eletrônico, contudo Brito (2014) refere que o abrigo já funcionava em 1994. Está localizado no bairro Cachoeira do Bom Jesus.

A “Casa Lar Luz do Caminho” tinha contrato com a PMF no qual dispunha de 10 vagas para crianças de zero a cinco anos. Fundada em 2011, a partir da motivação pessoal de uma família, a entidade está localizada no bairro dos Ingleses. O sítio eletrônico do abrigo

¹⁴¹ Não há referência a perfil de faixa etária e de sexo.

encontrava-se desativado, mas existe um perfil da organização na rede social “Facebook”. Não há informação sobre a ligação do abrigo a qualquer religião.

Como forma de complementar o valor recebido pelo poder público, as entidades mantêm abertas ininterruptamente campanhas de doação. Todas estas entidades privadas solicitam oferta em dinheiro em seus sítios eletrônicos, além de chamar voluntários para atuarem nas suas diversas frentes de trabalho. Em algumas delas há fotos de crianças de costas, fotos com partes do rosto aparecendo, fotos do espaço institucional.

Entre as ações judiciais que fazem parte da pesquisa, existe uma que chama a atenção justamente pelo que motivou o Ministério Público a mover a ação: trata-se de um casal que chegou há pouco tempo na cidade, com seus dois filhos pequenos, que tinham dois anos e um ano. Este casal estava com as crianças na frente de um estabelecimento, pedindo ajuda às pessoas que passavam, inclusive trabalho para o pai das crianças. Uma pessoa se comoveu e fez fotos deles, assim como fez fotos da casa em que estavam morando, que era muito simples, faltava utensílios básicos como geladeira e fogão. A pobreza da família motivou a pessoa a tentar ajudá-los e publicar as fotos na rede social Facebook e iniciar assim uma campanha de doação para a família. Estas fotos foram utilizadas pela promotoria para acusar os pais de serem negligentes com os filhos. As crianças foram acolhidas, proibiu-se os pais de visitarem os filhos no abrigo institucional, mesmo que não houvesse qualquer tipo de justificativa para isso, e, por fim, estas crianças tiveram o poder familiar destituído. Essa ação compôs o conjunto da pesquisa.

A família pedir doações motiva a perda do poder familiar. Mas a entidade privada, que recebe em torno de mil e quinhentos reais por mês para cuidar de uma criança, não há problema nenhum em pedir doação. Uma entidade chega a informar no sítio eletrônico que o valor que advém dos órgãos públicos cobre apenas 40% de suas despesas. Esta entidade recebia mais de vinte e dois mil reais por mês para abrigar 14 crianças. E as entidades privadas utilizam as imagens das crianças para pedir doação. No sítio eletrônico de uma entidade a primeira imagem que aparece é a de uma mulher adulta de mãos dadas com duas crianças, uma de cada lado, as duas sem sapatos, indo em direção à casa. Uma casa boa. Passa-se a ideia de que agora elas chegaram em um local em que terão as suas necessidades atendidas. Certamente, uma casa muito diferente da casa onde moravam com a família. Certamente, uma casa com custo de despesas ordinárias muito maior do que aquele que sua família podia pagar.

Ainda, existe a questão de estas organizações privadas com orientação religiosa se ocuparem não somente de manter uma instituição-abrigo destinada a crianças e adolescentes que estejam em situação de abandono ou que estão passando por um processo de suspensão e

destituição do poder familiar, mas de terem outros serviços assistenciais contratados pela municipalidade¹⁴². Em certo aspecto, essas entidades se caracterizam como empresas de prestação de serviços diversos, uma empresa ramificada ofertando diversas modalidades de serviços que o poder público contrata. Essa ampliação da área de atuação se dá pela observância da carência de serviços para atender problemas sociais que são relacionados uns aos outros. Afinal, configura-se uma empresa que oferta atenção em um circuito que é alimentado pela precariedade de ações estatais.

A imbricação entre público e privado observada nessa relação entre, de um lado, Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e, do outro, instituições-abrigo contratadas, que de certa forma é bem vista no meio jurídico (BRITO, 2014), da forma como se dá em Florianópolis, apresenta situações conflitantes no que tange à questão de quem tem oportunidade de se manifestar e como pode fazê-lo. Entre os casos estudados, há um caso em que a criança fora abrigada e proibida de receber visita desde o início do processo, como de praxe, e somente o abrigo se manifesta por um ano. Depois de passado este período¹⁴³, a juíza solicita o estudo social, a fim de obter o posicionamento técnico da assistente social forense. Esta, quando tem oportunidade, posiciona-se de modo contrário à institucionalização, referindo em seu documento técnico acerca do caráter protetivo observado nos pais, ao afeto com que se referiam ao filho e à adequação do ambiente familiar. Sua postura destoa da postura da magistrada e da promotora pública. Conforme visto em outra oportunidade, há ainda a parcela significativa de 31,46% de casos que finalizam sem estudo social¹⁴⁴.

Para além da complexa relação público-privado, existe o lado da pessoa que mais está submetida às ações dos outros no âmbito de um processo de suspensão e destituição do poder

¹⁴² Pesquisa no site eletrônico da PMF permite verificar que em 2021 uma outra entidade privada seria contratada. Trata-se do “Núcleo de Reabilitação e Recuperação de Vidas” (NURREVI), uma entidade cristã que mantinha um abrigo institucional com 10 vagas contratadas pela PMF. Além desta, o NURREVI fazia a gestão da Passarela da Cidadania em Florianópolis, destinada a atender pessoas em situação de rua. E mantinha outros seis abrigos institucionais, um serviço de abrigamento e duas casas de passagem para pessoas em situação de rua e uma comunidade terapêutica, em outras cidades catarinenses. A entidade atuava ainda na área da saúde mental em outro estado brasileiro. A entidade iniciou seu trabalho no município de Palhoça, na região metropolitana de Florianópolis, com a criação de uma comunidade terapêutica, um serviço de abrigamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas. Conforme texto publicado no seu sítio eletrônico, a partir do contato com esta realidade social, considerando que os filhos das pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas também apresentavam demandas sociais, surgem as propostas de trabalho com bebês, crianças e adolescentes.

¹⁴³ A Lei n. 12.010 de 29 de julho de 2009, a chamada Lei da Adoção, estipula que uma criança pode ficar no máximo dois anos institucionalizada, de modo que o processo de suspensão e destituição do poder familiar deve ser resolvido nesse período (2009b). Tendo em vista este limite temporal, a demora na realização do estudo social só faz prejudicar os pais e aproximar a possibilidade de que o processo finde, tendo a destituição do poder familiar deferida, sem ter recebido a devida atenção do poder público.

¹⁴⁴ Esta questão é tratada no capítulo “Direito e Poder”.

familiar. A fim de se pensar como se se sente o indivíduo que está na instituição-abrigo, propõe-se refletir um pouco sobre o que Goffman apreendeu sobre o funcionamento das instituições totais. Abaixo está apresentada uma consideração acerca da aproximação das instituições-abrigo às instituições totais de Goffman.

8.5 INSTITUIÇÕES-ABRIGO COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS (GOFFMAN)

Nunca construímos tantos muros como nos últimos 20 anos. Ao final da Segunda Guerra Mundial, existiam sete muros em fronteiras nacionais. Ao final da Guerra Fria, em 1989, existiam 15. Em 2019, existiam 77 muros. Desde 2000, construímos mais quilômetros de muros que em qualquer outro momento da história. Foram 26 mil km.

[...]

Muros não são construídos para garantir segurança. [...]

Muros revelam o estado psíquico de uma sociedade. [...]

São, acima de tudo, construídos contra o medo, contra ansiedades e contra o diferente. [...]

Mas, quanto mais altos, mais eles desnudam e mostram, naquela sombras, os medos mais secretos daquela sociedade. O muro é, essencialmente, um reconhecimento das nossas vulnerabilidades, incoerências e injustiças. Existem muitos motivos para se construir um muro. Há muros para impedir a entrada de seres humanos em busca de liberdade. Outros, para não deixar que a população daquele local saiba que existe liberdade fora.

Existem ainda, entre nós, os muros erguidos contra determinados grupos da sociedade, mesmo quando eles são maioria. Existem ainda os muros contra aqueles que buscam apenas um porto seguro para sobreviver ou ter o direito de sonhar. Seja qual for seu objetivo, todos eles são feitos do mesmo cimento: a legitimação institucional da diferença. A sombra que produzem é feita da mesma escuridão: a intolerância.

Parece que quanto maior o muro, mais robusto ou mais impenetrável, maior a coragem daqueles que se propõe derrubá-lo.

Não nos faltará essa coragem.

Saudações democráticas,

Jamil Chade (2023)

Erving Goffman (2001) ao tratar do tema das instituições totais se preocupou em teorizar sobre o mundo social subjetivamente vivido quando o ambiente em que se vive comporta a característica de hibridismo social: a instituição total é ao mesmo tempo uma organização formal e uma comunidade residencial. Neste local um grupo pequeno de indivíduos faz seu trabalho e um grupo maior de indivíduos mora. Os moradores estão separados do mundo exterior por um tempo grande, a organização é fechada em si mesma e está sob administração de um mesmo grupo de indivíduos. O ambiente da instituição total é marcado pelo conflito de status que detém o grupo dirigente e a equipe técnica de um lado e os indivíduos internados de

outro, bem como pelo rompimento das relações exteriores que cada indivíduo internado tinha e a necessidade de se conduzir o trabalho tendo o padrão humano de convivência. Mirella de Brito (2014) refere que as organizações para menores se equiparam às instituições totais de Goffman, por reproduzir no interior da entidade o que o indivíduo experienciava fora dela e por requerer daqueles que dela participam performances que sejam condizentes ao papel que lhes é imputado na instituição. Passeti alude que “ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo” (2000, p. 356).

A ação encadeada pelo Ministério Público e pela juíza da Vara da Infância e Juventude que restringe a relação da criança com sua mãe e seu pai transforma a instituição-abrigo em uma instituição total, pois impõe a mudança radical na carreira moral¹⁴⁵ da criança e da sua família. Esta moralidade tem a ver com a crença que a criança, a mãe e o pai têm a seu próprio respeito e a respeito das pessoas que lhe são significativas. A proibição de contato tem significado de indignidade de fala e de ação dos pais e da criança. Segundo Brito (2014), também para boa parte dos profissionais que atendem a criança na instituição-abrigo é difícil de lidar com a proibição de visitas dos pais à criança, sendo especialmente penosa a restrição àqueles que conseguem se compadecer com o sofrimento das crianças pela falta que sentem da mãe e/ou do pai.

Assim, neste trabalho se considera a sistemática da ação judicial, assim como é operacionalizada pelo Ministério público e pela Vara da Infância e Juventude, que institucionaliza um bebê, uma criança ou um adolescente e o priva de contato com seus pais, sem haver justificativa plausível e comprovada para tanto, como sendo equivalente ao funcionamento de uma instituição total. Esta consideração deve levar em conta a extensão da ação coercitiva da instituição em relação à mãe e/ou ao pai da criança. Para tanto, em companhia de Goffman que integrou muitas noções psicanalíticas ao seu modo de pensar a sociedade, têm-se em consideração o ponto de vista psicanalítico relativo à constituição do sujeito em formação (o bebê, a criança e o adolescente), a saber, a consideração da importância da interação da díade mãe-bebê e mãe-criança pequena para o desenvolvimento humano.

A interação entre mãe e seu bebê é compreendida, na psicanálise, como essencial para a formação do sujeito. Freud em seu texto intitulado “Projeto para uma psicologia científica”, datado de 1895, tratou sobre o desamparo ao falar sobre a necessidade do bebê recém-nascido.

¹⁴⁵ Alzuguir (2014) faz alusão ao conceito de carreira moral, em Goffmann: “carreira moral é a sequência de mudanças que produzem efeitos na identidade e no esquema de imagens da pessoa para julgar os outros e a si própria” (p.11).

A interpretação das necessidades do bebê e a sua resposta adequada, produzidas por uma pessoa que está psíquica e afetivamente ligada a este bebê, geralmente a sua mãe ou outra pessoa que se constitua como um cuidador exclusivo, denota sentido às vivências do bebê. Esse contexto adequado – o “continente seguro” que é a presença constante desta pessoa e deste ambiente – oportuniza que as experiências emocionais e afetivas do bebê sejam recepcionadas e, pouco a pouco, simbolizadas (FREUD, 1990). A mãe, ou este cuidador exclusivo, empresta palavras e sentidos às experiências de fome, dor, medo, etc. Sem haver essa relação exclusiva – simbiótica em seu início –, com a recepção de emoções e afetos e devolução de algo com significado, tais vivências se tornam aterrorizadoras. A repetição de vivências, assim, resulta na ativação de defesas psíquicas que é um modo de funcionamento psíquico prejudicado. A criança pode vir a se subjetivar de modo regressivo também, ou seja, algo no seu desenvolvimento ficar com falhas e sua capacidade de simbolização ficar dificultada (WINNICOTT, 2021).

A relação entre mãe e filho e entre pai e filho – porque também esta relação se torna crucial ao seu bom e efetivo desenvolvimento, mais adiante –, é crucial no início da sua vida e segue tendo importância ao longo da sua infância e adolescência¹⁴⁶. É somente pouco a pouco que a criança se torna independente psiquicamente de seus cuidadores. O afastamento abrupto e forçado entre a criança e seus pais pode ter sérios efeitos naquela, sobretudo, se encontra nos seus primeiros meses e anos de vida.

Assim, considera-se todas as repercussões da instituição total sobre o sujeito internado, nessa pesquisa, como sendo repercussões na relação e na própria subjetivação da criança.

Apareceu em documento escrito pela promotora pública uma menção à importância, para o saudável desenvolvimento da criança, vinculação entre o bebê e aquele que lhe cuida. Uma ação judicial tratou de uma criança que fora entregue a uma pessoa que, apesar de não ser familiar com laço sanguíneo, é alguém com relação afetiva importante na família. Tratava-se da madrinha de casamento da avó da criança, que se responsabilizou por cuidar do bebê até que a mãe viesse a ter condições de se responsabilizar por seu cuidado, naquele momento ela não tinha. No momento de início da ação, a promotoria defendeu que, estando a criança com apenas

¹⁴⁶ A crítica feminista ao que foi prescrito como sendo essencial ao bom desenvolvimento da criança, a presença da mãe, é cotejado com o princípio de realidade. A questão fundamental não é se o bebê precisa ou não, porque, sim, ele precisa da atenção de um cuidador exclusivo. A questão está no apoio à pessoa que faz esse trabalho. Pensadoras feministas têm aprofundado o debate a respeito. Cristina Steve (2007) referiu que o período da maternidade é muito criativo – citando a vantagem da sensibilidade nutridora e da ambição –, tendo as condições favoráveis a isso garantidas. A matrifocalidade diz sobre a mulher ser mais forte como mãe do que como esposa. Em causa própria, o doutorado que motivou a produção desta tese se iniciou quando meu filho estava na barriga. E a finalizo com o filho tendo quatro anos. Fui a cuidadora exclusiva dele. Tendo apoio, foi possível. Inclusive se tornou viável aproveitar o período de grande sensibilidade e identificação com bebês e com as outras mães e trabalhar empírica e teoricamente a respeito.

com 11 meses, não seria razoável adotar-se a teoria da situação consolidada. E que a criança com menos de um ano teria "apego frágil". E fez citação que a contradisse:

Sobre as consequências psíquicas da separação da criança, prevalece a ideia de que, a partir de um ano, então, o sofrimento seria muito maior. Entretanto, prejuízos psicológicos duradouros são descritos como consequência de períodos de alongados de afastamento de qualquer figura de apego. Em outras palavras, a existência de um vínculo de qualidade e do cuidado é mais importante que a pessoa que vai executar esse cuidado, daí também as pesquisas apontarem as crianças que passaram muito tempo em instituições de acolhimento (sem a substituição concreta de figuras de apego) como sendo aquelas que mais apresentam sequelas psíquicas e cognitivas. (Retirado do sítio - http://intranet.mp.sc.gov.br/intranet/conteudo/MaterialApoioCIJ/Aspectos_da_convivencia_familiar.Pdf – p. 15 e 16> acessado em 17/7/2017). (Trecho retirado de documento proveniente do MPSC no âmbito de uma ação de suspensão e destituição do poder familiar estudada).

A promotoria não compreendeu que a autora citada falava justamente do sofrimento, habitualmente não considerado, da criança menor de um ano que é separada de seu cuidador. E é como se, por estar escrito isso no seu documento, a promotoria levasse em consideração o teor do que está escrito nesta passagem. Mas o pedido de retirada da criança dos pais ou da família ampliada¹⁴⁷, a institucionalização com proibição de contato da criança com aqueles que lhe são conhecidos, feito de forma massiva, contradizia essa aparente consideração. Havia incongruência entre o que estava dito ali e o que se pedia, na ação padrão de suspensão e destituição do poder familiar proposta pelo MPSC em Florianópolis.

8.5.1 Mortificação do eu

Goffman (2001) pesquisou sobre como o eu do indivíduo era afetado pela ação da equipe dirigente a qual deveria exercer controle sobre as necessidades humanas dentro da organização. Ele se referiu à mortificação do eu que ocorreria de forma sistemática desde que o indivíduo adentrasse na instituição total. Ao viver a sua vida civil fora da instituição, o indivíduo tem uma concepção de si baseada nas relações que ele tem em seu meio familiar e comunitário. Essas relações seriam interrompidas quando ele entrasse em um ambiente fechado e sem contato com

¹⁴⁷ Esta pesquisadora não pretende adentrar em defesa de adoções que sejam feitas fora do Sistema Nacional de Adoção, por reconhecer essa sistematização como, em geral, benéfica às crianças e adolescentes. Contudo, é preciso se pensar o caso a caso. Há diferentes considerações acerca de quem seja a família ampliada. E, por fim, a consideração de cada situação particular leva em conta o melhor interesse da criança.

o mundo exterior. A mortificação do eu tem a ver com a descontinuidade no que tange ao que o indivíduo sente e pensa sobre si mesmo e sobre aqueles que lhe são caros, como a sua família.

O autor caracterizou diversos aspectos da operacionalização da mortificação do eu: perda dos papéis sociais que o indivíduo tinha em seu ciclo vital e na sua rotina de dia a dia, perda imposta pela barreira entre o internado e o mundo externo; desfiguração pessoal pela retirada dos pertences pessoais do internado assim que chega à entidade, onde passa a viver com pessoas e objetos que lhe são estranhos, diferentes daqueles que lhe eram conhecidos e que contribuíam para a manutenção de uma identificação; a impossibilidade de se apresentar aos outros internados com a imagem que habitualmente apresenta de si; sentido de insegurança motivado pela sensação de que a equipe dirigente da instituição não garante a integridade física e psicológica do indivíduo; a imposição de que os internados mantenham comportamento e deem respostas de modo satisfatório à equipe dirigente; imposição de relações sociais; falta de controle quanto a sua intimidade (não poder decidir quem vai participar dela); e falta de decisão quanto a quem vai saber de sua desgraça, de seu passado, entre outros. Ainda: restrições nas formas de comunicação e de conteúdo a serem comunicados, sobretudo no que tange ao futuro das pessoas internadas, outorgam à equipe dirigente uma posição distanciada e controladora com relação àquelas (Ibid.). Estes aspectos seriam referentes tanto à mortificação do eu quanto à contaminação institucional do eu.

O sociólogo referiu a indignidade de fala e de ação que seriam imputadas ao indivíduo institucionalizado pela forma de tratamento que lhe era dirigida: profanação verbal ou gestual, deterioração da imagem de si e dos seus entes queridos, menosprezo ou gozação; atos que são feitos diante da pessoa internada, como se ela não estivesse ali, como se não se importasse com o conteúdo que expressam a seu respeito ou a respeito dos parentes (GOFFMAN, 2001). São atitudes que, ao longo do tempo em que passasse internado, fariam com que o sujeito se distanciasse da concepção que anteriormente tinha de si e de sua família.

8.5.2 Circuito

O circuito seria uma maneira de funcionamento da instituição que transfigura a atitude defensiva do internado com relação a sua situação, fazendo dela uma prova de que ele deveria mesmo estar ali.

Quando o indivíduo não se encontra institucionalizado, mas vive sua vida civil normal e se depara com uma situação que lhe é imposta, mas com a qual não concorda, ele tem certa

margem de possibilidade de expressão, tal como apresentar mau humor, ausência de sinais de boa educação, expressões de desprezo ou ironia.

Mas estando institucionalizado, ou quando uma mãe um pai tem um filho institucionalizado, todas essas atitudes são apontadas pela instituição como sendo atitudes reativas, as quais são utilizadas contra o indivíduo que a expressa. Nesse sentido, não obstante a mortificação do eu, a morte civil, toda perda que a institucionalização causa ao eu do indivíduo, este não pode demonstrar seu sofrimento ou sua contrariedade. A morte civil tem a ver com a imposição de que o indivíduo não demonstre resistência à dominação que lhe é imposta. Dentro da instituição “cada especificação tira do indivíduo uma oportunidade para equilibrar suas necessidades e seus objetivos de maneira pessoalmente eficiente e coloca suas ações à mercê de sanções. Violenta-se a autonomia do ato.” (Ibid., p. 42).

8.5.3 O dilema da institucionalização

Goffman (2001) elencou alguns tipos de adaptação do sujeito internado à vida institucional. A pesquisa que deu origem a esse trabalho não abordou a situação das crianças e adolescentes dentro das instituições-abrigo para além das informações contidas nos relatórios já mencionados¹⁴⁸. Desta feita, não cabe aqui tratar deste assunto de modo sistemático e pormenorizado. Contudo, existem características às quais não devemos deixar de prestar atenção e que estão relacionadas à influência da instituição total na relação que o indivíduo internado mantém ou rejeita com o mundo externo, neste caso especialmente com a sua família, nos casos de institucionalização de crianças e adolescentes que estão vivenciando um processo de suspensão e destituição do poder familiar. Dentre as táticas de adaptação que tratam da relação entre o indivíduo internado e o mundo externo se destacam duas táticas que são semelhantes, mas que guardam na sua diferenciação aspectos importantes a serem observados. Estas táticas se chamam “conversão” e “colonização”.

O modo de adaptação “conversão” ocorre quando a pessoa internada aceita a versão de si mesma que a instituição lhe apresenta. E este indivíduo passa a ser visto como um modelo para a equipe dirigente da entidade. Aceitar a versão que a instituição total constrói sobre si e sobre tudo que lhe concerne significa abdicar da versão que outrora o indivíduo tinha de si e da sua família. É o caso, por exemplo, da criança ou adolescente que depois de algum tempo sob a influência do sistema institucional, passa a falar mal da mãe e/ou do pai.

¹⁴⁸ Algumas características das crianças institucionalizadas foram conhecidas a partir da pesquisa de Mirella de Britto (2014), realizada em parte na cidade de Florianópolis.

A estratégia de adaptação denominada “colonização” ocorre quando a instituição apresenta uma parcela muito pequena do mundo externo ao internado e este se contenta com isso, ao passo que se cria uma vida estável minimamente satisfatória dentro da instituição. A oposição criada entre o mundo externo e o interno da instituição leva a consideração deste como sendo o melhor, a vida restrita se torna desejável, é como se fosse eliminada a tensão entre o mundo externo e o interno da instituição. Goffman refere que, em sua pesquisa empírica, os internados justificavam o uso dessa tática de colonização por um indivíduo quando este encontrou um lar, por “nunca ter tido nada melhor” (2001, p. 60).

Entre os casos estudados, havia uma criança de 10 anos que dizia, estando institucionalizada, que não queria voltar a morar com a mãe, mas queria voltar para a casa dos avós. Dizia que a mãe a agredia muito. A mãe, depois de iniciada a ação de suspensão e destituição do poder familiar, produziu algumas mudanças em sua vida: se separou, porque o marido batia na criança; mudou de emprego; foi trabalhar em uma escola onde conseguiu bolsa de estudos para a filha; e comprou terreno para construir uma casa para morar com os filhos. A menina, a partir de decisão judicial, voltou a morar com a mãe e algum tempo depois foi à casa de abrigo e disse a uma profissional desta organização que a mãe não tinha condições financeiras para cuidar dela e do irmão, que vivia uma vida de rica na entidade e agora não tinha mais nada. A equipe da instituição-abrigo, em relatório, afirmou que a criança era manipuladora e a indicou para avaliação no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi). A mãe relatara à equipe socioassistencial que a criança estava apresentando agressividade contra os colegas e que estava se mostrando revoltada com a mãe. A mãe referiu que depois da institucionalização não conseguia mais “controlar a filha”, que antes ela tinha dificuldade, mas agora a menina estaria pior. A mãe, ainda assim, disse não querer que a criança voltasse a morar com os avós, porque eles eram permissivos e o marido da sua irmã já tinha abusado da filha e a mãe se chateava porque a família mantinha contato com ele, ponderando que seria ruim para o desenvolvimento da criança estar naquele ambiente. De forma protetiva, queria manter a filha consigo. Mas apontava para o agravamento de uma situação que já não estava fácil antes da institucionalização da criança (talvez pela vivência de abuso e pela vida de restrições que a pobreza impunha à família). Era uma família monoparental que enfrentava dificuldades que foram agravadas pela interferência do Estado.

Certamente existem crianças e adolescentes que nunca viveram em um lugar melhor do que aquele ofertado pela instituição-abrigo. Há um dilema aqui, pois certamente as equipes de profissionais que se preocupam em tornar a entidade agradável e adequada à convivência das

crianças e adolescentes, ao fazê-lo favorecem que as crianças que sempre estiveram desprovidas de um lar se apeguem à instituição.

Neste trabalho, não se trata de medir o que é melhor ou onde é melhor, mas entender o processo como ele ocorre. Entender o que impede de existir o lar adequado à criança e a sua família. Se for exclusivamente problemas relacionados à condição de pobreza da família, há de se tratar a questão de um modo que se resguardem direitos de convivência familiar e comunitária. Em todo caso, há de se levar em consideração o impacto da vida institucional sobre a criança, o adolescente e sua família.

8.6 FALAS E COMPORTAMENTOS DA CRIANÇA NO ABRIGO

[o irmão tinha achado uma atriz muito parecida com a mãe deles]
 “Ele tinha ficado até tarde no sábado anterior para ver o filme de novo. Eu entendia, e também entendi por que ele não podia contar para Momma nem para o tio Willy. Ela era nossa mãe e pertencia a nós. Nunca era mencionada para ninguém porque nós não tínhamos o suficiente dela para compartilhar.”
 (ANGELOU, 2018, p. 143)

Observou-se nos documentos das ações de suspensão e destituição do poder familiar ora estudados que alguns comportamentos e falas das crianças institucionalizadas compunham os relatórios da instituição-abrigo que eram solicitados pela juíza. Pensar sobre como funciona o circuito de Goffman leva à ponderação sobre o conteúdo que era colocado nestes relatórios. Uma criança ou adolescente institucionalizado está em ambiente totalmente diverso do seu, não sabe o que esperar deste local, então ele pode se sentir em ameaça. Neste sentido, não se pode considerar o que a criança ou adolescente fala neste local sem levar em conta o contexto em que fala. O indivíduo modula a sua forma de se portar e de falar em vista das sanções que lhe podem ser infringidas, ou a sua mãe ou ao seu pai.

Da parte dos filhos, não perguntar pelos pais – algo tão presente nos relatórios – não quer dizer não haver afetividade. O fato de os pais terem sido proibidos de lhes ver (seria importante saber como esse comunicado é feito para a criança ou adolescente) confere sentido de autoridade àqueles agentes que participam do processo de suspensão e destituição do poder familiar. Pode ser que a criança esteja adequando o seu comportamento à ação do Estado: distanciamento dos pais e indignidade de fala e de ação dos pais. Por acaso também faziam referência, na mesma proporção, às situações em que a criança pedia pelos pais? Em pouquíssimos relatórios apareceu algo deste tipo. A pergunta que parece ser um pouco mais

adequada é: sempre que uma criança pedia pelos pais isso era informado à juíza? Ou só se reportava quando ela não pedia pelos pais?

Os malefícios da instituição total referem-se à mortificação do eu, que se realiza quando, por exemplo, todas as ações do indivíduo estão sujeitas a críticas e delas se exigem coerência. A vida normal fora de uma instituição não é assim. Muito menos em se tratando de uma criança.

Da parte da mãe e do pai, não ligar periodicamente para a instituição-abrigo, onde seu filho encontra-se sem poder ser visitado, não significa necessariamente que eles não tenham interesse na criança. Outro ponto que também é muito frequente nos relatórios dos abrigos. Pode ser muito doloroso e muito humilhante essa ligação, se o que eles queriam de fato era poder ver o filho, estar com ele, ou levá-lo para casa. Perturba-se a economia da ação de uma pessoa também quando a obriga a pedir permissão para algo que não deveria ser preciso, como ter contato com o filho, bem como quando se obriga a pessoa a ficar ligando para instituição-abrigo¹⁴⁹ mesmo que assim ela não tenha informações do filho, mesmo que não fale com o filho e que se saiba que ação dos profissionais que estão com o filho pode ser decisiva para a perda do poder familiar. Em uma situação em que se é acusado de algo sobre o qual não concorda, quando não se está de acordo com a interpretação que a entidade faz de si, recusar-se a falar com a equipe da instituição-abrigo ou não responder como esperam que responda é um ato de resistência da mãe e/ou do pai. Resistência ao que está sendo feito pelos agentes que representam o Estado. E muitas vezes essa atitude é interpretada em juízo como uma expressão de alienação dos pais com relação ao filho e servir como prova de que a criança ou adolescente deveria mesmo ser institucionalizado e que ela cumpre bem seu papel ao interná-lo. Perverte-se o sentido da relação existente entre mães/pais e filhos quando esta relação passa a ser mediada ou impedida e se nega o efeito dessa intervenção tratando destes efeitos como justificativas para a manutenção da mediação e do impedimento.

A interpretação sociológica mais simples do indivíduo e do seu eu é que ele é, para si mesmo, aquilo que seu lugar numa organização o define que seja. Quando posto em xeque, um sociólogo modifica esse modelo, admitindo certas complexidades: o eu pode ainda não estar formado ou pode apresentar lealdades conflitivas. Talvez seja necessário tornar o conceito ainda mais complexo, ao elevar tais restrições a um lugar central, inicialmente definindo o indivíduo, para os objetivos sociológicos, como uma entidade capaz de assumir posições, como algo que se coloca entre a identificação com uma organização e a oposição

¹⁴⁹ Mães, pais e demais familiares, quando proibidos de ver a criança institucionalizada, têm permissão de ligar para falar com alguma profissional da equipe para saber sobre como está a criança. Quando não ligam isso é reportado nos relatórios da equipe da instituição-abrigo.

a ela, e que, diante da menor pressão, está pronto a reconquistar seu equilíbrio ao desviar sua participação para qualquer um dos lados. Portanto o eu pode surgir contra alguma coisa. (GOFFMAN, 2001, p. 258)

Quando não havia o estudo social adequado¹⁵⁰, esses relatórios eram os únicos documentos que forneciam à juíza informações sobre a criança e a família. Esse tipo de relatório, para o qual não existia modelo algum e cada entidade o produzia a seu modo, não pode substituir em nada o estudo social e nem o depoimento da criança ou adolescente quanto a sua situação no contexto do processo de suspensão e destituição do poder familiar. As crianças e adolescentes agem na instituição-abrigo de modo defensivo. Não conhecem as pessoas, o local, não sabem nada dos pais (nos processos não consta nada a respeito da informação que se passa às crianças e adolescentes sobre sua mãe e/ou seu pai) e nem sabem o que vai lhes acontecer. Tudo o que falar ou fizer neste ambiente institucional pode ser ouvido, registrado e utilizado contra si. As crianças e adolescentes percebem os pais como parte de si. Causa desconforto pensar que as crianças e adolescentes possam vir a saber um dia que o fato de não perguntarem pela sua mãe ou seu pai àqueles que produziram os relatórios serviu como um dos argumentos que sustentaram a decisão de destituição do poder familiar. Pois esta sua reação à institucionalização pode – e provavelmente é assim – não ter nenhuma relação com a qualidade de afeto que existia entre ele e sua mãe e/ou seu pai.

8.7 DESMORALIZAÇÃO DOS PAIS E DO ESTADO

Das 267 crianças que passaram por ação de DPF no período estudado, 129 (48,31%) tiveram o poder familiar mantido e, assim, voltaram para sua família. Destas, 101 crianças (78,29%) estiveram institucionalizadas sem poder ter contato com a mãe e/ou o pai por um período – se não todo o tempo – de institucionalização.

O grande número de crianças que voltam para casa depois de serem institucionalizadas e terem tido durante o tempo de institucionalização a restrição de visitas dos pais, no transcorrer da ação de DPF, denota um grande número de mães e pais desmoralizados. Se não se pode visitar o filho, é porque se supõe que a mãe e/ou o pai sejam culpados. A instituição-abrigo é um estabelecimento social que serve de moradia à criança quando a casa dos pais é considerada

¹⁵⁰ Como já fora exposto anteriormente, segundo os dados coletados nas ações de suspensão e destituição do poder familiar ocorridas entre 2016 e 2020 em Florianópolis para somente 68,54% das crianças que passaram por estas ações foi realizado estudo social.

inadequada. Assim, o status social de quem utiliza essa organização é de filhos de pais inadequados ou negligentes.

Mas, afinal, seguindo-se este padrão de ação judicial, mães e pais ou Estado terminam por ser desmoralizados, inevitavelmente. Os primeiros porque são supostos culpados, o segundo porque restringiu o contato entre filho e seus pais sem haver justificativa para tanto, de modo que, *a posteriori*, se reconhece que a ação do Estado não somente foi descuidada, como se torna possível questioná-la enquanto uma ação autoritária dos agentes do Estado que detém poder para executar a ação.

Para além da institucionalização seguida de proibição de visitas, feito sem cautela e sem critérios aparentes, existem outras formas de desmoralização das mães e dos pais que ocorrem ao longo das ações de DPF. Cito um caso em que a criança foi institucionalizada antes de ser registrada. Aconteceu com certa frequência, tendo em vista o grande número de recém-nascidos que passaram por essas ações judiciais. Em poucas ações foi citado pela magistrada o nome escolhido pela família – por vezes ela citava um nome, ordenando que o registro fosse feito, mas não se sabia de onde este nome tinha saído. Conto, no entanto, um caso específico. Aqui, apesar de os pais não terem registrado o filho¹⁵¹, eles escolheram o nome da criança. É um nome que tem um significado histórico¹⁵². Na instituição-abrigo, ao ser constatado que a criança tinha uma má formação óssea em uma parte do corpo, a equipe da instituição-abrigo pediu à juíza que a criança não fosse registrada com o nome que os pais escolheram para o filho, mas com o nome de João. A justificativa era de que o nome escolhido pelos pais remeteria à história do nome, que se ligaria à má formação e que isso poderia resultar em estigma para a criança, no futuro. E que, na instituição-abrigo, contumaz era dar o nome do santo do dia às crianças que chegavam “sem nome”. A juíza aceitou o pedido da entidade, determinando que a criança se chamasse João, o nome santo dado pela equipe instituição-abrigo, ignorando o nome escolhido pelos pais. É o exercício puro do poder, o filho não foi registrado com o nome escolhido pelos seus pais, porque a juíza podia escolher que não fosse e, assim, ela fez. Como uma antecipação da perda do poder familiar, negou o direito de dar nome ao filho. Em uma primeira consulta com médico soube-se que a má formação óssea seria facilmente corrigida. Afinal, não haveria motivo para o estabelecimento do estigma.

¹⁵¹ Há algumas menções em documentos da Defensoria Pública, em tom de denúncia, de maternidades que dificultariam que os pais registrassem o filho recém-nascido quando este seria, em breve, objeto de ação de suspensão e destituição do poder familiar. O registro pode ser feito em unidade cartorial na própria maternidade, mas para isso o pai ou a mãe precisam do registro de nascido vivo. A entrega deste documento seria atrasada para impedir o registro. Não há nenhuma menção a essa ocorrência por nenhum outro agente que “fala” nos processos.

¹⁵² O nome não será citado a fim de preservar a identidade da criança e dos seus pais.

8.8 MORTE CIVIL E CONTAMINAÇÃO INSTITUCIONAL

Como consequência do período de institucionalização, se um dia ele vir a acabar, Goffman (2001) apontou para a perda de certos papéis sociais que outrora o indivíduo possuía, ainda que possa recuperar alguns deles e também para a privação de se viver, no tempo em que ocorre, experiências importantes para o indivíduo, como certos períodos do desenvolvimento do ciclo vital dos filhos, por exemplo. A perda irreparável de papéis sociais basilares para o indivíduo está atrelada à noção de morte civil (Ibid.).

A mortificação do eu e a contaminação institucional do eu funcionam de forma a que, pouco a pouco, o indivíduo atue em acordo com a lógica institucional: “os internados, bem como os diretores, ativamente buscando essas reduções do eu de forma que a mortificação seja complementada pela automortificação, as restrições pela renúncia, as pancadas pela autoflagelação, a inquisição pela confissão” (Ibid., p. 48). Pouco a pouco o indivíduo assumiria para si a concepção de si e dos seus que a institucionalização vem lhe impondo.

A consideração da contaminação institucional não é injustificada. Primeiro, a se pensar sobre os outros ramos de “negócio” que a instituição-abrigo (privada) tem e o seu interesse em manter o indivíduo (cliente) fiel seus serviços. Perverte-se, novamente, a função de cuidado, pois por trás impera o interesse de mercado¹⁵³.

A pesquisa abordou as reincidências de institucionalização da vida dos sujeitos. Sobre a recorrência de institucionalização em abrigo na família, em se tratando de um dos genitores: entre os 306 genitores do estudo, 26 deles, uma parcela de 8,5%, reportaram terem vivido, eles próprios, na infância e/ou na adolescência, um tempo em instituição-abrigo¹⁵⁴.

E sobre a recorrência de institucionalização em abrigo na família, em se tratando deste ou de outros filhos destes genitores: entre as 306 mães e pais do estudo, 89 deles, uma parcela de 29,08%, já passaram por ação de suspensão e destituição do poder familiar sobre este ou outro filho, ou filhos¹⁵⁵. Em alguns casos, tratava-se da mesma criança, ou crianças, passando por uma segunda ação de DPF.

Goffman referiu que quando o indivíduo vive a vida passando de uma instituição a outra, que esses sujeitos desenvolvem algo como uma “segunda natureza”, que teria a ver com o modo

¹⁵³ Essa contaminação institucional no eu do indivíduo favorece o que é chamada de “porta giratória” no contexto da Reforma Psiquiátrica e luta antimanicomial.

¹⁵⁴ Lembrando que quase um terço das ações não continham estudo social e nem todo estudo social abordava questões assim.

¹⁵⁵ O peso de já ter perdido o poder familiar de um filho é tão grande que a simples menção a isso se configura como importante justificativa para a institucionalização, para a proibição de visita e, mais tarde, para a sentença de destituição do poder familiar.

de interagir no ambiente institucional que denomina “viração” (2001, p. 62-63). São os casos das crianças que viveram muito tempo em instituição-abrigo ou orfanato e, mais tarde, acabam indo para a prisão ou para o hospital psiquiátrico¹⁵⁶.

A menção à possibilidade de exacerbação da instituição no eu do indivíduo advém da necessidade de questionar a banalização da institucionalização de crianças e adolescentes no curso de um processo de destituição do poder familiar, sem a devida justificção para tanto e, sem dúvida, questionar o padrão de proibição de visitas dos pais às crianças e adolescentes institucionalizados.

A retirada de uma criança ou de um adolescente da casa onde mora com sua família, bem como a proibição de que seus pais lhe visitem no local onde mora temporariamente, deveriam ser situações extraordinárias, tendo em vista a repercussão na vida dos indivíduos. Goffman mencionou a angústia que o indivíduo internado sente quando se aproxima a data de sua saída da instituição. É como se perguntasse a si mesmo e aos outros: “será que posso me sair bem lá fora?” (2001, p. 66). A criança ou adolescente, que estão nessa situação em decorrência da acusação que recai sobre seus pais, irão se perguntar: “será que a minha família pode se sair bem agora?”. Então cabe a questão sobre o que foi feito para que a família pudesse dar conta do cuidado dos seus filhos, caso a grande dificuldade seja a pobreza da família.

8.9 A INSTITUIÇÃO TOTAL COMO RECURSO EXTRÍNSECO À LÓGICA MODERNA

Goffman (2001) relacionou a situação de imposição coercitiva de isolamento de determinada pessoa – colocar a pessoa fora de contato – a enfermarias “atrasadas” de hospitais psiquiátricos estudados na década de 50 nos Estados Unidos. Se já naquela época se compreendia que uma pessoa em um hospital psiquiátrico não deveria ficar privada de contato com outras pessoas com quem mantinha relação de afeto, a situação de uma criança que é institucionalizada e proibida de receber visitas, não existindo um motivo plausível, representa uma aberração do modo de funcionar desta sociedade. Ainda mais quando se verifica que essa

¹⁵⁶ Como contraponto, vale remarcar o conhecimento produzido no âmbito do campo de trabalho e de pesquisa da saúde mental orientado pela Reforma Psiquiátrica Brasileira, a saber, a luta pelo fim dos hospitais psiquiátricos e pelo cuidado em liberdade, que tem ampla experiência e material produzido sobre o processo de institucionalização dos indivíduos. Admite-se, a partir deste campo, que quando um indivíduo mora no hospital psiquiátrico há muito tempo (esta autora conheceu um senhor que morou 78 anos no hospital psiquiátrico) ele já incorporou a instituição no seu eu. Não se trataria aqui de uma segunda natureza, mas da mortificação do eu que é, em parte, irreversível. As equipes que trabalham com a retirada destas pessoas do hospital psiquiátrico, para que passem a viver em um serviço de moradia mais parecido com um lar, fazem um trabalho de “desinstitucionalização”, que é muito sensível ao abranger não somente o sujeito, mas o conjunto de pessoas que vão morar juntas na casa e mesmo no entorno – os vizinhos, o comércio local.

situação é o padrão do que ocorre nas ações de suspensão e destituição do poder familiar em uma capital brasileira, que as mães e pais protestam, mas que as crianças cativas não têm como protestar.

A atuação retrógrada de uma instituição total estaria vinculada, segundo Goffman (Ibid.), à lógica da sociedade feudal e não à lógica que rege a sociedade moderna. Muitas instituições desse tipo assumem para si a vocação benevolente e percebeu-se que a ação dos agentes principais da instituição, quando em contato com os internados, o que é raro de acontecer, possui uma área de autoridade não como representante de uma organização pública que resguarda os direitos dos indivíduos, mas sim de autoridade tradicional, em seu aspecto conservador.

Em certa passagem Goffman narrou a instituição total como tendo funcionamento de um Estado, tamanho o poder de mando sobre a vida daqueles que a ela estão submetidos. Nas conversas preliminares uma trabalhadora narrou como se dava a visita da magistrada às instituições-abrigo. Esta pessoa mencionou que “a própria juíza” vai à instituição-abrigo, que fazia questão de fazer as reuniões no abrigo e que presença dela causava impacto nas crianças e adolescentes. Esta menção evoca a diferenciação que existe entre aqueles agentes responsáveis por determinar as ações nos processos de suspensão e destituição do poder familiar e os agentes responsáveis pela manutenção da instituição-abrigo. Goffman (Ibid.) cita Everett Hughes e sua denominação de “divisão moral do trabalho” para tratar da diferença moral atribuída aos indivíduos em função das tarefas que executam. A aproximação da juíza aos internados, por ser muito esporádico, não afeta o funcionamento da instituição-abrigo, ao mesmo tempo que produz esse sentimento de que para essa pessoa tão importante a criança ou ao adolescente, é importante. A despeito de esta mesma pessoa não ter considerado o vínculo e as relações de afeto que o filho tinha com seus familiares e lhes ter proibido de o visitarem na instituição-abrigo, fica a sensação de ser especial para alguém importante. Esta torção de valores favorece ainda mais o processo de distanciamento da criança daqueles que verdadeiramente lhe são próximos.

8.10 O QUE É ESTAR INSTITUCIONALIZADA PARA A CRIANÇA

Mirella de Brito (2014) investigou a “cegueira” que percebia entre técnicos e juristas com relação à particularidade do caso a caso das ações de suspensão e destituição do poder familiar, bem como a existência de uma certa “condição comum” que percebia entre as crianças que se encontravam na instituição-abrigo a espera do desfecho de seu caso (Ibid., p. 34). Brito

deu exemplos sobre o apagamento da singularidade do caso com trechos de falas de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em que não se falava sobre a criança ou adolescente. Diz Brito que a atenção do profissional se ocupava somente de preocupação com a destinação a ser dada à criança. Muitos agentes que estão atuando no SGD têm como resolução dos casos das crianças que estão institucionalizadas a adoção, simplesmente. E isso ocorre porque entendem ser a resolução mais benéfica à criança. Mas não há como sabê-lo se não se olha para a criança e sua família de origem com a devida dedicação que a situação requer.

O trabalho antropológico de Brito assume que há incidência no processo de subjetivação destas crianças institucionalizadas que passam por ação de suspensão e destituição do poder familiar:

Ao compartilhar de uma noção de corpo que se configura como agência, algo dinâmico e provocativo, procurei pensar os instrumentos legais, reguladores de medidas protetivas para crianças e adolescentes, como instrumentos que agenciam corpos, os produzem e operam como modo de subjetivação, além disso observei as performances das crianças no cotidiano e as práticas dos adultos responsáveis na relação com as crianças. (BRITO, 2014, p. 190).

É através da correlação entre corpo e sujeito que a autora visualizou a legitimação da noção de sujeito de direitos que embasa o paradigma da proteção integral proposto pelo ECA. Mas as crianças não são vistas como sujeitos passivos nessa construção. O discurso sobre os seus corpos, sobre seus direitos lhes atravessa ao mesmo tempo que por elas são apropriados e utilizados nas relações que estabelecem com os adultos a partir da entrada na instituição.

Ao se deparar com crianças nas entidades que apresentavam sinais de sofrimento agudo e persistente¹⁵⁷ – o que chamou os casos psiquiátricos –, sobre os quais discutiam educadores das escolas e profissionais das instituições-abrigo, Mirella de Brito argumentou que “persiste um desafio de entender se há e qual será a relação dos comportamentos tomados como sintomas e as histórias de vida dessas crianças” (Ibid., p. 208). Esse questionamento parece ser infrutífero. Certamente que o sofrimento – expresso em sintoma – tem a ver com a história de vida da criança. Vale mais se perguntar sobre quais aspectos da história de vida da criança acarretam no seu sofrimento. O que lhe ocasiona tristeza seria algo relacionado a ocorrências na casa da família ou seria algo relacionado à brusca ruptura de vínculos com as pessoas mais importantes de sua vida? Ou com as duas situações, e não parecer haver saída para si?

¹⁵⁷ São relatados sintomas tais como agressividade, perda de controle, hiperatividade, tristeza e retraimento. Sinais que muitas vezes sinalizam tristeza.

Como encaminhamento, Brito referiu que a juíza solicitava exames neurológicos “especialmente para crianças que podem ser encaminhadas para adoção” (Ibid., p. 208). Brito mencionou que, segundo as coordenadoras das organizações, os professores na escola olhavam para as crianças da instituição-abrigo como crianças-problema. Que insistiam em estigmatizá-las, pois o que essas crianças faziam na escola não era nada diferente do que fazer umas outras crianças, mas por estarem na instituição-abrigo acabavam sendo culpabilizadas. Isso diz do estigma social que a entidade outorga à criança (SOUZA, BRIOLI, 2010). O modo como a sociedade olha para a criança é assunto caro ao campo dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo sido inclusive tratado no ECA, como se vê em seu Art. 18 que diz que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. (BRASIL, 1990).

E que havia falta de profissional na rede saúde mental do município que pudesse atender os casos das crianças com encaminhamento para psiquiatra. Segundo a autora, o serviço de saúde mental infantil, o CAPSi de Florianópolis, não atendia esses casos. Houve o caso de uma menina de 9 anos que acabou sendo internada em ala psiquiátrica de um hospital de um município a cerca de 180 quilômetros de Florianópolis. Uma criança que foi retirada da casa da família e passou a viver em uma instituição, muitas vezes sem poder receber visita dos pais e que ainda foi levada para um hospital de um município diferente para, de novo, conviver só com pessoas que lhe são estranhas, é de se imaginar que o sofrimento da criança tem a ver com o histórico de vida dela.

Olhar para a sistemática das ações de destituição do poder familiar de uma cidade requer que se conheça um pouco sobre suas instituições, a história delas e as ligações que sustentam o seu modo de atuação. A visada produzida pela pesquisa permitiu descobrir que existe uma relação público-privada que domina a atenção às crianças institucionalizadas na cidade – sobretudo em se tratando de bebês e crianças pequenas. O pensamento elaborado a respeito deste contexto se iniciou e se orientou pela compreensão do efeito da ação estatal e institucional na vida das pessoas que passam por ação de suspensão e destituição do poder familiar.

Ademais, percebeu-se que quase um século se passou desde que surgiram as primeiras organizações filantrópicas que se ocupariam de crianças e adolescentes órfãs ou pobres que representavam ameaça à ordem, proporcionando uma “limpeza” nas ruas da cidade. Que as crianças e os adolescentes adquiriram um estatuto de sujeitos de direitos há mais de 30 anos, ao ser sancionado o ECA. Mas que a sistemática do poder público e privado com relação à criança pobre pouco modificou.

9 NEGLIGENCIAR UMA CRIANÇA

Em dezembro de 2013, o UNICEF promoveu uma campanha de mobilização pelo fim da institucionalização de crianças menores de três anos¹⁵⁸ na região da América Latina e Caribe. Diversos aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança e aos riscos inerentes à institucionalização são apresentados, tais como o atraso no desenvolvimento em crianças institucionalizadas e o risco maior de que sofram violência dentro das entidades, inclusive violência sexual. Riscos às crianças causados pela institucionalização.

O UNICEF defende que o crescimento da criança em um ambiente familiar, que lhe seja protetivo e seguro, é condição para a sua evolução saudável. E insta os Estados a promoverem políticas públicas que sirvam de apoio às mães e pais para o efetivo cumprimento de seu papel de cuidadores, de modo a prevenir o afastamento das crianças de suas famílias. Dentre os programas a serem implementados, sugere-se que sejam priorizados aqueles de “tipo familiar”, que conte com corpo técnico competente e que sejam primadas as ações que visem manter a criança em sua família extensa¹⁵⁹.

No tocante à legislação brasileira que rege a atenção às crianças, está previsto uma série de ações coordenadas que favorecem o desenvolvimento da criança no melhor ambiente possível: o ambiente familiar. Brito (2014) fala que quando uma criança ou um adolescente são abandonados, não é só sua família que o abandonou, mas a sociedade como um todo produziu o abandono e isso ocorre a despeito da previsão de prioridade absoluta de tratamento das crianças e adolescentes, diante do Estado, da família e da sociedade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Um dos artigos da Constituição que serviu de lastro para a aprovação da lei que criaria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o art. 26. Nele está posto que:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1o - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2o - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3o - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4o - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

¹⁵⁸ O vídeo da campanha ainda se encontra disponível no sítio eletrônico do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=zi_WUhhNReI.

¹⁵⁹ Ainda que se tenha mencionado o déficit de desenvolvimento na proporção de quatro meses de atraso para cada ano vivido na instituição-abrigo, o documento audiovisual do UNICEF não chega a mencionar como se caracteriza essa situação, a saber, quais aspectos envolvidos são responsáveis por um desenvolvimento que não chega a ser pleno.

§ 5o - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6o - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7o - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8o - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Estado Brasileiro assume em sua Carta magna a importância da família, inclusive com reconhecimento da família monoparental, ao mesmo tempo em que a responsabiliza, junto com o Estado e a sociedade civil pela atenção a ser dada às suas crianças e adolescentes.

Jurandir Freire Costa (1979) identificou que, no Brasil, a partir da terceira década do século XIX, a família passou se ser vista como sendo capaz de proteger e promover a vida de crianças e adultos. A mudança se deu a partir do enfrentamento de problemas sociais - índices altos de mortalidade infantil e precariedade da saúde dos adultos – pela imposição de educação física, moral, intelectual e sexual para a família, pela higiene. O desenvolvimento de novos hábitos e costumes relacionados à saúde deixariam para trás os velhos hábitos e costumes do Brasil Colônia.

Segundo Costa (Ibid.), a ação higiênica extrapolou o âmbito familiar, interferindo na sociedade como um todo, pois transformou a união conjugal na instituição familiar como a conhecemos hoje, além de atribuir aos seus integrantes as insígnias sociais que hoje são conhecidas e reconhecidas socialmente.

Uma classe social em especial se tornou modelo para todas as outras, a burguesia. É isso ocorreu por duas vias: por um lado o padrão de corpo, de relação sexual e de sentimentos conjugais, parentais e filiais atuam como sinais de diferenciação social; por outro lado, a ética burguesa passou ser um exemplo a ser seguido, de modo que as questões conflitivas de classe são refletidas dentro das casas, sendo possível verificar as relações de dominação entre as pessoas da família, à semelhança de como são vistas na sociedade (Ibid.). A família ganhou valorização social, mas não qualquer família. É a família burguesa que serve de padrão para todas as famílias.

A homogeneização das noções de família, de criança, de cuidado e de proteção funciona de modo a marcar o que não é compatível com esta noção. Assumir que existe um modo “legítimo” de entender a família, a criança, o cuidado e a proteção é também dizer que outros

modos são “ilegítimos”, ainda que indivíduos e grupos de indivíduos vivam seu cotidiano de maneira completamente distinta daquele que se promulga ser o modelo padrão.

Esta falta de compreensão sobre a complexidade que envolve a constituição das famílias já é lugar comum para algumas organizações brasileiras. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) avaliou, em muitos dos seus documentos, que são insuficientes as noções de família, criança, cuidado e proteção que vigoram nos textos constitucional e do ECA, por não abarcarem a diversidade existente de famílias, de modo de cuidar e de modo de viver do conjunto da sociedade brasileira. Lembrando que foi o CONANDA que firmou quais seriam os eixos de base para a consolidação do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGD).

Brito (2014) reforça a constatação do CONANDA quando referiu que mesmo os agentes que compõem o SGD não açambarcaram uma noção ampliada dos conceitos de família, criança e cuidado em sua prática de defesa de direitos. Sendo esta compreensão falha uma fonte de divergências dentro do próprio Sistema de Garantias. Costa (1979) referiu que não é por força de inculcação ideológica, filosófica ou política que os profissionais que trabalham com as famílias induzem à normalização das condutas intrafamiliares. Isso se daria em decorrência de uma despolitização da vida.

A avaliação sobre as famílias, no contexto da ação de DPF, é realizada por profissionais que trabalham no SGD. Cabe a eles, profissionais das equipes de assistência social do município ou da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude produzir os relatórios e estudos sociais sobre os quais a juíza vai, ou não, se apoiar para dar a sentença na ação judicial. Na pesquisa realizada, a justificativa mais utilizada para se dar início às ações judiciais de suspensão e destituição do poder familiar (DPF) e também para se decidir o destino da criança – e o desfecho da ação – foi a “negligência” da mãe, do pai ou da mãe e do pai, como também da família extensa. Alegou-se que mais de 85% dos bebês, crianças e adolescentes que passaram por ação de DPF sofreriam negligência por culpa de sua mãe e/ou pai.

O que é negligenciar uma criança? Para começar a elaborar uma resposta a essa pergunta, outras devem vir antes: O que é uma criança? O que é negligência? Quem negligencia e como se negligencia uma criança?

Neste capítulo nos propomos a tratar dessas perguntas. Não as responder por completo, certamente. Mas construir uma compreensão que esteja sustentada tanto pela empiria quanto pela teoria.

9.1 A CRIANÇA

A família é uma instituição social que vem se modificando ao longo do tempo. A partir da compreensão de Ariès (1978), antigamente a família não se configurava necessariamente como um espaço de compartilhamento de sentimentos amorosos. O sentimento de família como conhecido nos dias de hoje acompanhou o fortalecimento da concepção burguesa na sociedade (DONZELOT, 1980). Através do estudo das práticas das polícias quanto ao controle de costumes e atitudes das pessoas e famílias, Donzelot afirmou que a valorização de um modo de ser e se comportar socialmente – o modo burguês – acarretou em anulação e não reconhecimento de outros modos de viver – os modos distintos daquele. Na mesma linha, Jurandir Costa (1979) chamou de higiene este processo de controle social, que tem por base a lógica burguesa, e apontou como um dos eixos de ação dos representantes de Estado o próprio amor entre pais e filhos. Na concepção destes representantes do Estado os pais seriam sempre “desajustados” em relação ao que se espera deles: se não erram para mais, erram para menos.

Segundo Costa (Ibid.), interessava à medicina higiênica e a política familiar as famílias da elite extrativista. As outras pessoas, os que não tinham participação nas famílias importantes, seguiriam nas mãos das polícias, sendo objeto de recrutamento militar ou aprisionados pelas instituições segregadoras como as prisões e os asilos. Aqui estão as famílias que passaram pelas ações de destituição do poder familiar. Em sua grande maioria, em situação grave de pobreza. Que, quando involuntariamente espelhadas no modelo burguês de família e sociedade, são medidas por ele e acabam por reforçá-lo. A burguesia foi, segundo Costa, a “primeira classe histórica a pretender impor universalmente seus valores” (Ibid., p. 150). A anacronia desta imposição no Brasil estava colocada: uma humanidade pretendida universal diante de uma população de maioria de pessoas negras escravizadas e mantidas sob a lógica da animalidade.

Costa (1979) referiu que a mulher, que tradicionalmente estava presa à disposição do marido, trabalhando pra manutenção da casa familiar, foi elevada repentinamente ao patamar de mediadora entre filhos e Estado, por influência da higiene médica. Em função disso, a mulher ganhou destaque com relação aos seus aspectos físico, emocional, sexual e social, sendo que todos estes aspectos passaram por redefinições. Aumentou o peso do papel da mulher na sociedade. De simples reprodutora de bens do homem, a mulher passou a ser a “criadora de riquezas nacionais” (COSTA, 1979, p. 73). Esta mudança valor do papel da mulher contribuiu para a desestruturação da hierarquia. Quando o homem estava sozinho no topo da pirâmide familiar, havia mais distância no relacionamento. Mais frieza, mais autoritarismo, menos intimidade e menos afeto.

Também a valorização das crianças e adolescentes tirava a importância dos adultos e velhos. O foco maior passou a ser a infância - os futuros patriotas. Desenvolveu-se a ideia de criar o filho para a nação. Era o novo Estado brasileiro que deveria ser construído. Amor à família e ao Estado ficavam mais próximos (Ibid.).

Segundo o autor, no período do Brasil Colônia a criança era tida como incapaz. Não havia a ligação entre a criança e o adulto que ela viria a ser. Por isso, a criança se criava afastada da vida dos adultos. Somente a propriedade e a religião ligavam crianças e adultos, pois havia um fosso que os separavam. Ao patriarca interessava o filho adulto, a quem passaria toda a herança. E à Igreja a criança morta – era grande a mortalidade infantil – valia como símbolo de pureza e reforçava a existência de uma vida após a morte que seria mais feliz. Somente quando a representação da criança como matriz do adulto foi sendo forjada é que os papéis começaram a se inverter e a criança passou a ter função e valor enquanto filho.

A demanda pela escolarização se tornou mais forte. Escolas internatos foram criadas e se sustentavam na ideia de que os filhos seriam educados se estivessem longe da família e de seus problemas. Para além de afastar as crianças da família e de sua tradição, deveria ser ensinado um novo modo de ser e de estar em sociedade (Ibid.).

Urbanização e capitalismo caminharam juntos em seu desenvolvimento no Brasil. Costa (Ibid.) relacionou a mudança de hábitos, tais como a mudança com relação ao tempo livre que passaria então a ser direcionada para formação pessoal e ao desenvolvimento dos valores do capital que estavam sendo introduzidos nessa sociedade. Tempo e espaço do viver seriam totalmente revistos a partir das novas diretrizes capitalistas. As crianças e jovens eram o alvo: a sua saúde física, sua alimentação e os seus hábitos sexuais, tudo deveria estar de acordo com a lógica higiênica.

Costa (Ibid.) observou que quando as famílias começaram a dar sinais de que estavam se adequando aos novos valores burgueses, urbanos e capitalistas, o colégio internato passou a não ser tão necessário, isso a partir das últimas duas décadas do século XIX. As crianças não precisavam mais estar tão segregadas de suas famílias. Os pais não seriam mais acusados com tanta veemência. A família já poderia assumir a responsabilidade pelos seus filhos porque já funcionava dentro da nova lógica social.

Nessa mesma época fervilhava no país a questão da abolição da escravidão. Um dos grandes objetivos à época da abdição era o de repovoamento do país. A necessidade de trazer novos imigrantes brancos e aumentar o número populacional de brancos, que era proporcionalmente muito menor do que o de negros (GONZALEZ, 2020), tinha a ver com o medo que as famílias de elite tinham com a ameaça de que houvessem massacres de brancos, a

exemplo do que acontecera com a revolta dos negros de São Domingos, em 1804. O repovoamento pretendia produzir uma população que se identificasse com a população branca dominante. A medicina higiênica embarcou nesse objetivo político populacional (COSTA, 1979). Estavam dispostos a produzir indivíduos brancos adequados à lógica higienista e adeptos da nação¹⁶⁰. Essa concorrência de objetivos entre medicina higiênica e Estado Nacional se observava indiretamente pela proteção à infância, mas explicitamente no discurso higiênico sobre a imigração e o repovoamento, como se estes fossem assuntos médicos.

O resultado da junção de interesses médico-estatais sobre a família e a criança se apresenta no indivíduo urbano que conhecemos: obcecado com o seu corpo físico e desempenho sexual, centrado em aspectos morais e sentimentais e em suas vivências de dor e de prazer, racista, seguidor de crenças e condutas burguesas e defensor da disciplina pessoal como meio para o progresso da nação (Ibid.). Este é o modelo, a fita métrica que servirá para balizar a adequação de todas as crianças, ainda que permaneçam em atuação aquelas instituições que são destinadas à população pobre (Ibid.).

9.2 A NEGLIGÊNCIA CONTRA UMA CRIANÇA

Seria errado dizer que, em questões humanas, a demanda gera a oferta.
As necessidades das crianças não produzem bom tratamento.
Clare Britton e Donald Winnicott(1999)

Negligenciar tem a ver com falta de cuidado e atenção, seja ela feita e forma deliberada ou não. A consideração de haver a intenção, ou não, na omissão de cuidados às crianças está no cerne da questão principal que se levanta nesta tese¹⁶¹. De forma talvez implícita, mas está. Importa saber, aqui, se os pais teriam condições de ofertar os cuidados necessários ao bom

¹⁶⁰ A manutenção da escravidão era um empecilho ao poder normalizador na medicina higiênica, como constatou Costa (1979). Colocava-se a questão de como poderia a pessoa escravizada participar na ordem médica sem que lhe fossem outorgados os mesmos benefícios que eram oferecidos ao homem branco. Era necessário modificar higienicamente a pessoa escravizada mantendo o seu estatuto civil e a sua posição social. A solução encontrada foi transformar a pessoa escravizada do “animal necessário à manutenção da propriedade” para “o animal nocivo à saúde”. A medicina defendia que as pessoas escravizadas favoreciam a degradação da família. Haveria corrupção moral do branco pelo negro, além de transmissão de doenças. Todos os maus hábitos e modos incultos do branco foram atribuídos à convivência com as pessoas negras.

Costa (1979) refere que a chegada dos imigrantes europeus fez com que as pessoas negras fossem afastadas do convívio com os brancos, tendo em vista que o desprezo e a intolerância dos brancos europeus eram muito maiores do que os dos brasileiros com relação à convivência com pessoas negras. Isso fez com que, cada vez mais, fosse requerido o trabalho de pessoas brancas dentro das casas aristocratas. Segundo Costa (1979), a proximidade entre brancos e negros diminuiu no Brasil quando a urbanização se desenvolveu.

¹⁶¹ Compreender, para analisar, como o Sistema de Justiça, em Florianópolis, sistematizou a questão da pobreza e a categoria “negligência” nas ações de suspensão e destituição do poder familiar, entre 2016 e 2020, tendo em vista a consideração das crianças enquanto sujeitos de direitos.

desenvolvimento da criança. Julgamos importante saber se faz diferença se uma mãe ou pai negligencia seu filho de forma deliberada, ou não, ou se há indiferença quanto à intenção dos pais.

Sobre a intencionalidade da negligência, Berberian (2015) compreendeu que o termo “negligência” é usado de forma a mascarar a realidade social de pobreza em que vivem as pessoas que estão submetidas ao processo judicial. E propôs o termo “desproteção social” em seu lugar, a ser empregado na diferenciação do que seria uma falta decorrente de um contexto social de escassez de recursos e de não-acesso a direitos sociais e o que seria uma falta de cuidados, que ocorre quando se poderia promovê-lo.

Vimos no item anterior que o modo como vemos uma criança, hoje, está imbuído dos valores hegemônicos da burguesia. A ideia de sociedade, de família e de criança têm um modelo ideal. O padrão hegemônico dita como devem ser feitos os cuidados direcionados às crianças. Para além dos cuidados que visam a sua sobrevivência, existem as ações que visam inserir a criança na sociedade capitalista e urbana, que se orienta pelo padrão hegemônico burguês.

Isso está além da vontade de cada indivíduo. Os valores de uma sociedade permeiam, atravessam e constituem as famílias e as demais instituições da sociedade – o Estado, a Igreja, a Escola e o Trabalho. E o indivíduo nasce nesse caldo social de valores, tomamos confrontados com eles. Isso não quer dizer que não possamos pensar a respeito e criticar tais valores. Isso já é um prelúdio de contra hegemonia. Buscar o sentido dos valores que são tidos como “naturais” na sociedade. Elaborar modos de compreender a sociedade e os indivíduos em seu esforço de manutenção das “coisas como elas são”.

Antes de tratar da construção da noção de negligência dentro dos processos, vamos nos deter um pouco a pensar sobre o efeito da separação de uma criança de sua mãe. Porque isso foi feito de forma padronizada nas ações de DPF contempladas neste estudo. E isso diz, muitas vezes, sobre a negligência praticada pelo Estado contra a criança. Considerando o que se espera da ação do Estado – e da sociedade como um todo – com relação ao desenvolvimento das crianças. Se não levarmos em conta o destino pré-estabelecido das crianças pobres que é ocupar as instituições que lhe são destinadas (COSTA, 1979).

O desamparo que é imposto pela juíza à criança ou adolescente tem a ver com a institucionalização de crianças e adolescentes que não teriam indicação socioassistencial para isso, sendo agravada, sobremaneira, pela proibição de contato entre pais e filhos ou realizada de forma padronizada, como já vimos anteriormente. A padronização do processo afeta as crianças e adolescentes pela banalização do sofrimento que esse modelo produz.

A psicanálise¹⁶² trabalha com a diferenciação entre desamparo original e desamparo social. O primeiro tem a ver com um desamparo inevitável, que é pedra angular na estruturação psíquica do ser humano. Ele tem a ver com o nascimento, que coloca o bebê em uma situação nova em que perde todo aquele mundo anterior de proteção da vida no útero materno. Depois, cada perda importante para o sujeito em formação o remete a este desamparo original e estrutural, com o qual o sujeito terá de lidar ao longo de sua existência.

O segundo é o desamparo relacionado às situações em que uma criança é negligenciada, mas que por trás desta falta de cuidado há a falta de cuidado com os pais e com as mães, sobretudo. Este campo de pensamento e de prática defende que o elo entre mãe e bebê é o último elo da cadeia social e quando este elo se fragiliza ou se rompe, observa-se que os outros elos, que deveriam estar sustentando e favorecendo esta relação, já não estão conectados.

As políticas públicas, as instituições sociais, tudo isso ampara o laço social. Quando há falha nesta estrutura maior, quando os sujeitos não encontram proteção para, por exemplo, poder proporcionar proteção a um filho, temos o desamparo social, que é um desamparo político.

Bem como pode o poder público tornar a situação de vida e a própria criança mais vulnerável ao interferir na organização da sua família, pode também o poder público negligenciar as necessidades da criança nesta mesma ação quando, por exemplo, desconsidera os vínculos que amparam psiquicamente a criança e que são fundamentais para o seu pleno desenvolvimento.

9.2.1 A separação da criança de sua mãe

A tua presença
entra pelos sete buracos da minha cabeça
A tua presença
Pelos olhos, boca, narinas e orelhas
A tua presença
paralisa meu momento em que tudo começa
A tua presença
desintegra e atualiza a minha presença
A tua presença
envolve meu tronco, meus braços e minhas pernas

¹⁶² Para além da atuação dos psicanalistas nas suas clínicas privadas, ou nos serviços públicos de cuidado, desde Freud, a psicanálise vem abordando o espaço social, político e cultural e oferecendo sua contribuição à reflexão social. Porque tem um rico conhecimento sobre a constituição do sujeito, pode contribuir com seu saber na produção de conhecimento sobre o ser humano e sua sociedade (DANTO, 2019).

A tua presença
 é branca, verde, vermelha, azul e amarela
 A tua presença
 é negra, negra, negra, negra, negra, negra, negra, negra, negra
 A tua presença
 transborda pelas portas e pelas janelas
 A tua presença
 silencia os automóveis e as motocicletas
 A tua presença
 se espalha no campo derrubando as cercas
 A tua presença
 é tudo o que se come, é tudo o que se reza
 A tua presença
 coagula o jorro da noite sangrenta
 A tua presença
 é a coisa mais bonita em toda a natureza
 A tua presença
 mantém sempre teso o arco da promessa
 Caetano Veloso (1991)¹⁶³

Para tentarmos entender os efeitos da separação de uma criança de sua mãe, vamos nos valer dos conhecimentos produzidos no âmbito de uma conhecida experiência de separação massiva entre crianças e seus pais. Refiro-me ao programa de evacuação de crianças de Londres e das grandes cidades inglesas, que eram alvos dos bombardeios da Segunda Guerra Mundial. A retirada das crianças das cidades visava a proteção de suas vidas¹⁶⁴. Elas eram enviadas a famílias que viviam nas cidades do interior do país. Os pais estavam trabalhando na cidade ou na guerra. E as mães, em geral, também ficaram nas cidades¹⁶⁵ – trabalhando nos postos de trabalho deixados pelos homens que guerreavam ou cuidando da casa e do marido.

Não demorou muito para os profissionais envolvidos no Plano de Evacuação darem-se conta dos prejuízos psicossociais acarretados nas crianças em função da separação de seus pais. Bem como os efeitos danosos nas mães e pais e, enfim, nas famílias.

¹⁶³ A menção à letra de Caetano Veloso foi feita por Julieta Jerusalinsky (2009), quando tratava da constituição do bebê enquanto sujeito, a partir da relação com a mãe: “O bebê é erogenamente convocado pelas experiências que circundam essas bordas em seu próprio corpo, assim como no corpo materno. Ele passa a buscar o olhar, exercitar-se corporalmente com a voz, endereçar as vocalizações à mãe, olhar o buraco por onde a voz materna sai, sentir em sua pele a expulsão de ar que a acompanha, dirigir sua mão até esse fascinante buraco em um gesto de quem, ao furungar na boca e nos demais buracos do rosto materno, implica-se num jogo de tentar capturar com a própria mão o objeto de satisfação que a pulsão circunda em seu circuito. [...] Vemos como esse jogo sustentado no laço com a mãe, que põe em movimento para o bebê uma pulsão que circula entre o corpo materno e o seu próprio, torna imprescindível o Outro no circuito de satisfação, a presença da inscrição materna que, como diz certa música, *mantém sempre teso o arco da promessa*.” (Ibid., p. 210)

¹⁶⁴ A adesão ao Plano era voluntária.

¹⁶⁵ Há referência a mães que foram evacuadas com os filhos.

Bowlby, Miller e Winnicott (1999), em carta datada de 1939, dizem, com contundência, que a evacuação de crianças pequenas¹⁶⁶ – falam entre 2 e 5 anos – causava sérios problemas psicológicos. Os autores demonstraram a conexão entre a delinquência persistente e a separação prolongada da criança pequena de sua mãe. Mais tarde, em 1958, Winnicott falaria que, diante dos dados clínicos, já haveria consenso no meio psiquiátrico sobre a relação entre a tendência antissocial e a privação (WINNICOTT, 1999b). Na carta mencionaram que se não se levasse em conta os efeitos da privação a que as crianças estavam sendo submetidas e que se poderia esperar um aumento da delinquência nas cidades nas décadas seguintes.

Além deste efeito socialmente muito visível e não desejado, os autores da carta apontaram para outras demonstrações de sofrimento, tais como ansiedade e doenças físicas indefinidas. Winnicott (1999c), em se tratando de crianças pequenas, citou problemas como insônia, vivências de terror e desespero. A perturbação no ambiente em que se desenvolve a criança tem o potencial de produzir distúrbios psicológicos e persistentes e “a maioria das mães reconhecem isso, na medida em que se mostram relutantes em deixar os filhos por mais do que períodos muito curtos” (BOWLBY et. al., 1999, p. 10).

“Uma criança tem capacidade limitada para manter viva a ideia de alguém que é amado quando não existe oportunidade para ver e falar com essa pessoa, e aí está o verdadeiro problema” (WINNICOTT, 1999e, p. 44). A criança pequena privada de sua mãe sofre um blecaute emocional (BOWLBY et. al., 1999, p. 10). O trauma da separação da mãe não é superado com facilidade, segundo Winnicott (1999b), e isso será tão mais difícil quanto menor a criança for. A dificuldade foi atribuída à capacidade de luto, conceito que fora desenvolvido por Sigmund Freud, no texto *Luto e Melancolia*. Entende-se que o trauma se produza não pela perda em si, mas pela perda ocorrida em estágio do desenvolvimento emocional que o bebê ou a criança não pode reagir de forma madura à perda. Quando não tem a capacidade de fazer o luto.

Com relação às crianças, Bowlby, Miller e Winnicott (1999) asseveraram que, diante da perda da figura materna, sobretudo, era de se esperar manifestações de aflição. E que não havendo tais manifestações, esse seria o sinal de que distúrbios psicossociais mais profundos estariam em curso¹⁶⁷ (1999). A reação de uma criança à perda é um sinal positivo, uma

¹⁶⁶ A pensar sobre a prática corriqueira em Florianópolis de apreensão dos bebês recém-nascidos, ainda na maternidade, para serem levados para a instituição-abrigo.

¹⁶⁷ Sobre esse ponto, chama a atenção o que era muito comum nos relatórios dos abrigos menção à criança que “não pergunta pela mãe” ou que “não parece sentir falta da sua casa”. O aparente não diz nada sobre o que se passa no íntimo de uma criança. O fato de não falar de alguém importante, que tem ligação com a sua história, com sua própria constituição, isso deveria ser um alerta. A ser observado em estudos profundos realizados por profissionais capacitados para isso.

esperança de que seja possível reparar ou elaborar a perda. A criança afastada de sua mãe não sabe o que ocorreu com ela. No tempo da guerra, sabendo algo sobre as bombas que caíam em cima das cidades e sabendo que a mãe e o pai tinham ficado exatamente neste local era importante assegurar que eles estavam bem.

O psicanalista inglês relatou o sofrimento intenso que a maioria das mães demonstravam pela separação do filho que não fora considerado no Plano (WINNICOTT, 1999d). Elas teriam sido pressionadas a deixar os filhos irem e acabavam cedendo por ficarem confusas e atordoadas com a possibilidade de uma bomba acertar a casa da família. E sentiam culpa por não poderem, elas, proporcionar um lar seguro e adequado aos filhos.

É importante levar em conta que uma mãe não só quer [seus] filhos, mas também *necessita* deles. Ao preparar-se para constituir família, ela organizar suas ansiedades, e também seus interesses, de modo a ser capaz de mobilizar o máximo de sua pulsão emocional exclusivamente para esse fim. Ela gosta de ser continuamente importunada pelas necessidades gritantes de seus filhos, mesmo que se queixe abertamente de suas obrigações familiares como sendo uma amolação. (WINNICOTT, 1999d, p. 37, destaque do autor, inserção nossa).

É porque tinha passado por um processo de preparação emocional que a tornara mãe que a mulher sofria com a separação. Nem todas as mulheres passam por esse processo e, daí, a entender que o amor materno é construído (BADINTER, 1985). Mas aquelas que passaram, e se trata de um desenvolvimento complexo, sentem a perda como uma perda de si. Mães e pais enfrentavam a dificuldade de ter de desfazer o senso de responsabilidade pelo cuidado dos filhos (WINNICOTT, 1999f), o qual tinha sido construído neste intenso processo.

Tem a questão do tempo. Perder dois ou três anos de convivência com um filho pequeno é muito diferente de perder dois ou três anos de convivência com um familiar adulto. O que se passa naquele período – que pode representar metade da vida da criança – tem um valor inestimável. O tempo da infância é diferente do tempo do adulto. Dar-se conta disso era sofrível às mães e aos pais.

Sobre a diferença do que podia ser ofertado às crianças em seu lar de origem e no lar adotivo, ou no alojamento¹⁶⁸, Winnicott falou sobre a prudência necessária para se evitar o “triumfalismo” (1999d), que era a explanação sobre o quanto a criança estava feliz na sua hospedaria provisória, do quanto ele comia bem a comida boa que lhe ofertavam, no sentido de produzir comparação com o que era ofertado na sua casa.

¹⁶⁸ Mais adiante vamos tratar dos alojamentos que foram criados no âmbito do Plano de evacuação.

Para Winnicott “a unidade familiar é mais do que uma questão de conforto e conveniência. De fato, a unidade familiar proporciona uma segurança indispensável à criança pequena” (1999c, p. 18). E o lar é “o quarto – ou quartos – que ficou associado na mente da criança ao pai e à mãe, às outras crianças e ao gato. E há prateleira ou armário onde são guardados os brinquedos” (WINNICOTT, 1999f, p. 54). No bom lar havia mãe e pai que possibilitavam que a criança se desenvolvesse, explorando a sua natureza, porque, além de lhe proverem o que necessitava para sobreviver; satisfaziam suas necessidades emocionais, de modo que pudesse perceber seu corpo e formar uma identidade integrada; dispunham-se como pessoas que podiam ser amadas ou odiadas pela criança, sem que isso acarretasse a morte da mãe ou do pai ou o rompimento da relação, possibilitando que a criança entendesse que pode amar e odiar a mesma pessoa e assim conhecer seu sentimento de culpa e desenvolver capacidade de restauração. Isso tudo proveria à criança uma operacionalização entre a realidade interna e externa. Era a estabilidade do lar a sua qualidade mais importante, a estabilidade de provimento das necessidades da criança, este seria o alicerce de sua saúde mental. Necessidades do corpo, que tem a ver com a nutrição, com as vestimentas, com o ambiente; e necessidades da alma, que são aquelas relacionais. Para Winnicott, um bom lar não poderia ser superado, ainda que as coisas fossem bem feitas nos lares provisórios.

Em determinado momento foi preciso reconhecer que algumas crianças estavam com muita dificuldade de adaptação em uma casa comum e tentou-se entender o que acarretava a dificuldade. As mudanças de alojamento, que ocorriam porque as coisas não iam bem em um lar, eram acompanhadas de sinais de angústia, as quais foram associadas a comportamentos antissociais: enurese e encoprese eram as mais comuns, mas também aconteciam furtos¹⁶⁹, queimas, depredações, comportamentos insanos ou excêntricos e falta de interesse pelo auto cuidado. Eram sinais de que algo não ia bem.

Entendeu-se que estas eram crianças vindas de lares originais instáveis, crianças que não haviam encontrado um bom ambiente para seu desenvolvimento e também criança que tinham lares desintegrados ou que estavam em perigo de desintegração. Estes lares frustraram as crianças por não possuir estabilidade, por não lhes prover cuidados individuais, ou por não haver continuidade na provisão destes cuidados (BRITTON, WINNICOTT, 1999). Falar em

¹⁶⁹ Winnicott referiu que o furto realizado por uma criança pode sinalizar que ela procura algo a que tem direito e que lhe foi tirado. Pode estar protestando contra sua mãe ou seu pai por se sentir privado de seu amor. Esses chamados comportamentos antissociais, quando existem, são vistos como uma expressão de esperança da criança, pois representaria uma convocação do ambiente a intervir e a se encarregar de si. (WINNICOTT, 1999g)

cuidados individuais entendo estar contemplado a provisão de atenção adequada ao desenvolvimento da criança – estímulos e socialização, por exemplo.

Foi feita uma tentativa de provisão de estabilidade a estas crianças, nos alojamentos em que foram colocadas, a fim de lhes propiciar um bom ambiente para que se desenvolvessem. Britton e Winnicott (1999) mencionaram que, de qualquer forma, se reconhecia que o resultado não poderia ser tão bom quanto o teria sido se o seu próprio lar pudesse lhe fornecer a estabilidade de que necessitavam.

Britton e Winnicott referem sobre a importância, para o trabalho feito no âmbito do Plano de evacuação, de saber se a criança tinha vivido uma relação satisfatória com sua mãe. Em caso positivo, haveria esperança de recuperar algo que se constituiu, mas que foi interrompido; em caso negativo, estaria além da capacidade da instituição recuperar algo que não existiu.

Os alojamentos foram estruturados de forma a manter a maior estabilidade possível. Havia preocupação com a contratação de pessoas que tinham um perfil que desse conta do trabalho: espontaneidade e naturalidade, gostar de criança, e ter capacidade de se envolver afetivamente com as crianças e com seus problemas. “As crianças só poderão colher benefícios de suas relações com os supervisores se estes se sentirem felizes, satisfeitos e estáveis em suas funções” (BRITTON, WINNICOTT, 1999)

Sobre o retorno das crianças para casa, Winnicott (1999f) falou sobre as dificuldades que enfrentavam as crianças e os seus pais. Primeiro, poderia haver mágoa por parte da criança, porque podiam pensar ou sentir que os pais as enviaram porque não as amavam. Poderia haver mágoa também por parte dos pais, ao verem que os filhos ficaram bem sem eles. O buraco deixado pela criança em casa precisou ser tapado de algum jeito – pela saúde emocional dos pais – então quando as crianças retornam esse buraco não existia mais. E mesmo se existisse, a criança tinha crescido e não entraria mais naquele espaço deixado quando era menor. Ainda, junto ao sofrimento produzido pela saída da casa dos pais, na criança se desenvolveu também uma memória idealizada deste lar, de modo que no retorno o lar e a família são um pouco decepcionantes, diante da idealização. Muitas reclamações sobre o lar de origem foram registradas. Só o tempo e, às vezes a possibilidade de ter apoio profissional, faria com que novamente filhos, mães e pais se vissem novamente como uma unidade familiar. E Winnicott frisou que “quando conseguimos ajudar os pais ajudarem seus filhos, na verdade estamos ajudando-os a respeito de si mesmos” (1999g).

9.2.2 O que é dito sobre “negligência” nas ações de destituição do poder familiar

Vamos tratar sobre a noção de negligência, como ela se mostra em algumas ações de DPF. Considerando o que fora visto até aqui sobre a pobreza das famílias que passam por ação de DPF e sobre a ação do Estado – tanto na disponibilização de assistência para mitigar os problemas sociais das famílias, quanto sua atuação na ação de destituição do poder familiar -, a ideia de “negligência” será cotejada com a realidade de pobreza das famílias e com a escassez de apoio do poder público a elas. Ainda que isso seja quase impossível, intenta-se diferenciar, minimamente, as situações em que há falta de cuidados por parte dos pais, quando se poderia ofertá-lo, daquelas em que a pobreza é visivelmente perniciosa ao contexto familiar, entendendo-se que nestes casos a resolução da questão se tornaria mais complexa. Ou seja, a destituição do poder familiar não resolve o problema social maior que existe e do qual ela é produto. E um produto que se reproduz.

Para tratar da problemática que se impõe, tornou-se imprescindível analisar o termo “negligência”, mas também outros que se confundem com ele. São termos que foram utilizados para qualificar as circunstâncias em que viviam e o cuidado que as famílias de origem tinham com as crianças e adolescentes que passaram por um processo de destituição do poder familiar. A eleição deles se justificou pela recorrência com que os encontramos nos textos dos diferentes agentes que participam das ações judiciais. São eles: “risco”, “risco social” e “vulnerabilidade”.

Construções-textuais e palavras-chave relacionadas a estes quatro termos foram destacadas de alguns processos de destituição do poder familiar estudados. Incluímos a descrição do contexto em que a ação se deu, na tentativa de compreender a dimensão que o termo abrangia. Sinalizo aqui um limite: pela preocupação em se tratar do contexto, o que produz um material mais extenso, não foi possível escrutinar o uso dos termos eleitos em todas as ações ou em uma parcela significativa das ações. Intenta-se, com a seleção realizada das construções-textuais e palavras-chave, cumprir a proposta de (1) apresentar a amplitude de uso – é uma amostra desta amplitude –, (2) tratar das relações que se estabelecem entre os termos, (3) pensar sobre o papel do Estado e a questão da pobreza, imbricadas no mesmo contexto. Se fosse para somente destacar as construções textuais e as palavras-chave utilizadas com relação a cada termo, sem tratar do contexto da família e da forma como a ação de DPF ocorre, cairíamos na naturalização da pobreza e na desresponsabilização do Estado pela sua ação – e pela sua falta de ação também.

A escolha das ações se deu de forma arbitrária. Foram incluídas situações que levam a crer em ocorrência de negligência pelos pais, mas também contextos dos quais a acusação de

negligência pode ser questionada ou ampliada, mas minimamente problematizada. Reconhecendo que essa versão da história não é exatamente o que aconteceu, não há aqui a transcrição *ipsis litteris* do que li. Reproduzi aqui a segunda ou terceira versão do que se passou de fato, visto que, primeiro, algum profissional relata o que sabe, tendo vivenciado algo que o levasse a entender assim, é a primeira versão e eu a dou segunda, a partir do que leio dele; ou o profissional escutou de alguém algo sobre o qual ele dá a segunda versão e eu a terceira (FÁVERO, 2007).

Para fins de organização do texto, vamos tratar primeiro dos termos “risco”, “risco social” e “vulnerabilidade”. E então, o termo negligência e o aprofundamento teórico-crítico que construímos em torno de sua ambivalente (e, por vezes, antagônica) significação.

Risco e risco social

Abaixo, o quadro 45 apresenta as construções textuais e palavras-chave relacionadas ao termo “risco” e “risco social”. E, adiante, um pouco sobre o contexto em que se usa o termo. Observa-se que sempre o risco foi relacionado à permanência da criança com a família, nada se fala sobre o risco que a criança sofre ao ser institucionalizada, como reporta o UNICEF.

Quadro 45: Construções textuais e palavras-chave acerca dos termos “risco” e “risco social”

Termo		Construção textual ou palavra-chave
Risco	1	mãe, portadora de HIV, não fez o acompanhamento pré-natal adequadamente, bem como tratamento contra o vírus, expondo a criança
	2	mãe e bebê em situação de rua (há 2 dias), bebê com assadura, chorava muito
	3	mãe evadiu da Casa de Passagem (há 2 dias) em dia de chuva
	4	mãe já teve poder familiar destituído de outro filho e mantém comportamentos de risco
	5	mãe tem compreensão limitada quanto à gravidade da situação em que se encontravam os filhos
	6	criança não frequenta a escola
	7	casa em situação de risco (desabamento, fios da rede elétrica expostos, sem água encanada, sem banheiro, com piso irregular)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020)

Acerca do ponto 1. Risco ligado ao fato de que a mãe, portadora de HIV, não fez o acompanhamento pré-natal adequadamente, bem como tratamento contra o vírus, o que teria exposta a criança.

A Unidade Básica de Saúde denunciou a mãe portadora de HIV ao Conselho Tutelar, pois ela não fez pré-natal adequadamente, bem como o tratamento contra o vírus, o que teria

exposto a criança à risco. Esta denúncia chegou ao MPSC, que notificou todas as maternidades da Grande Florianópolis para que o Conselho Tutelar fosse avisado quando da entrada da gestante para o parto. MPSC pediu abrigo e proibição da visita dos pais e familiares e *"determinação para registro do nascimento da criança pelo Cartório de Registro Civil, com o nome que parecer conveniente a vossa excelência, conforme disposição do art. 62 da Lei de Registros Públicos"* (trecho da petição inicial). Este bebê recém-nascido foi da maternidade direto para a instituição-abrigo, por decisão da juíza, pois o MPSC enviou sua petição inicial ao Juizado logo que ele nasceu. Ainda que a tia materna (casada, morando em casa própria, tendo esposo que trabalhava) tenha se apresentado ao Conselho Tutelar pedindo a guarda da criança, tentando evitar que o bebê fosse levado da família. Mas a juíza preferiu institucionalizá-la, alegando ser necessário realizar estudo social no núcleo familiar da tia para avaliar a situação familiar¹⁷⁰ e, então, definir o que seria o melhor para o bebê. MPSC usou a frase recorrente: *"resta evidente a absoluta violação dos direitos do recém-nascido, sem qualquer esperança de reversão da situação familiar"*¹⁷¹. Sobre o registro do nome, antecipou-se na petição inicial que se trataria de uma criança abandonada¹⁷², sendo que tinha acabado de nascer, ainda estava no hospital, a mãe era conhecida e não o abandonou e a tia requeria sua guarda. Depois apareceu no processo a certidão da criança, com nome da mãe, do pai e sobrenome de ambos. A equipe da instituição-abrigo sugeriu que fosse feito o estudo social e, sendo favorável, que se liberassem as visitas para possível retorno familiar, pois não viam motivos que impedissem o direito da criança em conviver com sua família biológica. Quando permitidas as visitas, a equipe mencionou

forte emoção dos pais ao visitarem o filho, alegria, colo, aproveitamento do tempo com a criança, surpresa com o crescimento e saúde da criança, ansiedade em poder conviver com a criança, choro, angústia da mãe por estar distante do filho, movimentos positivos da família em direção àquele. (trecho retirado da ação judicial)

E a equipe sugeriu o desacolhimento da criança. Após 2 meses e meio acolhida, a criança foi para a casa pela primeira vez e pouco depois os pais afirmaram que a institucionalização do

¹⁷⁰ A orientação do ECA é de que se proceda estudo social e que sejam “esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (BRASIL, 1990), antes de instituir-se a ação de suspensão e destituição do poder familiar.

Como já foi visto em capítulo anterior, 61,42% das crianças que passaram por ação de DPF não tinham estudo social da equipe técnica da Vara da Infância ou relatório da equipe da assistência social prévio à ação judicial e nem determinação judicial para a realização de estudo social na primeira decisão da juíza, quando a ação de DPF iniciou.

¹⁷¹ A repetição desta e de outra frase pelo MPSC também foi tratada em capítulo anterior.

¹⁷² Lei 6.015/1973: Art. 62. “O registro do nascimento do MENOR ABANDONADO, sob jurisdição do Juiz de Menores, poderá fazer-se por iniciativa deste, à vista dos elementos de que dispuser e com observância, no que for aplicável, do que preceitua o artigo anterior” (BRASIL, 1973, destaque meu).

filho havia acarretado conflitos intensos entre eles, pois o pai culpava a mãe pela situação. Vale mencionar que a mesma UBS que a denunciou seguiu sendo o serviço de referência para a família, o que leva a pensar sobre a possível relação de confiança entre equipe e família. Foram trabalhadores da assistência social do município que mencionaram que a mãe era “auto negligente”, pois não fazia tratamento antirretroviral por questões emocionais. Tinha adquirido o vírus através de violência sexual praticada pelo padrasto e a mãe não acreditou, por isso ela, à época, foi morar na casa de uma tia. Esta equipe relatou que o acompanhamento de saúde do filho estava em dia, logo não havia risco quanto à criança.

Esta ação parece ter se construído como uma punição à mulher que não fez o pré-natal corretamente e expôs a criança à possibilidade de ter doenças que seriam evitáveis com o devido tratamento. Porque nada mais desabonava a família. Mas a destituição do poder familiar não é (ou não está prevista como) punição. Afastar uma criança de sua mãe, sobretudo, não ocorre sem consequências, e quanto menor a criança, pior.

Sobre os pontos 2, 3 e 4. O risco está associado à alegação de que mãe e bebê estavam em situação de rua (há 2 dias), o bebê estava com assadura e chorava muito e que teriam saído da Casa de Passagem em dia de chuva, além do fato de esta mulher ser reincidente (já teve poder familiar destituído de outro filho) e manteria comportamentos de risco.

Mãe e bebê, que contava com 5 meses, estavam em situação de rua há dois dias. Tinham sido expulsas da casa da avó materna por brigas intrafamiliares, em que a genitora acusava a avó da criança de lhe ter subtraído o valor de auxílio-maternidade. Mãe e filha tinham estado na Casa de Passagem por alguns dias, mas foram desligadas deste serviço porque a mãe passou duas noites fora da Casa, com a bebê, sem avisar previamente à equipe da Casa de Passagem. Por isso, não puderam voltar. Posteriormente a defensora pública esclareceu que, ademais, havia esgotado o prazo de permanência de 90 dias na Casa de Passagem. A mãe já havia sido destituída do poder familiar de outro filho, nesta mesma cidade.

Seis meses depois de estar institucionalizada e sem receber visita a equipe da instituição-abrigo referiu que as visitas da mãe ao bebê seriam mais benéficas à mãe do que a ele. Este argumento que fora utilizado pelo MP para pedir o indeferimento do pedido de visita da mãe e do pai, o qual foi aceito pela juíza, que manteve a proibição.

Os acompanhamentos de psicologia na instituição-abrigo apontaram a apatia da criança (pouca reação aos exercícios de estimulação precoce realizados) em alguns atendimentos realizados no nono mês de institucionalização. A criança ficou institucionalizada um ano e oito meses sem visita dos familiares. Em um relatório a equipe da instituição-abrigo a descreveu:

A criança apresenta um comportamento mais retraído quando é proposta alguma brincadeira em grupo; em brincadeira com outras crianças ficou parada chorando e logo volta para o lugar onde estava. E, em outro momento todas as crianças escolheram um bichinho de pelúcia para enfeitar a cama, e tirar uma foto com o brinquedo, E na hora dela, ficou chorando e disse que não queria. É como se tivesse medo de reações e mudanças, demora para brincar espontaneamente, somente o faz quando está distraída. (trecho retirado da ação judicial)

A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude só realizou o estudo social com a família um ano e três meses depois de iniciada a ação e a criança estar institucionalizada, de forma parcial. A juíza só determinou que ele fosse feito depois de um ano de institucionalização da criança. O bebê chegou na instituição-abrigo com 5 meses e tinha sobrepeso. E isso foi apontado como um sinal de falta de cuidado da mãe. Quando estava com 2 anos e 2 meses, ainda na entidade, a criança apresentava início de obesidade.

A juíza referiu que mesmo com dois anos de "acompanhamento frequente e intenso pela rede socioassistencial", a mãe mantinha comportamentos de risco e na mesma dinâmica de vulnerabilidade que motivaram o processo de DPF anterior. Mas neste processo só constava relatórios da instituição em que a criança estava abrigada, do Conselho Tutelar, de uma Organização Não-Governamental que atendia a população em situação de rua e do abrigo para população em situação de rua. Estes dois últimos lhe eram favoráveis. Nenhum documento do CRAS ou CRAES.

Neste caso a questão material está evidente no motivo da briga que leva à expulsão de casa – o dinheiro do auxílio-maternidade –, bem como na falta de moradia a esta mãe com seu bebê. Risco e vulnerabilidade aparecem aqui quase como sinônimos. Além disso, a questão do limite da assistência, que vemos pelo limite da estadia em 90 dias na Casa de Passagem¹⁷³. Isso denota a falha do Estado em prover condições para o exercício da maternidade, sobretudo nos primeiros meses de vida da criança. Inexiste justificativa para a demora na realização do estudo social pela equipe técnica da Vara da Infância. Este fato denuncia o descaso com a necessidade da criança e da família pela resolução do caso. A instituição não é um lugar para se morar, ela deve servir de abrigo pelo período o mais curto possível. O bebê demonstrou estar em sofrimento, provavelmente tivesse sofrido o blecaute emocional de que Winnicott falava. De forma equivocada foi dito que a visita da mãe ao bebê não lhe trariam benefícios¹⁷⁴.

¹⁷³ Também não é possível a permanência da família completa, pois o serviço só acolhe a mãe e os filhos, de modo a não haver vaga para o pai.

¹⁷⁴ Esta história e outras semelhantes levam a crer que seria muito importante realizar um estudo sobre os efeitos psicossociais da privação nas crianças que passaram por ação de DPF.

E os pontos 5, 6 e 7 tratam do risco em três vieses: mãe com compreensão limitada quanto à gravidade da situação em que se encontravam os filhos; crianças não frequentavam a escola; casa em situação de risco (desabamento, fios da rede elétrica expostos, sem água encanada, sem banheiro e com piso irregular). Esta ação contemplava duas crianças, uma de 4 e uma de 8 anos, que tinha diagnóstico de autismo. Moravam com a mãe em uma casa muito precária, que não tinha água encanada nem banheiro, tinha piso irregular e estava com risco de desabamento. A casa foi tida como insalubre e sem condições de habitabilidade. A mãe tinha dependência química e isso fora apontado como uma vulnerabilidade. O pai das crianças dava 10 reais por dia para a mãe, como pensão. Mas não havia registrado os filhos. A mãe teve três filhos, a primeira filha estava sob os cuidados da avó materna.

Esta mãe tinha sido institucionalizada em abrigo aos 8 anos de idade, devido à suspeita de violência sexual perpetrada pelo seu genitor. Não há registro de quando saiu do abrigo e nem como se organizou na sua saída. Mas há registro de que depois, quando tinha entre 13 e 15 anos, evadiu da escola, estava usando maconha e que apresentava comportamentos agressivos. O histórico do prontuário de saúde aponta que no momento em que teve o segundo filho apresentou sofrimento psíquico e tinha dúvida quanto à sua capacidade para exercer os cuidados maternos. Mas não há notícia sobre qualquer atenção providenciada pela UBS ou por outra equipe da saúde ou da assistência social com relação a esta dificuldade percebida na maternidade. Mais tarde, quando a criança tinha 5 anos e foi internada com pneumonia, a equipe do hospital percebeu questões do desenvolvimento da criança (sinais de autismo). Não houve apoio para a mãe cuidar do filho, ainda que essa necessidade fora constatada no nascimento da criança, e só 5 anos depois uma equipe de saúde tem contato e faz algumas orientações sobre estimulação da criança em casa, matrícula na escola e encaminhamento para tratamento no CAPSi e na APAE. Três anos depois, no momento da ação, constatou-se, através de avaliação médica, que as crianças eram pouco estimuladas, tinham dificuldades de comunicação e socialização. O filho mais velho não frequentava a escola e o motivo seria, segundo a mãe, que por ser autista o filho sofrera *bullying*. A mãe não entendia porque não podia ficar com eles, pois nunca apanharam e lhes dava comida e carinho. Agora estava fazendo tratamento para sua dependência, a casa estava sendo reconstruída. A equipe do abrigo relatou que o irmão menor (4) chamava pela mãe na hora de dormir e o maior (8), que tinha dificuldade de fala e comunicação em geral, estava choroso desde que chegara ao abrigo. Diante de frustrações dizia "para casa". A avó e a tia materna quiseram obter a guarda das crianças, mas foram acusadas de serem negligentes também, por não terem feito nada antes de se iniciar a ação de DPF. Nas alegações finais, único documento da defesa da mãe na ação, alega-se que não haviam sido

esgotadas as tentativas de reintegração familiar das crianças em sua família de origem, que o acompanhamento da rede de proteção era incipiente, visto que só havia começado com o abrigo das crianças, há 6 meses. E ressaltou a alta vulnerabilidade social, em função de origem muito humilde da família, a qual não fora considerada na ação.

Outro caso que a pobreza e seus efeitos ficam evidentes. É a falta de casa decente, a pensão de miséria que a mãe recebe e a falta de registro e responsabilização do homem pelos seus filhos. Para além disso, a desorganização que o uso prolongado de substâncias psicoativas pode acarretar e o papel das instituições em dar suporte para uma mudança. Este uso problemático, aqui, pode ter servido até para justificar o valor tão baixo de pensão. Aponto também para o efeito transgeracional da institucionalização. Já se viu que é considerável o número de mães e pais que passaram parte de sua infância ou adolescência em instituição-abrigo. Da experiência traumática se faz repetição. E a institucionalização da menina se deu por ter sido abusada por seu genitor. Os eventos que se seguem a essa situação apontam para sofrimento e problemas sociais – a agressividade, a saída da escola ainda adolescente, o início do uso de substâncias psicoativas. A violência sexual praticada contra as crianças é um problema da sociedade, a observar as consequências a curto, médio e longo prazo. Era grave a situação em que foram encontradas as crianças, pela falta de estímulos e socialização. Mas a mãe era referência de estabilidade, apesar de toda a carência material e suas próprias dificuldades psicossociais.

Vulnerabilidade

Musial e Marcolino-Galli (2019) referem sobre a multiplicidade de entendimentos acerca do termo “vulnerabilidade”, tendo a vista o seu uso diversificado em distintos contextos sociais e políticos, bem como no tocante a fragilidades individuais. Os autores marcam a ausência de definição do termo na própria Política Nacional de Assistência Social – PNAS - (BRASIL, 2004)¹⁷⁵.

¹⁷⁵ Ao que pese não constar a acepção de “vulnerabilidade” na PNAS, há a referência ao usuário a ser atendido por esta política nacional: “cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultantes de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso as demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social”. (BRASIL, 2004, p. 33). Assim, há ausência de definição, mas há operacionalização do termo.

Mirella de Brito em uma tentativa de circunscrever o que significaria o termo “situação de vulnerabilidade” nas menções realizadas pelos operadores da lei (juízes, promotores e defensores públicos) e da assistência social, no âmbito dos processos de destituição do poder familiar, se referiu à “vivência em unidades habitacionais precárias; experiências de mendicância da família; exposição à rua” (2014, p. 160). A autora fez menção também à condição das crianças e adolescentes de “indivíduos em condições específicas de desenvolvimento” (BRITO, 2014, p. 191), de modo que a criança e o adolescente são tidos como vulneráveis pela falta de aptidão para a autogestão e para a tomada de decisão sobre si, em aspectos que dizem respeito à autoproteção.

A seguir estão colocadas algumas construções textuais e palavras-chave relacionadas ao termo “vulnerabilidade”. E, abaixo, a contextualização dos casos.

Quadro 46: Construções textuais e palavras-chave acerca do termo “vulnerabilidade”

Termo		Construção textual ou palavra-chave
Vulnerabilidade	1	baixa adesão ao tratamento psiquiátrico
	2	nenhum parente visitou a mãe e o bebê na maternidade
	3	falta de suporte social e situação de rua
	4	uso contínuo e abusivo de álcool pelos genitores, especialmente a mãe
	5	violência conjugal
	6	precariedade de recursos ("auxílio doença" e "bolsa família")
	7	negação de tratamento para uso de álcool e outras substâncias psicoativas
	8	desproteção social
	9	histórico de violência

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020)

Sobre os pontos 1, 2 e 3. Esta ação judicial iniciara em outro estado. A mãe era moradora de rua e cega, tendo vivido toda a infância e juventude em abrigo institucional. No momento do parto, ela teve uma crise psicótica, porque, segundo a psiquiatra, teriam lhe dito que ela não poderia ficar com a criança pois “ela não tinha pai” (expressão retirada da ação judicial). Mãe e filho permaneceram no mesmo hospital, ela na ala psiquiátrica e ele na maternidade. Ela pôde amamentá-lo e podia lhe visitar quando quisesse. A equipe médica referiu a baixa adesão ao tratamento psiquiátrico como uma vulnerabilidade. Bem como o fato de nenhum parente ter visitado a mãe e o bebê na maternidade, o que denotava a falta de suporte social e a situação de rua. Esses argumentos seriam utilizados para embasar o pedido de destituição do poder familiar pelo Ministério Público.

No seu estado de origem, a primeira atitude da juíza do caso, antes mesmo de se instaurar a ação de suspensão e destituição do poder familiar, foi convocar uma audiência em que escutou a mãe e os profissionais que estavam envolvidos no caso. E registrou, consta na ata, que a mãe referiu querer cuidar do seu filho, mas, por estar sem condições para tanto no momento e não haver familiar disponível para ficar com a criança, decidiria que a criança iria para o abrigo institucional. A mãe continuou podendo visitar o filho mesmo ela estando internada em ala psiquiátrica do hospital geral e ele na instituição-abrigo, visita sob supervisão.

Na sua petição inicial, ao se referir à questão de a criança ter sido entregue pelo guardião (tio materno) ao seu irmão de adoção e a sua esposa, com concordância da mãe da criança que não poderia cuidá-lo, o MPSC disse que a criança estava em risco porque a mãe não reunia as condições de dispensar a protetividade necessária para o crescimento e desenvolvimento saudável da criança. E por ter se configurado uma situação irregular e ilícita, pois o irmão de criação do tio materno não é familiar da mãe da criança, não havia o laço sanguíneo. Vieram para Florianópolis porque as equipes que lhes acompanhavam na sua cidade avaliaram que a melhor ação a ser realizada, em prol de mãe e filho, era que eles morassem com o tio materno da criança e a juíza que acompanhava o caso deferiu pela outorga da guarda a este tio. Quando a criança já estava com a família extensa/adotiva (o irmão de criação do tio materno) há sete meses, o MP atuante em Florianópolis apontou o risco. Neste caso a juíza não acatou o pedido do MPSC, solicitou o estudo social da família que cuidava do bebê, a equipe que realizou o estudo asseverou que o bebê estava bem adaptado a uma família amorosa e protetiva. Mas com o receio de perder o bebê, esta família fugiu, e não foi mais encontrada.

Este é um exemplo de ação que iniciara em outra localidade, com outra forma de abordagem. A juíza de alhures não entendeu que a mãe não tinha capacidade permanente para cuidar de seu bebê, viu a incapacidade momentânea, e a relacionou à carência material – faltava-lhe casa. Naquela localidade, a equipe de saúde do hospital e a equipe socioassistencial da instituição-abrigo, a partir de ponderação coletiva, entendeu que o apoio do irmão permitiria que a mãe cuidasse do seu filho. Depois a mãe entendeu que outro casal da família – eles se sentiam família – poderia cuidar melhor dele. E assim estavam todos de acordo na família. Mas a intervenção do Estado, em Florianópolis, pela ação do MPSC queria institucionalizar e proibir contato. Neste caso, a juíza daqui não concordou com a solicitação.

Os pontos 4, 5, 6 e 7 são pertencentes a uma mesma ação judicial. Há referência a vulnerabilidade e risco sobre três aspectos: uso abusivo de álcool pelos genitores, especialmente a mãe; violência intrafamiliar; e precariedade de recursos (recebiam "auxílio doença" e "bolsa família"). É um caso que se inicia fora de Florianópolis. Uma família que foi viver no interior,

saindo da capital. Três filhos, entre 7 e 11 anos. Algo aconteceu e a mulher começou a beber muito. Dois anos depois, ela bebia todos os dias, parava só quando ia dormir. Havia violência doméstica, os pais se batiam mutuamente, o pai foi preso pela Lei Maria da Penha.

As crianças estavam com 10, 13 e 14 anos à época de início da ação de DPF. A irmã mais velha já tinha praticamente saído de casa, ficando mais tempo na casa de uma tia do que na própria casa por causa do que ocorria ali. Constava nos prontuários de saúde da filha menor (à época com 9 anos) que a criança apresentou parestesia nos antebraços e rigidez nas mãos, sugerindo crise nervosa. Esta menina procurou ajuda no posto de saúde dizendo ser difícil conviver com os pais, pois estariam sempre bêbados. Nos prontuários do filho do meio constavam consultas por dores no corpo e mal-estar (12 anos), desânimo e anorexia (13 anos). Mais tarde, haveria relato de sofrimento mental se agravando, com possíveis ideações suicidas. Este filho tentou proteger a mãe do pai e fora agredido junto com a mãe pelo pai, que o ameaçou de morte. Este foi o estopim da situação.

A partir daí, o pai foi preso, a mãe foi para o hospital para fazer desintoxicação e os filhos foram para a casa de uma tia. A negação de tratamento para uso de álcool foi considerada uma vulnerabilidade do casal. Depois se entendeu que a mãe iniciou o tratamento para superar a dependência de álcool por, pelo menos, três vezes. Logo, infere-se que não havia negação, simplesmente. Era outro tipo de dificuldade que se enfrentava. Pouco depois que a mãe foi internada, houve relato da equipe de saúde de que a tia guardiã queria que a mãe saísse do hospital para ficar com os filhos, pois ela não iria ficar mais. Já havia ficado outra vez que os genitores estiveram em tratamento. Os infantes diziam preferir ir para um abrigo do que ficar com a família extensa. Um filho dizia não suportar escutar os tios falarem mal da mãe ou a agredirem verbalmente pelo telefone enquanto ela estava internada para tratamento de dependência etílica. No estudo social informou-se que a tia servia comida diferente para os filhos e os sobrinhos que estavam sob sua guarda, tanto no almoço quanto no café, e que se referia à mãe dos sobrinhos com xingamentos. Um dos filhos foi morar na casa de um amigo. E, por fim, esta tia expulsou de casa a sobrinha de 11 anos, às 19h, com a roupa do corpo. Passados vinte dias de tratamento de desintoxicação, a mãe deveria seguir o tratamento em outro serviço, fora da cidade e não quis fazê-lo, pois queria ir para casa para ficar com os filhos. Assim fez. Começou a ter crise de abstinência de álcool e voltou a fazer uso, depois de tentar, por conta própria se manter sem álcool. O pai quando saiu da prisão voltou à casa da família. A permanência da mãe com o pai, a despeito das violências sofridas por ela e pelos filhos, foi tida como fator de risco. Os filhos apoiavam a mãe a fazer o tratamento, sempre disseram que queriam ficar com ela, mas sem o pai, pois diziam que ele era violento.

Foram em torno de três anos de atendimento pela equipe de saúde e da assistência social do município, em que houve algumas tentativas destas equipes de que as crianças fossem para uma instituição-abrigo. Não existia abrigo na cidade, então dependiam de uma determinação judicial para tanto e a promotora pública que acompanhava o caso não tomava a medida. Em reunião conjunta, as equipes de saúde, de assistência social e o Conselho Tutelar decidiram levar as crianças ao fórum, pois entendiam que não havia mais nada que pudessem fazer, não havendo ali a estrutura necessária para o cuidado da família. As crianças foram para uma instituição-abrigo em Florianópolis e, por fim, a avó e a tia paterna se organizaram para tomá-las em sua guarda.

Um caso complicado em que a ação do Estado era necessária e tardou em se concretizar. As crianças estavam adoecidas e expostas. Não é só o excesso de intervenção, mas também a falta dela é prejudicial. Estava colocado que a mãe adoeceu, e passou a fazer uso de álcool como se fosse medicação, como algo que a entorpecesse. Também caberia promover a atenção a ela, que se mostrava como referência para as crianças.

A respeito dos pontos 8 e 9. Neste caso, a equipe da VIJ quando fez o estudo social, quatro meses depois de iniciada a ação, associou vulnerabilidade à desproteção social e ao histórico de violência. Trata-se de criança de 10 anos que esteve por um tempo na Casa de Passagem junto de sua mãe. Havia histórico de violência entre o casal, motivo para que mãe e filha saíssem da casa onde moravam com o pai da criança. Tendo de sair da Casa de Passagem pela limitação imposta pelo serviço (90 dias), a mãe foi para a casa do marido agressor porque não tinha para onde ir. Antes de irem para a Casa de Passagem a menina permanecia alguns dias da semana na casa onde mora a irmã (17 anos), o marido da irmã, irmãos e sobrinhos do cunhado, a sogra e o sogro da irmã. Havia a suspeita de que o sogro da irmã tivesse abusado sexualmente da criança e esse argumento sustentou a compreensão de que a casa onde morava a irmã representava risco para a criança. Não havia comprovação de que o abuso tivesse ocorrido de fato, nem ação que visasse averiguar a situação e punir, caso se comprovasse o abuso, o perpetrador da violência. Tendo sido entendido que nem a casa dos pais e nem a casa onde morava a irmã eram adequadas, decidiu-se que a menina iria para a instituição-abrigo, com proibição de visita da família. Na petição inicial do MPSC, constavam como risco a alegada negligência parental, a violência intrafamiliar e a situação de abuso sexual (suspeita). A criança pedia muito que deixassem ver pelo menos a irmã, com quem tinha grande vínculo. Depois, tendo sido o estudo social realizado pela equipe técnica da Vara da Infância favorável às visitas da irmã, a equipe da instituição-abrigo retoma a suspeita levantada de violência sexual pelo sogro da irmã para dizer que o retorno para a sua casa iria expô-la à violência e que as

visitas teriam sentido de reaproximação aos familiares e, sendo assim, defendiam que a permissão de visitas seria prematura. A juíza decidiu conforme posicionamento da instituição-abrigo e não em acordo com o posicionamento da própria equipe técnica da VIJ. A mãe estava em um trabalho novo e tinha planos de logo ter uma casa nova. Reiteradamente a família tentava manter contato com a menina: mãe e a irmã foram à instituição-abrigo tentar visitar, mesmo tendo sido proibidas pela juíza; dias depois a mãe abanou para a filha do portão da entidade; um mês depois a irmã foi novamente tentar visitar, desta vez com a sogra; quatro dias depois mãe e irmã da criança foram na saída da escola e abanaram para a criança. A equipe relatou ser importante respeitar a proibição porque *"o encontro (as viu no portão) causa sofrimento à criança, uma vez que não há definição sobre a aproximação desta com a família"* (trecho retirado do processo). A visita da mãe à filha foi tratada pelo MPSC como risco de nova violação de direitos da criança. É uma lógica do avesso: primeiro as ações visam romper o vínculo para depois definir qual o melhor destino para a criança.

Novamente, uma mãe que não tem condições materiais, sem casa, e um pai violento. Essa história se repete de forma dramática. Um homem sobre o qual se suspeita ser abusador, mas sobre essa questão só se fala quando serve de argumento para não deixar a criança ir para a casa onde mora a irmã. Se for encarado como um fato, deveria o poder público fazer a investigação, a notícia já chegou, não é necessário realizar denúncia.

Negligência

O quadro abaixo traz algumas construções textuais e palavras-chave ligadas ao termo “negligência”. Na sequência do quadro, a contextualização do caso.

Quadro 47: Construções textuais e palavras-chave acerca do termo “negligência”

Termo		Construção textual ou palavra-chave
Negligência	1	a mãe não estava cumprindo com os acordos realizados quando do desacolhimento das crianças (ação reincidente de DPF)
	2	omissão da mãe em aderir aos atendimentos da rede de forma efetiva (ação reincidente de DPF)
	3	incapacidade de oferecer cuidados de higiene e educação
	4	piora no comportamento das crianças agressividade, enurese, encoprese, episódios de furto após o retorno para casa (pós institucionalização)
	5	violência física e psicológica
	6	alienação parental
	7	mãe permitir que a criança permaneça com o pai violento
	8	abandono da criança

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020)

Sobre os pontos 1, 2, 3 e 4. Sendo uma ação reincidente de DPF, MPSC alegou “negligência” porque a mãe não estava cumprindo com os acordos realizados quando do desacolhimento das crianças: não levava o filho menor na APAE com a regularidade esperada, não vai às consultas no PAEFI, não foi à reunião da escola. A juíza, por sua vez, referiu-se à negligência nos cuidados de higiene e educação, como também pela omissão da mãe em aderir aos atendimentos da rede de forma efetiva. Relacionam também a piora do comportamento das crianças depois de terem estado institucionalizadas (primeira ação de DPF) à negligência da mãe.

A família era composta pela mãe, padrasto das crianças e dois meninos, um de 13 e um de 5 anos. Estas crianças que já tinham passado por processo de DPF anteriormente, o qual fora extinto poucos meses antes de o MPSC dar início ao segundo processo. A criança menor frequentava a APAE (não há informação no processo sobre o problema que ele tinha) e a equipe deste estabelecimento referiu que a criança foi suja e com piolho, que estava se mostrando agressiva, tendo episódios de enurese e encoprese depois de retornar para casa. Na escola também notaram a criança mais agressiva depois de ter passado pelo primeiro processo de DPF. O projeto de contraturno do irmão mais velho atestou que o menino era assíduo, que estava com desempenho adequado, mas que havia ocorrido episódios de pequenos furtos na entidade e que o adolescente não demonstrava afetividade e “coleguismo”. MPSC citou um atropelamento da criança de 5 anos, a mãe informou que ele havia fugido de casa. MPSC ainda cita que a avó referiu que o neto estava falando mais “palavrão”. Segundo consta na petição do MPSC a mãe se mostrava temerosa de que levassem o filho novamente e referia que tinha uma tia das crianças, que morava no interior, que tinha interesse em ficar com eles. Diante dessas informações, o MPSC solicitou novamente a institucionalização das crianças, com novo pedido de destituição do poder familiar.

Pouco antes de ser implementado o segundo processo de DPF e a institucionalização das crianças novamente, a equipe PAEFI visitou a família. A criança de cinco anos demonstrou muito medo das profissionais. Não aceitou ficar sozinha com elas, segurou o braço da mãe durante todo o atendimento, não fez contato visual e nem respondeu de forma razoável às perguntas que lhe foram feitas. Sinais do pavor que a criança tinha das técnicas da assistência social. Um mês depois, essa criança foi apreendida e institucionalizada pela segunda vez. Já experimentava, aos cinco anos, a lógica de porta giratória das instituições. Teria sido possível evitar a institucionalização, tendo em vista que a mãe havia indicado uma tia paterna que tinha interesse em ficar com a criança, que recentemente ela tinha passado o final de semana na casa

da tia e tinha sido muito bom, que já falavam sobre a tia assumir a guarda. Estavam estabelecendo esse acordo na família. Havia pelo menos mais dois grupos familiares - da família ampliada - que sozinhos ou solidariamente se prontificaram a cuidar das crianças. Uma decisão interlocutória da juíza, que negou o pedido de desacolhimento e de liberação de visitas pelos genitores e família ampliada, apontou para uma inversão da lógica que envolve responsabilização pela situação de institucionalização das crianças, que nomeio como negligência por parte do Estado com relação à criança e seus vínculos familiares:

Indefiro, por ora, pedidos [de desacolhimento e liberação de visitas dos genitores e família ampliada] considerando que não há prova concreta acerca da capacidade da requerida e da família ampliada em se responsabilizar pelos infantes em tela, impondo-se a tomada de decisão com a máxima cautela considerando que os infantes estão sendo submetidos ao segundo acolhimento institucional em razão das negligências da ré. (trecho retirado da ação judicial)

A pensar se a tomada de decisão sobre a institucionalização das crianças, sobretudo, não deveria ser feita com a máxima cautela. Ainda mais que não é a primeira vez que o fazem. Se houvesse essa cautela, teriam observado a protetividade dos familiares antes de proceder com uma segunda institucionalização, sobretudo em vista do sofrimento que a criança demonstrou ao prever esta possibilidade, quando da visita do PAEFI à casa da família. Afinal, as crianças foram morar com os familiares que já haviam sido indicados pela mãe antes de ser instaurada a segunda ação de DPF. Naturaliza-se a institucionalização de crianças pobres de forma gritante.

Depois da primeira institucionalização, as crianças apresentavam sinais de angústia – agressividade, ocorrência de enurese e encoprese e episódios de furto – que estão relacionados com a separação de crianças de sua família, principalmente da mãe, e da falta de estabilidade de que tanto necessitavam. Não demonstrar afeto ou coleguismo na relação com outros adolescentes e com os profissionais do serviço diz do estado de alerta que o adolescente estava. E tais comportamentos foram atribuídos à negligência da mãe. Sem se dar conta que a família passava por um momento delicado, que enfrentavam problemas relacionados ao tempo de institucionalização – produzido pela ação de DPF anterior – as crianças foram novamente expostas a uma segunda institucionalização para depois se entender que poderiam ficar também sob a guarda de familiares que, junto com a mãe, estavam preocupados e angustiados com a ação do Estado.

Trataremos dos pontos 5, 6 e 7. Aqui a negligência do pai foi relacionada à violência física e psicológica contra a criança e à alienação parental contra a mãe. Já a negligência da mãe foi relacionada ao fato de ela ter deixado a criança com o pai violento. Era uma menina de

6 anos que morava com o pai e a madrasta, em Florianópolis. A mãe residia em outro estado, com novo companheiro e uma outra filha pequena. O pai agredia a menina constantemente e, por isso, foi denunciado ao Conselho Tutelar. Em conversa com a conselheira tutelar, a criança disse que o pai chamava sempre a sua mãe de “puta”, que ela ficava triste com isso, pois a mãe era trabalhadora, gostava dela, que a mãe queria cuidar dela, mas que o pai não deixava. A avó paterna confirmou ao CT o que a neta disse, inclusive ela própria sofreria com a violência do filho. O CT entrou em contato com a mãe e ela confirmou as informações dadas pela criança, afirmando que era seu desejo ter a filha consigo. Averiguou-se que a mãe, que morava em outro estado, possuía a guarda desta criança, mas que ela a entregara ao pai pelas ameaças de morte que recebera deste. Ele, inclusive, já havia colocado fogo na sua casa. A mãe já tinha feito diversos boletins de ocorrência na Polícia, mas nenhuma providência foi tomada pelo poder público. E, ainda assim, na petição inicial o MPSC pediu pela institucionalização com proibição de visitas à criança pela mãe, pelo pai e familiares. E a juíza acatou o pedido da promotoria. Nove meses depois de ela estar na instituição-abrigo foi realizado o estudo social. A criança permaneceu 1 ano e 5 meses institucionalizada antes de ir morar com a mãe.

Pai violento e ameaçador. Uma mãe que pediu ao poder público que intervisse para lhe proteger e à sua filha e esse poder público, mesmo sabendo que o pai era violento e que a mãe guardiã queria a sua filha consigo, produziu uma institucionalização de um ano e cinco meses da criança.

No ponto 8 a “negligência” está relacionada ao abandono da criança. Tratava-se um menino de 9 anos que morava com sua mãe, seu padrasto e seu irmão bebê, que contava com 9 meses. Houve denúncia de violência física e psicológica (muito grito) que a mãe estava praticando de forma corriqueira contra o filho. O motivo seria ele querer ficar brincando na rua quando já era hora de voltar pra casa, não fazer os deveres. Em um momento de briga da mãe com o filho, o Conselho Tutelar foi chamado e chegou ao local, encontrando a mãe exasperada, que disse “pelo amor de Deus, levem ele, eu não aguento mais, tenho vontade de matar”. O CT apontou desequilíbrio emocional muito grande da mãe, que precisaria “*com certeza de ajuda psicológica e até psiquiátrica*” (trecho retirado do processo). A criança foi levada para a instituição-abrigo. Não houve procura da mãe pela criança, um mês depois houve a audiência em que ela confirmou a entrega para adoção do filho. O pai da criança morava em outro estado e retornou, fixando residência em Florianópolis a fim de reaver a guarda do filho. A mãe contou que o filho sempre teve o pai como herói, apesar de este morar longe e não dar atenção para a criança.

Nos documentos da ação judicial nada se fala sobre a mulher ser puérpera, ter um bebê de 9 meses e estar entregando para adoção o filho de 9 anos, que ela cuidara sozinha até aquele momento. Não há informação no processo sobre encaminhamento para cuidados de saúde mental para esta mulher, que passava por um período de puerpério que certamente estava sendo difícil para a mulher. Em certa medida, entendendo que a situação não estava boa, a entrega da criança pode ser vista até como um meio de protegê-la. A avó paterna demonstrou interesse em ser a guardiã da criança, mas extemporaneamente, pois já havia sido decretada a destituição do poder familiar. Ela disse não ter sido contatada enquanto corria o processo.

A questão norteadora – ao fazer esta breve análise dos termos, construções textuais e palavras-chave – girou em torno da sua significação. Assim, buscou-se delimitar a significação de cada um desses termos. Partiu-se da ideia de que a delimitação do significado tornaria possível considerar a sua utilização segura. Mas não houve sucesso. Nenhum dos termos abordados pode ser circunscrito a um determinado significado. E, principalmente, não há a preocupação, na aplicação do termo, com a diferenciação quanto ao que poderia ser entendido como o efeito da situação de pobreza da família.

Quando um termo não possui uma delimitação bem realizada, o seu uso se torna incoerente. Assim, é possível refutá-lo ao se demonstrar que, abarcando múltiplas significações, o termo acaba por não ter significado algum. Defende-se, afinal, que termos sem definição, mormente se são utilizados de modo automático, não deveriam ser utilizados ou deveriam ser evitados ao máximo. E que no lugar do termo, cada situação fosse caracterizada de forma pormenorizada. Com diferenciação com relação ao que seja uma situação característica de pobreza, incluindo os seus efeitos na família. Porque a naturalização da pobreza tem a ver com disfarçá-la. Muitas das vezes o uso dos termos citados tem servido a dissimular o que de fato é situação de pobreza e seus efeitos na família. Somente assim se obsta tratar dos casos de forma massificada.

No final das contas, são percebidas as disposições encontradas na família, em determinado tempo e espaço que, comparadas às disposições consideradas ideais (COSTA, 1979), são conjecturadas como inapropriadas e, em sua falta de aprofundamento sobre a pobreza da família e a falha de provisão do Estado, servem como base para a ação de destituição do poder familiar.

9.3 QUEM NEGLIGENCIA E COMO SE NEGLIGENCIA UMA CRIANÇA?

9.3.1 Vulnerabilização das famílias e das crianças pelo Estado

Myriam Pettengill e Margareth Ângelo (2005) ligam o conceito de vulnerabilidade a uma ameaça que uma pessoa ou um grupo sofre, conscientemente ou não. E daí se deduz que o indivíduo que está em etapa peculiar de desenvolvimento – portanto não completamente desenvolvido – possa estar desprotegido caso aqueles que são responsáveis pela sua proteção – família, comunidade, sociedade geral e poder público - não atuem de acordo com a sua responsabilidade.

Alterando o prisma no tocante à vulnerabilidade, verifica-se que, no contexto estudado, ocorre a vulnerabilidade de direitos relacionados a determinados indivíduos, neste caso, os indivíduos pobres. Pois a própria tomada do sujeito como objeto no âmbito das ações do poder público no contexto da ação de destituição do poder familiar produz uma situação de vulnerabilidade, ao menos provisória. Porque crianças e adolescentes que passam pelas ações de destituição do poder familiar e que acabam ficando internadas nas instituições-abrigo, são, praticamente todos, oriundos de famílias pobres. Estes sujeitos são tomados como objetos pela intervenção do Estado: nas ações avaliativas que buscam qualificar a família em seu aspecto protetivo, nas ações avaliativas que buscam qualificar o desenvolvimento da criança em seu aspecto biopsicossocial e na tomada de decisão sobre qual seria a melhor condução a ser dada à criança ou adolescente.

A lembrar que foi em Santa Catarina que recentemente ocorreu um caso que chocou o Brasil. A menina sofreu violência e engravidou aos 11 anos de idade, a família descobriu a gravidez tardiamente, quando esta contava já com 22 semanas. A mãe a levou ao HU/UFSC, em Florianópolis. Este é um hospital de referência para o aborto legal e a equipe deste serviço se negou a fazer o procedimento, tendo em vista protocolo interno do hospital que determinava que o aborto deveria ser feito com até 20 semanas de gravidez. O caso foi judicializado: mesmo já havendo uma decisão judicial permitindo a menina de realizar o aborto, a promotoria pediu institucionalização da menina para evitar que abortasse e a juíza acatou. Sete semanas depois, em audiência, a promotora e a juíza do caso tentaram persuadir a menina a manter a gravidez, para salvar o feto, a despeito de a própria menina correr risco de vida se mantivesse a gravidez. O vídeo da audiência se tornou público. Muitas coisas foram ditas à menina pela promotora e juíza: “suportaria ficar mais um pouquinho?”, “você pode pedir qualquer coisa... queres escolher um nome?”, “você acha que o pai concordaria com a entrega para adoção?” (BORGES

et. al., 2022). A um repórter que cobria a notícia, a mãe da menina implorou que deixem pelo menos a menina sair do abrigo institucional, pois ela não está entendendo nada do que está acontecendo e que está muito triste. Com a repercussão pública do caso, uma desembargadora decidiu, no dia seguinte, pela desinstitucionalização da criança e que a ela fosse permitido realizar o aborto. Ela, agora, estava na 29ª semana de gestação e pôde finalmente interrompê-la.

O Conselho Nacional do Ministério Público instaurou processo para averiguar a atuação do MP no caso. O Ministério Público recomendou que o HU realizasse o aborto e o hospital acatou. Depois de tudo isso, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), uma deputada estadual da ala conservadora instaurou uma Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o caso, denominada CPI do Aborto, contando com a aprovação de metade da ALESC. O Relatório Final da CPI, apresentado em dezembro de 2022, negaria o direito à interrupção legal da gravidez, nos casos já previstos em lei, como o caso de gravidez decorrente de estupro de criança, como alega Fernanda Pessoa (2022), em reportagem do sítio eletrônico Catarinas.

A menina estava em perigo de vida, a gravidez poderia lhe causar a morte ou, até mesmo, o parto poderia fazer isso. Mas havia a preocupação – conservadora – em torno de interromper o desenvolvimento do feto. Fonseca e Cardarello (1999) referem-se à priorização de demandas de alguns grupos em relação a outros, que remete à reivindicação e legitimação de direitos e à briga simbólica por reconhecimento social, revelando que existem sujeitos “mais humanos” que outros, que, portanto, têm seus direitos (humanos) valorados de modo distinto. A concepção de direitos das crianças e de suas famílias é também variável e condizente com o valor de mais ou menos humanidade que lhe são atribuídos¹⁷⁶.

As chamadas políticas para a infância, que na prática determinam quem deve ir para a instituição-abrigo, bem como sustentam, na prática, quem pode manter uma gravidez a despeito da própria vida, assemelham-se ao que Michel Foucault denominou de estratégias de biopoder

¹⁷⁶ Acerca da temática dos Direitos Humanos, Ellacuría (2012) aponta para uma importante questão: a doutrina dos DH, apesar de sua aparência universal e geral, não nasce dos problemas dos povos oprimidos, nem pretende resolver seus problemas, nem mesmo dos problemas humanos em si. A doutrina dos DH nasce a partir das questões de direito de cidadania, de determinadas classes sociais e determinados países. Como base desses direitos se elege um conjunto de conceitos e realidades, que se não criticarmos se torna uma arma de interesses ideologizados. Neste sentido, é preciso analisar em quais processos as maiorias foram protagonistas e proprietárias de sua realidade histórica, os momentos de construção de novos valores e direitos sociais.

A violência social estrutural a que está submetida grande maioria da população em determinados países é um ponto de partida muito forte, mais firme que a alegada natureza humana de onde se desprenderiam os seus direitos. A injustiça social é anterior aos direitos humanos e a partir dela podemos pensar quais caminhos de construção de nossos direitos sociais. Ao se deparar com a injustiça social que não é individual, podemos pensar em uma insurreição revolucionária pelos DH.

(2005) quando se referia ao “fazer viver e deixar morrer”. É a gestão das vidas e dos corpos de crianças e adolescentes, que se faz refletir na produção de sujeitos e que também se ocupa do controle de outros aspectos sociais, tais como a demografia e a economia.

9.3.2 Exclusões incluídas

Para pensar sobre a exclusão incluída do pobre na sociedade, Simmel (2013) faz uma comparação com o tratamento dado pela sociedade ao estrangeiro. O pobre está excluído na medida em que é tomado como objeto de intervenção pela sociedade, aí incluído o Estado, mas essa exclusão diz de uma participação na sociedade, assim ele estaria incluído a partir de seu lugar de pobre, não de cidadão comum. Com o estrangeiro a mesma sistemática: está excluído porque o veem como diferente, mas ele tem este lugar de diferente entre a sociedade. O não reconhecimento dos direitos do pobre o coloca em face da sociedade.

Dentro do campo de discussão sobre a destituição do poder familiar de crianças oriundas de famílias pobres, alguns casos se tornam especiais por uma questão: o suposto uso ou abuso de substâncias psicoativas pela mãe. Este é o segundo motivo alegado que mais aparece nas ações de destituição do poder familiar: sobre 47,19% das crianças que passam por ação de DPF consta o abuso de substâncias psicoativas pela mãe e/ou pai. Muitas vezes a alegação é contestada e, então, não se sabe qual o percentual de crianças que de fato tem pai ou mãe com problemas relacionados a este tipo de substâncias.

Fato é que a maioria dos genitores que enfrentam a ação são mulheres. Mesmo quando os pais são citados, o foco são as mulheres. E falar de um tabu – como a questão do uso de substâncias psicoativas – é ainda pior se formos falar do uso de substâncias de mulheres que são mães. Como desvelou Badinter (1985), a sociedade concebe a mulher como um ser *a priori* dotado do sentimento materno, algo que seria como um “instinto materno”, a ponto de parecer uma “aberração, ou um escândalo, a mãe que não ama o seu filho” (idem, p. 22). Pelo contrário, conforme a autora, este sentimento não é inato, ele é construído social e subjetivamente. Assim, é também uma aberração a visão de uma mãe que usa substâncias psicoativas.

O uso de substâncias psicoativas não é problematizado quando se trata de substâncias socialmente aceitas – mas não menos nocivas – como o álcool. O uso de álcool só vai ser visto como um problema quando este uso extrapolar um padrão de uso considerado aceitável pela sociedade. Sobre as outras substâncias psicoativas não há o estabelecimento do padrão aceitável. Quem dirá para a mulher. Muito menos à mulher que é mãe.

Dito isso, não defendo que seja inofensivo o uso de qualquer tipo de substância psicoativa. Ou que não seja prejudicial às crianças a convivência em ambiente que o uso de qualquer tipo de substância psicoativa – e aqui destaco muito o uso de álcool por todas as pessoas. Mas chamo a atenção para a severidade com que se trata o uso de substâncias ilícitas pelas mulheres mães. E a falta de problematização sobre outras substâncias psicoativas – inclusive as substâncias psicoativas lícitas, como o álcool ou as medicações psicotrópicas, as quais o uso excessivo pela população tem produzido uma verdadeira epidemia de drogas psiquiátricas. E sobre esse uso excessivo não há crítica. As pessoas que fazem uso problemático de drogas psiquiátricas não sofrem o preconceito que usuários de substâncias psicoativas ilícitas sofre.

O conjunto de palavras utilizadas para contextualizar os supostos riscos, vulnerabilidades e negligências remetem a não consideração da pobreza, em suma, em um grande problema a ser enfrentado. Ademais, a questão do uso de substâncias psicoativas se soma às demais alegações como subterfúgios para não se enfrentar esse que é o grande problema social desde a fundação deste local como um país. Porque o problema das substâncias psicoativas só é visto como um problema quando há precariedade em torno dele. Mas a substância vira problema, não a precariedade.

Foi também em Santa Catarina que ocorreu a retirada das filhas de Maria das Graças de Jesus, a Gracinha, uma mulher quilombola residente do Quilombo de Toca Santa Cruz, no município de Paulo Lopes. Neste caso, o Poder Judiciário fez referência à ascendência da Gracinha de pessoas escravizadas como o motivo para a inadequação da qualidade da maternidade (SANTANA, 2021). Em pesquisa realizada sobre como se desenvolveu a ação de destituição do poder familiar das duas meninas de Gracinha, Thiago Santana (2021) falou sobre os argumentos que estruturaram o racismo institucional no Sistema de Justiça.

A intersecção dos debates sobre raça, classe e gênero possibilitam aprofundar na complexidade da questão social que se apresenta. Os estudos sobre pobreza se beneficiam do saber que é produzido pelas pessoas negras, não à toa, pois pela história do país se compreende que foram as pessoas negras, aquelas que foram escravizadas, e seus descendentes, que foram as maiores prejudicadas no processo de desenvolvimento e produção de riqueza no Brasil. O desenvolvimento e a produção de riqueza no Brasil durante, pelo menos, três séculos foi fruto direto do trabalho realizado pelas pessoas negras. Trabalho não remunerado, portanto, trabalho explorado. O abismo da desigualdade social brasileira se originou aqui. E dependia de manter o negro excluído-incluído a manutenção da posição de privilégio dos brancos.

9.3.3 A escassez de assistência

Não é possível conhecer como as instituições brasileiras observam e cuidam dos direitos das crianças e adolescentes através apenas do exame da legislação da área. Além de haver controvérsias com relação à interpretação das leis, é possível perceber que mesmo o que está explícito e legalmente determinado não é respeitado na prática. A situação concreta, todo o contexto em que se desenvolve o processo de DPF, ainda que em desacordo com a lei vigente, torna-se legalizada por força da atuação das organizações envolvidas. Esta situação pode estar divergindo das leis que regem a atenção à infância e juventude, mas corresponde exatamente ao que se espera da cidade em termos de manutenção do *status quo*.

Quando há escassez de assistência à família pobre é o Estado que está liberado de sua responsabilidade constitucional. Muitas das famílias que enfrentam os processos de ação de destituição do poder familiar estavam em acompanhamento pela equipe da assistência social, mas uma parte delas não havia recebido nenhum tipo de atenção do poder público neste âmbito. E mesmo aquelas que recebiam alguma assistência estatal era notória a insuficiência de recursos (serviços, recursos humanos, recursos materiais) para enfrentar a situação de pobreza em que se encontrava a família. Como trabalhar quando não se dispõe de meios para isso? É de se imaginar a frustração que sente o profissional que se vê de mãos atadas diante das situações complexas que se apresentam. Kaionara mencionou uma “balança que não equilibra” (SCHORN, 2022, p. 196) ao tratar da contradição que se coloca quando a PMF contrata profissionais¹⁷⁷ que se guiam pelos direitos humanos que, atuando no enfrentamento da violência vivida pela população de rua, sobretudo, o que por si só já é violento, viam-se tolhidos em suas ações pelo próprio Estado. Expôs que os profissionais vivenciavam, junto com a população atendida, as abordagens truculentas da polícia, que tinham como gestor o mesmo poder público. Kaionara falou sobre o adoecimento dos profissionais que trabalhavam sem respaldo.

No âmbito das ações judiciais estudadas, a situação em alguns momentos se mostrava muito problemática. Ocorreram casos em que praticamente se viu a equipe socioassistencial do município se desresponsabilizar pelo caso. Em uma ação de DPF estudada, a equipe do PAEFI, quando realiza o segundo estudo social – considerado parcial por esta autora¹⁷⁸ - o PAEFI informou que havia encerrado o acompanhamento da família por falta de adesão da mãe. Neste

¹⁷⁷ Kaionara trabalhava em uma ONG contratada pela PMF.

¹⁷⁸ Não haviam dados básicos: não informava escolaridade, cor de pele ou cor autodeclarada, estado civil da mãe, e nem se a família possuía benefícios sociais.

estudo social relataram que a mulher-mãe que estava passando por dois processos de DPF, que estava em depressão, inclusive, havia relatado ao psiquiatra do CAPS AD que não desejava mais viver. Este foi um dos vários casos de desligamento da família por falta de adesão, enquanto transcorria a ação. O que por si só já desabonava a família diante da juíza. E a gravidade desta situação, ao que parece, poderia ser negligenciada.

Em outra ação judicial a Gerência de Alta Complexidade da Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relatório de acompanhamento em que se apresentou um contexto muito problemático da família, argumentou que “a situação extrapolava a área de atuação da equipe da Gerência de alta complexidade” (trecho retirado da ação judicial), e encaminhou a família ao Conselho Tutelar “para conhecimento e para providência que julgar necessária” (trecho retirado da ação judicial). A área mais especializada refere que a situação extrapola sua área de atuação e a remete ao Conselho Tutelar, onde atuam conselheiros leigos, para que façam a parte “suja”, a institucionalização da criança, diante da ausência da política pública que poderia amparar a família. Vê-se a moral, sustentada pela ignorância, orientando o caminho a ser seguido nas situações mais complexas. O uso que se faz do Conselho Tutelar, nesse caso, parece ser pervertido.

9.3.4 A instituição-abrigo privada

Em Florianópolis, ocorreu algo distinto com relação às outras cidades brasileiras, ou pelo menos boa parte delas, que é a não apropriação pelo Estado da responsabilidade de gerir as organizações que se ocupam de crianças e adolescentes que estão separados e sua família de origem (BRITO, 2014). Então, a manutenção do *status quo* significa manter a transferência de todo o valor destinado à assistência social do município às entidades privadas que mantêm as instituições-abrigo. Mudar a situação de escassez da assistência pública significa modificar esse modelo de gestão do recurso financeiro.

Ofertar atenção adequada à criança que precisa estar na instituição-abrigo significa, como vimos a partir de Winnicott, criar um ambiente o mais estável possível. E nesse ambiente o que mais conta são as pessoas que ali trabalham. E só existe um modo de se garantir estabilidade das pessoas que trabalham em uma organização que serve à população: é ter como trabalhadores servidores públicos concursados, com garantia de estabilidade, plano de carreira – para que se sintam motivados –, formação continuada – para que se sintam preparados para lidar com crianças e com suas mães e pais, que vêm com uma história de vida difícil e que necessitam, sobretudo, de apoio.

Através da pesquisa se viu que o poder público não trabalhava para garantir que as instituições-abrigo fossem exigentes em seus processos seletivos e formativos dos profissionais, no sentido de se manter um quadro de profissionais aptos para o cuidado de bebês institucionalizados. Segundo Mirella de Brito (2014), nas instituições-abrigo que pesquisou, o trabalho de monitor era desempenhado por pessoas com escolaridade mínima para a função e as entidades não ofereciam qualificação adequada para que esses profissionais se tornassem competentes para exercer a complexa tarefa de cuidar de um bebê, uma criança ou um adolescente institucionalizado.

Brito (2014) em seu trabalho de campo observou que a interação entre monitoras¹⁷⁹ e crianças nas instituições-abrigo que visitou se dava de forma pontual. As monitoras comunicavam-se com as crianças geralmente com a finalidade de ordenar o que estavam fazendo: como deviam se comportar na brincadeira, na hora de se alimentar ou de escovar os dentes, etc. Também da parte das crianças a pesquisadora notou que chamavam as monitoras quando necessitavam de algo pontual. Por exemplo, enquanto esteve presente na instituição-abrigo, Brito não observou monitoras brincando com as crianças¹⁸⁰. Mirella de Brito alude à uma invisibilidade dada às monitoras por parte das crianças. E que esta relação era recíproca: também as monitoras invisibilizavam as crianças. As relações principais das crianças se estabeleciam entre as crianças – que brincavam juntas –, enquanto as monitoras cuidavam das crianças a certa distância e conversavam mais entre si.

A atenção aos bebês é de extrema relevância, mas certamente a atenção às crianças e adolescentes requer seleção e treinamento adequado. Fica a questão: acaso a juíza que decide pela institucionalização da criança, que a retira do convívio com os pais e proíbe o contato entre eles, considera a necessidade premente de o bebê, a criança ou o adolescente receberem cuidados que lhe produzam sentimentos de segurança e permanência? Outra questão: a institucionalização não seria contrária ao modelo de família preconizado como referência no implícito nas ações no Poder Judiciário?

Diversos modelos guiaram a atenção dada as crianças e aos adolescentes em instituições-abrigos ou organizações semelhantes. Uma delas é a Instituição Loczy¹⁸¹ de

¹⁷⁹ Monitora, educadora ou cuidadora, estes são os nomes dados à função da pessoa que fica a maior parte do tempo cuidando das crianças na instituição-abrigo.

¹⁸⁰ É na brincadeira que a criança expressa o que ocorre no seu mundo interno.

¹⁸¹ Para se conhecer um pouco sobre a importância do cuidado especialmente dedicado a bebês que se encontram institucionalizados, que vise favorecer o seu pleno desenvolvimento psicoafetivo nesta fase crucial de sua vida e nas fases ulteriores, sugere-se a audiência do filme “Loczy, um lugar para crescer”, de Bernard Martino, produzido por Geneviève Appel, disponível em espanhol no seguinte endereço eletrônico: <https://youtu.be/3eMnOsoK2Ws>.

Budapeste, Hungria, dirigida pela pediatra Emmi Pikler, que é ainda uma referência no campo da infância. Dos ensinamentos produzidos neste espaço, é relevante para este trabalho a questão dos profissionais que se ocupam de certas funções maternas e paternas. A consideração do indivíduo em formação, que desde o nascimento apreende o mundo ativamente, requeria dos profissionais um cuidado sensível e respeitoso.

Contudo, desde aquela época, compreende-se que essa atenção profissional não substitui de forma alguma a função materna ou paterna. Ao contrário, a atenção profissional dada pelas educadoras deveria assegurar e manejar um lugar possível de cuidado a ser oferecido pela mãe e/ou pelo pai. A profissionalização do cuidado, que denota, nos casos das instituições-abrigo, um entrelaçamento dos âmbitos público e privado, se além a um aspecto prático do cuidado das crianças e adolescentes – e deve ser feito de maneira muito cuidadosa. Mas, por melhor que seja feito, o cuidado ofertado por profissionais não é suficiente para o desenvolvimento de uma criança ou adolescente. A inscrição da criança ou adolescente em uma história própria, como componente de uma família própria, confere a ela ou ele o sentimento de continuidade e de segurança necessários ao seu bom desenvolvimento. Ademais, a criança ou o adolescente institucionalizado procura marcas suas no novo espaço que vive e parte destas marcas tem relação direta com a mãe e/ou o pai. Como se fala deles, a comunicação verbal e não verbal empregada para se referir a eles, ou como não se fala, como se silencia e como se priva e se proíbe a expressão, tudo isso diz também de como se fala da criança ou adolescente e da qualidade do espaço em que agora ela pode se desenvolver.

A instituição-abrigo possui uma organização formal, mas o objeto de trabalho não são coisas e sim pessoas. Por mais distantes que a equipe dirigente e equipe técnica se coloquem em relação aos indivíduos internados, a humanidade destes afeta aqueles que estão envolvidos com o seu tratamento. Goffman (2001), assim como as educadoras da Instituição Loczy¹⁸², notam a dificuldade de manter essa distância e a impessoalidade no trato com os indivíduos que estão internados, quando há reconhecimento de sua humanidade. Em Loczy se falava sobre a dificuldade de lidar com a proibição de se beijar os bebês e criar com eles alguma intimidade, restrições que seriam justificadas pelo fato de que fazer esse vínculo muito próximo remeteria a algo semelhante ao que a criança deveria ter com a sua mãe e seria irresponsável permitir se produzir algo assim quando se sabia não poder corresponder futuramente a uma expectativa de relação de mãe e filho.

¹⁸² Referência ao material produzido por Bernard Martino, sobre o qual já se falou anteriormente.

Houve um caso que chamou a atenção pelo posicionamento da assistente social do abrigo contra a decisão judicial de proibição de visita da criança pelos pais. Eram dois adolescentes, de 12 e 14 anos, que moravam com o pai quando foram institucionalizados. Havia ocorrido violência reiterada perpetrada pelo pai contra o filho mais velho. Alegou-se abandono e inércia por parte da mãe. A assistente social do abrigo solicitou a suspensão da restrição de visitas dos familiares, vinte dias depois da institucionalização, tendo ocorrido algumas poucas visitas antes de a proibição ocorrer, “com vistas a estabelecer uma estratégia de intervenção que contemple a possibilidade de reintegração familiar no ambiente avaliado como mais propício para que seus direitos ao convívio familiar sejam garantidos” (trecho retirado da ação judicial). MPSC concordou e solicitou que fossem liberadas as visitas e a juíza acatou parcialmente o pedido, liberando somente a visita dos familiares e não dos genitores. A assistente social reiterou o pedido de liberação de visitas da mãe e do pai, MPSC confirmou também o seu pedido e então a juíza libera (dez dias depois de ter negado).

Era uma profissional do abrigo municipal. No decorrer do trabalho a equipe do abrigo propôs que os adolescentes pernoitassem na casa dos pais - um na casa do pai e um na casa da mãe, como era do interesse dos adolescentes e dos pais. Novamente, MPSC concordou e a juíza acatou o pedido. Mais tarde, assim foi feito, cada filho foi morar com um dos pais. A diferença de atuação da profissional da instituição-abrigo pública é bem notável: foi mais ativa na ação, célere com relação à manutenção de direito de convivência familiar, fortalecendo tanto a mãe quanto o pai no processo de retomada do poder familiar.

9.3.5 O saber das assistentes sociais como contraponto

Os dados da pesquisa apontam para posicionamento das assistentes sociais forenses e das equipes PAEFI mais alinhado àquele da defesa da mãe e pai das crianças (Defensoria Pública ou advogado particular) do que ao posicionamento da parte acusatória (Ministério Público). O quadro 48, abaixo, aponta o número de estudos sociais ou relatórios realizados ao longo da ação judicial, são 127 crianças no total¹⁸³. Estão excluídos os casos que não tiveram estudo social ou relatório PAEFI até o final da ação.

¹⁸³ Estão excluídos os relatórios do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) realizados antes da ação judicial. A justificativa é de que estes relatórios não se propunham a dar parecer sobre a solução definitiva – perda do poder familiar ou manutenção deste –, mas somente indicavam que naquele momento se compreendia, ou não se compreendia, que a institucionalização seria benéfica à criança. Tendo em vista que somente em torno de um quinto das crianças tiveram relatório PAEFI antes do seu encaminhamento à instituição-abrigo e boa parte destas teve estudo social feito ao longo da ação judicial, decidiu-se por manter nesta

Contabilizando as 127 crianças, o número de estudos sociais com parecer desfavorável à perda do poder familiar – 60 (47,24%) –, é quase o dobro do número daqueles que têm parecer favorável à destituição – 32 (25,20%). Para três crianças (2,36%) a assistente social forense foi favorável à perda do poder familiar, mas com indicação de outorga de guarda aos pais adotivos (adoção a ser legalizada). Na prática, a assistente social indicou que as crianças deveriam voltar a viver com quem já viviam antes. Para 27 crianças (21,27%) os pareceres não apresentaram uma indicação conclusiva da assistente social forense sobre a perda ou a manutenção do poder familiar. E sobre 5 crianças (3,94%) não havia informação no processo sobre o teor do parecer do estudo social¹⁸⁴.

Quadro 48: Teor do parecer da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (ETVIJ) ou do relatório do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Teor do(s) parecer(es) da ETVIJ ou do(s) relatório(s) do PAEFI realizados durante a ação de DPF	Número de crianças (%)
Documento favorável à perda do poder familiar	32 (25,20%)
Documento favorável à perda do poder familiar, com outorga de guarda aos pais adotivos (adoção a ser legalizada)	3 (2,36%)
Documento favorável à manutenção da institucionalização da criança, mas com indicação de liberação de visitas dos genitores ou família extensa	1 (0,79%)
Documento favorável à manutenção da institucionalização da criança, mas com solicitação de inclusão da família nos atendimentos da equipe socioassistencial do município	13 (10,24%)
Documento desfavorável à perda do poder familiar	60 (47,24%)
Documento não apresenta posicionamento favorável ou desfavorável à perda do poder familiar	13 (10,24%)
Sem informação sobre o estudo social da ETVIJ ou relatório do PAEFI realizado	5 (3,94%)
TOTAL	127 (100%)

Fonte: Eproc e SAJ (Comarca de Florianópolis, 2016-2020)

Como já foi visto em outro capítulo¹⁸⁵, para 84 crianças (31,46% do total de 267 crianças) não constava, em sua ação de suspensão e destituição do poder familiar, a realização de estudo social, desde antes de iniciada a ação, até a decretação da sentença. Deste total de 84 crianças, somente 2 não foram para a instituição-abrigo. Sobre os 82 bebês, crianças ou adolescentes que foram institucionalizados e para os quais não se produziu estudo social com a

tabela somente os documentos que foram solicitados pela juíza, com o intuito de contribuir para a sua tomada de decisão.

¹⁸⁴ Estudo social realizado em ação judicial de pedido de guarda movido por membro da família extensa.

¹⁸⁵ Capítulo sobre o Direito.

família, só quem fala sobre ela e sobre a sua família, mesmo que os pais e a família extensa não estejam podendo visitar a criança na entidade, é a equipe da instituição-abrigo.

Fávero (2013), ao se referir à construção de documentos pelas assistentes sociais forenses, aludiu que a intenção que permeia esse trabalho é de fazer com que a juíza que vá a julgar a ação enxergue o contexto social e de vida das pessoas atendidas no Poder Judiciário, a partir da mesma ótica utilizada pelas assistentes sociais. Deste modo, remarcou Fávero, assumir-se a impossibilidade de o profissional manter uma postura neutra ao analisar a situação social, tendo sido considerado que ninguém é totalmente neutro diante da problemática social. Esta visão se sustenta na noção de que é importante o Serviço Social manter uma postura crítica e independente, tendo em vista o caráter político do Poder Judiciário e a condição de mutabilidade que é inerente à condição política (Ibid.). Segundo Michel Foucault (2005), o que se apreende a partir da materialidade, a saber, com base em fatos encadeados e articulados em uma formação social, estão intimamente relacionados às condições políticas. Assim, não haveria “saber neutro”, de modo que todo estudo sobre o poder também é um estudo sobre o saber, pois este condiciona as relações de poder da sociedade, enquanto regimes de verdade. Souza e Brioli (2010, p. 183) aludiram que “todo saber é político”.

Ao se referir ao desenvolvimento da produção técnica do serviço social percebido ao longo do tempo, Fávero (2013) apontou para uma evolução. A autora assinala que a produção das assistentes sociais no campo jurídico dos anos 40 e 50 do século XX, não era uma produção muito crítica. Naquele período os profissionais do Serviço Social estavam orientados pela proposta conservadora de base doutrinária cristã, que previa mais o ajustamento do indivíduo à ordem social dominante, guiada pela moral burguesa e pela lógica capitalista. O alinhamento à defesa da justiça social e à defesa de direitos daria o tom do novo Código de Ética do Serviço Social, aprovado em 1993. E as produções técnicas das assistentes sociais acompanharam esta evolução na profissão. Nesta mesma década, vê-se aprofundar-se a proposta neoliberal e a consequente extrapolação dos índices de pobreza, miséria e violência no Brasil e, então, se assinala a premente necessidade de produção técnica bem posicionada diante do contexto social que se configurava ainda mais complexo.

Fávero (Ibid.) frisou sobre a necessidade de se tratarem as questões de cunho social que atingem a grande maioria do público que chega ao Tribunal de Justiça, que representa de fato um problema amplo e profundo da sociedade brasileira, de forma crítica. Em suas palavras, que se considere “a barbárie que permeia a realidade social e que chega nesse espaço sócio-ocupacional fragmentada, geralmente como demandas individuais” (idem, p. 520). Eunice Fávero reconheceu uma evolução no sentido de contribuição dos assistentes sociais na

resistência à criminalização da pobreza e à judicialização dos problemas sociais e dos conflitos intrafamiliares que se materializa na produção de conhecimento que favorece a apreensão da realidade social.

É grande o desafio. Como refere Caponi (2021), no âmbito das ações judiciais, ainda que os peritos ou aqueles que possuem um saber vulgar tenham um conhecimento que o magistrado carece, isso não o leva a abrir mão da condução da ação judicial, como lhe convier.

9.3.6 A adoção como política pública

Conforme aponta Brito (2014), a adoção passa ser uma medida de proteção para crianças e adolescentes, bem como um dispositivo de poder, o qual se vale das categorias de risco e de vulnerabilidade em seu modo de conceber a criança e o adolescente enquanto sujeito. Em certa medida, a adoção pode ser tomada como uma política pública destinada a ofertar uma família “adequada” a crianças e adolescentes que façam parte de famílias “inadequadas”. Quanto à adoção como medida a ser promovida pelo poder público, funcionando como uma política pública, Eunice Fávero faz referência à “perversidade que se configura a compensação, pela atuação da Vara da Infância e Juventude, da ausência de programas oficiais de auxílio previstos no ECA” (2007, p. 67-68). Existe a previsão de programas e ações pelo poder público e pela sociedade que resguardam, primordialmente, a convivência da criança com sua família de origem.

Em sua pesquisa sobre crianças institucionalizadas em Florianópolis e Gaspar, Santa Catarina, Brito (2014) prescrtou o modo como se realizava – e se questiona se, de fato, se realizava – o rompimento de vínculo parental e como códigos sociais influenciavam a possibilidade de que novos vínculos se criassem com a criança que seria adotada, quando o poder familiar de seus genitores fora extinto. Brito (2014) defendeu que a criança possuía a sua própria noção de família, que conseguia se lembrar de sua experiência em sua casa de origem. Assim, o conteúdo que a criança assimilaria sobre o que seria uma família se depositaria junto ao pensamento-afeto que ela tinha sobre a sua família de origem.

Tanto não assumia o significado de família que querem lhe inculcir, quanto não percebia a instituição-abrigo como sendo uma casa. Brito (Ibid.) teve contato com muitas crianças nos abrigos e percebeu que algumas crianças diziam ser diferente aquele ambiente que estavam (chamavam “a casa”, “da casa”, “na casa”), daquele em que moravam antes com os pais (chamavam “minha casa”, “em casa”). Uma criança de 6 anos lhe disse que ali (na instituição)

eles não moravam, mas estavam “guardados”. Casa e família são noções que andam juntas. A instituição-abrigo é lugar de trânsito. Na casa faltava o principal que têm em casa: a família.

A normatização do campo prevê que a criança não deve ficar mais de 18 meses na instituição-abrigo, sendo que sua situação deve ser resolvida neste período. Em se tratando do tempo limite para a criança permanecer na entidade até que a juíza decida sobre a sua destinação definitiva, Brito (2014) observou em seu estudo que poucas crianças permaneceram para além de dois anos na instituição-abrigo no município de Florianópolis, no período que sua pesquisa abrangeu. Ela referiu haver um franco aceleração de resolução nos processos, contudo não havia garantia de que as decisões tomadas sejam posteriormente consideradas acertadas, pois muitas vezes aquelas crianças que foram adotadas retornaram para a instituição-abrigo por terem sido devolvidas pelas famílias adotantes ou as crianças que retornaram para família de origem voltavam a ser institucionalizadas por nova situação familiar que ensejava novamente o abrigo. A pesquisadora apontou o que considera ser parte do problema: “o que vimos é a tentativa de aceleração dos processos e a saída das crianças sem que as famílias, sejam elas ‘por adoção’ ou de ‘origem’, estejam empoderadas para lidar com as situações decorrentes da institucionalização” (Ibid., p. 148).

9.4 UMA APREENSÃO JUDICIAL DE CRIANÇA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Enquanto trabalhava colhendo dados nos processos, no Gabinete da Juíza da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis, levantei para pegar um copo d’água no bebedor, na sala de espera. Encontrei uma mulher com uma criança pequena, em torno de um ano e meio ou dois, pegando água também. Observei elas e senti uma angústia, por pensar que elas podem estar passando por um processo de destituição do poder familiar. Retornei ao trabalho e poucos minutos depois escuto gritos e choros de uma mulher adulta e de uma criança. Muitos gritos e muito choro. Saio para ver, era a mulher que tinha visto anteriormente no bebedor. Ela estava no chão gritando e chorando e uma policial mulher a segurando enquanto outra mulher com o seu filho nos braços vinha andando pelo corredor, a criança chorava falando “mamãe, mamãe”. Eu entrei de volta para a sala consternada. Daqui a pouco entrou a mulher com o bebê que ainda chorava pedindo pela mãe. As profissionais que ali trabalhavam procuraram pelas bonecas, entregaram uma boneca, diziam “cuida da sua bebê”. Percebo que não tratavam ela pelo nome, então perguntei qual era o nome da criança, não souberam me dizer. Logo em seguida, eu falei para uma profissional que trabalhava ali que eu os tinha visto antes, que não eram brasileiros.

Ela disse que eram dados sigilosos. Eu: “tudo bem, só seria bom conversar com ela tratando-a pelo seu nome para ela se orientar minimamente”.

No outro dia, de novo na Vara da Infância e Juventude, aconteceu uma conversa entre duas profissionais do setor na sala onde eu estava. Havia ainda outra trabalhadora de fora da conversa, como eu. Uma delas falou, referindo-se à mulher que presenciamos ter o bebê apreendido no dia anterior: “um escândalo, gritava, que raiva, vontade de dar um soco na cara (da mãe)!”. A outra continuou, agora falando da equipe da instituição-abrigo que tinha recebido o bebê: “E a ‘casa’? Falaram que a criança chegou bem, limpa, eles assim dão tiro no próprio pé e no nosso pé! Vão contra a própria criança! Vontade de dar um soco na cara!”.

Se a mãe tivesse ficado apática, seria falta de afeto pela filha? Afinal, qual é a reação esperada de uma mãe que tem o bebê arrancado dos braços e levado para longe de si? Não deveriam os agentes da VIJ serem imparciais durante a ação de DPF?

Hannah Arendt (1999) desenvolveu o conceito de “banalidade do mal” para se referir ao não enraizamento da maldade em ações que são maldosas. A principal ação analisada por Arendt foi o transporte de milhões de judeus para os campos de concentração onde eram mantidos em condições desumanas, torturados e mortos, realizado por Eichmman, um comandante nazista que, na visão da filósofa judia, era um burocrata que entendia estar cumprindo ordens. Na análise de Arendt, o mal não se reproduz somente pelas mãos de agentes monstruosos que querem o mal, mas também pela omissão de agentes comuns que somente não se interessam pelo que ocorre e, principalmente, pela ação de agentes competentes que se veem cumprindo ordens ou seguindo leis, fazendo a burocracia funcionar e através de sua ação perpetuam o movimento totalitário. Juntamente com Adorno e Brecht, Arendt se consagra como uma grande pensadora que diagnosticou que a propagação do totalitarismo e de sua violência deve ser combatida de forma intermitente. Pois o grande perigo se localiza no silêncio dos agentes que não refletem suficientemente sobre as questões sociais de seu tempo.

A filósofa política apontou alguns desafios a serem enfrentados para se avançar no campo da educação ou para fugir do totalitarismo (*idem*, 1979). Ela falou em se promover a reflexão necessariamente crítica. São eles: promover a educação com abordagem individual do aluno e não só abordagem coletiva que torna cada sujeito um ser anônimo - o indivíduo precisa ser escutado; a perda da autoridade do professor, que se sustentava em seu saber e seu saber-fazer mais do que na técnica, no método ou qualquer outra coisa que deixe o professor como um subalterno e faz com que a transmissão do saber seja algo impessoal, sem sentido - o profissional precisa dar mais de si e fazer mais do que cumprir uma burocracia neutra; superar a lógica valorativa do “fazer”, que desvaloriza o “pensar” e que desbanca a reflexão filosófica

sobre os conceitos. Esses são desafios do campo da educação que forma profissionais que atuarão no sistema de garantias. E desafios para a educação como um todo, pois a sociedade também é parte responsável pelo cuidado das crianças.

9.5 ÚLTIMAS PALAVRAS

Ao assumir um modelo de referência como o único possível de família, ou de ser mãe, associado ao ocultamento das questões de pobreza sobre as quais seria possível uma atuação do Estado, cria-se um discurso e uma prática que diferenciam a família e a mulher apta a cuidar de um filho e a não apta. Esta categorização, aptos e não aptos, reforça a lógica de reconhecimento social e pelo Estado (Sistema Jurídico) da garantia ou da destituição do poder familiar sobre os filhos gerados entre os distintos tipos de famílias.

A relação entre as desigualdades sociais e a criminalização da pobreza traz um aporte importante a ser considerado no debate sobre a destituição do poder familiar, através da relação entre possível negligência praticada pela mulher-mãe, ou a família, contra a criança e a perda do poder familiar enquanto punição. É decisivo nestes casos o viés da atuação institucional (Conselho tutelar, Ministério e Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude e Redes Públicas de Saúde e Assistência Social) direcionada a identificar e atuar nos casos passíveis de ação de destituição de poder familiar. Invariáveis são as classes sociais a que pertencem os indivíduos que ocupam tais posições nestas disputas: as famílias e suas crianças estão em situação de pobreza; os indivíduos que atuam nas organizações públicas e privadas, quando não são das classes econômicas mais avantajadas, ao menos têm emprego fixo, recebem salário regularmente e, em uma parcela, conta com a estabilidade do serviço público.

A atuação institucional se sustenta pelo discurso dos seus representantes. Existe um uso regular e sistemático de conceitos não bem delimitados e de tipos de anunciações que compõem um “jogo estratégico de ação e reação, [...] de dominação e esquiva, e também de luta” (SOUZA, BRIOLI, 2010, p. 183), onde o poder e o saber estão articulados, pois quem fala o faz a partir de algum lugar e está investido de um poder saber, ou um saber poder, que se sustenta no “direito reconhecido institucionalmente” (FOUCAULT, 2005, p. 15).

Há uma distância grande entre as possibilidades materiais das famílias, isso o que a família tem a oferecer às suas crianças enquanto moradia, acompanhamento escolar, alimentação, lazer, esporte, cultura, segurança, entre outros, e o que se espera que ela deveria lhes oferecer, considerando o padrão ideal de família e de maternidade e paternidade. No espaço desta distância existe a demanda por criação e execução de políticas públicas suficientes que

amenizem a precariedade de vida das famílias e que impactem nas suas possibilidades de cuidados com seus filhos.

A noção de infância, construída historicamente diante das condições e valores hegemônicos de determinada época, vai derivar no entendimento do que seria a configuração de um problema social (FONSECA, CARDARELLO, 1999). A interpretação moral que se faz da situação social, a partir da posição de grupos de poder na sociedade, determina em que medida existe o problema e como se deve intervir nele. Daí parece ser pertinente a compreensão de Marx e Engels de que “o governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (2013, p. 10).

A retirada dos filhos das famílias, sob frágil justificativa, tomada enquanto solução para o caso tratado isoladamente no âmbito do Poder Judiciário, evidencia o caráter punitivo da ação estatal, deturpando-se o sentido protetivo que Estado deve ter com os sujeitos mais vulneráveis da sociedade. Trata-se de um não reconhecimento do alcance deste problema, que se configura como um problema social e não individual de uma família. E defender o direito que possuem as famílias de terem considerada a situação precária e de miséria em que vivem não significa de modo algum desconsiderar o possível dano causado à criança que possa ter sofrido negligência relacionada à situação familiar, desresponsabilizando totalmente a família pelo que lhe ocorre. Pelo contrário, aferir a existência de dano ou a gravidade do caso, remete à necessidade de urgentemente se produzir novas formas de abordagem do problema; significa implicar Estado, família e comunidade no desenvolvimento das crianças e adolescentes, de forma a corresponsabiliza-los pelo seu cuidado, conforme prevê o ECA (BRASIL, 1990).

Os efeitos negativos acarretados pela institucionalização e perda de contato com os pais, em função de restrição de visita, para a criança, é inestimável, quando não há uma justificativa forte que sustente essa separação. Não há como trabalhar com ações de DPF e desconhecer esses efeitos. Certamente parte das crianças que passaram por ação de DPF foram beneficiadas pela saída da casa em que estavam. Mas para saber quais são elas, urge se conhecer cada caso a fundo e ponderar sobre os riscos de prejuízo ao desenvolvimento da criança, além de todos os aspectos que são observados nos estudos sociais produzidos pelas assistentes sociais.

Ademais, e não menos importante, resta como uma lacuna o não reconhecimento, pelo MPSC, das possibilidades de atenção que poderiam ser ofertadas à população pelo poder público, segundo as normativas da área. Faço referência às ações e programas previstos pelo ECA e pelo SUAS. Afinal, cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais que não estão disponíveis. Mas para isso acontecer antes é preciso conseguir

sustentar que todas as crianças devem ter acesso a todos os direitos que lhes foram outorgados no papel.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as histórias lidas nos processos judiciais, chamou a atenção uma em que o pai, que cuidava sozinho da filha de 7 anos, demorou três dias para conseguir saber para onde a criança tinha sido levada pela conselheira tutelar. Segundo a equipe socioassistencial, a conselheira teria se negado a informar ao pai o endereço da instituição-abrigo. Havia suspeita de violência sexual praticada por outro adulto. Neste caso, a coordenadora da instituição-abrigo afirmou que iria encaminhar denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁸⁶ sobre a omissão da informação ao pai. Era um indivíduo analfabeto, que trabalhava na construção civil. Uma família que enfrentava um grave problema de falta de moradia fixa. A negligência praticada pela representante do Estado contra o pai – e contra a criança que não pôde ter contato com seu pai nestes dias –, a negação da informação, de forma proposital, assemelha-se à cena de um sequestro. Isadora Souza nomeou de sequestro a prática de retirada de bebês, sobretudo, filhas e filhos de mulheres em situação de rua e/ou que fazem uso de substâncias psicoativas, em que há proibição de se ver e de amamentar o filho, além de que muitas vezes as mães não conseguem sequer saber o paradeiro do seu bebê (SOUZA, 2022).

Gayatri Spivak, no esforço de elucidar a pergunta-título de sua obra “Pode o Subalterno falar?” (2010), apresentou uma construção de pensamento sobre o fato verificado socialmente, e em pesquisas como esta, que nem todas as pessoas podem falar ou serem ouvidas na sociedade, ainda que o regime democrático preveja que, sim, todos indivíduos participem de forma igualitária. A pensadora indiana entendia ser o sujeito subalterno aquele que não pode ser ouvido, um conceito retomado a partir de Gramsci¹⁸⁷. É o sujeito que não possui posição social que lhe outorgue legitimidade de fala. Segundo Spivak, são indivíduos participantes dos estratos mais baixos da sociedade, marcados pela exclusão que o capitalismo produz.

Na sustentação de seu pensamento estava a crítica ao essencialismo. Para a escritora o essencialismo não existe. Spivak (2010) aludiu que não há uma história única e verdadeira. A história que se explana ser a verdadeira é a história do dominador. Sempre existem outras histórias concomitantes àquela dominante. Na visão de Spivak, não considerar a coexistência de histórias simultâneas é uma violência epistêmica, por ser este um modo de neutralização do

¹⁸⁶ A possível denúncia de uma organização contra outra, dentro do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Florianópolis, denota uma disputa de concepções, de valores, de discursos. A instituição-abrigo que faria a denúncia era a “Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito”, mantida pela entidade “Centro Cultural Escrava Anastácia”, a qual declara não estar ligada à igreja ou religião, tendo vínculo com o movimento comunitário local do Monte Serrat, antiga comunidade quilombola, e que possui histórico de defesa de direitos sociais.

¹⁸⁷ Para Gramsci, o termo “subalterno” ligava-se ao proletariado (SPIVAK, 2010).

sujeito dominado. Da mesma forma, na realidade social não existe o sujeito livre da influência externa. Assim, não existe a essência: quer se trate da história, quer se trate do indivíduo.

A autora demonstrou a oposição entre a concepção de um indivíduo autônomo e livre e a do indivíduo dividido e descontínuo. Na visão essencialista, todos indivíduos seriam autônomos, independentemente do local onde nascem, das condições de vida que têm e do tempo histórico em que vivem. O segundo, um indivíduo que está marcado pela temporalidade, historicidade, localidade e sociabilidade em que se constitui, de forma contínua. Spivak (Ibid.) fez crítica a intelectuais ocidentais, em especial Deleuze e Foucault que, segundo ela, não consideraram a historicidade dos sujeitos quando elaboraram teorias sustentadas na ideia de um sujeito absoluto constituído na lógica da Europa.

A divisão internacional do trabalho, assim como o fundamento do capitalismo global, serviu à análise de Spivak. Em vista da hierarquia inerente à sistemática capitalista global, a intelectual inferiu que determinados indivíduos, a depender da posição desde onde falam, têm mais chances de falar e de serem ouvidos. A própria história do indivíduo oriundos de um espaço de mais prestígio teria mais importância, nesta lógica valorativa. A categoria “trabalhador” seria uma prova de que não se pode falar em essência. Pois um trabalhador de um país chamado “desenvolvido” tem uma vida infinitamente mais cômoda do que um trabalhador de um país que estaria “em desenvolvimento”.

Em se tratando da essência de uma criança, o mesmo. Também a categoria “criança” não contempla a concepção de uma criança em sua essência. A criança pertencente a uma família em situação de pobreza vive uma vida drasticamente distinta se comparada à vida da criança pertencente a uma família rica. A autora alertava, assim, para o cuidado na utilização de categorias sociais que se pretendem universais.

Uma forma de silenciamento, segundo Spivak, seria a representação, que poderia se dar de duas formas. Primeiro, a representação que se faz de um grupo sob a justificativa de que ele não teria condição de se auto representar, que se verificaria ser falsa, pois todo indivíduo tem condições de falar de si. E, segundo, a representação dramática, que na forma existiria, mas em conteúdo seria falsa. Spivak referiu que essa forma de representação estaria imbuída de concepções essencialistas que causariam violência epistêmica. Na visão da escritora, o subalterno só poderá falar se o fizer em sua língua, valendo-se de seus próprios esquemas explicativos para isso e que são ligados à sua própria cultura. Caso não possam utilizar seus próprios elementos, os subalternos nunca poderão falar e nem serem ouvidos.

Falar pela criança, sobre o que é a negligência praticada pela mãe e/ou pelo pai contra ela. É isso que as representantes do Estado fazem, no âmbito das ações de suspensão e

destituição do poder familiar. E o fazem em duas vias. Primeiro, porque a criança é considerada como integrante de grupo que não consegue falar sobre si. O que é um equívoco. A criança sujeito de direitos pode falar sobre si e sobre seus vínculos, sobre sua concepção de família e de cuidado, se o fizer a partir de seu modo de se comunicar. Em segundo, a representante do Estado também dramatiza e pretende representar a criança através de um discurso que tem conteúdo contraditório, sustentado no essencialismo. Essencialismo a respeito do que é uma criança, do que é uma família e do que é o cuidado. Nesta encenação também aparece a ação judicial de DPF como uma prática ancorada nos preceitos constitucionais, velando a omissão sobre o contexto histórico da família e, assim, pratica-se a violência de Estado que se viu nas ações estudadas.

A mãe e o pai falam pela criança. Precisam fazer isso quando o bebê nasce e não fala por si. Preveem quando está com fome e o alimentam, preveem quando está com frio e o agasalham, preveem quando está com dor de barriga e, assim, providenciam algo que lhe amenize a dor. Ao longo da infância seguem fazendo isso, cada vez menos, e a criança vai criando autonomia para dizer cada vez mais sobre si.

Dentre os casos conhecidos durante a pesquisa, houve aquele em que a mãe e o pai perguntaram à assistente social do município se era normal o filho de 8 anos ficar tanto tempo – já faziam 8 meses – sem ver seus pais. A pergunta, parece-me, estava imbuída de muitas coisas. Uma delas era o entendimento que eles faziam da situação – porque para eles não era normal, mas eles quiseram que lhe respondessem se era ou não normal. Quiseram entender como se relacionavam a concepção que eles faziam daquela situação e a concepção que a representante do Estado fazia. Afinal, se houvesse uma certa equiparação de valores sobre o que os pais e a profissional entendiam ser importante para a criança, a contradição estaria exposta. E assim foi. A assistente social falou à juíza: sem haver contato entre a criança e a sua família ela não poderia continuar o seu trabalho de fortalecimento de vínculos familiares. MPSC e juíza cederam e a criança pôde voltar a ver seus pais.

Simmel (2013) fez menção ao modo particular como o pobre participa na sociedade. Entendo: a criança pobre também participa de modo diferenciado em relação à não pobre. Os pais que perguntam se é normal a criança ficar sem vê-los referem justamente esse lugar social distinto que é imposto ao filho. Na sua fala aparece o seu protesto contra o que eles entendem ser a negligência praticada pelo Estado contra o filho.

Para Philippe Ariès (1978) a visibilização da criança, fenômeno moderno, ocorreu a partir de mudanças em instituições como a família e a escola que, influenciadas pela moral católica, passaram a se dedicar à sua formação. A normalização da infância é pretendida e

almejada, desde então, por diversos tipos de organizações, as quais valem-se de discursos que na forma se estruturam como defesa da infância, mas que no conteúdo deixam transparecer noções sobre a criança e a sua família que são violentos a estes, por não abarcarem seu modo de conceber sua vida. Por um lado, como se viu, em Florianópolis o Sistema de Justiça não considera suficientemente as dificuldades enfrentadas em função da situação da pobreza, muitas vezes alegando ser negligência o que se vê ser efeito da pobreza. E, por outro lado, uma relação público-privada – entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e as entidades privadas que gerem as instituições-abrigo, e entre estas e as organizações públicas envolvidas nas ações de DPF – predomina na sistemática de institucionalização de crianças, uma relação de mercado, afinal, que nos faz questionar sobre os reais interesses que sustentam tal imbricação.

Para Spivak, a posição de marginalidade do subalterno é vivida de modo mais intenso pelas mulheres pobres do chamado “terceiro mundo”, pois contra elas se encerrariam as ideologias patriarcais, burguesas e colonialistas. Não podem falar e quando tentam, na concepção de Spivak, estas mulheres não encontram meios para se fazerem ouvir.

Mas Spivak não defende o fim da representação, como queriam os intelectuais que denominou como “pós-estruturalistas”. A autora, muito antes, desenha certos limites a serem dados àqueles que trabalham com representações sociais – os pensadores (sic.). Não caberia a estes falar pelos subalternos. O ponto de vista de Spivak se relaciona ao de Sprandel (2004), que problematizou a utilização de conceitos como o de “pobreza” ou “exclusão” sem contar com a contribuição dos próprios indivíduos sobre os quais se fala para tratar da gênese de seus problemas sociais. A representação do sujeito não é possível de ser feita porque o sujeito é inflexivelmente heterogêneo.

Era meu desejo realizar entrevistas com mulheres que tivessem passado por processos judiciais de suspensão ou perda de poder familiar, indicadas pela Rede de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes do município de Florianópolis. Porque foi forte ler o que falavam as mães e os pais. Ainda que fosse pouco material de fala dos genitores, era principalmente a partir do seu discurso que se podia acessar algo do contexto em que a ação transcorria. A se ver como são poderosas as falas. Se fossem mais abundantes nos processos, a configuração destes estaria afetada pelo contexto e não tanto pelo fazer burocrático, com suas escamoteações.

Na prática, os sujeitos submetidos à ação de DPF quase não falavam. As pessoas falavam sobre elas, mas são bem poucas as menções escritas sobre suas falas, seu discurso¹⁸⁸.

¹⁸⁸ Tanto quanto foi possível, as falas das mães e dos pais guiaram esta pesquisa. Talvez outro estudo possa se construir como um espaço – documento – em que as falas destas mães e pais estejam inscritas.

As audiências eram gravadas¹⁸⁹, assim, seria possível conhecer o que fora dito em juízo, ainda que esse discurso não ganhasse a materialidade do papel. A ata da audiência em geral possuía um parágrafo descrevendo o que ocorrera.

Cida Bento (2014) sugeriu que as pesquisas tentem captar a dominação a partir do ponto de vista daquele que é dominado, explicitar o mecanismo de dominação ao mesmo tempo em que se olha para o sistema de defesa e de ataque à dominação. E desvelar as contradições e conflitos que as relações de dominação produzem sem buscar fugir deste problema ou encontrar justificativas para ele.

Apesar de não ter tido oportunidade de realizar as entrevistas com as mulheres mães, ao longo da produção da tese, pude conversar com a Kaionara, conforme tratado no terceiro capítulo, que contou sobre diversos aspectos relacionados à ação de DPF da bebê Suzi, filha da Andrielli (SCHORN, 2022), sentidos a partir da sua posição singular – madrinha da bebê, assistente social trabalhadora do SUAS municipal, mulher negra e militante. Ela falou sobre aspectos que trouxeram muito sofrimento não somente à mãe, mas a todos que estavam afetivamente envolvidos com o nascimento da Suzi, como mencionou Kaionara. E esse sofrimento – disse sobre acabarem com a vida, acabarem com a família, acabarem com a estrutura – ela relacionou à reprodução de pobreza nas famílias.

Outro ponto que a Kaionara tratou foi a questão da negligência. Ela disse não compreender o que o poder público considera ser negligência. Falou sobre as necessidades que as mães têm e sobre o que precisam fazer para conseguir cuidar dos filhos. Referiu sobre o direito de todos de ter filhos – frisando que esse direito não estava circunscrito às pessoas que têm mais recursos materiais. Ao dizer que não conseguia enxergar a negligência referida por aqueles que detém o poder, refletiu que, afinal, a concepção de negligência dependia do olhar de quem vê a situação.

O caso da Andrielli ganhou repercussão e, mesmo tardiamente, conseguiu-se que a Suzi fosse para casa. O mesmo com a criança que fora estuprada e, com 11 anos, foi assediada por promotora de justiça e juíza a manter o feto “até que pudessem tirar”. A despeito de ela ter o direito ao aborto seguro, ter demonstrado, ela e a família dela, querer realizar o aborto, e de ela correr risco de vida caso mantivesse a gestação. Novamente, foi quando ganhou repercussão na mídia que a criança acessou seu direito de interromper a gravidez. Tornar público o que ocorria, isso se compreendeu ser um modo de defesa e de ataque à dominação.

¹⁸⁹ Eu não cheguei a acessar nenhum vídeo de audiência, por conta do volume de material dos processos judiciais.

E em seu famoso livro “O pequeno príncipe” Saint Exupéry aborda a condição para a autoridade ser respeitada por quem a ela se submete: “É preciso exigir de cada um o que cada um pode dar, replicou o rei. A autoridade repousa sobre a razão. Se ordenares a teu povo que ele se lance ao mar, farão todos revolução.” (EXUPÉRY, 2020). A razão, melhor dizendo, a razoabilidade, é a condição para que seja possível consentir um ordenamento vindo de outrem investido de poder de autoridade. Pode-se supor que quando não há razoabilidade a autoridade será questionada, criticada, colocada em xeque. Por isso que é imprescindível analisar criticamente a ação pública que não apresenta justificativas suficientes que lhe sustentem. Há de se fazer discernimento sobre quando uma ação pública é razoável e quando ela se sustenta por mandatos autoritários.

Santana et. al. (2021) aludiram que as sociedades modernas ocidentais são altamente racionais somente do ponto de vista de uma racionalidade técnico-formal. É característica destas sociedades serem “altamente irracionais desde o ponto de vista da racionalidade substantiva, ética e valorativa, tendo em vista que a racionalidade técnico-formal ocidental desembocou em uma desencantada jaula de ferro vazia de espírito”¹⁹⁰ (SANTANA et. al., 2021, p. 153). A expressão da racionalidade se dá através de três as instituições modernas: o capitalismo moderno – a jaula de ferro¹⁹¹ vazia de espírito que, sustentada pela racionalidade instrumental, circunscrevem o indivíduo a uma vida sem sentido; a burocracia – a forma de organização das instituições modernas, que se orienta pela racionalidade formal, tendo a impessoalidade, a ação sem arbitrariedade nem capricho (SANTANA et. al., 2021), como condição para o seguimento de regras estabelecidas; e a ciência moderna – a sistemática que levou ao desencantamento do mundo, à desvalorização do saber tradicional e historicamente construído, destituindo os indivíduos de conhecimento “legítimo”, submetendo-os ao saber da ciência.

Esta pesquisa direcionou a visão sobre o fazer burocrático do Sistema de Justiça (Estado). Alda Facio (1999) mencionou que as teorias feministas que criticam o Direito, que podem ser pensadas em seu conjunto como uma Teoria Crítica do Direito, têm em comum a

¹⁹⁰ No original: “*altamente irracionales desde el punto de vista de la racionalidad sustantiva, ética o valorativa, ya que la racionalidad técnico-formal occidental ha desembocado en una desencantada jaula de hierro vacía de espíritu*”. (SANTANA et. al., 2021, p. 153).

¹⁹¹ “Jaula de ferro” é uma expressão que aparece ao final do livro de Max Weber “A ética protestante e o espírito do capitalismo”. As pensadoras que fazem referência à expressão formam um grupo de trabalho que questiona a representação dos “pais fundadores” da Sociologia, e recuperam a contribuição de importantes pensadoras mulheres que também contribuíram para a formação deste campo do conhecimento e defendem a sua inclusão entre os sociólogos clássicos. Uma destas pensadoras é Marianne Schnitger, esposa de Max Weber, que teve, além de uma produção independente, também um papel fundamental para a sistematização da produção de Max Weber (SANTANA et. al., 2021)

análise de que o Direito é parcial – ou seja – não é neutro e por isso não pode ser justo. De um lado, existe a crença de que a ocupação por mulheres de altos cargos no judiciário, bem como nos postos de operadores dos direitos, faça com que o sistema vá deixando de ser tão marcadamente patriarcal para se abrir a uma nova construção, onde a questão do gênero seja melhor considerada e que se deixe de mirar todas as questões com os olhos e valores masculinos. Por outro lado, ao mesmo tempo em que se evidenciam mudanças progressistas no tocante a gênero nas legislações nacionais, alguns números não mudam: violência de gênero contra a mulher não vem diminuindo, as cotas de mulheres em altos cargos do legislativo e do executivo nacional segue sendo baixo, o que leva a crer que o patriarcado não se enfraquece. Ainda assim, fica marcada a importância de nos apropriarmos cada vez mais das análises do Direito, de modo a criticar a mediação entre os sujeitos que ele produz.

Este trabalho procurou elencar considerações de saberes distintos para tratar da sistemática que ocorre no campo da Ciência Jurídica. Por entender que, em determinado grau, estes saberes foram negados nas considerações contidas nas ações judiciais de DPF. Cito a Sociologia, o Serviço Social e a Psicanálise. A transdisciplinaridade, ou mais coerentemente, a multidisciplinaridade no campo das Ciências Humanas requer a consideração mútua do saber sobre o indivíduo e sobre o sujeito, que podem ser produzidos pelos diferentes campos de conhecimento sobre o humano. Porque, como vimos, a ação estatal no processo de DPF não se produz sem consequências para os indivíduos. Falo sobre os efeitos da institucionalização no eu.

O meu campo de trabalho original é o campo da Reforma Psiquiátrica. A partir dela, nós, seus militantes, observamos, interagimos e atuamos na sociedade, e não somente nos manicômios. Tudo o que funciona no sentido da lógica do manicômio, tudo o que produz sofrimento e adoecimento crônico, nos interessa conhecer e intervir. Importa saber quais tipo de ações institucionais favorecem que as pessoas se tornem, futuramente, clientes ou moradores dos hospitais psiquiátricos.

A respeito do futuro, não há como prever o que aconteceu com as crianças e com as mães e pais, como ficaram, quais foram os efeitos da interferência do Estado. Não se pretende, aqui, “destinar” essas pessoas a um futuro de sofrimento. Contudo, com base na análise das ações judiciais, reconheço que ocorreu violência de Estado. E constatar isso pode ajudar na construção da compreensão de outros problemas sociais. Entender a lógica de violências encadeadas pode contribuir para a sua superação.

São diversas as lutas a serem enfrentadas para que tenhamos uma sociedade mais justa, mais solidária e mais igualitária. Uma sociedade sem manicômios.

REFERÊNCIAS

ARTIGOS

ALZUGUIR, Fernanda Vecchi. A carreira moral da vergonha na visão de homens e mulheres “alcoólatras”. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n° 1, p. 11-29, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/FTb548swXmSGxX3Trf9pSPj/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A%20carreira%20moral%20é%20definida,outros%20e%20a%20si%20própria>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

BARNA, Joaquin. Los derechos del niño: Un campo en disputa. **Boletín de Antropología y Educación**, Buenos Aires, ano 4, n° 05, p. 21-25, 2013. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/los-derechos-del-nino-un-campo-en-disputa.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BELLOC, Márcio Mariath; CABRAL, Károl Veiga; OLIVEIRA, Carmen Silveira. A desmaternização das gestantes usuárias de drogas: violação de direitos e lacunas do cuidado. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 4, n° 1 (Supl.), p. 37-49, 2018. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/issue/view/V.%204%2C%20Suplemento%201/showToc>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serv. Soc. Soc.**, n° 121, jan-mar 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.013>. Acesso em: 12 fev. 2020.

CHAGAS, Magda de Souza; ABRAHÃO, Ana Lúcia. Desobediência civil na produção singular de cuidado em rede: outros olhares para a mãe usuária de drogas. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 4, n° 1 (Supl.), p. 61-73, 2018. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/issue/view/V.%204%2C%20Suplemento%201/showToc>. Acesso em: 12 fev. 2020.

DAMINELLI, Camila Serafim. Discurso, direito e infração: reflexões sobre a minoridade no tempo presente a partir da legislação brasileira do século XX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 8, n° 15, p. 107–124, 2016. DOI: 10.14295/rbhc.v8i15.380. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhc/article/view/10691>. Acesso em: 01 jan. 2023.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n° 115, p. 508-526, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2021

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Derechos de los más y menos humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n° 10, mai. 1999. Tradução de Carla Villalta. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/derechos-de-los-mas-y-menos-humanos.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

JORGE, Alzira de Oliveira; MERHY, Emerson Elias; PONTES, Mônica Garcia. Introduzindo a pesquisa: uma trajetória de encontros. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 4, n° 1 (Supl.), p. 9-26, 2018. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/issue/view/V.%204%2C%20Suplemento%201/showToc>. Acesso em: 12 fev. 2020.

LACERDA, Josimari Telino de; CALVO, Maria Cristina Marino; FREITAS Sérgio Fernando Torres de. Diferenciais intraurbanos no Município de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil: potencial de uso para o planejamento em saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 18, n° 5, out. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/svnZGwcLGkbpHrtVS4JhHDp/?lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2020.

LAGO, Mara Coelho de Souza; FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli, SILVA Elizabeth Farias da; WOHNLICH, Daniele Lopes. La Bolsa Família sur le terrain : réflexions sur deux déclinaisons locales du programme et sur leurs conséquences pour les femmes. **Revue française des affaires sociales**, Lyon, v. 3 n° 3, p. 30-47, 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-francaise-des-affaires-sociales-2014-3-page-30.htm>. Acesso em: 12 fev. 2020.

MUSIAL, Denis Cezar; MARCOLINO-GALLI, Juliana Ferreira. Vulnerabilidade e risco: apontamentos teóricos e aplicabilidade na Política Nacional de Assistência Social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXII, n° 44, p. 291-306, mai./ago. 2019. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20\(1\).pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2023.

PETTENGILL, Myriam Aparecida Mandeta; ANGELO, Margareth. Vulnerabilidade da Família: desenvolvimento do conceito. **Rev. Latino- am. Enfermagem**, São Paulo, v. 13, n° 6, p. 982-8, nov-dez 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/PfhtfTjc3fzrsSDNfkFRZWd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 jan. 2023.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n° 2, 2008, p.225- 236. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/XxTR4nRGw8dWd9ncNGMNzyh/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

SCHORN, Mariana. “É assim que eles alimentam o círculo da pobreza”: a ação judicial de destituição do poder familiar da bebê Suzi em Florianópolis - 2021. **Em Tese**, Florianópolis, v. 19, n° 01, p. 189-220, jan./jun., 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/85679>. Acesso em: 01 jan. 2023.

SIQUEIRA, Paula Monteiro; HERNANDEZ, Mariana Leite; FURTADO, Lumena Almeida Castro; FEUERWERKER, Laura Camargo Macruz; MORENO, Harete Vianna; SANTOS, Heloisa Elaine. “Oh pedaço de mim, oh metade amputada de mim...”. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 4, n° 1 (Supl.), p. 51-59, 2018. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/issue/view/V.%204%2C%20Suplemento%201/showToc>. Acesso em: 12 fev. 2020.

TRINDADE, Vanessa; BARTILOTTI, Carolina Bunn. “Não quebrou a corrente, mas abriu um elo entre nós”. **SMAD Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, Ribeirão

Preto, v. 13, nº 1, p. 4-12, 2017. Disponível em:
<http://www.revistas.usp.br/smad/article/view/126488>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VIEIRA, Clarice Menezes. A formação do estado nacional alemão: uma alternativa historiográfica. **OIKOS**, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 2, p. 257-280, 2012. Disponível em:
<http://www.revistaioikos.org>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

WACQUANT, Loïc. Esclarecer o *Habitus*. **Educação & Linguagem**, São Paulo, ano 10, nº 16, p. 63-71, jul.-dez. 2007. Tradução de José Madureira Pinto e Virgílio Borges Pereira. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/viewArticle/126>. Acesso em: 30 de jan. 2023.

CAPÍTULOS DE LIVROS

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil Em: CARONE, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Psicologia social do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6ª edição. Petrópolis: Vozes, 2014.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? Em: FORACCHI, Marialice Mencarini. MARTINS, José de Souza (Org.). **Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Livros Técnicos e Científicos, 2004.

BOWLBY, John; MILLER, Emanuel; WINNICOTT, Donald. Evacuação de crianças pequenas (1939). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BRITTON, Clare; WINNICOTT, Donald. Tratamento em regime residencial para crianças difíceis (1947). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CAPONI, Gustavo. Condições para a cooperação entre saberes e expertos e saberes vulgares. Em: CAPONI, Sandra. BRZOZOWSKI, Fabíola. DE LAJONQUIÈRE, Leandro (org.). **Saberes expertos e medicalizacao no domínio da infância**. São Paulo: LiberArs, 2021.

CARONE, Iray. Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. Em: CARONE, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Psicologia social do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6ª edição. Petrópolis: Vozes, 2014.

ELLACURÍA, Ignacio. Historización de los derechos humanos desde los pueblos oprimidos y las mayorías populares. Em: BARTOLOMÉ RUIZ, Castor Mari Martin. **Justiça e memória: direito à justiça, memória e reparação: A condição humana nos estados de exceção**. São Leopoldo: Casa Leiria; Passo Fundo: IFIBE, 2012.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. Em: LORENA, Fries; FACIO, Alda (org.). **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones, La Morada, 1999.

FREUD, Sigmund. Projeto para uma Psicologia Científica (1895). Em: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, Vol.1. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

HUI, Allison; SCHATZKI, Theodore; SHOVE, Elizabeth (org.). Em: **The Nexus of Practices: Connections, constellations, practitioners**. Abingdon: Taylor & Francis Editor, 2017.

MELO, Marcus André. As sete vidas da agenda pública brasileira. Em: RICO, Elizabeth M. **Avaliação de Políticas Sociais: Uma questão em debate**. São Paulo: Cortez, 1999. 2ª edição.

PARDO ABRIL, Neyla Graciela. Filogénesis y transformaciones del concepto de pobreza. Em: MONTECINO, Lésmer (ed.). **Discurso, pobreza y exclusión em América Latina**. Santiago: Editorial Cuarto Próprio, 2010.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. Em: DEL PRIORI, Mary Del. (org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 2ª edição.

SIMMEL, Georg. Les Pauvres. Em: SIMMEL, Georg. **Sociologie. Études sur les formes de la socialisation**. 2ª ed. Paris: Quadrige, 2013.

SOUZA, Celina Aparecida Garcia de; BRIOLI, Douglas Pavan. Identidade e representação de adolescentes da unidade educacional de internação (UNEI) do Mato Grosso do Sul: entre deslocamentos e resistências. Em: MONTECINO, Lésmer (org.). **Discurso, pobreza y exclusión en América Latina**. Santiago: Editorial Cuarto próprio, 2010.

STEVE, Cristina Maria Teixeira. Maternidade e feminismo: diálogos na literatura contemporânea. Em: STEVE, Cristina Maria Teixeira (org.) **Maternidade e feminismo: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Editora Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

VALENTE, Paulo Gurgel. Epílogo. Em: LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela: edição comemorativa**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

WATSON, Matt. Placing power in practice theory. Em: HUI, Allison; SCHATZKI, Theodore; SHOVE, Elizabeth (org.). **The Nexus of Practices: Connections, constellations, practitioners**. Abingdon: Taylor & Francis Editor, 2017.

WINNICOTT, Donald. Resenha sobre *The Cambridge Evacuation Survey: a Wartime Study in Social Welfare and Education* (1941). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

_____. A psicologia da separação (1958). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

_____. Crianças e suas mães (1940). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999c.

_____. A mãe separada do filho (1939). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999d.

_____. A criança evacuada (1945). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999e.

_____. O regresso da criança evacuada (1945). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999f.

WINNICOTT, Donald. A tendência antissocial (1956). Em: WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999g.

_____. A Preocupação materna primária (1956). Em: **Da pediatria à psicanálise. Escritos Reunidos: 4**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

LEIS E NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.967 de 18 de setembro de 1945**. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Rio de Janeiro, Distrito Federal, 1945. (Revogado pela Lei nº 6.815, de 1980).

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CXXXI, n. 233, p. 01-04, 08 de dezembro de 1993.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução CONANDA nº 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CXLIII, n. 76, p. 03-05, 20 de abril de 2006a.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção**

e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006b.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução Conjunta nº 1 de 18 de junho de 2009.** Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CXLVI, n. 124, p. 01-02, 02 de junho de 2009a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 1990. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CXLVI, n. 147, p. 01-05, 04 de agosto de 2009b.

_____. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CLII, n. 51, p. 01-51, 17 de março de 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Ministério da Saúde. **Nota Técnica n. 01/2016/MDS/MSaúde. Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos.** Brasília, 10 mai. 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf. Acesso em: 01 fev. 2020.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Plano de Reordenamento dos Serviços de Alta Complexidade para a Rede de Serviços de Acolhimento de Criança, Adolescente e Jovens.** Florianópolis, out/2014a.

_____. Conselho Municipal de Assistência Social. **Parecer da Comissão de Política nº 02/2014: Análise do Plano de Reordenamento dos Serviços de Alta Complexidade para a Rede de Serviços de Acolhimento de Criança, Adolescente e Jovens.** Florianópolis, nov./2014b.

_____. Conselho Municipal de Assistência Social. **Resolução nº 38 de 26 de novembro de 2014.** Aprova o Plano de Reordenamento dos Serviços de Alta Complexidade para a Rede de Serviços de Acolhimento de Criança, Adolescente e Jovens. Florianópolis, nov./2014c.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais **Recomendação nº 5/PJIJBH/MPMG, de 16 de Junho de 2014.** Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde. Belo Horizonte, 2014a.

_____. Ministério Público do Estado de Minas Gerais **Recomendação nº 6/PJIJBH/MPMG, de 06 de Agosto de 2014.** Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde, gerentes e responsáveis por Unidades Básicas de Saúde. Belo Horizonte, 2014b.

_____. Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte. **Portaria nº 3/VCIJBH, de 22 de Julho de 2016**. Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém-nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como, oitiva destes, nos casos de graves suspeitas de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção. Belo Horizonte: Diário do Judiciário Eletrônico – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, , 25 jul. 2016, p. 29-33.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano Diretor de Regionalização – PDR 2018**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/planejamento-em-saude/instrumentos-de-gestao-estadual/plano-diretor-de-regionalizacao/14617-plano-diretor-de-regionalizacao-2018/file>. Acesso em: 01 out. 2021.

LIVROS

ANGELOU, Maya. **Eu sei por que o pássaro canta na gaiola**. Bauru, SP: Astral Cultural, 2018.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5a. Ed. São Paulo: Perspectiva. 1979.

_____. **Eichmman em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARIÈS, Philippe. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1978.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado – o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Organização de Paulo Amarante. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BECKER, Howard. **Truques da escrita: para começar e terminar teses, livros e artigos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Editora Difel, 1989.

_____. **Sobre o Estado: Cursos do Collège de France (1989 – 1992)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CARVALHO, Salo. **A Política Criminal de Drogas No Brasil - Estudo Criminológico e Dogmático**. 8ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

CHAUÍ, Marilena. **O que é psicologia social**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- DANTO, Elizabeth Ann. **As clínicas públicas de Freud: Psicanálise e Justiça Social**. São Paulo: Editora perspectiva, 2019.
- DEL PRIORI, Mary (org.) **História das Crianças no Brasil**. (2a ed.) São Paulo: Contexto, 2000.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método**. São Paulo: Parma, 1983.
- DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo : Ed. Martins Fontes, 2007.
- ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1983.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- EXUPÉRY, Saint. **O pequeno príncipe**. Barueri: Faro Editorial, 2020.
- FANON, Franz. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.
- FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- _____. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GALBRAITH, John Kenneth. *L'Art d'ignorer les pauvres*. Paris: Éditions Les Liens qui libèrent, 2011.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001. 7ª edição.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- JESUS, Carolina Maria. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo: Ática, 2020.
- LOBO, Lília Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach** [1845]. Lisboa: Edições Progresso, 1982. (Domínio público). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000081.pdf>. Acesso em: 18 de jul. 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

MEIRA, Ana Cláudia dos Santos. **A escrita científica no divã: entre as possibilidades e as dificuldades para com o escrever**. São Paulo: Blucher, 2023.

PETERS, Gabriel. **Percursos na teoria das práticas sociais: Anthony Giddens e Pierre Bourdieu**. São Paulo: Annablume, 2015.

QUINO. **Mafalda** – N. 9. Buenos Aires: Gráfica Guadalupe, 1995.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890 – 1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SANTANA, Selene Aldana; CRISÓSTOMO, Mariana G.; MORENO, Itzuri; VÁZQUEZ, Katya; VOLLBERT, Amada. **Cuaderno de trabajo: La participación feminina em la sociologia clásica**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: Branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 2ª edição. São Paulo: Veneta, 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Jessé. **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

SPRANDEL, Marcia Anita. **A pobreza no paraíso tropical: Interpretações e discursos sobre o Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004.

STONE, Merlin. **Quando Deus era Mulher**. São Paulo: Goya, 2022.

UGÁ, Vivian Dominguez. **A questão social como “pobreza”: crítica à conceituação neoliberal**. Curitiba: Appris, 2011.

WEBER, Max. **Textos Escolhidos (Sociologia)**. São Paulo: Ática, 1989.

_____. **Economia e sociedade. Fundamentos da Sociologia Compreensiva** [1922. Obra póstuma]. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

MANUSCRITOS NÃO PUBLICADOS DISPONIBILIZADOS EM ATIVIDADE ACADÊMICA

BARNA, Agustín; SANTILLAN, Laura. **La retórica de los derechos del niño um modelo para (des)armar**. Texto disponibilizado no Seminário Desigualdades, infâncias e juventudes na América Latina e Caribe. Curso de Especialização em Políticas Públicas para a Igualdade nas Américas. Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais - CLACSO. 2018.

MATERIAIS PUBLICADOS EM SÍTIOS ELETRÔNICOS INSTITUCIONAIS

BELANDI, Caio. Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012. Em: **Agência IBGE Notícias** (online). Dez. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DIGIÁCOMO, Murilo. **Representação gráfica do Sistema de Garantias**. Ministério Público do Paraná. S/D. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2022.

LAVORATTI, Liliana. Direito só no papel: falta de moradia afeta milhões de brasileiros. Em: Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas – IPEA. **Desafios do desenvolvimento**. Ano 6, ed. 51, jun. 2009. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237:reportage_ns-materias&Itemid=39. Acesso em: 01 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Rapport mondial sur la santé mentale: transformer la santé mentale pour tous. Genebra: Organisation Mondiale de la Santé, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/fr/publications-detail/9789240050860>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MÚSICAS

VELOSO, Caetano Veloso. **A tua presença morena**. 1971.

REPORTAGENS DE JORNAIS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE REDES SOCIAIS

BORGES, Caroline; BATISTELA, Clarissa; MAYER, Sofia. 'Suportaria ficar mais um pouquinho?', 'queres escolher um nome?' e 'você acha que o pai concordaria?': As frases da juíza Joana Ribeiro Zimmer para menina de 11 anos estuprada. Em: **G1 SC** (online). Jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/21/suportaria-ficar-mais-um-pouquinho-queres-escolher-um-nome-para-o-bebe-as-frases-da-juiza-joana-ribeiro-zimmer-para-menina-de-11-anos-estuprada.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CHADE, Jamil. **Carta aos intolerantes: seus muros só refletem seus medos**. EM: *Instagram* (rede social). 2023.

CORONA, Sônia. Pelo menos 545 crianças imigrantes retidas por Trump ainda estão perdidas dos seus pais. Em: **El País** (online). Out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-10-23/pelo-menos-545-criancas-imigrantes-retidas-por-trump-ainda-estao-perdidas-dos-seus-pais.html> . Acessado em: 30 jan. 2022.

MACIEL, Alice. “Tive que entregar meu filho para uma desconhecida”. **A pública** (online), n. 20, jul. 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2017/07/tive-que-entregar-meu-filho-para-uma-desconhecida/>. Acesso em: 01 fev. 2020.

MARTINS, José de Souza. De fome, o menino chamou a Polícia. In: **Valor Econômico** (sítio eletrônico), ano 23, n. 1.120, 12 de ago. 2022.

PESSOA, Fernanda. Relatório final da CPI do Aborto despreza direito à interrupção legal da gravidez. Em: **Portal Catarinas** (online). Dez, 2022. Disponível em: <https://catarinass.info/relatorio-final-da-cpi-do-aborto-despreza-direito-a-interruptao-legal-da-gravidez/>. Acesso em: 01/01/2023.

Redação do Fantástico. Decisões polêmicas na Justiça tiram filhos de pais e entregam para adoção. **Fantástico** (online). 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/03/decisoes-polemicas-na-justica-tiram-filhos-de-pais-e-entregam-para-adoacao.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

Redacción La Silla Rota. La dramática cifra de niños migrantes separados de sus padres en la era Trump. Em: **La Silla Rota** (online). Jun. 2021. Disponível em: <https://lasillarota.com/mundo/2021/6/8/la-dramatica-cifra-de-ninos-migrantes-separados-de-sus-padres-en-la-era-trump-283383.html> . Acessado em: 30 jan. 2022.

Redação Maria das Ruas. Berços urbanos, mães sem filhos. **Maria das ruas** (online), 2017. Disponível em: <https://www.mariasdasruas.com.br/copia-a-rua-v>. Acesso em: 01 fev. 2020.

Redacción NTN24. La dolorosa travesía de los bebés, niños y adolescentes migrantes en América Latina, una crisis humanitaria que no se detiene: qué hacemos por ellos? Em: **NTN24** (online). Out. 2021. Disponível em: <https://www.ntn24.com/noticias-actualidad/la-dolorosa-travesia-de-los-bebes-ninos-y-adolescentes-migrantes-en-america-latina-una-crisis-humanitaria-que-no-se-detiene-que-hacemos-por-ellos-387120>. Acessado em: 30 jan. 2022.

TRABALHOS ACADÊMICOS

ACKERMANN, Silvia Regina. **Um espaço e muitas vidas: Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Filhos de criação: uma história da família substituta no Brasil**. Londrina: ANPUH - XXIII Simpósio Nacional de História, 2005.

BRITO, Mirella Alves de. **Entre cobras e lagartixas: Crianças em instituições de acolhimento se construindo sujeitos na maquinaria da proteção integral.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

DALLMANN, João Matheus Acosta. **Nas fronteiras da pobreza.** Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

JERUSALINSKY, Julieta. **A criação da criança: letra e gozo nos primórdios do psiquismo.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

SANTANA, Thiago da Silva. **"Dois úterozinhos por aí-": uma etnografia do processo de suspensão do poder familiar de Gracinha.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.

SOUZA, Isadora Simões. **Determinantes da institucionalização de crianças e adolescentes em tempos da Doutrina da Proteção Integral.** Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2017.

_____. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2022.

VEIGA, Cynthia Greive. **Cidadania e educação na trama da cidade: A construção de Belo Horizonte em fins do século XIX.** Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas. Campinas, 1994.

ANEXO I

MODELO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA UTILIZADA NAS ENTREVISTAS PRELIMINARES

Sobre as dinâmicas de afastamento do núcleo familiar, acolhimento institucional/familiar e encaminhamento para famílias substitutas de crianças recém-nascidas ou com poucos meses de idade, filhos ou filhas de mulheres em situação de vulnerabilidade/risco social, no seu município, o que você pode nos contar sobre:

1. O histórico no município:
2. As dinâmicas atuais dos atores/atrizes (como funcionam os fluxos, qual a forma de atuar de cada órgão, explicitando violações que ocorrem atualmente):
 - a. Município:
 - i. Fluxo de atendimento da rede de saúde;
 - ii. Fluxo de atendimento da rede de assistência social;
 - iii. Fiscalização dos serviços de acolhimento (abrigos familiares e abrigos para crianças de 0 a 1 ano).
 - b. Sistema de Justiça:
 - i. Defensoria Pública da Infância e Juventude;
 - ii. Promotoria da Infância e Juventude;
 - iii. Vara Cível da Infância e Juventude.
 - c. Hospitais e maternidades:
 - d. Abrigos para acolhimento de crianças de 0 a 1 ano:
3. O acolhimento de bebês em números: (estatísticas que possam auxiliar a identificar as violações de direitos):